

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 218

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.620, de 17 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.621, de 17 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.622, de 17 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.623, de 17 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.624, de 17 de setembro de 1941. —
Decreto-lei n. 3.625, de 17 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.693, de 20 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.722, de 26 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.730, de 26 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.764, de 1 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.849, de 17 de setembro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 17 de setembro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 17 de setembro de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 17 de setembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 17 de setembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de agosto de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 17 de setembro de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 17 de setembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho Federal de Comissão Exterior — Despacho do Sr. Presidente da República.
Conselho de Defesa da Economia Nacional — Resolução e portaria.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa — Divisão de Cinema e Teatro.
Instituto Nacional do Mate — Ata da 13 e 14 Sessão Extraordinária e Resolução.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria da Justiça e do Interior.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço Nacional de Teatro e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União e da Recebedoria do Distrito Federal.
Ministério da Marinha — Processo n. 396, do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército, da Diretoria dos Fundos do Exército e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Serviço da Defesa Sanitária Animal e da Divisão de Caça e Pesca.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departa-

mento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Edifícios e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedade Civil — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.620 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Eleva o padrão de vencimento do cargo que indica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado, de P para R, o padrão de vencimento do cargo, em comissão, de Governador Delegado da União no Território do Acre, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º O decreto de nomeação do ocupante do cargo de que trata o artigo anterior será apostilado pelo respectivo Ministro do Estado.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 3:500\$0 (três contos e quinhentos mil réis) à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, a — Pessoal Civil, 01), Quadro I, do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor no dia 15 de setembro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.621 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Dá nova redação ao item 4) do art. 1.º do decreto-lei n. 3.568, de 29 de agosto de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O item 4) do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.568, de 29 de agosto de 1941, que criou no Ministério da Agricultura a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas, passa a ter a seguinte redação:

“4) — Promover o levantamento estatístico dos bananais e a fixação de preços de venda e quotas de exportação aos produtores”.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.622 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Dá nova redação ao artigo 54 do Código de Caça

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 54 do Código de Caça, baixado com o decreto-lei n. 4.210, de 12 de abril de 1939, passará a ter a seguinte redação:

Art. 54. A exportação de couros e peles de animais silvestres e, bem assim, a de penas, lepidópteros e outros insetos ornamentais, só será permitida mediante o pagamento, em estampilhas, de uma taxa que não poderá exceder de dez por cento *ad valorem*.

§ 1.º A tabela de taxas a que se refere este artigo será organizada pela Divisão de Caça e Pesca com a audiência do Conselho Nacional de Caça, com base no valor oficial do produto.

§ 2.º Ficam isentos da taxa os couros, peles, penas, lepidópteros e outros insetos ornamentais quando provenientes de criadouros registados na Divisão de Caça e Pesca.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.623 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 6.470:000\$0, para ocorrer às despesas de instalação e aparelhamento do novo edifício destinado à sede do mesmo Ministério

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 6.470:000\$0 (seis mil quatrocentos e setenta contos de réis), para ocorrer às despesas de instalação e aparelhamento do novo edifício destinado à sede do mesmo Ministério e do Tribunal de Contas.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior será distribuído à Divisão de Material do Ministério da Fazenda e aplicado, mediante ordem expressa do Ministro de Estado, em cada caso, na aquisição de mobiliário, padronizado e especial, tapeçarias, aparelhos de iluminação e outros, inclusive os destinados aos serviços de intercomunicação, de desidratação do ar no arquivo, os de proteção e vigilância das caixas fortes; prateleiras, balcões, estantes, guichets, quadros indicadores, placas, numeração, etc.; artigos de copa e cozinha, inclusive fogão, mesas e cadeiras para o restaurante, limpeza e reparos em móveis de aço, despesas de mudança e quaisquer outras concernentes às instalações em apreço, tudo a cargo da Comissão encarregada da construção do edifício, com a colaboração da Comissão incumbida de orientar a instalação, no novo edifício, do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.624 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Dá nova redação ao artigo 4.º, do decreto-lei n. 3.118, de 14 de março de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 4.º, do decreto-lei n. 3.118, de 14 de março de 1941, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º Os serviços da Policlínica serão gratuitos, cobrando-se os medicamentos pelo preço do custo e os de prótese dentária mediante tabela aprovada pela Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional de Produção Animal.

§ 1.º Em casos de comprovada indigência, a juízo do chefe dos Serviços médico-cirúrgicos, a Policlínica dos Pescadores poderá fornecer ou aplicar, gratuitamente, os medicamentos receitados.

§ 2.º As importâncias recebidas serão recolhidas ao Tesouro Nacional por intermédio da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

DECRETO-LEI N. 3.625 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Cria o Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica e aprova o respectivo Regulamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério da Aeronáutica o Serviço de Fazenda da Aeronáutica, que terá as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Regulamento para o Serviço de Fazenda da Aeronáutica (S. F. Aer.), a que se refere o decreto-lei n. 3.625, de 17 de setembro de 1941

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Serviço de Fazenda (S.F. Aer.), diretamente subordinado ao Ministro, é destinado a gerir, controlar, fiscalizar e ordenar, no Ministério, os serviços de contabilidade e Fazenda, orçamento, distribuição de verbas e créditos, tomada de contas e do pagamento em geral.

Art. 2.º Para atender às suas finalidades e executar as tarefas que lhe são afetas, compor-se-á o S.F. Aer. de:

- a) — uma Secção auxiliar
- b) — três Divisões

Parágrafo único. Para auxiliar o Chefe do S.F. Aer. no exercício de suas funções privativas, dispõe ele de um assistente e um ajudante.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º A Secção Auxiliar, diretamente subordinada ao Chefe do S.F., é destinada a organizar e dirigir no S.F. Aer. os serviços:

- a) — de correio, expediente, arquivamento geral e publicações;
- b) — da mecanografia;
- c) — da conservação do material permanente e das instalações;
- d) — de caráter administrativo do Serviço de Fazenda.

Art. 4.º — As Divisões, diretamente subordinadas ao Chefe do Serviço de Fazenda, são os órgãos destinados a executar as tarefas especializadas que lhes forem atribuídas neste Regulamento, ou em outros dispositivos que estiverem ou entrarem em vigor, e prestar as informações necessárias às decisões do Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 5.º A 1.ª Divisão (S.F. 1) se destina a tratar:

- a) — escrituração geral do orçamento e dos créditos adicionais, sua aplicação e fiscalização;
- b) — da escrituração geral da receita e despesa, inclusive a organização de balanços, demonstrações e gráficos referentes à execução orçamentária;
- c) — dos serviços relativos a pagamentos de vencimentos e vantagens, consignações e descontos do pessoal;
- d) — dos pagamentos das despesas, inclusive os suprimentos e adiantamentos aos demais órgãos do Ministério;

Parágrafo único. A S.F. 1 é constituída por 4 Secções:

- 1.ª Secção — Créditos orçamentários e adicionais
- 2.ª Secção — Receita e Despesa
- 3.ª Secção — Consignações, descontos e pagamentos
- 4.ª Secção — Pagadoria

Art. 6.º A 2.ª Divisão (S.F. 2) se destina a tratar:

- a) — dos Serviços de Estatística referentes a fundos, numerários e assuntos de Fazenda;
- b) — da comprovação dos suprimentos de numerário a todos os órgãos do Ministério;
- c) — da prestação de contas de todos os gestores do Ministério;
- d) — do controle individual de recebimentos e descontos.

Parágrafo único. A S.F. 2 é constituída por 4 Secções:

- 1.ª Secção — Estatística
- 2.ª Secção — Comprovação
- 3.ª Secção — Prestação de contas
- 4.ª Secção — Controle

Art. 7.º A 3.ª Divisão (S.F. 3) se destina a tratar:

- a) — da legislação dos assuntos fazendários, vencimentos e vantagens, pensões e exercícios findos;
- b) — das informações de todos os processos e consultas, da competência do S.F. Aer., que dependam de interpretação especial;
- c) — dos processamentos relativos a reformas, aposentadorias e pensões de qualquer natureza;
- d) — dos processamentos referentes a exercícios findos.

Parágrafo único. A S.F. 3 é constituída por 4 Secções:

- 1.ª Secção — Legislação
- 2.ª Secção — Informações
- 3.ª Secção — Inatividade e pensões
- 4.ª Secção — Exercícios findos

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 8.º O Chefe do S.F. Aer. será nomeado, em comissão, por decreto do Presidente da República, com o título de: Chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica.

Art. 9.º Os Chefes de Divisões e demais pessoal pertencente ao Ministério, serão designados pelo Ministro da Aeronáutica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O S.F.Aer. terá um Regimento Interno, que estabelecerá os pormenores de sua organização e a lotação do pessoal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do S.F.Aer. será expedido pelo Ministro da Aeronáutica e por ele alterado de acordo com as conveniências e o desenvolvimento dos serviços.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Até a organização e instalação definitiva do S.F.Aer., os créditos orçamentários relativos ao Ministério da Aeronáutica e ainda incluídos nos orçamentos dos Ministérios da Guerra, Marinha e Viação e Obras Públicas, continuarão a ser utilizados de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 2.981, de 25 de janeiro de 1941.

Parágrafo único. Logo que o S.F.Aer. esteja instalado, o Ministro da Aeronáutica providenciará junto aos Ministros da Guerra, Marinha, Viação e Obras Públicas, a apuração dos saldos das verbas — Pessoal, Material, Serviços, Obras e Encargos, constantes dos respectivos orçamentos, e dos créditos adicionais, para sua transferência definitiva ao Ministério da Aeronáutica. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

DECRETO N. 7.693, DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para construção da nova estação de João Pessoa, armazem e plataforma na linha Norte — Ramal de Cabedelo — de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção da nova estação de João Pessoa, armazem e plataforma, na linha Norte, ramal de Cabedelo, da "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

Artigo 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 1.068:139\$553 (mil e sessenta e oito contos cento e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e três réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão escrituradas: 630:672\$256 (seiscentos e trinta contos seiscentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis réis), à conta do saldo líquido do ano de 1929 e 436:467\$297 (quatrocentos e trinta e seis contos quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e sete réis), à conta de capital da companhia, de acordo com a cláusula 22, alínea c, do decreto n. 11.326, de 24 de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(N. 11.160 — 17-9-941 — 42\$8)

DECRETO N. 7.722, DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza a aquisição, pela "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", de cinco propriedades situadas no município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a aquisição, pela "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", de cinco propriedades denominadas "Camaçari", "Gurjaú", "Forjes", "Primavera" e "Independente", situadas no município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, servidas pelo ramal de Barreiro, da referida Estrada, destinadas à exploração de lenha e ao serviço de reforestamento, e representadas nas plantas que com este baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As despesas com a aquisição de que trata o presente decreto, na importância total de 700:000\$0 (setecentos contos de réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de Capital, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(N. 11.161 — 17-9-941 — 36\$7)

DECRETO N. 7.730, DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para aquisição de um terreno e construção de casas na Rede a cargo de The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à aquisição de uma área de terreno, situada em Ipiranga, primeira estação de subúrbio da Linha do Centro, e construção de noventa e oito casas destinadas a residência de empregados de "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

Artigo 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância de 834:879\$346 (oitocentos e trinta e quatro contos oitocentos e setenta e nove mil trezentos e quarenta e seis réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de "Capital" da Companhia, de acordo com a alínea c da cláusula 22 do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

11.162 — 17-9-941 — 40\$8)

DECRETO N. 7.764, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para a construção de uma ponte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância total de 121:069\$950 (cento e vinte e um contos sessenta e nove mil novecentos e cinquenta réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção de uma ponte com vigas de concreto armado, de 9 metros de vão, sobre o correio do Irajá, km. 14.363,45 da Linha do Norte, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Parágrafo único. As despesas até a importância de 62:542\$850 (sessenta e dois contos quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, correrão por conta do Fundo de Melhoramentos, nos termos do contrato em vigor, e o restante pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(N. 11.067 — 17-9-41 — 31\$6)

DECRETO N. 7.849 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Desapropria terreno necessário à construção do Entrepasto Central de Leite, no Distrito Federal.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e na conformidade do disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 2.384, de 10 de julho de 1940, e arts. 2.º, 3.º e 5.º, letras e e p, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. Fica desapropriado, por utilidade pública, o terreno representado na planta que com este baixa, rubricada pelo Presidente da Comissão Executiva do Leite, com a área de vinte e seis mil e duzentos metros quadrados (26.200), pertencente, em condomínio, a Waldemar Cardoso Martins e outros, situado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil (Linha Auxiliar) e The Leopoldina Railway Company, Limited, na Estação de Triagem, necessário à construção do Entrepasto Central do Leite, no Distrito Federal, correndo as respectivas despesas por conta dos recursos da mesma Comissão Executiva.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.883 (10.061) da Imprensa Nacional:

Frederico dos Santos Matos no cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.429 (7.875), da Imprensa Nacional:

Hugo do Amaral Vergueiro, no cargo da classe G da carreira de Contínuo do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.021 (7.302), da Imprensa Nacional:

Joaquim Melgago Ferreira no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.321 (7.320), da Imprensa Nacional:

Julio Prestes Pimentel no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

José Antonio Quinn Lopes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Joaquim Antonio da Silva Marques, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Ministro Fernando Lobo, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Manoel Vicente Cantuaria Guimarães, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

REMOVER EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Nova Orleans para a Embaixada no Japão, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Primeiro Secretário na Embaixada no Japão.

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Ministro João Severiano da Fonseca Hermès Junior, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão de Passaportes do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, em virtude de haver sido designado para servir no estrangeiro.

Lafayette de Carvalho e Silva, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador ao Sr. Coronel Yoiti Koko, Adido Militar à Embaixada do Japão no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ao Sr. Kazuo Kuwajima, antigo Embaixador de Sua Majestade o Imperador do Japão no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, ao senhor Tadao Kudo, Primeiro Secretário da Embaixada do Japão no Brasil.

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Tenente-Coronel médico Victor Santiviago, membro da Delegação Militar paraguaia que veio participar das solenidades comemorativas do aniversário da Independência do Brasil.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

Tendo em vista o que consta do P. R. 23.773-41, da Secretaria da Presidência da República:

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Odilon Marcelo Ribeiro no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul

REMOVER A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Pará, Fernando Pessoa para o interior do Estado da Paraíba, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Americo Cavalcante de Albuquerque.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Paraíba, Americo Cavalcante de Albuquerque para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Emanuel Casado Lima.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Emanuel Casado Lima, para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da aposentadoria de Odilon Marcelo Ribeiro.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio Grande do Sul, Doraci Felipe Figueira para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente do falecimento de Luiz Tavares de Moraes.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Ceará, Ari Caldas para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Jamacy Andrade.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Jamacy Andrade para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Doraci Felipe Figueira.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Amazonas, Americo de Oliveira Amaral para o interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Ari Caldas.

NOMEAR:

Enio Sermenha Lepage para exercer o cargo de agente fiscal, do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Fernando Pessoa.

Raimundo Bastos Fernandes para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Americo de Oliveira Amaral.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Leite de Moraes, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Joaquim Jacauna Monteiro Maia.

Antonio da Silva Pernes, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Armando Barbosa.

Candida Veloso, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Octavio Antonio da Costa.

Francisco Antonio Bardari, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Arlindo de Souza Mello.

Osmar Bello Brandão de Azevedo, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Severino Abdon da Silva.

Lucia Padilha Humbert, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Luiz da Silva.

Dulce Godoy, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlinda Vital de Uzeda.

Alvaro Luiz dos Santos Pereira, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco David de Vasconcelos.

Maria Eneida Portes de Souza, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bernardo Pedrosa.

Emilio Ferraz, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vicente Miné Filho.

Armando de Oliveira Cesar, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Pereira de Araujo.

José Jansen Ferreira, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da demissão de Froberval Pragana Toscano.

Amalia de Assis Nogueira Chagas, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Ribeiro Homem.

Victor de Almeida Rodrigues, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nancez Carlos Meinicke.

Olinda Olympia dos Santos Cabral, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da demissão de Alzirino Valladares.

Luiz Abrantes, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Anísio Magalhães Braga.

Idalina Velho, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel da Silva Couto.

Jefferson Camara de Aquino, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Leite de Moraes.

Benedicto Goulart Fontes, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio da Silva Pernes.

Fabricio Mesquita da Cunha, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Candida Veloso.

Cyrino Borelli, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Antonio Bardari.

Benjamin Dias Tatil, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osmar Bello Brandão de Azevedo.

Jonathan de Albuquerque Souza, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Ariosto do Rego Monteiro.

Demóstenes Moreira Ramos de Vasconcelos, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Helio de Figueiredo Britto.

Romeu Ribeiro Pessoa da Fróta e Vasconcelos, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Joaquim Cordeiro de Almeida.

Hernani Agra de Vasconcelos, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de José Pires de Castro.

Carlota Baggio Cherubim, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Juracy da Silva Pereira.

Mario Ferraciú, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Maria Magdalena dos Santos.

Nildes Fontão de Souza, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Oswaldo Torres Galvão.

Elvira de Freitas Moraes, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Renato Avila.

Maria José de Magalhães do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Roberto Vianna da Silva.

Severino Ramos Pereira de Lyra do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de exoneração de Walkyria Campos Porto.

Francisco Cornelio da Fonseca Lima Filho do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Walter Pedro Tuxen.

Salomy Odina Moreira do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lucia Padilha Humbert.

Fernando Gonçalves de Araújo Lima do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Clovis Vasconcellos Bomtempo da Victoria.

Adília Dornelles da Motta do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dulce Godoy.

Leoneia Ribeiro Porto do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Luiz dos Santos Pereira.

João Brito de Castro do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Miguel Vitello Smith.

José Candido Galvão ao cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto José Fabiano.

Maria Carlota Rezende de Faria do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Pereira Pinho Primo.

Cirne Madureira Seabra do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Navarro.

Jacy Américo Pedreira do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cypriano Nunes Cavalleiro.

Amyntas de Araújo Lyra do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leopoldo Roxo Burlamaqui.

Hilda Pinheiro de Souza do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario Macedo.

Coliva Judice Corrêa da Silva do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elza Luiza Francescutti.

Ruben Geraldo de Azevedo Lemos, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Edylia Americano, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Dulce Barreto, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Carmen de Vasconcellos, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Candida Julia Pereira Fernandes, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Elvino Eugenio Peixoto, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio da Silva Minhoto, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Saint-Clair Baptista Rabello, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Adelia Bruno, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Esther Fernandes, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antônio Antoneli de Arruda Furtado, do cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Studart Gurgel.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Ghirardello, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Saverio Cardenutti.

Alzira Moreira de Mendonça, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Veridomar de Faria.

José Lilenio Guimarães, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agenor Tertuliano dos Santos.

Octacilio Marques, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Julio Coelho Travessa.

Caetana Magalhães, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodolpho José dos Santos.

Clovis Vanconcellos Bontempo da Victoria, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adhemar Vieira.

Esmeralda dos Santos Sá, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Americo Russo.

José de Aguiar, do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vicente Octavio Guida.

Augusto Jose Fabiano, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Emiliana Monteiro de Barros.

Miguel Pereira Pinto Primo, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Rodrigues de Oliveira Filho.

Arthur Navarro, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Armando Borges Monteiro.

Cypriano Nunes Cavalleiro, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Pedro de Almeida Moura.

João Alves Mauricio Filho, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Oliveira Guarim.

Leopoldo Roxo Burlamaqui, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Salgado Pereira do Lago.

Elza Luiza Francescutti, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Aureliano Ramos.

Geraldo França Bueno, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Henrique de Sá Leitão Filho.

Aulo Gelio de Alencar Gouvêa, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Ghirardello.

Othon Leal, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alzira Moreira de Mendonça.

José da Nova Monteiro, do cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Libanio Guimarães.

Amarílio Simões de Salles do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octacílio Marques.

Julietta Gibson Jaques do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Amaro de Souza.

Celeida de Souza Lima Gribel, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Cícero Cavalcanti de Albuquerque.

Pedro Francisco da Silva do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Israel de Andrade Correa.

Antonio A-fredo Gama da Silva do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de José de Araujo Moraes.

Nelson Marques Lobo do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Jovita Martins da Silva.

Miguel de Azevedo Cunha do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Lilia Kholl.

Hildebrando de Farias Lobo do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Nadir Carneiro.

Marcolina Paiva do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Osiwaldo Loyola Veras.

Stella Matutina Corrotti, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Paulo de Paula e Silva Saldanha.

Isaura Barbosa Valente, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Roberto Chagas.

Dicesar Corrêa Buquera, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Virgílio Aurelio Porto.

João Evangelista Pires, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Walter Nolasco Sampaio.

Georgina Pimentel de Ulhoa, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Caetano Magalhães.

Maria Neuza Miranda Monteiro, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amalia Ribeiro da Costa Magalhães.

João Pires Rabello, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Esmeralda dos Santos Sá.

Manoel Pinto Rabello, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Aguiar.

Alexandrina Alves das Neves Gomes, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Enedina Portes de Souza.

Aristides Diniz, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emilio Ferraz.

Anna Thereza do Prado, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando de Oliveira Cezar.

Maria da Gloria Felicio dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Jansen Ferreira.

Lyra Brandão, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amalia de Assis Nogueira Chagas.

Auda Cunha, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Domingos Mourão.

Lucio Fontes, do cargo da classe D da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Victor de Almeida Rodrigues.

Antonio Garcia, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luiz Salvador de Miranda Sá, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luiz Garibaldi de Abreu, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Pedro Soares de Souza, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Theobaldo Leonardo Kortz, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Asdrubal Ustra, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Edgard de Carvalho, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antenor Falcão, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Pedro Gurgel de Castro, do cargo da classe C da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Emanuel de França Torres, do cargo da classe F da carreira de Almojarife, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Froment.

Lucio de Menezes do cargo da classe F da carreira de Almojarife, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Thomaz de Cantuaria Barreto.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 11, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Durval Queiroz para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto número 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Onofre Pereira Chaves para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n.º 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Remover a pedido:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Duarte de Albuquerque Figueiredo, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, do Campo de Sementes em Cametá, para o Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", preenchendo o claro existente na lotação.

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo DCM 30.680-39, do Departamento de Administração:

A José Paes de Melo, do cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Demitir:

De acordo com o art. 38 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n.º D.M.C. 2.355-41, do Departamento de Administração:

Simeão de Aguiar Filho do cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para o qual foi nomeado, interinamente, em 5 de março de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 11, item I, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Décio Silveira Lima, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Edgar Sampaio Fortuna.

Dalmo Batista dos Santos, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Oscar Barreira de Alencar Matos.

Enéas Vieira de Andrade, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Ormínio Soares de Andrade.

Mário Braga, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Júlio Grevy Amazonas de Almeida.

Munir Bacha, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Irene Albertina Johanson.

Saulo Silveira Lima, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Nilson Silveira Lima.

Valdir Rodrigues Martins, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Otacílio Jorge Pereira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.219 — Em 3 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, juntando o respectivo projeto de decreto-lei, propoz a elevação, de P para T, do padrão de vencimento atribuído ao cargo de Governador Delegado da União no Território do Acre.

2. Este Departamento, apreciando o assunto, verificou que, em 1929, aquele cargo correspondia o vencimento anual de 72:000\$0, o qual, em 1931, foi reduzido para 48:000\$0, sendo, por isso, reajustado ao padrão P, pela lei n.º 284, de 1936.

3. Considerando que aos mais altos cargos de direção, nos serviços públicos, é atribuído o vencimento do padrão R, ou sejam 60:000\$0, anuais, este Departamento entende, à vista das razões apresentadas pelo referido Ministério, que ao mesmo padrão deverá ser elevado o vencimento do cargo de Governador Delegado da União, no Território do Acre.

4. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de submeter à apreciação e assinalatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei que junta, em substituição ao elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que não menciona a natureza e o quantum do crédito a ser aberto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado decreto-lei 3.620, de 17-9-41).

2323 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo, relativo aos consertos gerais de que está necessitando, em toda a sua estrutura, o Palácio Itamarati, inclusive nas suas instalações elétricas e hidráulicas, em parte antiquadas, oferecendo, estas últimas, segurança precária.

2. Esclarece o Senhor Ministro das Relações Exteriores que as obras em apreço, pela sua extensão, não podem ser consideradas como "ligeiros reparos", melhor se enquadrando na rubrica orçamentária destinada a "reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações e por isso solicita a necessária autorização de Vossa Excelência afim de serem as mesmas obras executadas mediante coleta de preços, entre firmas especializadas nos diversos trabalhos que se pretende realizar.

3. Sugere, ainda, o Ministério interessado que a despesa, até o limite de 750:000\$0, poderá correr à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 03, item 01, na qual existe saldo em igual importância.

4. Justifica o Ministério em causa o pedido de dispensa de concorrência sob a alegação de que para cada parte da obra, por espécie, será necessária uma concorrência, um contrato e respectivo registro pelo Tribunal de Contas, com o depósito de valores, como caução, para garantia da execução dos mesmos. O preenchimento de todas essas formalidades levaria meses e o espaço de tempo restante até o fim do corrente ano seria de todo insuficiente para a realização das obras.

5. Este Departamento é de parecer que, nesse caso, são aceitáveis as razões alegadas no que diz respeito a dispensa de concorrência, que poderá ser concedida com apoio no art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observada a recomendação contida no art. 739 do referido regulamento.

6. Quanto à ausência do argumento discriminativo das obras, visto ser impossível, em alguns casos, determinar com precisão os preços dos serviços, poderá o Ministério interessado, à medida que organizar a coleta de preços, remeter a este Departamento as especificações e o custo dos trabalhos contratados.

7. À vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, na forma proposta pelo Ministério das Relações Exteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 15-9-41. — G. VARGAS.

2324 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à apreciação e Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo a diversos serviços a serem executados no Instituto Osvaldo Cruz.

2. Constam esses serviços da construção de um novo biotério, anexo ao laboratório de vírus do Instituto e de dez tanques para cultura de peixes na Ilha do Pinheiro, pertencentes ao mesmo Instituto.

3. Monta o total da despesa a 236:041\$8, assim discriminado:

a) construção do laboratório	150:454\$8
b) construção dos tanques para cultura de peixes	85:587\$0
	236:041\$8

4. Acontece que o orçamento de construção do laboratório envolve uma parcela de 41:635\$0, relativa à instalação de ar renovado, serviço muito especializado e que, segundo informa a própria Divisão de Obras do Ministério interessado, deverá ser contratada em separado e, provavelmente, para o futuro. Assim sendo, o orçamento efetivo para as obras citadas será de 194:406\$8.

5. A despesa correspondente, segundo declara a Divisão de Obras, correrá à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 03, inciso 01, letra d — "Serviço de Obras, prosseguimento da remodelação e ampliação do Instituto Osvaldo Cruz", do orçamento vigente.

6. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou estarem as plantas suficientemente detalhadas, os orçamentos e especificações precisas e preços unitários aceitáveis.

7. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das obras solicitadas pelo senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 15-9-41. — G. VARGAS.

2.325 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um Posto Fiscal em Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A estimativa orçamentária para a construção do edifício em apreço atinge a importância de 50:418\$5 (cinquenta contos, quatrocentos e dezoito mil e quinhentos réis).

3. O Serviço de Obras deste Departamento examinou o processo e achou-o suficientemente instruído, com as plantas e o orçamento necessários ao estudo das obras projetadas, tendo verificado, também, que as quantidades estão bem avaliadas e que são razoáveis os preços unitários adotados.

4. É de parecer, entretanto, este Departamento, que seria mais aconselhável que se cogitasse logo da construção de um edifício que, destinado à Mesa de Rendas em Quaraí, comporte também as instalações do Posto Fiscal.

5. Esse prédio, que deverá necessariamente ficar situado na cidade, poderia ser localizado em ponto de fácil acesso ao porto, de molde a satisfazer as exigências do serviço dos guardas aduaneiros.

6. A medida afigura-se-nos de incontestáveis vantagens econômicas.

7. Cumpre ainda atender a que, no projeto elaborado em 1940 para o Posto Fiscal a ser construído em terrenos da União, foi prevista uma folga de apenas 0,50 m. além do nível das enchentes máximas, altura essa que, provavelmente, deve ter sido ultrapassada na última enchente verificada naquele Estado.

8. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar pela devolução do mesmo ao Ministério da Fazenda, afim de que se digne de novamente apreciar o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 15-9-41. — G. VARGAS.

2.331 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque da importância de 4:200\$0 (quatro contos e duzentos mil réis) à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

2. Esclarece o Ministério interessado que a medida pleiteada atende às reais necessidades do serviço e que o destaque aludido será aplicado com o pagamento de um diarista com a diária de 11\$0, na Escola de Guerra Naval, do Estado Maior da Armada.

3. Nestas condições e tendo sido observadas as exigências da Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 15-9-41. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 200:000\$0

Destaque feito à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República: PARA DIARISTAS

Estado Maior da Armada

Escola de Guerra Naval 4:200\$0

2. 316 — Em 13 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Filemon de Aguiar Bôto, oficial administrativo, classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, pediu reconsideração do despacho de Vossa Excelência que indeferiu o seu pedido de pagamento de vencimento, relativo ao período em que esteve afastado do seu cargo, em virtude da pena de demissão sofrida em 1933.

2. Em favor de sua pretensão, alegou o requerente:

a) que a sua demissão foi um erro administrativo, oriundo, forçosamente, do fato de haver, entre os indiciados no processo administrativo instaurado na Delegacia Fiscal em São Paulo, um de sobrenome igual ao seu;

b) que não foi sequer intimado ou convidado a apresentar defesa no mencionado processo, de vez que não lhe foi feita nenhuma acusação, o mesmo acontecendo no processo-crime instaurado na então Justiça Federal e

c) que, à vista disso, tem direito ao ressarcimento dos prejuízos que sofreu.

3. O referido Ministério, encaminhando o pedido, opinou contrariamente ao seu atendimento, visto como o interessado foi readmitido e não reintegrado.

4. Estudando o processo, verificou este Departamento:

a) que, por decreto de 26 de janeiro de 1933, foi o requerente demitido do antigo cargo de 1.º escriturário da Delegacia Fiscal em Paulo, a vista do resultado do inquérito administrativo, aberto para apurar responsabilidades em fatos delituosos ocorridos naquela Delegacia, relativos a retiradas fraudulentas de quantitativos requisitados pelo tesoureiro do Hospital Militar Divisionário da 2.ª Região Militar;

b) que, não tendo sido provada a sua culpabilidade no respectivo processo administrativo, pediu reintegração;

c) que o referido Ministério, apreciando esse pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento, sugerindo, entretanto, que aquela reintegração se efetivasse sem direito a qualquer vencimento durante o período de seu afastamento, o qual deveria ser considerado como penalidade;

d) que, aprovando essa proposta, Vossa Excelência, por despacho de 25 de maio de 1934, exarado no processo n. 88.328, de 1933, converteu-a em readmissão, e

e) que, por decreto de 4 de julho de 1934, foi o interessado readmitido em cargo equivalente ao que exercera.

5. Em requerimento datado de 7 de julho de 1938, isto é, 4 anos depois, solicitou o peticionário pagamento, por exercícios findos, dos vencimentos relativos ao período de 26 de janeiro de 1933 a 4 de julho de 1934, em que esteve afastado daquele cargo, tendo Vossa Excelência, por despacho de 28 de março de 1940, indeferido esse pedido.

6. É justamente desse despacho que pede o requerente reconsideração.

7. Na forma do item II do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, o pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos.

8. Entretanto, nenhum novo argumento foi apresentado pelo interessado, fato esse bastante, por si só, para justificar o indeferimento do pedido.

9. Não obstante isso, passa este Departamento a apreciá-lo.

10. Não houve sentença judicial que decretasse a anulação do ato que demitiu o requerente e lhe assegurasse a sua volta ao serviço público, com direito às vantagens de ordem pecuniária, decorrentes do cargo desde a sua exoneração.

11. Ao contrário, à vista dos fatos relatados, carece de amparo legal o pedido, uma vez que, de início, ficou estabelecido que não lhe assistiria direito àquele pagamento.

12. O Ministério da Fazenda, negando ao interessado a percepção dos vencimentos que deixou de receber, durante o seu afastamento, sob a alegação de que seria esse período considerado como penalidade, baseou-se, é certo, na conclusão a que chegou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, quando, apreciando a situação do requerente, no respectivo processo administrativo, assim se pronunciou:

"O escriturário Filemon Bôto de Aguiar, embora seja um funcionário sobre quem são feitas as melhores referências, não deixou de se conduzir de modo leviano, aceitando

do ex-tenente Raul, umas tantas anotações onde estavam consignadas algumas importâncias que eram apontadas como correspondentes a pagamento já efetuados e cujos officios da Delegacia não haviam sido encontrados no hospital, segundo declarações do mesmo ex-tenente tendo ordenado se officiasse novamente áquêle estabelecimento, resultando, daí, que novos officios, iludido como fora o citado escriturário, figuraram importâncias completamente diferentes das que foram realmente pagas.

Não seria, pois, demais, se o advertisse severamente".

13. Verifica-se, portanto, que não foi a semelhança de sobrenome, como afirmou o interessado, a causa de sua demissão, mas a falta de exação no cumprimento do dever, à vista de sua participação indireta naquele desvio, como ficou provado no processo.

14. Além disso, o requerente foi readmitido por ato de Vossa Excelência, então Chefe do Governo Provisório, estando, dessa forma, o mesmo incluído entre aqueles que o artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 aprovou e excluiu, até mesmo os seus efeitos, de qualquer apreciação judiciária.

15. Assim, a sua volta áquêle ou a outro cargo não foi, como julga, reparação do ato que o demitiu, mas um favor que lhe concedeu o Estado, o qual nenhuma direito lhe assegura ao pagamento pleiteado.

16. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo-se, assim, a anterior decisão de Vossa Excelência, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente — Indeferido de acordo com o parecer. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos, relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 640 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Antônio Guimarães Brito, Josué Gonçalves Pinheiro e Lourival Mota, trabalhadores da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina; e admissão de Heli Machado, na função de trabalhador III na citada Diretoria.

N. 2.321 — Ministério da Educação — Admissão de Milton Marques da Luz na função de assistente de ensino XVI, na Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 2.322 — Ministério da Educação — Admissão de Valdemar da Graça Leite na função de assistente de ensino XVI na Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 2.326 — Ministério da Fazenda — Admissão de Carlos Sampaio de Andrade e Lima na função de trabalhador IV na Diretoria do Domínio da União.

N. 2.328 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Armando da Silva Galvão, inspetor auxiliar da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

N. 2.329 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Alencar Carvalho de Sousa, Josefino de Sousa Ferreira, Miguel Evaristo Corrêa e Artur Forster Cordeiro, na função de guarda V, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná; e admissão de Pedro Inocêncio, Jorge Slacker, Ismael de França Camargo e Ismael Weinhardt na função de trabalhador IV, e de Alcides Alves Ferreira e Lourival Matoso de Oliveira na função de trabalhador III, todos na aludida Diretoria.

N. 2.330 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Antônio Lago Machado, Roberto Viana Rodrigues, Altamir Corrêa Moreira e Ari Mangioli, todos engenheiros do Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

N. 2.332 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Maria Eugênia da Silva Moura, auxiliar de escritório, Paulo Augusto Alves, praticante de escritório, e Valdir de Melo Matos, desenhista, todos de Serviço de Estatística da Produção.

N. 2.334 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Admissão de Amélia Isolate de Oliveira na função de redator XIV no referido Departamento.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 28 de agosto de 1941 — Pag. 16.901

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Onde se lê:

N. 2.064 — Ministério da Marinha — Admissão de Julio Batista na função de marinheiro V da Diretoria do Armamento da Marinha.

Leia-se:

N. 2.064 — Ministério da Marinha — Admissão de Julio Xavier Batista na função de marinheiro V da Diretoria do Armamento da Marinha.

Onde se lê:

N. 2.076 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Cecília Assis de Almeida para auxiliar de escritório VIII da Faculdade Nacional de Odontologia.

Leia-se:

N. 2.068 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Cecília Assis de Almeida para auxiliar de escritório VIII da Faculdade Nacional de Odontologia.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.643-41 — Trata o presente processo da prova de habilitação para Praticante de Escritório realizada, por delegação deste Departamento, pela Estação Experimental de Caça e Pesca de Porto Alegre.

2. Verificada a regularidade do processamento das provas, a D.S. opina homologação dos resultados, em virtude dos quais foram habilitados os seguintes candidatos:

Nome	Total de pontos
David Lewgoy	79,80
Milton Roessler	71,80

D.S. do D.A.S.P., 17 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: — Homologado. Em 17-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.623-41 — Humberto de Oliveira Lima, intendente, padrão K, do Q.S. do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 11 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que, no caso, se aplique, o mesmo conjunto de provas do concurso de Oficial Administrativo, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 3-11-39.

D.S. do D.A.S.P., 17 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: — Aprovado. Em 17-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.500-41 — Antônio Vasconcelos Marques, polícia fiscal, classe F, do Q.G. do Ministério da Fazenda — lotado na Alfândega do Rio Grande, solicita transferência para a carreira de Escriturário.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 11 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que, no caso, se aplique, o mesmo conjunto de provas do concurso de Escriturário, de qualquer Ministério, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 3 de maio último.

D.S. do D.A.S.P., 17 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: — Aprovado. Em 17-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.982-41 — Rosa Freitas Teixeira pede permissão para regularizar sua inscrição.

Despacho: A candidata está, pela lei, inscrita *ex-officio*. Deve, portanto, comparecer à Divisão de Seleção para regularizar a situação. Em, 17 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.961-41 — Elisa de Castro solicita inscrição no concurso para Escriturário.

Despacho: Indeferido. A Divisão de Seleção recebeu inscrições até o dia 8 do corrente.

Em, 17 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 4 do fluente, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho em sessão plenária de 11 de agosto próximo passado, relativa à celebração de um tratado comercial com a Venezuela:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que se recomende sejam reiniciadas as negociações para a celebração de um tratado de comércio com a Venezuela, que promova o desenvolvimento do intercâmbio comercial entre o Brasil e aquele país".

O Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 5 do mês em curso, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão plenária de 14 de julho, relativa à indústria de madeiras folheadas; importação e possibilidades de exportação:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que se deve:

a) solicitar dos Ministérios da Agricultura e Aeronáutica a organização de especificações técnicas para madeiras compensadas, respectivamente, para misteres comuns (visando também e particularmente a exportação) e para uso nas construções aeronáuticas;

b) tornar compulsório nas fábricas de aviões e oficinas de reparação de aeronaves existentes no Brasil o emprego de madeiras compensadas nacionais que satisfaçam às especificações técnicas organizadas pelo Ministério da Aeronáutica".

O Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 5 do fluente, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão plenária de 2 de junho, referente à cultura e industrialização da oiticica:

"O Conselho Federal de Comércio é de parecer:

a) que o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, em colaboração com o Instituto Nacional de óleos, nos termos do decreto-lei n. 2.138, de 19 de abril de 1940, entre em entendimento com os Governos dos Estados produtores de óleo de oiticica, no sentido de estabelecer os diversos tipos de óleo exigidos pelos mercados consumidores; de classificar os óleos produzidos pelas fábricas e destinados à exportação; de fiscalizar a exploração desses óleos, mediante o fornecimento de atestados de classificação; e de prestar assistência técnica aos fabricantes para que estes produzam nos seus próprios estabelecimentos os tipos de óleo que obedeçam às especificações preestabelecidas;

b) que a oficialização do consumo de óleo de oiticica em obras do Governo é desnecessária e inconveniente, pois o óleo empregado atualmente no preparo das tintas empregadas nessas obras também está sendo fabricado no país, com matéria prima quase exclusivamente nacional".

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

RESOLUÇÃO N. 14

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º do decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939;

Atendendo a que, com a situação criada pela guerra atual, a exportação de laranjas ficou praticamente restrita ao mercado argentino;

Atendendo a que as providências relacionadas com o controle e a exportação, não só para o referido mercado como para qualquer outro porventura existente, de modo que a sua saturação não acarrete o aviltamento do preço do produto;

Atendendo a que devem ser considerados, precipuamente, os interesses dos citricultores e, em particular, das Cooperativas de produção;

Atendendo a que as providências relacionadas com o controle e a regulamentação da exportação poderiam determinar a imposição de preços baixos aos citricultores;

Atendendo ao que propôs a Comissão Especial designada por determinação do Senhor Presidente da República.

Resolve:

Art. 1.º A exportação de laranjas "Pera" do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, da safra de 1941, será feita, para cada país, mediante cotas distribuídas aos exportadores, tendo-se em vista a média aritmética da exportação de cada um destes nos anos de 1938, 1939 e 1940.

§ 1.º Só serão distribuídas cotas aos exportadores que estiverem devidamente registrados no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

§ 2.º As cotas serão distribuídas mediante pedido dos interessados à Comissão de Defesa da Economia Nacional, enquanto não for instalado outro órgão com tais atribuições.

§ 3.º O Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura fornecerá à Comissão de Defesa da Economia Nacional uma relação completa dos exportadores registrados e os mapas estatísticos contendo as quantidades exportadas por cada um deles nos três últimos anos, por países de destino.

Art. 2.º É obrigatório o registro na Comissão de Defesa da Economia Nacional, enquanto não for instalado outro órgão com tais atribuições, de todas as casas de embalagem e beneficiamento de laranjas do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, destinadas à exportação.

§ 1.º Esse registro será feito mediante requerimento dos interessados, instruído com provas de capacidade das suas instalações e das quantidades de laranjas beneficiadas nos três últimos anos.

§ 2.º Só será permitida a exportação das laranjas do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal quando beneficiadas nas casas devidamente registradas.

Art. 3.º São fixadas as seguintes cotas mensais para a exportação das laranjas do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, da safra de 1941, destinadas à República Argentina:

	Caixas
Setembro	200.000
Outubro	400.000
Novembro	600.000
Dezembro	300.000

Parágrafo único. A Comissão de Defesa da Economia Nacional fará a revisão destas cotas, caso verifique a possibilidade de maior exportação.

Art. 4.º Estas cotas serão distribuídas entre os exportadores, de conformidade com o disposto no art. 1.º, depois de deduzida a quantidade a ser exportada pelas Cooperativas de Produção.

Parágrafo único. Ficarão isentas de quaisquer restrições as Cooperativas de produção que exportarem apenas as laranjas dos pomares de propriedade de seus associados, desde que tais entidades comuniquem à Comissão de Defesa da Economia Nacional, dentro do prazo de 15 dias a partir da publicação desta resolução, o total que pretendem exportar nessas condições.

Art. 5.º A Comissão de Defesa da Economia Nacional fornecerá às companhias de navegação uma relação das cotas de todos os exportadores, afim de lhes serem asseguradas as praças necessárias.

Art. 6.º Fica fixado em 5\$5 (cinco mil e quinhentos réis), o preço mínimo de venda, pelo produtor, da caixa de laranjas "Pera" do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal da safra de 1941, destinadas à exportação.

Art. 7.º Aos exportadores que, por qualquer forma, infringirem as disposições desta resolução serão cassadas as respectivas cotas.

Art. 8.º A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Joaquim Eulálio, presidente da Comissão.

Aprovado. — Recomendando também à Comissão que examine os onus fiscais que pesam sobre esse produto e sobre os veículos que o transportam, cobrados pelos Estados ou municípios, entravando o que se pretende facilitar. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 217, DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o disposto no item 3.º da resolução n. 8, de 3 de maio de 1941,

Resolve:

Designar o senhor Arnoldo Wildberger para, na qualidade de representante dos exportadores junto à Delegacia Regional desta Comissão, destinada ao controle da exportação de cacau, na Bafa, substituir o senhor Carlos Correia Ribeiro, em vista da terminação do mandato outorgado a este último, nos termos da portaria n. 198.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Joaquim Eulálio, presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o Diretor Geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento deste órgão, proferiu despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

Do procurador da revista "O Cruzeiro", desta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De Saturnino Barbosa, presidente da Academia de Letras de São Paulo, pedindo registro da revista "Brasilidade", órgão daquela instituição. — Registre-se como boletim, depois de preenchidas as formalidades legais.

Da S.A. Leão Irmãos, com sede em Maceió, proprietária da fábrica de açúcar "Central Leão Utinga", pedindo registro do boletim "Utinga Esportiva", que se edita em Utinga, Estado de Alagoas. — Registre-se como folheto de propaganda.

De Ananias Arruda, diretor do jornal "A Verdade", que se edita em Baturité, Estado do Ceará, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega de Fortaleza, afim de retirar papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De José Paulo Erse, diretor do boletim "Mensageiro do Lar da Criança", desta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Antonio Ferreira Cesariano Junior, diretor da "Revista de Diálogo Social", que se edita em São Paulo, juntando documento e pedindo certidão do seu registro: — Certifique-se.

De Edmundo Vasconcelos, diretor da revista "Arquivos de Cirurgia Clínica e Experimental", que se edita em S. Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo do papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos: — Autorizo.

De Francisco Portugal Neves, presidente do "Clube Excursionista Parai", com sede em Niterói, Estado do Rio, pedindo registro do órgão daquela agremiação: — Prove estar o Clube legalmente autorizado a funcionar.

De Mussa Kuraim, diretor da revista "O Oriente", que se edita em São Paulo, em idioma estrangeiro, pedindo certidão do seu registro e autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos: — Faça prova de ter atendido ao ato do Sr. Presidente da República que determina a nacionalização da imprensa e de ser brasileiro nato o proprietário da revista.

De Olyntho Fonseca Filho, diretor do jornal "Minas Gerais", que se edita em Belo Horizonte, Minas Gerais, pedindo autorização para assinar na Alfândega desta capital, termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando de isenção de imposto: — Autorizo.

Do Padre Angelo de Paoli, diretor do boletim "A Pequena Obra da Divina Providência", desta capital, pedindo certidão do seu registro: — Certifique-se.

De Licurgo de Castro Santos Filho, diretor do "Boletim da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas", que se edita em Campinas, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registro: — Certifique-se.

Do procurador da "Revista Comercial de Minas Gerais", que se edita em Belo Horizonte, Minas Gerais, fazendo prova de sua tiragem e pedindo autorização para assinar na Alfândega desta capital termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos: — Autorizo.

De Helio Tupinambá Caldas, diretor da publicação "Acanto", órgão da Escola de Intendência do Exército, desta capital, pedindo a regularização do seu registro. Figura no processo documento contendo o pronunciamento favorável do Sr. Ministro da Guerra: — Registre-se como boletim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No processo protocolado sob o número 10.210-41, em que os senhores Ethervaldo Bon e Nicola Santo pleiteavam o auxílio deste Departamento para o invento de sua autoria denominado: "Balão cativo, dotado de engenhoso aparelho para anúncios luminosos e rádiosônicos", foi proferido o seguinte despacho: — Arquive-se, em 8-9-41.

Divisão de Cinema e Teatro

Filmes censurados no período de 1 a 15 de setembro de 1941:

- 1.º Avicultura Industrial — Guanabara Filme — Brasil — 110 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 2.º Reporter da Tela n. 21 — Jornal — Sonofilmes S. A., Brasil — 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 3.º Uma Hora de Vida (One Hour to Live) — Drama — Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.675 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 4.º Cineac Atualidades n. 19-A — Jornal — Campos Filme, Brasil — 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 5.º Nas Garras do Destino (The Ware Case) — Trailer — Michael Bacon, U.S.A. — 44 metros. — Aprovado.
- 6.º Nas Garras do Destino (The Ware Case) — Drama — Michael Bacon, U.S.A. — 2.081 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.
- 7.º Cinédia Jornal (Vol. 3 n. 99) — Jornal — Cinédia S. A., Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 8.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 99) — Jornal — Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 238 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 9.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 60) — Jornal — Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 195 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 10.º Notícias do dia n. 47 x 12 (News of the day n. 47 x 12) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 213 metros. — Aprovado.
- 11.º Sunny (Sunny) — Drama — Rko-Rádio Pictures Inc., U.S.A. — 2.717 metros. — Aprovado.
- 12.º Olympic Jornal n. 54 — Jornal — British Olympic News, Inglaterra — 252 metros. — Aprovado.
- 13.º A Voz do Mundo n. 42/104/1 (Paramount News n. 1) — Jornal — Paramount Pictures, U.S.A. — 335 metros. — Aprovado.
- 14.º Motim no Ártico (Mutiny in the Arctic) — Trailer — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 45 metros. — Aprovado.
- 15.º Motim no Ártico (Mutiny in the Arctic) — Drama — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 1.749 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 16.º Filme Jornal n. 117 — A. Botelho Filme, Brasil — 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 17.º Atualidades Rko-Pathé n. 104/105 (Pathe News n. 104/105) — Jornal — Pathe News, Inc. U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.
- 18.º 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 102 (Fox Movietone News n. 23 x 102) — Jornal — 20 Th. Century Fox Film Corp., U.S.A. — 275 metros. — Aprovado — Sofreu corte.
- 19.º O Rádio e a Arte — Natural — Ipiranga Filme, Brasil — 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 20.º A Obra de Henrique Lage — Natural — A. Botelho Filme, Brasil — 165 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 21.º Paixão Fatal (Flame of the New Orleans) — Trailer — Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 73 metros. — Aprovado.
- 22.º Paixão Fatal (Flame of the New Orleans) — Drama — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 2.182 metros. — Aprovado.
- 23.º O Bandido Romântico (The Bad Man) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 53 metros. — Aprovado.
- 24.º Vitória do Dr. Kildare's Crisis) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 2.088 metros. — Aprovado.
- 25.º A Menina Raptada — Trailer — Filmofono, Espanha — 70 metros. — Aprovado.
- 26.º A Menina Raptada — Drama — Filmonofono, Espanha — 2.502 metros. — Aprovado (com restrição).
- 27.º Atualidades "O Globo n. 71" — Jornal — Cinédia, S. A., Brasil — 170 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 28.º Atualidades Nipônicas n. 6 — Jornal — Cineac do Brasil Ltda. — 256 metros. — Aprovado.
- 29.º Reportagem Especial n. 707, "Bombas sobre a Inglaterra" (Spezial Ausgabe) — Universum Film, Alemanha — 305 metros. — Aprovado.
- 30.º Billy e a Justiça (Billy the Kid's Gun Justice) — Drama — Producers Releasing Corp., U.S.A. — 1.778 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 31.º Cineac Atualidades n. 20 — Jornal — Campos Filme, Brasil — 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 32.º Cavaleiro Solitário (Lone Rider, Rides On) — Drama — Producers Releasing Corp., U.S.A. — 1.783 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 33.º Pekim (Ghosts of Empire) — Short — Capital Pictures Corp., U.S.A. — 274 metros. — Aprovado.
- 34.º Como trabalha o telefone (How the Telephone Works) — Short — George Humphries & Co. Ltd., Inglaterra — 157 metros. — Aprovado.
- 35.º A Volta de Drácula (The Devil Bat) — Trailer — Producers Releasing Corp., U.S.A. — 40 metros. — Aprovado.
- 36.º A Volta de Drácula (The Devil Bat) — Drama — Producers Releasing Corp., U.S.A. — 2.040 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.
- 37.º Billy e a Justiça (Billy the Kid's Gun Justice) — Trailer — Producers Releasing Corp., U.S.A. — 31 metros. — Aprovado.
- 38.º Cavaleiro Solitário (Lone Rider, Rides On) — Trailer — Producers Releasing Corp., U.S.A. — 34 metros. — Aprovado.
- 39.º Uma Noite em Lisboa (Night in Lisbon) — Trailer — Paramount Pictures, U.S.A. — 66 metros. — Aprovado.
- 40.º Maridos Travessos (Misbehaving Husbands) — Trailer — Producers Releasing Corp., U.S.A. — 33 metros. — Aprovado.
- 41.º O Zoo em Revista (Free to Roam) — Short — George Humphries & Co. Ltd., Inglaterra — 336 metros. — Aprovado.
- 42.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 61) — Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 225 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 43.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 62) — Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 226 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 44.º Maridos Travessos (Misbehaving Husbands) — Drama — Producers Releasing Corp., U.S.A. — 1.850 metros. — Aprovado.
- 45.º Jornal Luce n. 148 — Instituto Nazionale Luce, Roma — 310 metros. — Aprovado.
- 46.º Cama Patente — Faixa Azul — Roosi — Rex Filme, Brasil — 37 metros. — Aprovado — Propaganda comercial.
- 47.º Olympic Jornal n. 55 — Jornal — British Olympic News, Inglaterra — 293 metros. — Aprovado.
- 48.º A Cidade sem Justiça (Wide Open Town) — Trailer — Paramount Pictures, U.S.A. — 73 metros. — Aprovado.
- 49.º A Cidade sem Justiça (Wide Open Town) — Drama — Paramount Pictures, U.S.A. — 2.171 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 50.º Uma noite em Lisboa (Night in Lisbon) — Drama — Paramount Pictures, U.S.A. — 2.691 metros. — Aprovado.
- 51.º Cinédia Jornal (Vol. 3, n. 100) — Cinédia, S. A., do Brasil — 160 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 52.º Sele de Setembro de 1941 — Documentário — A. Botelho Filme, Brasil — 190 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

53. Parada da Mocidade (1941) — Documentário — A. Botelho Filme, Brasil — 155 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
54. Aspectos do abastecimento de Leite no Recife — Documentário. Meridional Filme, Brasil — 155 metros. — Aprovado.
55. Preventório Nossa Senhora da Conceição — Documentário — Campos Filme, Brasil — 113 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
56. Reporter da tela n. 22 — Jornal — Sonofilms, S. A., Brasil — 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
57. Notícias do dia n. 48 x 12 (News of the day n. 48 x 12) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer, U. S. A. — 229 metros. — Aprovado.
58. A Voz do Mundo n. 42 x 2/3 (Paramount News n. 3) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 247 metros. — Aprovado.
59. 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 104 (Fox Movietone News n. 23 x 104) — Jornal — 20 Th. Century-Fox-Film Jornal 20 — Century-Fox-Film Corp., U.S. A. — 250 metros. — Aprovado.
60. Atualidades Rko-Pathe 2/3 (Pathe News n. 2/3) — Jornal — Pathe News Inc., U.S.A. — 250 metros. — Aprovado.
61. Na Região do Tapajós — Natural — Líbero Luxardo, Brasil — 175 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
62. A 7.^a Exposição de Pecuária na Bafa — Documentário — J. Luxardo, Brasil — 210 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
63. A Batalha (The Battle) — Short — Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 297 metros. — Aprovado.
64. Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 63) — Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 320 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
65. Ufa Jornal n. 514 (Auslandstunwoche n. 514) — Jornal — Universum Film (Alemanha) — 283 metros. — Aprovado.
66. A Semana da Pátria em Campos — Documentário — Sonofilms, Brasil — 170 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
67. Parada da Juventude (Belo Horizonte) — Documentário — Inconfidência Filme, Brasil — 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
68. Pocos de Caldas — Natural — Inconfidência Filme, Brasil — 170 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
69. Escotismo — Documentário — Inconfidência Filme, Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
70. Febre da Ribalta (Footlight Fever) — Drama — Rko-Rádio Pictures Inc., U.S.A. — 1.947 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
71. Varanda dos Rouxinóis — Trailer — Tobis Portuguesa, Lisboa — 112 metros. — Aprovado.
72. Febre da Ribalta (Footlight Fever) — Trailer — Rko-Rádio Pictures Inc., U.S.A. — 42 metros. — Aprovado.
73. Olympic Jornal n. 56 — Jornal — British Olympic News, Inglaterra — 195 metros. — Aprovado.
74. Atualidades Cinematográficas Japonesas n. 7 — Travelcade Filmes — 222 metros. — Aprovado.
75. Atualidades "O Globo n. 72" — Jornal — Cinédia, S. A., Brasil — 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Com restrição).
76. Guanabara Jornal "Edição de Propaganda n. 4" — Jornal — Guanabara Filme, Brasil, 40 metros. — Aprovado — Propaganda comercial.
77. Atualidades Ipiranga n. 16 — Ipiranga Filme, Brasil — 135 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
78. O Bandido Romântico (The Bad Man) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 1.955 metros. — Aprovado.
79. Fúria no céu (Rage in Heaven) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 2.361 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
80. Avante Brasil — Produções Pan Americanas, Brasil — 366 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
81. Cineac Atualidades n. 21 — Jornal — Campos Filme, Brasil — 160 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
82. Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 64) — Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 243 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
83. Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 65) — Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 288 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
84. Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 66) — Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 256 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
85. Quem casa com a Noiva? (The Knew All the Answers) — Trailer — Columbia Pictures, U.S.A. — 57 metros. — Aprovado.

86. Quem casa com a Noiva? (The Knew All the Answers) — Drama — Columbia Pictures, U.S.A. — 2.292 metros. — Aprovado.
87. O Terror (The Terror) — Drama — Alliance Films Pictures, U.S.A. — 1.738 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.
88. Cinédia Jornal (Vol. 4, n. 1) — Cinédia, S. A., Brasil — 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM CINCO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Compareceram os senhores Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Junior e Waldomiro Silveira.
Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.
Presidência do Dr. Carlos Gomes de Oliveira.
Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

AGENTES COMERCIAIS

A Diretoria resolve aproveitar para seus agentes comerciais no Exterior, os antigos representantes do Centrex, nas condições que serão estabelecidas em correspondência com os mesmos.
Criadas as Agências Comerciais do I.N.M. ficam centralizadas as vendas, nos mercados de consumo, de todo o mate exportado pelo Brasil.

PREÇO MÍNIMO DE EXPORTAÇÃO

Pela Diretoria é aprovada a Resolução n. 101, que fixa o preço mínimo da erva mate de Mato Grosso para o mercado argentino em moeda americana, U.S. \$0.88 por dez quilos, Fob, Y vista, e que transforme também para a referida moeda os preços mínimos, já fixados, de erva-mate das demais procedências.

FIXAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO PARA O PRODUTOR

Aprova também a Diretoria a Resolução n. 102, que fixa em Rs. \$800 por quilo, o preço mínimo de mate cancheado, no Estado de Mato Grosso.

CLASSIFICAÇÃO DE ERVAS

Por proposta do Diretor Nicolau Mader Junior, assentou a Diretoria a nomeação de uma comissão especial destinada a fixar as características para classificação dos diversos tipos de mate cancheado. Para integrar esta comissão o Sr. Presidente nomeia as seguintes pessoas: Francisco Fido Fontana, Arnaldo Moreira Douat, Wiegand Olsen, Dr. Manoel de Oliveira Franco, pelos produtores, comerciantes e industriais, e Dr. Alcacyr Munhoz Mader pelo I.N.M.

ESTABILIDADE DO FUNCIONALISMO

O Diretor Nicolau Mader Junior lembra a necessidade do I.N.M. assegurar a estabilidade dos seus funcionários, apresentando nesse sentido o seguinte projeto de resolução: O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando que a legislação do Brasil, no último decênio, tem se orientado no sentido da proteção ao trabalho físico e mental, amparando o trabalhador e funcionário com uma série de medidas e providências, que lhe trazem tranquilidade e segurança; Considerando, entretanto, que os servidores do I.N.M. abrem exceção a essa prudente e humana orientação, pois não desfrutam das garantias concedidas, em geral, a todos os trabalhadores em atividades públicas ou privadas; Considerando que os Institutos do Mate dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, que precederam à organização do atual Instituto Nacional do Mate e aos quais faz expressa referência o decreto n. 375, de 13 de abril de 1938, tinham funcionários que os serviam desde vários anos, muito dos quais vieram a ser aproveitados na nova entidade autárquica; Considerando não ser justo deixar os funcionários do I.N.M. desamparados do amparo que a legislação brasileira concedeu a todos os que trabalham; Considerando que a autarquia tem atribuição de organizar o quadro do seu pessoal, Resolve: Art. 1.º Os funcionários do I.N.M. nomeados e incluídos no quadro do pessoal, adquirem estabilidade no serviço, depois de dois anos de exercício. Parágrafo único. A estabilidade não impede a demissão do funcionário desde que, mediante processo administrativo, seja apurada a sua conveniência, no interesse do I.N.M. Art. 2.º Não gozam de estabilidade os agentes no exterior, nem os funcionários dos entrepostos. Parágrafo único. Os atuais funcionários dos Entrepostos, que forem aproveitados pelo I. N.M., contarão o tempo de serviço prestado naquele quadro. Art. 3.º Na contagem de tempo, computar-se-á o tempo de serviço prestado aos extintos Instituto do Mate do Paraná e de Santa Catarina, pelos atuais funcionários do I.N.M. que preencherem as condições previstas no art. 1.º Art. 4.º Aplicam-se subsidiariamente aos funcionários do I. N.M. o que dispõe o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, sobre os funcionários da União.

O Sr. Presidente encaminha o Procurador, para estudar o assunto, afim de ser resolvido em outra reunião.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Junior e Waldomiro Silveira.

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM DEZOITO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Compareceram os senhores Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Junior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Carlos Gomes de Oliveira.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

VIAGEM DO PRESIDENTE

O Dr. Carlos Gomes de Oliveira, faz uma exposição sobre a sua recente viagem à zona ervaiteira matogrossense, onde foi examinar as condições ambientais, afim de melhor atender os interesses do mate. S.S. percorreu a zona ervaiteira do Estado — Ponta Porã, Campanário, Dourados, Entre Rios, colhendo ali, informações sobre as condições de produção e do comércio do mate e, sobre a situação em que se acham os elementos que se dedicam às atividades ervaiteiras.

A seguir o Sr. presidente expõe o que se passou na reunião que promoveu em Campo Grande, com os exportadores, esclarecendo-os sobre a orientação que o Instituto acaba de imprimir nesse Estado, a exemplo do que já fez nos demais, estabelecendo quotas de exportação, centralização de vendas no mercado argentino, preço mínimo de exportação e preço mínimo ao produtor.

O diretor Nicolau Mader Junior seja consignado em ata, um voto de congratulações pelo êxito da missão do Sr. presidente, o que é aprovado.

PREÇOS PARA O CHILE

Aprovando a informação n. 7 da Divisão de Controle do Mercado, resolveu a Diretoria manter para o próximo embarque para o Chile, os preços atualmente em vigor.

ASSISTÊNCIA ÀS COOPERATIVAS

Pela Diretoria é aprovada a resolução n. 103, que cria uma taxa de 1\$0 (mil réis) para desenvolvimento e assistência às cooperativas, em substituição à atual taxa de Entrepostos, a que alude a resolução n. 44, de 30 de março de 1940.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mader Junior e Waldomiro Silveira.

RESOLUÇÃO N. 103

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade do serem organizados os produtores sob moldes corporativos, não somente em cumprimento do preceito constitucional vigente, como ainda para facilidade do próprio controle do I.N.M., que passará a coordenar diretamente apenas algumas dezenas de entidades coletivas, ao invés de muitos milhares de pessoas;

Considerando que a organização dos produtores em entidades coletivas facilita a execução das medidas de amparo e defesa da produção;

Considerando que as cooperativas de produção de mate e suas Federações, coordenando-se com o I.N.M., e dentro do plano por este traçado, poderão realizar obra proveitosa em benefício das atividades ervaiteiras que se exercitam nas zonas rurais;

Considerando que os atuais serviços de entrepostos podem passar a ser executados pelas cooperativas, à medida que estas se apresentem devidamente aparelhadas;

Considerando que é indispensável dotar as cooperativas de meios que possibilitem a sua ação e desenvolvimento;

Considerando que a taxa de 500 réis por 15 quilos, vigente, para custeio dos serviços de entrepostos, ainda em Santa Catarina e Paraná, é insuficiente para que as cooperativas atinjam às suas finalidades;

Considerando que é possível, sem alterar os atuais preços fixados para a produção e para a exportação e diante do espírito de cooperação demonstrado pelos industriais e exportadores, dotar as cooperativas de mais amplos recursos;

Resolve:

Art. 1.º Fica criada a taxa de 1\$0 (mil réis) por quinze quilos de mate cancheado, adquirido pelos industriais e comerciantes e por estes paga, à medida do recebimento do produto.

Art. 2.º A taxa ora criada recai sobre o mate da safra de 1941 em diante e destina-se à assistência às cooperativas de produção de mate.

Art. 3.º As despesas com o custeio dos entrepostos serão feitas pelo Instituto, com o produto da taxa ora criada, até que sejam eles substituídos pelas cooperativas.

Parágrafo único. O saldo do produto desta taxa será entregue às cooperativas ou Federações delas, reconhecidas pelo Instituto.

Art. 4.º Fica extinta a atual taxa de Entrepostos.

Art. 5.º Serão extintos os entrepostos do I.N.M. logo que sejam organizadas, na respectiva zona, as cooperativas de produtores de mate.

Art. 6.º A presente resolução entrará, desde já, em vigor nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul e, nos demais Estados ervaiteiros, quando for determinado pelo presidente do Instituto.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

RESOLUÇÃO N. 104

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que só se constituindo em entidades coletivas poderão os produtores obter a assistência efetiva que o Instituto lhes deve prestar;

Considerando que as cooperativas são entidades a cuja base o Instituto está organizando os produtores;

Considerando que a Sociedade Cooperativa Agrícola de Produtores de Mate, de Canoinhas, e a Cooperativa de São Bernardo, de Marcellio Dias, embora dependendo de adaptação às condições estabelecidas pelo Instituto, tem demonstrado serem dirigidas com acerto e com espírito de cooperação para com o Instituto;

Resolve:

Art. 1.º Ficam reconhecidas a Sociedade Cooperativa Agrícola dos Produtores de Erva Mate de Canoinhas e a Cooperativa de São Bernardo, de Marcellio Dias, como órgãos auxiliares da ação do Instituto Nacional do Mate, no Município de Canoinhas.

Art. 2.º O mate cancheado do Município de Canoinhas só será vendido pelos produtores aos industriais e exportadores através das referidas cooperativas.

Parágrafo único. A Cooperativa de São Bernardo terá o raio de ação fixado em seus estatutos.

Art. 3.º Os infratores desta resolução perderão da sua cota de exportação ou produção, conforme o caso, a parte correspondente à transação feita.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

RESOLUÇÃO N. 105

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que no mercado importador de mate baixaram os preços de compra de erva mate de Mato Grosso;

Considerando que essa situação tende a agravar-se, com perturbação maior no mercado importador argentino;

Considerando que fenômenos desses são, em geral, consequência de anarquia estabelecida nos mercados;

Considerando que o meio de atalhar a essas consequências é restabelecer a tranquilidade e confiança nas transações, disciplinando o comércio, e também

Considerando que já foram fixados preços de produção e de exportação do mate de Mato Grosso;

Resolve:

Art. 1.º É estimado em quatro milhões (4.000.000) de quilos, para o período de uma safra, o montante da exportação de mate do Estado de Mato Grosso, excluída a que for feita pelo porto de Iguaçu.

Parágrafo único. A quantidade de mate estimada nesse artigo será exportada pelos comerciantes registrados no I.N.M. e abaixo enumerados com as respectivas percentagens:

	%
Empresa Riograndense de Mate, Ltda.	24
Vierei & Brum Ltda.	24
Bacha & Irmão	14
José Sahib & Irmão	14
Derzi & Cia.	12
Karim Katurchi	12

Art. 2.º As exportações já feitas de 1 de julho último em diante, são computadas nas percentagens aqui estabelecidas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

RESOLUÇÃO N. 106

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que as solicitações de vários produtores, em favor da prorrogação dos prazos fixados pela resolução n. 98, para o corte do ate, se justificam em face da anormalidade da estação chuvosa;

Considerando que, se é necessário a fixação da época da colheita do mate, para evitar o excesso de produção, também é de bom aviso prever e evitar os inconvenientes que decorreriam de uma safra aquém da capacidade dos mercados de consumo;

Considerando que a permissão da poda até certo período, além do previsto na legislação do mate, não poderá levar à superprodução, uma vez que os produtores não excedam às cotas que lhes foram concedidas, para o justo equilíbrio entre a produção e o consumo;

Resolve:

Artigo único. Será permitido, até 30 deste mês de setembro, o corte do onate, da safra de 1941, previsto na resolução n. 98, aos produtores que não tenham ainda colhido a quantidade correspondente à sua cota de produção; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Artur Schmidt, pedindo concessão de visto de entrada no Brasil em favor de Max Grandin. — Indeferido.

Boris Rosenzweig, idem, em favor de Dreisin Rebeca Lia, Albina e Gianni Rosenzweig, e Leivi Rosenzweig. — Indeferido.

Carl Fried, idem, em favor de Betty Sara Fried, Julius Israel Strauss e Johanneette Sara Strauss. — Indeferido.

Emilio Zalocco, idem, em favor de Marie e Eugenia Bitchatcho. — Indeferido.

Francisco Meneghini, idem, em favor de Ana Sala e Gil Sala. — Indeferido.

Georg Ewinsohn, idem, em favor de Paulinne Sara Ewinsohn. — Indeferido.

Giovanni Wernicoff, idem, em favor de Fanny Wiener Wernicoff. — Indeferido.

Heinz Nakler, idem, em favor de Samuel Nakler. — Indeferido.

Istvan Koppány, idem, em favor de Eva Fuchs e filho. — Indeferido.

João Arsuaga Guimón, idem, em favor de Cruz Bernardo Arsuaga. — Indeferido.

Joseph Antoine Jean Combescot, idem, em favor de Jacques Louis Marc Combescot. — Indeferido.

Leon Reuche, idem, em favor de Lucienne Ophol. — Indeferido.

Luitpold Nachmann, sua mulher e Paccaly, idem, em seu favor. — Indeferido.

Manoel Fernandes Cuntin, idem, em favor de Manoel Fernandes Domingues e Maria Eugenia Vasques. — Indeferido.

Martha Aninger, idem, em favor de Carlos F. Pfeffer e Marianne Pfeffer. — Indeferido.

Nellie Goldschmidt, idem, em favor de Toni Pariser. — Indeferido.

Olgierd Czartoryski, idem, em favor de Irena Stypinska, Halina Kern e Wacław Piotrowski. — Indeferido.

Regina Sara Baer, idem, em favor de Alberto Vogel, Emilio Vogel e Alisa Reinman. — Indeferido.

Ricardo Vila Ferreira, idem, em favor de Eudoxia Martins Gonzalez e Elena Martins Gonzalez. — Indeferido.

Stefan Schwarz, idem, em favor de David Wilhelm Schwarz. — Indeferido.

Thowald Johns, idem, em favor de Bengt Johns. — Indeferido.

Willy Alterthum, idem, em favor de Gertrud Alterthum. — Indeferido.

Dimitrievitch, família, pedindo autorização de permanência coletiva e pagamento de um único selo de imigração pelo conjunto. — Indeferido.

João Fernandes de Souza, pedindo isenção, ou pagamento parcelado, do selo de imigração. — Indeferido.

Despacho do Senhor Presidente da República no recurso relativo ao desembarque de Vincenzo Coppola. — Deferido, de acordo com o parecer. Em 4-9-41.

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antônio José da Silva (Indulto — Processo 22.601-40 — Pernambuco). — Indeferido.

Joaquim de Oliveira Rosa (Indulto — Processo 6.504-41 — Rio de Janeiro). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 4.983, de 26 de agosto de 1941, foram concedidos ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Alvaro Machado, trinta dias de licença, em prerrogativa, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com o decreto número 6.979, de 19 de março de 1941.

Por outra, de n. 4.987, de 27 do mesmo mês e na mesma conformidade, foram concedidos, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Agostinho de Campos Alves, sessenta dias de licença, em prerrogativa, para tratamento de saúde.

Portaria n. 4.999, de 13 de setembro de 1941 — O Ministro do Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve, na conformidade do artigo 164 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e de acordo com a proposta do respectivo Comandante, classificar na Polícia Militar do Distrito Federal, nos cargos de diretor e subdiretor

do Serviço de Saúde, respectivamente, os doutores Tenente-Coronel Miguel Calmon du Pin e Almeida Filho e Major Antônio Belizário Cartaxo Dantas.

Por portaria n. 5.000, de 13 de setembro de 1941, foram concedidos ao bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Alvaro Benardine Fernandes, 6 meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 267 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, modificando pelo decreto n. 6.978, de 19 de março de 1941.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Antônio Pereira dos Santos (5.º), soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Deferido.

Eduardo de Souza, anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal — Idêntico pedido. — Deferido.

João Trindade, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — Idêntico pedido. — Deferido.

Francisco Xavier Rabelo, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal. — Idêntico pedido. — Deferido.

Manoel Graudo Filho, anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal — Idêntico pedido. — Deferido.

Mário Fagundes da Silva, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado na Aviação Naval do Ministério da Marinha. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Angelina Chirico Antonini, solicitando certidão de despacho. — Faça reconhecer a firma do requerimento. (Processo 667-41).

Carlos Alberto Dunshee de Abranches, solicitando certidão do relatório da autoridade policial que presidiu ao inquérito mandado instaurar contra John Roy Young. — Indeferido. (Processo 11.569-41).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 2, 5, 8 e 13 de setembro de 1941

Subvenção

COMPROVAÇÕES DESPACHADAS

Estados:

Sergipe:
Associação de Caridade — Maroim (SE 19.032-41-1940) — "Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.254 desta Divisão".

Rio de Janeiro:
Associação Mantenedora do Asilo N. S. Carmo — Campos. (SE 21.652-41) — 1940 — "Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.253 desta Divisão".

Distrito Federal:
Caritas Social — (SE 39.215-41 — 1940. — "Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.300 desta Divisão".

Asilo de Mendicidade D. Bosco. — Palmeiras — 1939 — (SE 34.662-41). — "Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.246 desta Divisão".

Bandeira Paulista de Alfabetização — São Paulo — (SE 4.651-1941).

Paraná:
Academia Paranaense de Letras. — Curitiba — 1939 — (SE 8.377-41). — "Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.302 desta Divisão".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1941

Subvenção

COMPROVAÇÕES DESPACHADAS

Estados:

	Ano	Importâncias
São Paulo:		
Centro Espirita Paz, Amor e Caridade (S. E. 19.252-41)	1940	2:000\$0
Ceará:		
Patronato Coração Imaculado de Maria — Bernardino Russas (S. E. 18.698-41)	1940	5:000\$0
Espírito Santo:		
Santa Casa de Misericórdia — Vitória (S. E. 8.315-41)	1940	30:000\$0

COMPROVAÇÕES DESPACHADAS

Estado do Rio;

Fundação Policlínica e Maternidade de Campos — Campos (S. E. 36.905-41) — 1910 — "Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 2.284 desta Divisão".

Sergipe;

Sociedade Literária "Monsenhor Silveira" — Estância (S. E. 32.984-38) — "Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 2.281, desta Divisão".

Dia 13 de setembro de 1941

Subvenções

COMPROVAÇÕES APROVADAS

Estados:

São Paulo

		Impor- tância
Misericórdia Botucatuense — Botucatu — (S. E. 18.007-41)	1940	10:000\$0
Santa Casa da Misericórdia de Taquaritinga — (S. E. 40.577-41)	1940	10:000\$0

Conselho Nacional de Educação

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Josué D'Afonseca, Leonel Franca, Amoroso Lima, Paulo Lira, Oliveira Neto, Jurandir Lodi, Lourenço Filho e Jônatas Sereno, realizou o Conselho Nacional de Educação a

DÉCIMA-SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário, foi unanimemente aprovada a ata da sessão anterior.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

"PARECER N. 160 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO"

José Lopes Grise, diplomado em Farmácia pela extinta Faculdade de Farmácia e Odontologia de Mato Grosso, requer autorização para submeter-se à prova de validação.

Examinando o pedido, foi a Divisão de Ensino Superior contrária ao deferimento, baseada na circunstância de não haver a Faculdade que expediu o diploma chegado a obter a inspeção permanente, tendo interrompido o seu funcionamento, quando ainda em regime de inspeção preliminar.

Trata-se de aluno sem curso secundário regular, que se matriculou, em 1931, em faculdade não fiscalizada na época, pelo Governo Federal, e que, nos termos precisos do art. 313 do decreto n. 19.852, estava obrigada a encerrar os seus cursos, podendo, se houvesse obtido permissão, em conformidade com a Portaria Ministerial de 7 de maio de 1931, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo ano, expedir guias de transferência aos seus alunos para institutos congêneres federais ou equiparados.

Dado que a Faculdade de Mato Grosso houvesse sido declarada idônea para esse fim, o que esta devia, portanto, ter feito era transferir os seus alunos em obediência ao imperativo legal.

O que, porém, consta da vida escolar do requerente é que ele continuou matriculado na mesma Faculdade, contra dispositivo expresso de lei, tendo ali prestado exames finais da primeira série e, ainda, se matriculado, em 1932, na série imediata.

Em 1933, 1934 e 1935 renovou irregularmente a sua matrícula na segunda série, prestados os respectivos exames.

Tais atos, por absolutamente contrários à lei (art. 313 do decreto n. 19.852), são por sua natureza irritos e nulos.

Observa-se que na época em que foi a Faculdade declarada em regime de inspeção preliminar (1935) já não estava em vigor a lei que permitiu a expedição de guias de transferência.

Quanto à questão suscitada nos autos a propósito da validade dos diplomas expedidos por Faculdades que fecharam antes de conseguir a inspeção permanente, já este Conselho firmou doutrina no caso da extinta Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos, quando aprovou o parecer n. 65, de 25-4-38, que mandou matricular na terceira série dos cursos, em Faculdade sob regime de inspeção permanente, os diplomados por aquele Instituto.

Para maior clareza e definitiva orientação em casos semelhantes, transcreve-se o referido parecer:

"Parecer n. 65 — A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos, em ofício n. 179, datado de 7 de março próximo findo, dirigido ao Diretor do Departamento Nacional de Educação, declara que, em virtude da falta de alunos e de

recursos financeiros, resolveu interromper o seu funcionamento. Parece à Comissão que, à vista da deliberação tomada pela referida Faculdade, cabe ao Conselho examinar a possibilidade da transferência do único aluno nela matriculado, para um instituto oficial ou equiparado. Quanto à situação dos alunos já diplomados, o decreto n. 24.546, tratando da inspeção permanente, dispõe no § 2.º do art. 10 que os diplomas expedidos antes da concessão dessa regalia não terão direito ao reconhecimento oficial. Ocorre, entretanto, no caso em apreciação, a circunstância de haver o Instituto interrompido o seu funcionamento, antes de ter sido examinada a sua situação, para os efeitos da concessão da inspeção permanente, a despeito de já haver decorrido o prazo de dois anos, a que se refere o § 1.º do art. 9.º do supra-citado decreto. Se a legislação vigente não é bastante explícita para o caso em que o Conselho não tenha chegado a se pronunciar sobre a concessão da inspeção permanente, que asseguraria o reconhecimento oficial do diploma, não deixa nenhuma dúvida, entretanto, estar a hipótese dentro da norma específica, por isso que a lei, não podendo ser casuística, não podia, por outro lado, deixar de estender-se aos casos ocorrentes, que estão sujeitos à norma geral. De outro modo, seria incentivar a prática de absurdos, faceis de serem engendrados, para fugir ao imperativo da lei.

Não se diga que aos Institutos não cabe a obrigação de pedir a inspeção permanente, findo o prazo estabelecido para a inspeção preliminar, porquanto a análise do § 4.º do artigo 9.º do decreto n. 23.546, patenteia, visivelmente, a referida obrigação quando diz:

"O Instituto a que for *negado* a inspeção preliminar ou *permanente*, fica inibido de repetir o pedido até um ano depois daquela decisão *negatória*."

Ora, "negada" e "decisão negatória", que é a linguagem

legal, traduz, clara e insofismavelmente, a existência de um pedido, pois que não é possível negar-se aquilo que não é solicitado. Quando mais não fosse, ressaltaria, cristalina, aquela obrigação do Instituto, na expressão "repetir o pedido", usado pela lei. Logo, se a lei fala em repetir o pedido, é que ao Instituto cabe a iniciativa de formulá-lo. Dir-se-á que a falta de verba, dada pela União para custear a despesa da verificação para a concessão da fiscalização permanente, até certo ponto suspende a obrigatoriedade do pedido de inspeção; entretanto, tal argumento é inconsistente, porisso que o encargo de custear tais despesas somente pode ficar a cargo de quem irá receber os benefícios dessa diligência, isto pela razão muito simples de sofrer o *onus* correspondente, aquela a quem a lei beneficia, salvo nos casos previstos taxativamente. É porisso que o legislador emite, como emitiu, semelhante particularidade, fora de qualquer discussão. De qualquer modo, o que fica positivado é que a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos deixou de solicitar a inspeção permanente, não valendo, assim, os diplomas por ela, até então expedidos, cujo reconhecimento oficial dependia de deferimento daquela regalia.

Concluindo, pensa a Comissão que deve ficar sem efeito a conclusão do parecer n. 49, competindo ao Conselho Nacional de Educação examinar a situação de cada um dos seus alunos diplomados, para os fins de uma possível transferência dos mesmos para o terceiro ano de um dos Institutos oficiais ou equiparados, nos termos do § 2.º do art. 10 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1936, em cuja vigência foi concedida a inspeção preliminar."

"PARECER N. 162 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO"

Haydée Ferraz, farmacêutica pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, requer autorização para validar o seu diploma.

O histórico escolar da requerente demonstra que a sua matrícula inicial na Faculdade de Itapetininga se processou em 1931, sem a formalidade da exigência de curso secundário regular, e que logo após ter iniciado o curso superior o abandonou.

Em 1936 matriculou-se novamente na 1.ª série da mesma Faculdade, quando esta ainda não estava sob regime de inspeção federal, a qual somente foi concedida pelo decreto n. 482, de 9 de dezembro do referido ano (1936).

Para efetuar nova matrícula sem a prova de possuir curso regular de preparatórios, a requerente invocou o amparo da lei número 421, de 29 de agosto de 1936, de data e publicação posteriores às daquele ato.

A sua nova matrícula foi assim duplamente irregular, porquanto não só faltava à Faculdade de Itapetininga a qualidade de inspeccionada exigida pelo art. 313 para receber guias de transferência, mas também estava fora do prazo legal, (cinco anos depois). O amparo da lei 421 invocada, também não tem cabimento, pois a matrícula precedeu a publicação da referida lei. (29 de agosto de 1936).

Do exposto se infere que não só o seu curso secundário é irregular, mas ainda o superior, que não se ampara em nenhuma disposição de lei.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação é de parecer que seja indeferido o pedido, não tendo valor o seu diploma.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1941. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Samuel Libânio*. — *René Carvalho*.

PARECER N. 164 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Antenor Gomes de Caldas, cirurgião dentista pela Faculdade Livre de Medicina e Farmácia de Porto Alegre, requer o registro do seu diploma.

Da vida escolar do requerente consta que o mesmo iniciou o curso superior em 1908 e o concluiu em 1909.

Segundo informa a Divisão do Ensino Superior a Faculdade obteve a inspeção preliminar em 1915, e a equiparação em 1916, não estando antes da Lei Rivaldavia incluída entre as reconhecidas pelo decreto n. 1.371, de 28 de agosto de 1905.

De acordo com a doutrina firmada pelo Conselho Nacional de Educação não podem ser registrados os diplomas expedidos antes de ser concedida a inspeção preliminar.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Comissão opina pelo indeferimento.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1941. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *René Carvalho*.

PARECER N. 165 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1. A Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, fundada em 1936, e autorizada a funcionar pelo decreto número 3.874, de 28 de março do mesmo ano, adaptou-se ao padrão federal, consoante o disposto no art. 59, do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939; tendo sido o seu novo regimento interno aprovado pelo Conselho Nacional de Educação no parecer n. 234-39, devidamente homologado pelo Sr. ministro de Educação e Saúde.

2. Para realizar-se a adaptação, as cadeiras de Filologia Românica, Língua e Literatura Italiana, Língua e Literatura Espanhola, Antropologia e Etnografia foram, respectivamente, preenchidas pelos professores Pe. Augusto Magne, Mateus Roccati, João Manuel Anehucla, e pelo Dr. Augusto Pablerg Drenkpol.

3. Consulta-se:

Deverão esses professores ser considerados "catedráticos"?

4. Resposta:

O art. 25 do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, estatue, em tese, que os cargos de catedráticos deverão ser providos por concurso de títulos e de provas.

Essa disposição não é aplicável aos professores com os quais se fez a adaptação e consequente instalação do curso, em face do que claramente dispõe o art. 9.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, modificado pelo art. 2.º do decreto-lei n. 2.076, de 8 de março de 1940, posterior, portanto, ao decreto n. 1.190, de 4 de abril de 1939:

Artigo 9:

"O reconhecimento só será concedido se todas as exigências constantes do art. 4.º desta lei estiverem observadas, e se, a partir da instalação do curso, todas as vagas verificadas no corpo docente tiverem sido preenchidas por concurso de títulos e provas".

Em face desse artigo, só devem ser providos, mediante concurso de títulos e provas, os lugares de professores catedráticos vagos após a instalação do curso, hipótese que não é a ocorrente; pois, sem os professores das novas cadeiras, não seria possível essa "instalação".

Assim, pois, somente a partir daí é que terá aplicação o art. 25 do decreto citado.

A situação dos docentes, com os quais se realizou o regime de adaptação, será, portanto, do ponto de vista legal, de todo em todo idêntica à dos que ingressaram na Faculdade em sua fase inicial, e cujos títulos já foram devidamente examinados por este Conselho, no processo de autorização para funcionamento da mesma.

Quando não existisse, como existe, um dispositivo legal, claro, sobre o assunto, não haveria razão plausível para que os professores que ingressaram na Faculdade no regime de adaptação, não ficassem subrogados nas prerrogativas daqueles.

Se o motivo que milita em favor de uns e outros é o mesmo, a mesma deverá ser sua situação jurídica. (*Ubi eadem causa, ibi idem in statuendum* — L. 32, ff. *ad leg. Aquil.*)

5. Em face das considerações expostas, é a Comissão de

PARECER

que todos os professores, com os quais se fez a adaptação da Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, ao padrão federal, devem ser considerados "catedráticos", sob a condição de que o valor de seus títulos seja, preliminarmente, apreciado por este Conselho.

S.S., 15-9-41. — *Bent Carvalho*, relator. — *Reynaldo Porchat*, com restrição: da mesma forma que dependeu de verificação a competência dos professores nomeados na ocasião em que foi requerida a autorização, entendendo que os professores atualmente nomeados para as cadeiras poderão ser considerados catedráticos se provada for a sua competência em verificação a que se deverá proceder. — *Cesário de Andrade*.

PARECER N. 166 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PROCESSO N. 39.876-40

Carlos de Paula Soares, diplomado químico industrial no Instituto de Química da Faculdade de Engenharia do Paraná, onde terminou o respectivo curso em 1926, não se conformando com a resolução deste Conselho que, em sessão de 4 de maio do corrente ano, aprovou, contra três votos, o segundo aditamento ao parecer n. 41-41, desta Comissão, contrário ao pretendido registro do diploma apresentado a folhas (não numerada), requereu ao Sr. ministro da Educação que não fosse homologado o referido aditamento atendendo às razões expostas (fls., não numerada).

O aditamento foi, porém, homologado pelo respeitável despacho de 23 de maio deste ano (fls. 16).

Considerado o requerimento como recurso, foi o mesmo processado e informado, tendo sido, de acordo com os pareceres do Sr. diretor geral do D. N. E. e do Sr. D. E. Su., remetido o processo a este Conselho para examinar de novo a matéria, em face das razões expostas pelo recorrente.

O parecer homologado (segundo aditamento) se acha a fls. 22 do processo e nele se encontram, bem como no primeiro aditamento (fls. 19) e no parecer primitivo (fls. 17), todos os detalhes relativos à situação do recorrente e aos motivos que determinaram a conclusão contrária ao pedido.

Em suas razões de recurso diz o recorrente, em primeiro lugar, que houve equívoco, da parte do parecer, em julgar o requerente diplomado pelo Instituto de Química do Paraná, estabelecimento este fundado pelo requerente em 1934.

Mas equívoco onde?

O que o parecer disse é o que está escrito logo no seu princípio, isto é, que o requerente "foi diplomado químico industrial no curso de química industrial mantido pelo Instituto de Química do Paraná, dependente da Faculdade de Engenharia do Paraná".

E é isso o que consta do diploma exibido, que, por isso, está assinado não só pelo diretor da Faculdade, como também pelo diretor do Instituto, constando dele a declaração expressa de que o Instituto de Química foi fundado em 25 de março de 1924.

Está, portanto, evidente que não houve equívoco. O parecer disse o que consta do documento.

Em segundo lugar, invoca o recorrente a respeitável opinião do saudoso conselheiro Dr. Ary de Abreu Lima, emitida na ocasião das considerações com que justificou o pedido para que voltasse o primitivo parecer à Comissão, para novo exame da matéria, tendo declarado que o curso no referido Instituto foi feito "com superioridade às próprias exigências legais daquela época".

Sobre essa opinião, que mereceu da Comissão o mais alto preço, foi escrito o primeiro aditamento ao parecer (fls. 19), no qual a mesma Comissão concluiu que nas aludidas considerações não encontrou motivo que justificasse a mudança do parecer, pois que este se fundava nas provas constantes do processo, e aquelas considerações versavam sobre razões de ordem geral, quicá vagas, que não podiam justificar um despacho mandando fazer o registro do diploma apresentado. Para não repetir aqui o que aí foi dito, a Comissão pede ao Conselho se digne ler, em sua íntegra, esse primeiro aditamento à fls. 19.

Ainda depois que, na segunda discussão, o Sr. conselheiro Leitão da Cunha obteve que o processo voltasse ainda uma vez à Comissão para estudar o caso em face das novas razões que apresentara e que se acham a fls. 26, ofereceu a Comissão o segundo aditamento, que se encontra a fls. 23, onde tomou na merecida consideração as razões expendidas pelo douto conselheiro, e, em face da legislação aí invocada, concluiu mantendo o parecer anterior, contrário ao pretendido registro. Esse segundo aditamento foi aprovado contra três votos, e homologado pelo Sr. ministro.

Observa ainda o recorrente que o seu diploma não incorre, como concluiu o parecer, na regra estabelecida pelo parecer n. 294-39, relator o Sr. professor Leitão da Cunha, aprovado por este Conselho.

A resposta a esta observação do recorrente já está previamente dada no parecer a fls. 17, quando assim se exprime depois de transcrever as quatro regras do citado decreto n. 241:

"Ora, o requerente, como já foi dito, matriculou-se em '1924', diplomou-se em '1926', tendo-lhe sido expedido o diploma em 10 de janeiro de '1927' (fls. 18).

A primeira dessas regras assim reza:

"Não tem validade legal o curso feito pelos alunos antes da data do decreto pelo qual é concedido o reconhecimento."

E a segunda diz:

"Não são válidos e não podem ser registrados os diplomas expedidos antes dessa data."

Nada mais claro: o curso de química industrial, onde estudou o recorrente, e onde obteve o seu diploma em "1926", só foi reconhecido pelo decreto n. 6.489, de 5 de novembro de "1940".

Insurge-se o recorrente contra o parecer, porque este não aplicou ao seu caso o disposto no art. 22 do decreto n. 23.546.

Não tem razão. Basta ler os dispositivos desse artigo, com seus parágrafos, e atentar nas datas da matrícula do recorrente, da concessão do seu diploma e do reconhecimento do Instituto, para concluir-se indubitavelmente que o seu caso não está amparado por nenhum desses textos.

Aí não há que cogitar de retroatividade, ou não, de lei. É questão de pura aplicação: não se aplicou porque a lei não legislou para o caso em apreço.

Quanto à aplicação da regra contida no parecer n. 291, de 1939, não há dúvida nenhuma. Ela foi estabelecida exata e expressamente para regular fatos passados. É regra interpretativa. Só não teria aplicação se ferisse algum direito adquirido. É evidente que em 1926, diplomado em curso não equiparado nem fiscalizado, o recorrente não adquiriu direito nenhum a registro de seu diploma.

Note-se que o diploma do recorrente não está, nem podia estar, assinado pelo fiscal da Faculdade de Engenharia do Paraná.

Por último, invoca o requerente alguns precedentes adotados por este Conselho deferindo vários pedidos de registro de diploma de químico industrial obtido no mesmo Instituto de Química do Paraná, e em outros congêneres, em data anterior à do reconhecimento oficial, e pede que, a exemplo do que tem sido praticado, se lhe conceda o pretendido registro do seu diploma, tendo apeado em sua petição de fls. 13 para o princípio da equidade.

Não sendo possível negar a existência dos precedentes apontados pelo recorrente, a Comissão:

Considerando que tem dado lugar a muitas dúvidas e discussões a matéria concernente ao registro do diploma de químicos industriais;

Considerando que ainda na última sessão, realizada em 8-9-41, este Conselho aprovou unanimemente o luminoso parecer redigido pelo Sr. conselheiro Cesário de Andrade, que, fazendo um estudo retrospectivo dos fatos e da legislação concernentes à criação e ao desenvolvimento do curso de química industrial no país, sintetizou o que de substancial existe sobre o assunto, e concluiu pelo deferimento do pedido do portador do diploma (parecer n. 147-41);

Considerando que este Conselho aprovou a proposta do Sr. conselheiro Jurandyr Lodi determinando que fossem admitidos a registro os diplomas de químicos industriais expedidos até 1939 pelo respectivo curso da Universidade de Minas Gerais, o qual, nessa época, não gozava das regalias do reconhecimento no Ministério da Educação;

Considerando que este Conselho já aprovou também, em 14 de maio do corrente ano, o parecer n. 41-41, concluindo, em sua primeira parte, que "os diplomas conferidos aos alunos do curso em apreço" de químico industrial "não precisam de registro no Ministério da Educação e Saúde para os efeitos do decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940;

Considerando, porém, que, para o registro do diploma no Ministério do Trabalho é exigido o prévio registro no Ministério da Educação, como medida;

Considerando que, como bem disse o citado n. 147-41, é de vantagem que sejam uniformizadas as decisões sobre o assunto, tirando os portadores desses diplomas das dificuldades em que se encontram para se habilitarem ao exercício da sua profissão perante as repartições do Ministério do Trabalho;

Considerando que, em conceder-se, por equidade, o registro, para o efeito dessa uniformidade, não há ofensa a nenhuma lei expressa e resolve-se a dúvida pela melhor forma aconselhada em direito;

É de parecer que seja admitido a registro no Ministério da Educação o diploma de químico industrial apresentado pelo recorrente Carlos de Paula Soares, que fez o seu curso no Instituto de Química do Paraná.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1941. — Reynaldo Porchat, relator. — Bené Carvalho. — Cesário de Andrade.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. DIRETO GERAL

Dia 15 de setembro de 1941

Processo n. 41.840 — Stozembach & Co. Sucessores De Leclerc & Co., solicita certificar se foi licenciado o produto denominado — Tatú. — Dirija-se ao órgão competente.

Dia 16

Irany Alves Ferreira, solicita autorização para continuar a frequentar o Curso de Saúde Pública. — Deferido.

Serviço Nacional de Doenças Mentais

COLÔNIA GUSTAVO RIEDEL

Em 16 de setembro de 1941

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, às férias do escriturário classe F, deste Ministério, Aida Laranja, em exercício nesta Colônia, escaladas para o período de 8 a 27 de setembro, foram transferidas para o de 16 de setembro a 5 de outubro.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1941

Requerimento despachado:
Olympio Bastos. — Autorizo (P. 39.457-41)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1941

Requerimento despachado:

Amancio Moreira Gomes. — Concedo o dia 3 de novembro, correndo as despesas do espetáculo por conta do requerente, bem como a sua legalização no D.I.P., sendo o favor do Serviço restringido a teatro e luz, gratuitos.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Assunto: Relação de papéis despachados pelo engenheiro chefe da 3.^a Divisão, para serem publicados.

N. 8.818-41 — Belmiro da Costa Loureiro. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 3.564-41 — Iechiades Gomes de Almeida. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 6.365-41 — Saturnino Feijó Fernandes. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 7.084-41 — Antonio de Azevedo Moreira. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 7.341-41 — Luiz Amadeu Capriglione. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 8.240-41 — Canabarro Richard. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 8.491-41 — Maria Conceição Viana. — Aguarde oportunidade.

N. 8.829-41 — Dolores Torres Garcia. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.017-41 — Geraldo Lima Vasques. — Idem.

N. 9.142-41 — Vitória Gilaberto. — Idem.

N. 9.424-41 — José Miranda Junior. — Idem.

N. 9.795-41 — Cia. de Seguros União Comercial dos Varejistas. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.837-41 — Felipe Ferreira Dias. — Idem.

N. 10.254-41 — Secundino Manoel de Lima. — Idem.

N. 10.334-41 — Acolina Micelli Abonante. — Idem.

N. 10.456-41 — Serafim Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 10.461-41 — Daniel A. Simon. — Idem.

N. 10.573-41 — Domingos da Guia. — Idem.

N. 10.665-41 — Francisco Campos. — Idem.

N. 1.423-41 — Luiz Pereira de Oliveira. — Idem.

N. 8.033-41 — José Fonseca Trindade. — Aguarde oportunidade.

N. 9.520-41 — Rafael Monaco. — Idem.

N. 9.562-41 — Ivone Pontes Corrêa. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.105-41 — Fernanda Verpasiano Ramos. — Idem.

N. 10.197-41 — João Dias de Medeiros Junior. — Idem.

N. 10.455-41 — José Machado da Silva. — Idem.

N. 10.496-41 — Igreja Batista. — Junte, na Seção de Expediente, planta corte, com a rede das instalações internas devidamente traçadas.

N. 10.597-41 — Honória de Souza. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.534-41 — Antenor Ferreira Alves. — Complete, no 1.^o Distrito, o tracado da rede das instalações internas, no esboço anexo.

N. 2.881-41 — C.A.P. dos Serviços de T.L.F. e Gaz do Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 2.882-41 — Idem. — Idem.

N. 2.883-41 — Idem. — Idem.

N. 2.884-41 — Idem. — Idem.

N. 2.885-41 — Idem. — Idem.

N. 2.886-41 — Idem. — Idem.

N. 2.887-41 — Idem. — Idem.

N. 2.888-41 — Idem. — Idem.

N. 2.895-41 — Idem. — Idem.

N. 2.896-41 — Idem. — Idem.

N. 2.897-41 — Idem. — Idem.

N. 2.898-41 — Idem. — Idem.

N. 2.987-41 — Lucio Martins Pereira. — Junte, na Seção de Expediente, nova cópia do projeto de construção, com a rede das instalações internas, traçada com a devida clareza, quer na planta, quer no corte.

N. 7.072-41 — Adelino Lopes Barreiro. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 7.495-41 — João Teixeira de Barros. — Idem.

N. 8.190-41 — Manoel Gomes dos Santos. — Aguarde oportunidade.

N. 8.319-41 — Argemiro Pinto de Oliveira. — Requeira, no prazo de quinze (15) dias, abastecimento d'agua para o imóvel n. 160, fundos, juntando os documentos exigidos pelo § 2.^o do art. 7.^o do Regulamento em vigor.

- N. 8.660-41 — Alexandrina Lopes Teixeira. — Deferido, de acordo com a informação.
- N. 9.014-41 — Celestino de Sá F. Basílio. — Idem.
- N. 8.857-41 — Isolino das Chagas Pereira. — Aguarde oportunidade.
- N. 9.468-41 — Atila Sayão Cordeiro. — Deferido, de acordo com a informação.
- N. 9.574-41 — Elisa Moraes. — Idem.
- N. 9.732-41 — Vicente Cinelli. — Idem.
- N. 9.767-41 — Simon Petrus Renstrom. — Idem.
- N. 9.858-41 — Francisco E. do N. Silva Filho. — Idem.
- N. 9.990-41 — Roberto Gonçalves Tostes. — Idem.
- N. 10.121-41 — Ivone D. Vianna e outro. — Idem.
- N. 10.204-41 — Joaquim Rodrigues. — Junte, na Seção de Expediente, a certidão do imposto predial do último exercício.
- N. 10.250-41 — Aulio Mota. — Compareça ao 3.º Distrito.
- N. 5.381-41 — Regis & Agostini Ltda. — À vista do informado, nada há que deferir.
- N. 6.257-41 — O mesmo. — Idem.
- N. 6.924-41 — Anís Achear. — Deferido, de acordo com a informação.
- N. 7.540-41 — Alaide Monteiro da Silva. — Idem.
- N. 8.501-41 — José Dias d'Almeida. — Idem.
- N. 8.667-41 — Abílio F. da Silva. — Quanto ao pedido de substituição de pena por hidrômetro, aguarde oportunidade.
- N. 468-41 — Atila Sayão Cordeiro. — Deferido, de acordo com a informação.
- N. 9.084-41 — Bernardino Gonçalves Matos. — Compareça ao 2.º distrito.
- N. 9.245-41 — Joaquim de Moraes Bastos. — Prove na Seção de Expediente, ser o atual proprietário do prédio n. 47.
- N. 9.546-41 — Dulce Cezar da Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.
- N. 9.787-41 — Antonio Cardoso Guerra. — Deferido, de acordo com a informação.
- N. 9.834-41 — Francisco Lopes. — À vista do informado, nada há que deferir.
- N. 10.116-41 — Alfredo M. Dutra da Silva. — Deferido, de acordo com a informação.
- N. 988-41 — Elias Chame. — Idem.
- N. 7.496-41 — Nicolau Roque Bicha. — Idem.
- N. 7.641-41 — Domingos de Oliveira. — Idem.
- N. 8.286-41 — Pedro Pinto de Miranda. — Junte, no 2.º Distrito, no prazo de oito (8) dias, em esboço, em que figurem os prédios ns. 20 e 20-A, com todas as suas divisões e dependências em prédios situados nos fundos de cada um, com a sua rede de abastecimento d'água, figurando, também no mesmo esboço, a forma de separação de terrenos entre os mesmos.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1941 — Circular n. 23

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para os devidos fins, que, continuando em vigor, *ex-ri* do art. 30, do decreto-lei n. 1.468, de 22 de março de 1939, o disposto nos artigos 179, 180 e 181, do regulamento do imposto de renda, não se deve proceder, salvante as exceções consignadas nos ditos artigos, a nenhum lançamento, cobrança, aplicação de multa ou exame de escrita relativamente ao imposto de renda em período anterior a cinco anos.

Outrossim declara que, de acordo com o preceituado no art. 2º *in-fine* do decreto-lei n. 3.461, de 25 de julho deste ano, não está derogado art. 32, do predito decreto-lei n. 1.468, devendo-se, porém, observar rigorosamente o recomendado na circular n. 15, de 17 de abril de 1939, deste Ministério. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 15 de setembro de 1941

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 388 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Centro Beneficente de Motoristas do Rio de Janeiro, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.957, publicado no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro último: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão recorrido, por seus legais fundamentos".

Ns. 389, 391, 393 e 394 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Carlos Pareto & Comp. Limitada, estabelecidos nesta Capital, A. Glitz & Comp., estabelecidos em Ijuí, Rio Grande do Sul, Carlos Conteville & Comp., estabelecidos nesta capital, e Silyano, Almeida &

Comp. Ltda., estabelecidos nesta capital, e a que se referem os acordãos ns. 10.447, publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro do ano passado, 11.662, 11.481 e 11.611, todos deste ano: "De acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

N. 390 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., com sede nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 11.665, publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho último: "Tendo em vista as razões expostas no parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolvo não conceder a dispensa da multa imposta".

N. 392 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Leon Israel Company S. A., estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 8.982, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio do ano passado: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, reduzindo, entretanto, por equidade, a multa imposta à importância igual ao valor do imposto exigido".

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 395 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Antônio Nogueira & Comp., estabelecida na capital de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.489, publicado no *Diário Oficial* de 26 de maio do corrente ano: "*Ex-ri* do art. 4.º, § 21, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 1938, incide o imposto de consumo sobre os moveis de madeira, vime, cana, junco, aço, ferro ou de qualquer outra matéria, simples ou mixtos, de qualquer feição e para qualquer fim.

Estando as colunas incluídas entre as espécies constantes da exemplificação da alínea I, do dispositivo citado, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de, reformando, em parte, o acórdão recorrido, declarar sujeitas às taxas do mesmo dispositivo, as colunas confeccionadas de barro".

Dia 16 de setembro de 1941

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 406 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Reta & Panzarini, estabelecida em Itatiba, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 9.881, publicado no *Diário Oficial* de 7 de maio último: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de manter o acórdão recorrido, por seus justos e legais fundamentos".

Contadoria Geral da República

Expediente de 13 de setembro de 1941

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 3.628 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro de concessões de reformas a militares e ao da despesa respectiva.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 3.627 — Idêntico ao de n. 3.628.

Expediente de 15 de setembro de 1941

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 3.632 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro de concessões de reformas a militares e o da despesa respectiva.

N. 3.637 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.516, de 18 de agosto de 1941.

N. 3.639 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.534 de 27 de agosto de 1941.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 3.631 — Idêntico ao de n. 3.632.

N. 3.636 — Idêntico ao de n. 3.637.

N. 3.638 — Idêntico ao de n. 3.639.

Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 3.640 — Idêntico ao de n. 3.639.

Expediente de 16 de setembro de 1941

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 3.642 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.421, de 12 de julho de 1941.

N. 3.615 — Transmittindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registro de concessão de reforma a militar e o da despesa respectiva.

N. 3.647 — Transmittindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registro de concessão de reformas a militares e o da despesa respectiva.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 3.644 — Idêntico ao de n. 3.642.

N. 3.644 — Idêntico ao de n. 3.645.

N. 3.646 — Idêntico ao de n. 3.647.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

PORTARIA N. 21

É com profundo sentimento que comunico aos funcionários desta Procuradoria haver falecido hoje o Adjunto Dr. João Gonçalves Machado Neto.

Funcionário modelar, inteligência peregrina, alta cultura jurídica, integridade inextinguível, o Dr. Machado Neto foi dos que mais honraram esta Procuradoria, assim como o Ministério da Fazenda, e o seu desaparecimento inesperado traz a todos os que o conheceram, o admiravam e tanto o queriam, um imenso pesar.

Sua memória merece ser reverenciada, de modo especial, por todos os seus colegas, pelo admirável exemplo que nos deixa, do mais perfeito cumprimento do dever.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 17 de setembro de 1941. — O Procurador Geral da Fazenda Pública, Francisco Sá Filho.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 27

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 71.277-41, declaro aos srs. chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, § 12, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, resolvi, por despacho de 15 do corrente, conceder à firma Stock do Brasil S. A., estabelecida no município de São Roque, no Estado de São Paulo, autorização para o fabrico de vinhos compostos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho, diretor das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 10 de setembro de 1941

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 12.456-39, em que a Coletoria Federal de Bom Jardim, consulta sobre pagamento de selo nas contas de venda, ou relação de mercadorias, resolvi, por despacho de 29 de agosto último, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"De acordo com a informação e parecer, aprovo a resolução da Coletoria oficiente (Bom Jardim), por estar, efetivamente, cada via de recibo e de declaração equivalente sujeita ao Selo de que trata o art. 76, do § 1.º, da Tabela B, do Regulamento do Selo (Decreto 1.437, de 7 de outubro de 1936), cujas taxas passaram a ser as indicadas pelo senhor chefe da 2.ª Contadoria, à vista da modificação constante do decreto n. 1.298, de 25 de maio de 1939, ficando, assim, solucionada a consulta de que se trata. Comuniquem-se depois do que submeta-se este despacho à aprovação da Diretoria das Rendas Internas, de conformidade com o artigo 96, do referido regulamento".

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 361 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.844-41, em que a Coletoria de Santo Antônio do Monte consulta sobre o selo devido num documento de declaração de dívida, firmado em 1931 e agora apresentado, expondo, para o pagamento do respectivo tributo, resolvi, por despacho de 18 de agosto findo, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"De acordo com a última parte do parecer do Dr. procurador fiscal.

Realmente não lei, desde 3 de agosto de 1936 (art. 2.º da lei de introdução ao Cód. Civil aplicado à lei n. 202, de 2 de março de 1936), prescrição que beneficiou o papel (Vide *Rev. Fiscal*, 1938, I, selo, ns. 119, 164 e 498, *Passim*). E precisamente por isso haverá revalidação a cobrar (vide ordem n. 170, de 7 de julho de 1937, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, in *Diário Oficial* de 9 imediato).

O selo devido é o de 38 por cento ou fração de cento de réis, previsto para o n. 29 do § 1.º da tabela A do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a alteração do

art. 1.º, título III, n. 42, do decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, sujeito à revalidação em dobro prevista no art. 50, § 1.º, b, do mesmo regulamento, consoante o princípio *tempus regit actum* aplicado no direito fiscal, como no penal, pela fórmula de imposição da lei mais benigna, quando há o conflito das leis no tempo (vide *Rev. Fiscal*, 1937 Selo, n. 287; *idem*, 1938, I, Selo, n. 149; *CFR*, ns. 89, 109, 113, 126, 188, 192, 221, 353, 364, 374, 391, 407, 417, 498, 502).

Finalmente, o selo incide assim sobre o principal como sobre os juros vencidos.

Responda-se e suba o processo à consideração da Diretoria das Rendas Internas."

ATO N. 27

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 53.103, de 1941, autoriza Froim Katz, estabelecido nesta capital, à rua da Alfândega n. 310, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto o referido cidadão obrigado às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 41.255—18-9-41—1883)

ATO N. 28

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 48.819, de 1941, autoriza o Sr. Gildasio Teixeira de Azevedo, residente em Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, o ficando o referido cidadão obrigado às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 41.259—18-9-41—1183)

Conselho Superior de Tarifa

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 22 de setembro de 1941, segunda-feira, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 4.026-A-1.306 — Companhia Chargeurs Reunis — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.030-A-1.310 — Consulch Soc. Tr. Nav. — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor S. Figueira.

N. 4.031-A-1.316 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.035-A-1.311 — Companhia Sud Atlantica — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.036-A-1.315 — Companhia Chargeurs Reunis — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.072-A-1.147 — Companhia Chargeurs Reunis — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.073-A-1.146 — Companhia Chargeurs Reunis — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.080-A-1.143 — Companhia Chargeurs Reunis — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.081-A-1.318 — Companhia Chargeurs Reunis — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.082-A-1.319 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.591-A-1.213 — Souza, Mesquita — Fatura consular — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.595-A-1.217 — Souza, Mesquita — Fatura consular — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de setembro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 25 de setembro de 1941, quinta-feira, às 13 1/2 horas, da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 4.134-A-1.331 — Prince Line — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.138-A-1.331 — Prince Line — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.139-A-1.335 — Mala Real Inglesa — Revisão de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.188-A-702 — Alberto Pett & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.192-A-706 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Porto Alegre — Relator, senhor S. Figueira.

N. 7.075-A-1.395. — Companhia Energia Elétrica Riograndense — Adicional de 10 % — Alfândega de Porto Alegre. — Relator, Senhor C. Branco.

N. 6.305-AR-1.570 — Guglielmo Poletti — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.203-AR-1.889 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.283-AR-1.930 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.305-AR-1.954 — Barra, de Sanna & Comp. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.378-AR-2.026 — S/A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.442-AR-2.050 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de setembro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1941, ÀS 13 E MEIA HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 3.133-A-1391. S. A. Martinelli. — Infração do art. 324 da Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.087-A-1.139. Companhia Chargeurs Reunis — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.089-A-1.350. Companhia Chargeurs Reunis — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 4.093-A-1.351. Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.112-A-1.322. Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 4.117-A-1.323. Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.125-A-1.326. Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 4.126-A-1.327. Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.131-A-1.355. Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.127-A-1.354. Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 4.133-A-1330. Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 4.700-A-698. "Cobrasil" Cia. de Mineração e Metalurgia "Brasil" — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 7.179-A-694. Furtado de Almeida & Cia. Ltda. — Faturas consulares — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 7.607-A-1.259. Anglo-Mexican Petroleum Co., Ltd. — Faturas consulares — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 7.616-A-1.271. Furtado de Almeida & Cia., Ltda. — Abatimento em processo de vistoria — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 7.624-A-1.279. N. Giordano & Cia. — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 7.628-A-1.283 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 7.648-A-1.299. Emil Rosler — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 7.826-A-1.598. Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 7.920-A-1.666. S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa 18 de setembro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 1 de setembro de 1941

Processos:

N. 69.914-1941 — Hortensia Pereira Pinto da Silva Ramos requer regularização dos terrenos ns. 29 e 31 da Praia de São Cristóvão. — "Prove que os imóveis mencionados se acham transcritos no Re-

gisto Geral de Imóveis, em nome de D. Hortensia Pereira Pinto da Silva Ramos".

N. 66.456-1941 — Almerinda de Campos Ribeiro, requer regularização dos terrenos ns. 143, 149 e 151 da Praia José Bonifácio. — Apresente certidão atualizada no Registro Geral de Imóveis.

N. 65.578-1941 — Ernesto José do Nascimento, requer regularização dos terrenos ns. 204 e 206 da estrada do Rio Jequiá. — Indeferido. Constitua novo procurador, visto ser funcionário público o signatário da petição à lauda retro".

Dia 2-9-1941

N. 65.810-1941 — José Cerqueira Esteves, requer certidão. — Indeferido.

N. 69.314-1941 — Lino Antonio Cerqueira, requer regularização do terreno de marinhas n. 109 da Praia do Porto de Maria Angé. — Apresente certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis, como também os originais das fotocópias para conferência.

N. 69.316-1941 — Lino Antonio Cerqueira, requer regularização dos terrenos de marinhas da Praia do Porto de Maria Angé ns. 45 a 50. — Apresente certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis e os originais das fotocópias de fls. 2 e 3, para conferência.

N. 69.318-1941 — Lino Antonio Cerqueira, requer regularização do terreno de marinhas s/n da Praia do Porto de Maria Angé. — Apresente certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis, bem como os originais das fotocópias de fls. 2 e 3, para conferência.

Dia 8-9-1941

N. 74.411-1941 — José Joaquim Gonçalves, requer aforamento do terreno n. 167 da rua Barão de Lucena — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 11.320-1941 — Carlos Antonio Machado, requer regularização do terreno da praia do Zumbi junto e antes do n. 137. — Providencie o recolhimento dos foros de 1940 e 1941.

Dia 13-9-1941

N. 23.171-1941 — Pedro Gouvêa de Almeida, requer aluguel do próprio nacional da Avenida Pasteur n. 396, c/2. — Sele os documentos de fls. 3 e 4 e complete os selos dos de fls. 5 e 6.

N. 9.301-1931 — Manoel Ramos de Freitas, requer aforamento de terreno em Santa Cruz. — Indeferido.

N. 72402-1941 — José Antonio dos Santos, requer aforamento de terreno de marinha em Jacarepaguá, junto da Lagoa Itapeba. — Sele o documento de fls. 2".

N. 65.972-1941 — Eugenio Fiorenco e outros, requerem regularização do terreno n. 3 da rua 24 de Maio. — Apresentem um cabecel.

N. 72.516-1941 — José Luiz Quadra, requer aforamento de terreno na Estrada de Guaratiba. — Indeferido.

N. 72.337-1941 — Francisco Mauricio Vieira, requer aforamento de terreno na estrada do Porto em Cordovil. — Indeferido.

Dia 15-9-1941

N. 61.874-1941 — Cia. Finlandeza S. A., requer regularização do terreno n. 110 da rua da Gamboa. — Prove quitação dos foros e taxa de ocupação.

N. 33.521-1940 — Waldemar Nascimento Pinheiro, requer regularização dos terrenos ns. 39 e 39-A da rua Barros Alarcão. — Guaratiba. — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 11.548-1911 — Coracy dos Santos Neto, requer aforamento da ilha do Tatú — Sepetiba — Santa Cruz — Indeferido.

N. 66.048-1941 — Antonio Gilberto Rios, requer aluguel do quarto n. 1 do próprio nacional da rua Couto Magalhães n. 25. — Indeferido.

N. 55.983-1941 — Joaquim Ferreira e outro requerem licença para transferir a ilha "Columduba" ao Sr. Domingos Salvador. — Indeferido.

N. 61.257-1941 — João Cabanas & Cia. Limitada, requer aforamento de terreno na Praia do Cajú — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1941

Auto n. 2.949-41 e/ Joseph Anthony Salicrup e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta a Joseph Anthony Salicrup a pena de revalidação de cento e trinta e cinco mil réis (135\$0), ex-vi dos arts. 62, — c — e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a responsabilidade solidária de Leonardo Magalhães Machado, nos termos do art. 97 do decreto já citado.

Auto n. 378-41 e/ Dr. Lino Moreira. — Julgado procedente o auto e imposta ao tabelião Lino Moreira a revalidação de duzentos mil réis (200\$0), do art. 62 — c —, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.157, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 3.864-40 c/Pedro Salles de Mesquita — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma Pedro Salles de Mesquita a multa de duzentos mil réis (200\$00), mínimo do art. 111, § 1.º, letra c do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.073-41 c/Elza de Mattos — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Elza de Mattos a multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 72 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 4.091-41 c/Antonio Leite da Silva (Casa Leite) — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Antonio Leite da Silva (Casa Leite) a multa de quinhentos mil réis (500\$00), grau mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, letra b e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.966-41 c/Leite & Menezes — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Leite & Menezes a multa de dois centos e quinhentos mil réis (2:500\$00) mínimo do art. 72, § 10, citado.

Auto n. 4.014-41 c/Baddy Haddad — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Baddy Haddad a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 122 combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, — a — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.936-41 c/Alcino Cardoso Ferreira — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta a Alcino Cardoso Ferreira a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 81, primeira parte, combinado com os arts. 112, § 9.º, letra c e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 7.606-40 c/B. Balluz — Julgado procedente o auto inicial e imposta à B. Balluz a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, — a — e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.262-41 c/José Ahmad Hana — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta a José Ahmad Hana a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 111, § 1.º, letra b, 2.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.881-41 c/Domingos Gonçalves Segundo — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Domingos Gonçalves Segundo a multa de um conto de réis (1:000\$00), mínimo do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 63 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 1.631-41 c/D. F. Moutinho & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma D. F. Moutinho & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.995-41 c/Irmãos Preu — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta a Irmãos Preu a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, — a — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.730-41 c/E. Wolff — Julgado procedente o auto de fls. 8-9 e imposta à firma E. Wolff a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, § 2.º, 112, § 1.º, — b — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 743-41 c/Francisco Rossi — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Francisco Rossi a multa de um conto de réis (1:000\$00), mínimo do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 111, § 1.º, letra a — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.015-40 c/Cia. Aulinas e Produtos Químicos do Brasil — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 4.595-41 c/Domingos Ribeiro — Julgado improcedente o auto inicial determinando seja devolvida a mercadoria apreendida, mediante recibo, e arquivado o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.544-40 c/J. F. Pereira & Cia. Ltda. e outro — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta à firma Silvino Marinho a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 72 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e improcedente quanto à firma J. F. Pereira & Cia. Ltda., de conformidade com o disposto no art. 87, § 2.º, letra a, do decreto-lei citado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 3.018-39 c/A. Carvalho, Irmão & Cia. — Julgado o auto procedente e imposta à firma A. Carvalho, Irmão & Cia. a multa de um conto de réis (1:000\$00), mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.531-41 c/Antonio Fernandes & Cia. — Julgado improcedente o auto de fls. 3-4 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.960-41 c/S. A. Moinho Santista — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma S. A. Moinho Santista a multa de duzentos mil réis (200\$00), grau mínimo do art. 66 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.183-41 c/Perfumaria Zamora Ltda. — Julgado pra a multa de 500\$00, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, cedente o auto inicial e imposta à firma Perfumaria Zamora Ltda. § 1.º, — a — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.177-41 c/José Vitorino Gonçalves — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma autuada José Vitorino Gonçalves a multa de duzentos mil réis (200\$00), grau mínimo do art. 113, § 2.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.749-41 c/Marinho, Couto & Soares Ltda., sucessora de Francisco Marinho — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Marinho, Couto & Soares Ltda. a multa de cinco contos de réis (5:000\$00), de conformidade com o disposto no art. 111, § 1.º, — 1 —, 2.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 41.593-37 — Heller & Cia., rua Frei Caneca, 290. — Junte a patente de registro referente ao exercício de 1937, dentro de 20 dias.

N. 40.801-41 — Antonio J. da Silva, rua Almirante Cochrane, 12. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 42.377-41 — Francisco Bonifácio dos Santos, rua Teófilo Regadas, 27. — Faça prova do pagamento do imposto de indústrias e profissões, referentes a 1940, dentro de 20 dias.

N. 43.089-41 — Carlos Nunes de Almeida, Av. Rio Branco, 58-porta. — Apresente as certidões do imposto referentes ao exercício de 1940, dentro de 20 dias.

N. 47.165-41 — José Augusto de Miranda, rua Visconde de Maranguape, 22. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 53.231-41 — Buzzi & Rodrigues Ltda., rua Mauá, 113. — Faça prova do direito de dispor, por parte do vendedor, dentro de 20 dias.

N. 53.290-41 — Grilo, Paz & Cia., rua Pedro Alves, 40-42. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 54.557-41 — J. Lira Pessoa, rua Visconde de Pirajá, 156-A. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 55.646-41 — Elias Martins, Av. 28 de setembro, 62. — Prove o direito de dispor, por parte do vendedor, no prazo de 20 dias.

N. 56.022-41 — Orlando Pilo da Silva Duarte, rua da Gamba, 114-sob. — Apresente sua carteira profissional, devidamente registrada 114-sob. — Apresente sua carteira profissional, devidamente registrada, no prazo de 20 dias.

N. 47.027-41 — Th. Badin, rua General Câmara, 168-170. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 57.348-41 — Alonzo & Ozrez, rua Antunes Maciel, 52. — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 57.595-41 — Santos & Silva Ltda., rua Visconde de Pirajá, 410. — Prove a constituição da nova firma, dentro de 20 dias.

N. 57.622-41 — Silvino José Netto, Av. Geremario Dantas, 722. — Junte o imposto predial da prefeitura, dentro de 20 dias.

N. 57.629-41 — Verissimo & Silva, Estrada Intendente Magalhães, 1.635. — Apresente o documento de compra do negócio, dentro de 20 dias.

N. 57.866-41 — Carlos Alves Amorim, rua 2 de dezembro, 87. — Prove o alegado, com documento hábil, dentro de 20 dias.

N. 57.964-41 — Francisco Henrique Cunha, rua Senador Euzébio, 156. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 58.005-41 — Antonio José Branco, rua Cte. Mauriti, 90. — Faça prova do direito de dispor, do negócio, dentro de 20 dias.

N. 58.315-41 — Jaime Gomes Cruz, rua Marquês de Valença, 136. — Se o documento, dentro de 20 dias.

N. 58.947-41 — Viuva José A. Mendes, Av. Copacabana, 592. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 59.207-41 — Guedes & Melo, rua Marquês de Sapucaí, 223. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 59.259-41 — J. Zaroni & Rigoni, rua Major Ávila, 169. — Proven o alegado, dentro de 20 dias.

N. 59.327-41 — Julio Pereira da Silva, rua Barão de Mesquita, 682. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 59.353-41 — M. da Silva Lima & Cia., rua da Carioca, 41. — Apresente o seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 59.501-41 — Paris & Nunes, rua Conde de Lago, 35. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 59.519-41 — A. M. Peixoto & Peixoto, rua Comandante Mauriti, 90. — Prove o signatário do requerimento, sua qualidade de procurador, dentro de 20 dias.

N. 59.968-41 — Moreira Viegas & Cia, rua de São Bento, 16. — Apresente documento hábil, dentro de 20 dias.

N. 60.074-41 — Joaquim Moreira Quitandeiro, rua Joaquim Paílhães, 39. — Faça prova de estar sua firma devidamente registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 60.808-41 — P. Agostini & Cia., Praça das Nações, 41. — Faça prova de ter registrado seu contrato social, no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 61.324-41 — Alfredo Gonçalves Pereira, rua da Candelária, 106. — Junte o contrato de locação do imóvel, dentro de 20 dias.
 N. 70.155-40 — United States Rubber Esp. Co., rua 1.º de Março, 119. — Faça prova do aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.
 N. 33.547-41 — S. A. Magalhães, Av. Rodrigues Alves, 823. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 37.152-41 — J. Acacio da Costa Santos, rua Vieira Ferreira, 10. — Junte o talão do imposto, dentro de 20 dias.
 N. 57.606-41 — Brandão & Elvas, Estrada do Areal, 1.447. — Faça prova da aquisição do negócio e junte seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 58.079-41 — Lanhoso & Andrade, rua Bezerra de Menezes, 190. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 58.107-41 — Marino & Dominguez, Estrada Marechal Rangel, 109. — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 60.578-41 — José Castanhola, rua 24 de maio, 1.281. — Junte a licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.
 N. 61.221-41 — Cesar de Freitas, rua Teotônio Regadas, 27. — Junte a licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1941

Réquerimentos:

N. 38.108-41 — Pinho, Osorio & Cia. — Entregue-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 6:000\$3 (seis contos e trezentos réis).
 N. 52.701-41 — Eduardo Bittencourt. — Deferido, de acordo com a informação e parecer.
 N. 40.456-39 — Nunes & Rebello. — A vista das informações e parecer de fls. defiro o pedido formulado na petição de fls. 2.
 N. 49.658-41 — C. Terra & Irmão. — Faça-se a retificação, a vista da informação e parecer.
 N. 52.869-41 — José G. de Oliveira. — De acordo com a informação com o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "garage" a partir de janeiro do corrente ano.
 N. 38.934-41 — Ferdinando Alvaro Pasquali Nezzi. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer.
 N. 37.984-41 — Charlotte Brigantia Huber. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 29:160\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942.
 N. 35.261-41 — M. Behnowicz. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2:400\$0 a partir do ano em curso.
 N. 33.037-41 — Alvaro Correia & Cia. Ltd. — De acordo com o laudo de fls. 7 e parecer supra, reduza-se o valor locativo para 22:800\$0 a partir do corrente ano.
 N. 28.407-41 — Francisco dos Santos. — De acordo com o laudo e com o parecer, indeferido.
 N. 39.795-41 — Silicia Andrade de Souza. — Idem.
 N. 20.241-41 — Jorge Frederico de Souza da Silveira. — Idem.
 N. 14.795-41 — Maria Silva Maia. — De acordo com as informações e com o parecer, indeferido. Imponho a multa de cem mil 100\$0 mínimo da lei.
 N. 14.785-41 — A. F. Trindade & Silva. — De acordo com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 6:240\$0 a partir de 1942. Quanto ao corrente ano, indeferido por ter incorrido em perempção.
 N. 9.161-39 — João Pereira Tomás. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937 — oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 51.493-41 — Alberto R. Mattos. — Entregue-se a quantia de 1:000\$0.

Imposto sobre vendas e consignações:

Processo n. 2.944-39 — Anacreonte Augusto Ramos — Rua Visconde de Goiano n. 10 — Estação de Senador Vasconcelos. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, foi ordenado o pagamento no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, mandado o processo ao agente fiscal da Seção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1939:

Processos:

N. 9.658 — Antonio Cardoso Simões — Rua dos Limites número 175 — Realengo.
 N. 11.097 — José Gonçalves e Augusto da Silva Ferreira — Rua Amália n. 59.
 N. 13.620 — Manoel Borges Coelho — Rua Paula Matos n. 23-B.
 N. 14.918 — Ezequiel Rodrigues Alves — Rua do Amparo número 209.
 N. 14.712 — João de Castro — Rua D. Carlos n. 41 — São Cristóvão.
 N. 16.145 — Francisco de Oliveira — Rua da Gamboa número 153.

N. 19.625 — J. Oliveira Duarte — Travessa Marta da Rocha número 42.
 N. 21.078 — Luciano da Costa Soares — Rua Silva Vale número 344.
 N. 29.482 — João Blanco Rodrigues — Rua Bom Pastor número 90.
 N. 29.732 — Monteiro & Capela — Rua Dr. Noguechi n. 126.

1940:

Processos:

N. 42.161 — Touring Club do Brasil — Praça Mauá.

1941:

Processos:

N. 5.766 e 5.765 — Joinge Abdala Arra — Praça Condessa Paulo de Frontin n. 42.

Precatórios:

N. 62.106-41 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 600\$0 (seiscentos mil réis) a favor de Cia. de Carris Luz e Força.
 N. 62.104-41 — Juízo da 4.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Oscar Manoel Salgueiro. — Idem.
 N. 62.405-41 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Juvenal Moreira Maia. — Idem.
 N. 62.395-41 — Juízo da 6.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Jorge Manes. — Idem.
 N. 62.394-41 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
 N. 61.545-41 — Juízo da 4.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
 N. 61.544-41 — Juízo da 4.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
 N. 61.543-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Dr. Alvaro Dutra de Sá. — Idem.
 N. 61.392-41 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de José Manoel Magalhães. — Idem.
 N. 61.542-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.
 N. 61.391-41 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel Magalhães. — Idem.
 N. 62.396-41 — Juízo da 5.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Dr. Francisco Rodrigues. — Idem.
 N. 62.471-41 — Juízo da 10.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Manoel Joaquim Rodrigues Junior. — Idem.
 N. 62.410-41 — Juízo da 16.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.
 N. 62.409-41 — Juízo da 16.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.
 N. 62.407-41 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.
 N. 62.408-41 — Juízo da 9.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Auto n. 4.031-41 c/ Sociedade Anônima Martinelli.

Julgar procedente o auto de fls. 4 e imposta à Sociedade Anônima Martinelli a pena de revalidação de vinte e seis contos e quatrocentos mil réis (26:400\$0), ex-vi do art. 62, letra c, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Fica intimado para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 18 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 63.082-41 — Ermelinda Montela. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Ermelinda Montela a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 63.081-41 — Antonio Ferreira Xavier. — Idem.
 N. 63.083-41 — Anira Gonçalves. — Idem.
 N. 63.079-41 — Antonio José de Araujo. — Idem.
 N. 63.075-41 — Dalila Soffiatti. — Idem.
 N. 63.073-41 — José Gonçalves da Silva. — Idem.
 N. 63.074-41 — José Pinho Silva. — Idem.
 N. 63.080-41 — Colmeia Peixoto. — Idem.
 N. 63.069-41 — João Batista da Silva. — Idem.
 N. 63.067-41 — Mario de Oliveira.
 N. 63.068-41 — Adelino Ferreira. — Idem.
 N. 63.065-41 — Manuel Maria de Oliveira. — Idem.
 N. 63.064-41 — Francisco Antonio Simões. — Idem.
 N. 63.066-41 — David Prado. — Idem.
 N. 63.070-41 — Colmeia Peixoto. — Idem.
 N. 63.071-41 — Carlos Lynck. — Idem.
 N. 63.072-41 — Carlos Lynck. — Idem.

N. 52.529-41 — Francisco Alves de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a Francisco Alves de Oliveira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.918-41 — Luiz José Nunes. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Luiz José Nunes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 40.460-41 — Vasques & Souza. — Inscreva-se. Imponho a Vasques & Souza a multa de 300\$0, máximo da lei.

N. 53.119-41 — James Loynd. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 53.118-41 — Alberto Brito Bezerra de Melo. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 54.413-41 — Bernardino & Waldemar. — Transfira-se. Imponho a Bernardino & Waldemar a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 42.580-41 — S. A. Auto Diesel do Brasil. — Averbese a mudança. Imponho a S. A. Auto Diesel do Brasil a multa de 50\$0 mínimo da lei e idêntica penalidade a Joaquim Rolo, e Virgílio de Melo Franco.

N. 42.582-41 — Cia. Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Averbese. Imponho a Cia. Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro a multa de 50\$0, mínimo da lei e idêntica penalidade a Joaquim Rolo, Abgar Renaut e João Dahor.

N. 62.482-41 — J. G. do Rego Barros. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 27-6-41 para o fim de o tornar de nulo efeito. A seguir vá à 1.ª subdiretoria para o cancelamento da certidão indicada.

Certidões:

N. 62.334-41 — Banco de Crédito Territorial S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 63.053-41 — Manoel Marques. — Idem.

N. 63.005-41 — Alves & Seixas. — Declare o fim para que desja a certidão.

N. 60.680-41 — The Leopoldina Railway Company Limited. — Declare o fim para que requer.

N. 62.973-41 — Adalberto dos Reis Castro. — Requeira em termos, querendo.

2.ª SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 53.925-41 — Emilio de Castro Rocha e José Roque, rua do Ouvidor n. 274-1.º. — Compareçam para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 60.664-41 — A. Kruezan & Comp. Ltda., rua Buenos Aires n. 79-4.º. — Faça prova do alegado, no prazo de 20 dias.

N. 61.007-41 — Mealha & Souza, Largo de São Francisco de Paulo n. 21. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO 396

Naufrágio. Navio que oscila violentamente, perde a estabilidade e vira para bombordo, sossobrando.

Sinistro ocorrido em barra de mar agitado.

Perda de vidas. Prejuízo total de corpo e faculdades.

Fortuna de mar.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo administrativo, deles consta que, cerca das oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e nove, na barra de Ilhéus, Estado da Bahia, aconteceu o naufrágio do navio-motor "Itacaré".

Segundo o resultado do inquérito instaurado na Delegacia da Capitania dos Portos do local, o sinistro ter-se-ia verificado assim: ao defrontar o Morro de Pernambuco, navegando para descrever a curva do canal, o navio foi alcançado, na popa, por sucessivas voltas de mar. Produziram-se oscilações violentas e rápidas, depois do que, inesperadamente, perdendo a estabilidade ao atingir uma banda perigosa, o navio virou-se para bombordo e sossobrou. Não houve tempo para manobrar, tal a rapidez do desastre.

Pereceram ou estão desaparecidas vinte e oito pessoas, dum total de sessenta e nove que estavam a bordo, tripulantes e passageiros inclusive.

O "Itacaré" pertencia à Empresa Policultora, com sede em Cachoeirinha, Una, Estado da Bahia e era comandado pelo Capitão Carlos Juvencio de Oliveira. Realizava viagens frequentes, entre os portos de Bahia e Ilhéus, em combinação com o navio-motor "Itabuna", da firma Correa Ribeiro & Cia., da Cidade do Salvador. Esta firma explorava os dois navios, em igualdade de condições, na forma de um contrato, que consta dos autos (folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e seis).

No dia vinte e dois de agosto do mesmo ano, às dezenove horas e trinta minutos, o "Itacaré" deixou o porto da Bahia, em viagem para Ilhéus. Conduzia quarenta e sete passageiros, sendo quinze de primei-

ra classe e trinta e dois de terceira. Em viagem, foram encontradas mais duas pessoas a bordo, que não haviam adquirido os bilhetes de passagem.

A carga era constituída de trezentos e setenta e quatro volumes, pesando vinte e três mil trezentos e setenta e quatro quilos. A viagem decorreu normal, até a barra de Ilhéus, onde o navio ancorou às seis horas e trinta minutos, próximo do Ilhéu Grande, porque o práctico não aparecera e a maré estava em começo de enchente. As oito horas e trinta minutos, o comandante mandou suspender, dirigindo-se para a barra; pouco depois, avistou o práctico, que arvorava a bandeira de chamada. Guiado pelos acenos desta bandeira, investiu o canal e montou a bóia que assinala um obstáculo submerso. Ao notar que a bandeira fora arriada, era difícil retroceder com o navio, dada a falta de espaço para evoluir e as condições de mar agitado, em canal estreito e proximidade de baixios, o que, impedia manobrar com segurança; apitou pedindo confirmação do sinal, ao que o práctico respondeu arvorando novamente a bandeira. Continuando a navegar, ao defrontar o Morro de Pernambuco, o navio foi alcançado por duas ou três voltas de mar, que fizeram-no oscilar violentamente; inesperadamente, à uma banda mais violenta, adernou para bombordo, adormecendo e sossobrando. A maré estava com quatro horas e meia de enchente, mar um tanto agitado, vento moderado de E.

Surpreendido com o acontecido, o práctico rumou com saveiro para o local, o que igualmente fizeram todas as embarcações que se encontravam próximas; foram salvas muitas pessoas, que nadavam ou estavam agarradas a objetos que flutuavam.

Prestaram-se socorros, com dedicação extraordinária, devido às vagas rebentarem sobre o casco.

Reconhecendo-se que havia pessoas vivas, nos compartimentos internos da popa, algumasjangadas aproximaram-se do local e, após muitas horas de trabalho e grandes riscos, conseguiu-se arrancar o aro de uma das vigias do costado de boreste, por onde sete pessoas puderam passar e foram salvas, um tanto feridas.

O Delegado da Capitania, o Engenheiro da Fiscalização do Porto e outras autoridades, estiveram no local do sinistro.

Recolhidos à uma casa de saúde e a residências particulares, os naufragos foram meditados e confortados.

Acredita-se que muitas pessoas pereceram, porque ficaram encerradas em camarotes e outros compartimentos do navio. Vários cadáveres foram recolhidos e outros estão desaparecidos.

As testemunhas, em sua maioria, afirmaram que o navio havia virado para boreste; o contrário verificaram todos que chegaram ao local, instantes após o desastre. A rapidez dos balanços foi certamente a causa desta confusão, pois muitos passageiros e tripulantes que se encontravam sobre o convés, foram atirados ao mar, com a violência das oscilações.

A profundidade reduzida do local do naufrágio impedia que o "Itacaré" emborcasse completamente; caso isto tivesse acontecido, como alguns afirmaram, não se salvariam as pessoas que foram retiradas do camarote, justamente a boreste.

O casco estava virado sobre o costado de bombordo e assentado no fundo do canal, à entrada da barra; apenas o costado de boreste ficou à flor d'água.

No dia vinte seis, apareceu um rombo no casco, com extensão de vinte metros.

A ação do mar e da correnteza fez com que o casco tomasse várias posições, até que se imobilizou sobre o baixio, cerca de trinta metros para fora do canal.

O práctico Manoel Monteiro Filho, em depoimento prestado no inquérito, declarou que estava no saveiro, orientando a navegação para o navio investir a barra. O Senhor Encarregado do inquérito, no relatório que apresentou, estranhou que o mesmo práctico, posteriormente, lhe houvesse declarado pessoalmente que, por se encontrar enfermo, no dia do acidente, havia ordenado que seu ajudante, o praticante de práctico Erozino, fosse fazer a praticagem, entretanto, isto era uma desobediência às recomendações do Senhor Capitão dos Portos, conforme o memorandum de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e oito, dirigido ao mesmo práctico. Posto que se realizassem diligências e reinquirições, esta contradição não ficou perfeitamente esclarecida. O praticante de práctico e o remador do saveiro declararam que o práctico Manoel Monteiro Filho estava no saveiro. O próprio Senhor Encarregado do inquérito e Delegado da Capitania dos Portos informem que, ao chegar ao local, já ali o encontrou trabalhando no salvamento.

A Procuradoria junto a este Tribunal, baseando-se nas conclusões do inquérito e em depoimentos de testemunhas, comandante do navio apontando-o como responsável pelo naufrágio, por haver indícios de que a carga se houvesse desarrumado no porão e concorrido para que o navio virasse.

O Tribunal, conhecendo desta representação, recebeu-a e ordenou que os autos voltassem à Procuradoria, afim de que o Doutor Procurador representasse também contra o armador do navio e contra o práctico da barra, isto pelas seguintes razões: quanto ao primeiro, porque, além dos indícios de que a carga se desarrumara no porão, houve acusações de que modificações tivessem sido feitas no navio, anteriormente ao acidente, e que não estavam previstas no plano de construção; quanto ao segundo, porque, com mar agitado e vento fresco, a barra estaria em condições impróprias para que o navio pudesse investila com segurança; ainda porque o mesmo práctico arriara a bandeira em ocasião em que seria difícil ao navio voltar para o ancoradouro externo, dada a falta de espaço para evoluir.

Depois de esclarecida a relação jurídica existente entre a Empresa Policultora e a firma Correa Ribeiro & Companhia, o Doutor Procurador representou contra ambas e também contra o práctico Manoel Monteiro Filho, na forma resolvida pelo Tribunal. Este, recebeu o aditamento à representação inicial e ordenou que o processo proseguisse na forma regulamentar.

Os representados foram citados, constituíram advogados, apresentaram defesa e razões finais, juntando farta documentação aos autos.

9A Empresa Policultora e a firma Correa Ribeiro & Companhia fizeram prova de que a carga estava estivada na forma do costume e que este serviço se fizera com estivadores profissionais; que as obras do acabamento e melhoramento do navio haviam sido executadas com assentimento do estaleiro construtor e com licença da autoridade brasileira competente, tanto que depois de terminados os trabalhos e realizadas vistorias pelos peritos da Capitania dos Portos, o navio foi registado, depois de julgado em perfeitas condições de navegabilidade.

Em sua defesa, o Capitão afirmou que a carga estava bem estivada; que tinha longo tirocinio profissional, durante o qual sempre revelou competência, correção e prudência; que em navios sob seu comando nunca se verificaram acidentes; tem longa prática da navegação na barra de Ilhéos e em outras igualmente perigosas.

O práctico declarou que arriou a bandeira quando notou o navio adernar violentamente, o que surpreendeu, pois ele já havia montado o Morro de Pernambuco e descrevia a curva do canal; que a barra não estava impraticável, tanto que, no mesmo dia, estando a maré uma hora de vazante, deu entrada ao vapor "Ilhéos", navio de maior porte que o "Itacaré", aquele calando dois metros e quarenta e quatro centímetros enquanto que este último calava dois metros e quatorze centímetros, que tem vinte e cinco anos de serviços profissionais e trabalha em quasi todos os navios de companhias nacionais e estrangeiras.

Na fase da instrução do processo, foram realizadas várias diligências, umas requeridas pelo Doutor Procurador e outras ordenadas pelo Juiz Relator. O Capitão Oscar Luiz Viana, comandante do vapor "São Pedro" que estava com seu navio ancorado próximo da barra, no momento do sinistro, havendo presenciado o fato e não tendo sido ouvido no inquérito, prestou depoimento.

O "Itacaré", estava segurado por novecentos e quarenta contos de réis, na "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia"; o seguro corria riscos de perda total e de avaria grossa, livre de avaria particular, etc., em conformidade com todos os parágrafos das cláusulas do Instituto de Seguradores Marítimos de Londres, que, devidamente traduzidas, estão nos autos, juntamente com a apólice de seguro (folhas cento e sessenta e seis a cento e setenta e três).

A Companhia seguradora funcionou neste processo como assistente da Procuradoria, conforme requerer e lhe foi deferido, depois do parecer favorável ao Doutor Procurador.

Estão nos autos os seguintes documentos mais importantes: certificados do Sindicato de Operários Estivadores da Baía, da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía e do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga, termos de vistoria, licença para transporte de passageiros e carga, manifesto da carga, lista dos passageiros, relação de pessoas salvas, relação dos mortos e número de desaparecidos; lista de tripulação, relação de objetos salvados, planos hidrográficos da barra de Ilhéos, detalhes técnicos do "Itacaré", officios diversos, apólices de seguro marítimo, certificados do construtor, dos inspetores do Lloyd Germânico e do capitão que comandou o navio em sua primeira viagem, todos os certificados autenticados pelo Consulado do Brasil em Bremen e traduzidos por tradutor público, informações sobre o tempo e estado do mar na barra de Ilhéos, documentação procedente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, várias comunicações do Senhor Capitão dos Portos do Estado da Baía ao Excelentíssimo Senhor Almirante Diretor Geral da Marinha Mercante, informação da Diretoria de Engenharia Naval do Ministério da Marinha, etc.

A Procuradoria, em suas alegações finais, sustentou o ponto de vista que inicialmente teve, quando representou contra o Capitão no navio.

O "Itacaré", foi construído em Brake, Oldenburg (Alemanha), no estaleiro de C. Luehring; ficou terminado em princípio do ano de mil novecentos e trinta e sete e tinha a classe — 100 A 4 K — do Lloyd Germânico (Germanischer Lloyd). Tinha as seguintes características principais: comprimento total 40 m; comprimento entre perpendiculars 36,68 m; boca 6,78 m; pontal 2,46 m;吃水 11,90 m; tonelagem de arqueação bruta 247 toneladas; líquida 183 toneladas; máquinas: motor de combustão interna, tipo Diesel-Dentz, a óleo cru, que podia desenvolver a potência de 360 HP, acomodações para trinta e dois passageiros e dezesseis tripulantes; máquina na popa, proa oblíqua e popa de cruzador; acomodações para passageiros de primeira classe e instalações principais, á ré: porão na parte de vante.

O contrato de construção e fiscalização estipulava que o navio não seria completamente terminado no estaleiro em Brake; a construção de alojamentos internos da popa seria executada na Baía, o que reduziria o custo da construção. Isto foi feito, depois da licença requerida à Capitania dos Portos; o "Itacaré" foi registado na Divisão A — 5.ª classe, depois que a Comissão de Vistorias alegou que ele estava em perfeitas condições de navegabilidade.

Em sua primeira viagem, desde o rio Weser até o Porto da Baía, o navio veio sob o comando do capitão Rudolf Jefferé; este capitão, que também assistiu às obras realizadas na Baía, inspecionou o navio depois de concluído, atestando que tudo estava tão perfeito como se fosse feito no estaleiro em Brake e que, estando conforme aos planos do estaleiro, as condições de estabilidade e de navegabilidade não haviam sofrido alteração. Estas declarações foram endossadas pelo construtor senhor C. Luehring e pelos engenheiros-inspetores do Lloyd Germânico, senhores Otto Wilke e Wilhelm Hecht.

Decorridos dois anos, durante os quais o navio fez grande número de viagens, a firma Correa Ribeiro & Companhia resolveu certos melhoramentos do navio, relacionados com o conforto dos passageiros; requereu licença e juntou planta do que pretendia fazer. Autorizados pela Capitania dos Portos, os trabalhos foram executados e vistoriados, após terminados. O "Itacaré" foi considerado em condições para navegar (Vistorias de 27 de julho e 4 de agosto de 1939).

Em vinte e nove de março do mesmo ano, foi concedida licença para que o navio transportasse cento e trinta passageiros e cento e oitenta e duas toneladas de carga.

No arquivo da Diretoria da Marinha Mercante consta a seguinte informação relativa à estabilidade dos navios-motores "Itacaré" e "Itabuna" e que foi enviada ao armador pelo estaleiro construtor: "Para um calado médio de 2,25 m. — Altura do metacentro sobre o centro de carena 1,70 m. — Altura do metacentro sobre a quilha 2,95 m. — Altura do centro de gravidade sobre a quilha: — antes da modificação 4,20 m.; depois 1,06 m. "Para o navio vazio, num calado médio de um metro": — Altura do metacentro sobre o centro de carena 3,66 m. — Altura do metacentro sobre a quilha 4,20 m. — Altura do centro de gravidade sobre a quilha: antes da modificação 2,10 m.; depois 2,40 m. — Altura do metacentro sobre o centro de gravidade: antes da modificação 2,10 m.; depois 1,80 m. — Estes resultados foram obtidos pelos cálculos baseados na experiência em navios do mesmo tipo, onde se verificou que bastava uma altura metacêntrica de 0,50 m., para que a estabilidade fosse suficiente. Esta altura metacêntrica deveria existir tanto com o navio vazio, como carregado. O construtor notou que o centro de gravidade se elevava cerca de 0,30 m. (trinta centímetros), depois de feitas as obras do navio, mas esta circunstância possivelmente tornaria os movimentos do navio mais suaves quando navegando no mar. Nenhum inconveniente havia em que os dois navios navegassem descarregados, devendo-se todavia atender à circunstância do hélice trabalhar fora d'água, estando o mar agitado; isto tornaria os navios menos governáveis, ficando expostos ao mar e vento, quando descarregados. O construtor esperava que os capitães observassem as condições de calado mais favoráveis para trafegar no mar; ele calculava que um calado de 1,40 m. à proa e 1,80 m. à popa seria suficiente para que o hélice não disparasse. No estaleiro, o casco do navio deslocava cento e sessenta e cinco toneladas; as obras realizadas na Baía representaram um acréscimo de 21,3 toneladas (vinte e uma toneladas e três décimos); deslocamento total do navio, num calado médio de 2,40 m.: 410 toneladas.

A Diretoria de Engenharia Naval, examinando os planos e informações técnicas, foi de parecer que os navios eram perfeitamente estáveis e que as pequenas alterações pouca influência teriam sobre as condições de estabilidade.

A barra de Ilhéos é formada à embocadura do rio Cachoeira, canal de entrada estreito, sinuoso e de forte curvatura. É muito sujeita à influência dos ventos do largo, especialmente quando sopram raios dos quadrantes Nordeste e Sudeste. O mar quase sempre fica agitado e levanta forte rebentação nos baixios da barra; esta, fica, então, impraticável, não permitindo a entrada de navios. Atualmente, existe um obstáculo submerso na barra, que tornou mais difícil a passagem dos navios em vista do passo estar reduzido a cento e setenta e quatro metros de largura, justamente na parte mais perigosa do canal. Ao entrar e sair, os navios devem descrever uma curva, muito chegado ao Morro de Pernambuco, navegando no canal safo da Coroa do Capão. A correnteza de enchente tem velocidade de um nó e a de vazante cerca de um e meio nó. É contínua a ondulação do mar na barra; este fenómeno pode produzir uma redução de um metro na profundidade d'água, o que deve ser levado em conta, para que os navios não arrastem e desgovernem. A profundidade do canal, em águas mínimas, é de 3,30 m.; variação máxima de nível observada, 2,40 m. Os comandantes dos navios que frequentam o porto, ao passar pelo canal da barra, costumam sondar a profundidade encontrada por eles, em preamar de águas vivas, foi de 4,57 m.; em marés de sizírias, a profundidade deve ser pouco superior (4,8 m.), o que acontece também, quando se antecedem temporais do Sul. Não é prudente investir a barra em calado superior a 3,66 m., salvo em condições excepcionais de mar lizo e maré preamar.

O serviço de praticagem é individual e fiscalizado pela Capitania dos Portos. Os prácticos recebem os navios próximo do Morro de Pernambuco, do lado externo da barra. Quando o mar está agitado não permitindo a saída do saveiro do práctico, este fica no lagamar, de onde acena com uma bandeira encarnada, que indica chamada à barra e orienta a navegação no canal.

O sinistro ocorreu quando o "Itacaré" investia a barra guiado pela bandeira do práctico.

É indiscutível que as vagas alcançando a popa do navio, provocaram oscilações bruscas e violentas, que, atingindo o ângulo de ruptura da estabilidade, fizeram-no adormecer e virar.

A carga, que era muito pouca, deve ter ocorrido, quando o navio tomou uma banda anormal, o que foi pressentido por algumas testemunhas.

Quando navega com mar de vagas pela popa ou pelas alhetas, o navio está sujeito ao risco de vir para a orça, atravessando-se ao vento e mar. Este fenómeno é peculiar ao mar e tem causado muitos desastres em pequenas embarcações. O navio segue na mesma direção em que vão as vagas e por isso não opõe resistência ao mar; por este levado. Quando a crista da vaga alcança a popa, seu primeiro efeito é elevar a popa e abaixar a proa; se o navio tiver inércia suficiente, que é proporcional ao deslocamento, o mar passará por ele. O casco tomará então, as posições descendente, horizontal ascendente, quando a onda passar pelo popa, meio navio e proa. No caso contrário, a vaga o arrastará em sua frente, podendo atingir grande velocidade, em se tratando duma pequena embarcação. Neste caso, a proa ficará muito imersa no jazigo da vaga, oferecendo maior resistência, enquanto que a rebentação forçará a popa para vante, zendo que o navio gire sobre a proa e se atravesse ao mar, podendo mesmo virar, conforme a inclinação que tomar.

A velocidade das vagas é diferente na crista e no jazigo; é por isso que um navio fica, simultaneamente, sob esforços em sentidos contrários, podendo ser encapelado pelo mar.

O movimento das vagas, tal como se observa frequentemente, não é susceptível de ser submetido à precisão dos cálculos, dada a sua natureza variável.

O período de oscilação dum navio deve ser maior que o período da onda; sendo menor, haverá fortes balanços e movimentos bruscos; for metade do período da vaga seguirá a inclinação desta; quando ambos os períodos são iguais a inclinação será máxima, podendo até aborcar.

A segurança do navio no mar está sujeita à sua estabilidade, relativamente às condições do mar. Ao capitão compete estudar o comportamento de seu navio nas diversas situações que se oferecem.

Tudo isto é perfeitamente conhecido dos homens do mar; a dificuldade está no perfeito conhecimento das causas e dos meios de evitá-las.

Os navios denominados "de máquina na popa", tem o inconveniente de, quando descarregados, tenderem a atravessar-se ao mar vento.

Todos os princípios de estabilidade se aplicam às pequenas inclinações até quinze graus, o que se denomina estabilidade inicial. A estabilidade para grandes inclinações tem que ser estudada pelos engenheiros navais e exige cálculos complicados. É a eles que compete dar o mínimo de altura metacêntrica para as diferentes condições de calado.

Investir uma barra, com mar agitado e próximo de baixios, é trabalho dos mais penosos para um capitão; o espaço reduzido para ocluir quase sempre impede evitar um acidente, quando numa emergência.

Nenhuma testemunha referiu-se ao fato de o mar ter invadido compartimentos, o que poderia ter concorrido para que o "Itacaré" rase ao alcançar uma banda excessiva.

Quanto à possibilidade da carga haver ocorrido, isto só poderia acontecer se houvesse balanços de forte amplitude. Um carregamento que se desloca num porão, correndo de um bordo para outro, tende a fazer aumentar a inclinação do navio. Este efeito será maior quando a carga adquirir velocidade; neste caso atuará também a força viva da velocidade.

A carga do "Itacaré" era composta de volumes diversos e devia estar estivada ao longo do porão; não era suscetível de desarrumar-se, pelo menos nas circunstâncias acima mencionadas.

Havia dez toneladas de óleo combustível nos tanques e vinte toneladas d'água nos de água.

O "Itacaré" que era um navio de máquinas na popa, devia estar com uma diferença enorme de calados; à ré consta que calava 2.14 m. e à proa é de presumir que o calado fosse quase nulo.

É interessante conhecer as conclusões do inquérito feito pelo Tribunal Marítimo Alemão, no caso do emborcamento do navio-baio "Rau III", acidente ocorrido em sete de junho de 1937, no rio Elbe. As conclusões sobre as causas do sinistro foram desenvolvidas pelo doutor engenheiro G. Kempf, diretor da Baía de Experiências de Hamburgo. Após grande número de pesquisas com informações precisas fornecidas pelo construtor, os cálculos indicavam que o emborcamento poderia produzir-se, mas não aconteceria obrigatoriamente, durante a experiência de giro que o navio realizava. Para estudar este ponto e assim de obter informações complementares, o Tribunal Alemão ordenou que se fizessem experiências em modelos.

O foi feito, fotografando-se as velocidades, número de voltas, inclinação, posição dos modelos, durante o trajeto e a manobra. Este resto fotográfico foi obtido por intermédio de dois filmes, um colocado nas proximidades e outro sobre ele, registrando a posição para cada 16 de segundo, em relação a uma escala fixa em redor da bacia. Embora abrindo-se as comportas de esgotamento da bacia até um certo limite, com intuito de pesquisar o efeito da correnteza, não se teve o emborcamento do modelo. Os resultados fizeram presumir e fosse o caso de um cálculo errôneo da altura metacêntrica, o que foi controlado da seguinte maneira: uma série de ensaios sobre um modelo, fazendo variar a altura metacêntrica; uma nova experiência de estabilidade no navio "Rau I". Os ensaios sobre o modelo, mostraram que o emborcamento podia acontecer com uma determinada altura metacêntrica e a uma certa velocidade; a nova experiência mostrou que a altura metacêntrica do "Rau III" era aproximadamente de 145 mm., cifra inferior à encontrada anteriormente pelo estaleiro. Com este valor, o modelo e o navio deviam virar-se durante o giro. Desde que se encontrou uma diferença de 6 cm. sobre

a altura metacêntrica obtida pelo estaleiro, foi pesquisada a razão disto.

Por ocasião da experiência de estabilidade, o navio estava em grande diferença de calado, o que se afastava do que fora previsto no plano de formas.

O estaleiro havia determinado o centro de carena, deslocamento e raio metacêntrico, a partir do calado médio.

Este método é admissível quando as diferenças de plataforma em relação ao traçado inicial não são consideráveis e quando as amuradas são retas; em navios do tipo "Rau III", ele dá um valor muito fraco para a altura do centro de carena e um deslocamento igualmente muito fraco.

Concluindo, disse o engenheiro Kempf, 1) que a estabilidade do navio não era adequada, porque o tanque do bico de proa estava cheio e o de lastro, vazio; 2) que, se é fácil, após um sinistro, calcular as forças entradas em ação, sua determinação antecipada é muito delicada, porque grande parte do movimento é desconhecida; 3) que o inquérito havia mostrado a grande utilidade das experiências em modelos; 4) que era impossível impedir o emborcamento, aliviando o leme e reduzindo a marcha do navio, desde que este havia alcançado uma banda de 25 graus. Os cálculos de estabilidade só são válidos para uma determinada plataforma e devem ser revistos com cuidado, em casos diferentes. Deve-se levar em conta a inclinação produzida pelo giro, em navios de pequena borda livre e fraca estabilidade. As experiências de giro podem servir de controle da estabilidade, e recomendou que se exigisse um valor mínimo de estabilidade, em vista desta experiência. Os resultados conclusivos das experiências em modelos permitiam sugerir que as autoridades regulassem a questão da estabilidade mínima, pelo menos, para navios de tipos especiais. (Boletim Técnico do Bureau Veritas, novembro de 1937, páginas 217 e 218).

Este resumo do inquérito citado, evidencia quão complicada e trabalhosa é a investigação e apuração das causas de acidentes semelhantes e os recursos técnicos de que se precisa dispor.

Isto posto,

Considerando que o navio-motor "Itacaré" tinha suficiente estabilidade, segundo as informações do estaleiro e da Diretoria de Engenharia Naval;

Considerando que a barra não estava impraticável, apesar do mar agitado, e que o mesmo navio, e outros, por ela transitaram, em idênticas ou piores condições, sem que se registrassem acidentes;

Considerando que o paquete "Ilhéos", de maior porte e calado, no mesmo dia do sinistro, entrou no porto, havendo transposto a barra em condições menos favoráveis sem que houvesse qualquer acidente;

Considerando que nenhuma falta foi imputada ao capitão do navio, ou que este tivesse agido com imperícia, imprudência ou negligência;

Considerando que as obras foram aprovadas pelo estaleiro e pelos engenheiros-inspectores da Sociedade, classificadora do navio;

Considerando que as obras executadas no "Itacaré" idênticas às feitas no navio-irmão o "Itabuna", o foram autorizadas pela autoridade competente;

Considerando que o prático chamou o navio à barra, quando entendeu ser conveniente e sem risco, baseado em longa experiência profissional; entretanto, após este sinistro, devem ser adotadas providências, afim de que os navios transitem pela barra de Ilhéos em melhores condições de segurança, o que, todavia, é de exclusiva competência do senhor almirante diretor geral da Marinha Mercante, que melhor decidirá;

Considerando que para o sinistro concorreram os efeitos desastrosos e simultâneos de várias circunstâncias de difícil previsão e medida;

Considerando que nenhuma falta foi apurada, relativamente aos representados, que pudesse haver concorrido diretamente para o sinistro;

Considerando as condições da navegação na barra de Ilhéos; Considerando que o sinistro, dada sua natureza imprevisível, deve ser atribuído à fortuna do mar;

Considerando tudo o que consta dos autos,

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos de seus juizes, fixar o acidente ocorrido com o navio motor "Itacaré", como naufrágio na barra de Ilhéos, resultando perda total de corpo e faculdades, havendo perecido certo número de passageiros e tripulantes, conforme consta dos autos; que a causa determinante do sinistro não ficou devidamente apurada, embora se reconheça que muitos elementos possam haver concorrido, para ele, o que entretanto foi impossível fixar na caso em julgamento; consequentemente, julga o acidente resultante da fortuna do mar, por sua natureza imprevisível, isenta de responsabilidade os representados e ordena o arquivamento do processo. — P.I.C.R. — Rio de Janeiro, aos trinta dias de julho de mil novecentos e quarenta e um, Sala das Sessões do T.M.A. — *Dario Paes Lemes de Castro*, vice-almirante, presidente. *Francisco José da Rocha*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*, vencido quanto a irresponsabilidade do comandante, conforme exposto em plenário, dada a sua imprudência nas manobras de investir a barra.

Fui presente — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.

Confere — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J., servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostilas:

Na portaria n. 2.837, de 10 de maio de 1941, que nomeia o subtenente abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O subtenente João Ehlers Porto, de quem trata a presente portaria, deve servir no 5.º Regimento de Artilharia Montada e não no 4.º Grupo de Artilharia de Dorso. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — General Eurico G. Dutra."

Na portaria n. 2.840, de 10 de maio de 1941, que nomeia o subtenente abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O subtenente Heitor Soares, de quem trata a presente portaria, deve servir no 1/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea e não no Agrupamento Escola de Defesa Contra Aeronaves. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — General Eurico G. Dutra."

Na portaria n. 2.841, de 10 de maio de 1941, que nomeia o subtenente abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O subtenente Aracy Lenadro Ferreira, de quem trata a presente portaria, deve servir no 1/3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria e não no 6.º Regimento de Artilharia Montada. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — General Eurico G. Dutra."

Na portaria n. 2.890, de 10 de junho de 1941, que nomeia o subtenente abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O subtenente Asterio Menezes dos Santos, de quem trata a presente portaria, deve servir no 11/2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria e não no 1/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — General Eurico G. Dutra."

Na portaria n. 2.894, de 20 de junho de 1941, que nomeia o subtenente abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O subtenente Florizão de Carvalho, de quem trata a presente portaria, deve servir no 1.º Grupo de Artilharia de Dorso e não no 4.º Regimento de Artilharia Montada. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — General Eurico G. Dutra."

Dia 17 de setembro de 1941.

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.787 — M. Faz. 635 — 4:094\$4 ao 1.º Tenente reformado Militão Lobo.

N. 2.789 — M. Faz. 637 — 405\$0 ao 2.º Tenente reformado João Martins de Almeida.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 2.790 — M. Faz. 638 — 3:245\$2 à D. Felicidade Roberta da Silva Bispo.

Na Delegacia em São Paulo:

N. 2.786 — M. Faz. 634 — 845\$2 à D. Clotilde Maria Josefina Neute da Fonseca.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.785 — M. Faz. 633 — 845\$2 à D. Maria Guilhermina Nunes.

N. 2.788 — M. Faz. 636 — 3:245\$2 à D. Albina Batista Domingues.

N. 2.791 — M. Faz. 639 — 3:245\$2 à D. Praxedes Adolfo da Cruz.

N. 2794 — M. Faz. 640 — 3:245\$2 à D. Maria Rosa da Conceição.

Aviso n. 2.780 — Pág. 3 —

É fixada em vinte mil réis por aula a remuneração pela regência de turma suplementar (artigo 13, §§ 1.º e 2.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937) em todos os estabelecimento de ensino subordinados à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, a partir do dia 1.º de outubro próximo vindouro.

Aviso n. 2.781 — Carg. 24 — Autoriza a transferência de um grupo para escritório, constituído de uma secretária sem cortina, com tampo de vidro lapidado e quatro gavetas; uma poltrona fixa, de braços, com assento estofado em couro, e de uma estante especial, com porta de vidro biseauté, com cortina, da carga do 2.º Grupo de Regiões para a do 1.º Batalhão de Caçadores.

Aviso n. 2.783 — Hosp. 2 — Determina que os doentes da Enfermaria do 3.º Batalhão de Caçadores, quando necessitarem de mudança de hospitalização, sejam transferidos diretamente para o Hospital Central do Exército.

Aviso n. 2.784 — Rex. 26 — Os 2.ºs. tenentes da reserva de 1.ª classe convocados, em serviço na Diretoria de Recrutamento, Circunscrições de Recrutamento e outras Repartições ou Estabelecimento, que

constituam Unidades Administrativas, são considerados efetivos destas, sem qualquer vínculo com os Corpos de Tropa de que provêm.

Os Delegados de Serviço de Recrutamento pertencerão à Circunscrição do Recrutamento de que dependam.

As Diretorias de Armas providenciarão no sentido de serem, até 30 de outubro do corrente, regularizadas as situações dos oficiais em apreço.

Aviso n. 2.793 — Muni. 2 — A vista da solicitação do Comandante da 1.ª Região Militar, fica extensivo aos participantes dos Campeonatos Olímpicos Regionais — oficiais e praças —, a dotação de munição aprovada pelo Aviso n. 3.781 Muni I, de 7.X.940, nas condições previstas pelo citado Aviso em suas letras A, C e D.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 2.769 — Dir. Fun. 481 — Manda distribuir ao Agente-Diretor do Quartel General da 4.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender às despesas de preparação das 1.ªs. Companhias do 11.º Batalhão de Caçadores e do 12.º Batalhão de Caçadores, por ocasião do deslocamento das mesmas, em junho do corrente ano.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

N. 2.770 — Dir. Fun. 482 — Manda distribuir ao Agente-Diretor do 3.º Regimento de Infantaria, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 01 — do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.771 — Dir. Fun. 483 — Manda distribuir ao Agente-Diretor do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, à conta da Verba 2 — Material — II Material de consumo — S/c n. 28-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:512\$6 (quatro contos quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos e seis réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.772 — Dir. Fun. 484 — Manda distribuir ao Agente-Diretor da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

I — Material permanente:

S/c. 04-13 — Máquinas e instalações em geral, etc 25:000\$0

II — Material de consumo:

S/c. 21-13 — Material de ferragem, etc 75:000\$0

S/c. 26-13 — Produtos químicos, biológicos, etc. 26:000\$0

O material acima mencionado destina-se ao Depósito Central de Material Veterinário.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.773 — Dir. Fun. 485 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente-Diretor do 13.º Regimento de Cavalaria Independente, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c 30-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 16:500\$0 (dezesseis contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 2.775 — Dir. Fun. 487 — Manda distribuir ao Agente-Diretor do Asilo de Invalidos da Pátria, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — s/c n. 13-17 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:040\$0 (quatro contos e quarenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.782 — Dir. Fun. 489 — Manda entregar ao agente-diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S-c 36-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:226\$0 (seis contos duzentos e vinte e seis mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. Aviso n. 2.774 — Dir. Fun. 486.

Sr. diretor de Fundos do Exército — Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às Unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S-es. ns. 37-14, 40-14 e 42-14, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico Gaspar Dutra.

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades abertas, com discriminação dos saldos restantes e das repartições pagadoras

Discriminação	Verba 2 — Material — III — Div. despesas		
	S/c 37-14	S/c 40-14	S/c 42-14
Saldo "em ser" na D.F.	519:670\$000	78:238\$000	42:549\$000
Total desta proposta	90:300\$000	2:400\$000	16:020\$000
Saldo restante	429:370\$000	75:838\$000	26:529\$000
Serviço de Fundos da 1.ª R.M.:			
Quartel General da Artilharia Divisionária da 1.ª D.T.	\$	\$	500\$000
2.º G.A.C. e Fortaleza de São João	\$	2:000\$000	300\$000
Arsenal de Guerra do Rio	70:000\$000	\$	1:000\$000
Soma	70:000\$000	2:000\$000	1:800\$000
Serviço de Fundos da 2.ª R.M.:			
Estabelecimento de Material de Intendência	2:500\$000	\$	\$
Soma	2:500\$000	\$	\$
Serviço de Fundos da 3.ª R.M.:			
Quartel General da 3.ª Região Militar e Escolta	\$	\$	6:000\$000
1.ª Auditoria de Guerra	\$	\$	700\$000
Comissão de Rede Ferroviária	\$	\$	250\$000
8.º Regimento de Cavalaria Independente	\$	\$	300\$000
Soma	\$	\$	7:250\$000
Serviço de Fundos da 4.ª R.M.:			
Serviço de Material Bélico	\$	\$	1:500\$000
4.º Regimento de Cavalaria Divisionário	5:000\$000	\$	\$
Soma	5:000\$000	\$	1:500\$000
Serviço de Fundos da 6.ª R.M.:			
17.ª Circunscrição de Recrutamento	\$	\$	160\$000
Soma	\$	\$	160\$000
Serviço de Fundos da 7.ª R.M.:			
24.º Batalhão de Caçadores	4:200\$000	\$	1:000\$000
25.º Batalhão de Caçadores	\$	\$	1:000\$000
26.ª Circunscrição de Recrutamento	\$	\$	500\$000
27.ª Circunscrição de Recrutamento	\$	\$	500\$000
Soma	4:200\$000	\$	3:000\$000
Serviço de Fundos da 8.ª R.M.:			
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	\$	\$	150\$000
Soma	\$	\$	150\$000
Serviço de Fundos da 9.ª R.M.:			
6.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Coimbra	5:000\$000	\$	\$
Quartel General da Infantaria Divisionária da 9.ª R.M.	10\$000	200\$000	1:080\$000
Quartel General da Brigada Mista da 9.ª R.M.	1:800\$000	200\$000	1:080\$000
Soma	8:600\$000	400\$000	2:160\$000

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941 — Aviso n. 2.776 — Dir. Fun. 488.

Sr. diretor de Fundos do Exército — Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativo à 3.ª Bateria do 4.º Grupo de Artilharia de Dorso, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c's. ns. 37-14, 40-14 e 42-14, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Discriminação	Verba 2 — Material — III — Div. despesas		
	S/c 37-14	S/c 40-14	S/c 42-14
Saldo "em ser" na D.F.	531:670\$000	79:238\$000	43:749\$000
Total desta proposta.....	12:000\$000	1:000\$000	1:200\$000
Saldo restante	519:670\$000	78:238\$000	42:549\$000
Serviço de Fundos da 7.ª R.M.:			
3.ª/4.º Grupo de Artilharia de Dorso.....	12:000\$000	1:000\$000	1:200\$000
Soma.....	12:000\$000	1:000\$000	1:200\$000

Dia 17 de setembro de 1941

Despachos:

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 2.º Esquadrão de Trem (Campo Grande), o capitão Benedito Dutra de Menezes.

Foram designados, por necessidade do serviço:

O major Manoel Ari da Silva Pires (do 13.º R. I.) para servir na Diretoria de Infantaria, como Chefe de Divisão;

O capitão Rodrigo Ferraz Kaeller, para servir no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização;

O capitão Carlos Amorim (do Batalhão Escola) para exercer as funções de Adjunto da Secretaria da Comissão de Promoções do Exército;

O capitão Celso da Silva Banda, para assistente da Brigada Mixta de Aquidauana;

O capitão Amadeu Anastácio, para chefe da 3.ª Seção da 16.ª Circunscrição de Recrutamento, devendo completar os dois anos de zona;

O capitão Paulo Francisco Torres, para exercer as funções de Adjunto efetivo do Quadro Suplementar Geral do Estado Maior da 8.ª Região Militar;

O capitão Ademir Pavão Martins, para servir na Diretoria de Cavalaria, sendo, em consequência, transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Waldemar Noronha Mena Barreto, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 1.º Regimento de Cavalaria Divisória.

Em 18 de setembro de 1941:

Foi designado o capitão Celso Lobo de Oliveira (da 15.ª C. R.) para exercer as funções de instrutor-auxiliar de Infantaria do C. P. O. R. da 5.ª Região Militar.

Notas:

Nota n. 598 de 16 de setembro de 1941 — Ao Sr. Diretor de Recrutamento mandando providenciar para que seja descontada, mensalmente, dos vencimentos do Tenente Coronel João da Costa Palmeira a quantia de 500\$0 (quinhentos mil réis), que deverá ser entregue, diretamente, às filhas do mencionado oficial Zuleika e Margot Palmeira, em parcelas iguais — 250\$0 a cada uma — e, bem assim, a importância de 50\$0 (cinquenta mil réis) também mensalmente, que será entregue ao Escrivão do Cartório da 2ª Vara de Família do Distrito Federal, para ocorrer ao pagamento das custas do processo, que importam em 140\$475, tudo conforme pede o Juiz de Direito da mesma Vara.

Requerimentos:

Companhia de Tecidos Corcovado, pedindo que sejam recebidos mediante diferença de preço, pelo E.M.I. de São Paulo, três mil metros de pano para forro de capote, recusados em virtude da deficiência de quatro quilos encontrados na resistência do urdimento do tecido. — Autorizo o recebimento, uma vez que o peticionário faça o abatimento de preço a estipular pela D.I.E. (item IV da informação 411 do E.M.I. de São Paulo). — Item a que se refere o despacho: IV. Entretanto, tratando-se de tecido para forro, a diminuta deficiência de resistência (4 quilos) verificada no sentido da cadeia, poderia ser perfeitamente compensada, sem prejuízo para a sua finalidade ou para o Estado, uma vez o fornecedor faça no preço do artigo em questão o abatimento oferecido no seu requerimento, abatimento que deixou a critério dessa D.I.E.

José Barbosa de Souza, 3.º sargento do 28.º B. C., pedindo tolerância de idade afim de ser matriculado no Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Indeferido.

José Gabriel, 2.º sargento enfermeiro veterinário do 4.º R.A.M., servindo na sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, pedindo abono de etapas suplementares. — Indeferido, por contrariar o Aviso n. 3.877, de 15-10-1940.

José Portocarrero, major, pedindo as necessárias providências afim de completar o tempo de arregimentação num dos corpos da 1.ª Região Militar. — Deferido.

José Silva & Companhia Limitada, solicitando inclusão de proposta para fornecimento de serras articuladas à Diretoria de Engenharia. — Indeferido, em vista das informações.

Pinheiro, Guimarães & Cia., pedindo que seja atestado que diversas mercadorias adquiridas nos Estados Unidos e constantes de seu requerimento, se destinam a unidades do Exército, afim de conseguir do Governo Norte Americano a necessária licença de exportação para o Brasil. — Dirija-se à Comissão do Conselho Federal do Comércio Exterior incumbida, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, de 17 de junho, publicado no D. O. de 2 de julho do corrente ano, de promover, por intermédio da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, e nos termos do decreto-lei n. 3.293, de 21 de maio de 1941, a importação para distribuição à produção nacional das matérias primas, máquinas, aparelhos e utensílios necessários e sem similar produzidos no país e sujeitos a licença prévia de exportação.

RETIFICAÇÕES

De avisos:

Aviso n. 2.671 — Dir. Fun. 464, de 11 de setembro de 1941. — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército. Manda distribuir ao Agente Diretor do Quartel General da 9.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/C 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subesignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.

De requerimentos:

Moisés Rodrigues Mousinho, soldado; Ezequiel Guasque, sargento ajudante, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 250\$0 e 1:460\$0. — Reconheço as dívidas.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ACTOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 9 de maio de 1941, nos termos do artigo 3.º § 2.º do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido na Reserva de 1.ª classe do Exército ao posto de Coronel o Tenente-Coronel Alvaro Augusto de Frias Vilar, de quem trata esta Carta-Patente, visto contar trinta anos de serviço público. Conta o referido oficial trinta e nove anos, nove meses e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por despacho do Exmo. Sr. ministro de Estado da Guerra, publicado no Boletim do Exército de 26 de julho do corrente ano, em face dos pareceres da Diretoria de Recrutamento, Diretoria de Fundos do Exército e Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi concedida ao segundo tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Severiano José Peixoto, de quem trata esta Carta-Patente, a quota de 2 % referente aos anos de serviço excedentes de 25 anos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de julho de 1941, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o segundo tenente da mesma Reserva, Vital Augusto de Almeida Filho, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1937, foi promovido ao posto de 1.º tenente na Arma de Engenharia, o segundo tenente Geraldo da Rocha Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Engenharia, o 1.º tenente Geraldo da Rocha Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Cavalaria, por merecimento, o major Ary Salgado Freire, de quem trata esta Carta-Patente. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de primeiro tenente na Arma de Infantaria, o segundo-tenente Tude Xavier Muller, de quem trata esta Carta-Patente. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 15 de agosto de 1941, foi promovido na Arma de Cavalaria, ao posto de primeiro tenente da segunda classe da Reserva de Primeira Linha do Exército, o segundo tenente da mesma Reserva Francisco de Melo Sampaio, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na Primeira Região Militar. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 15 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de capitão médico da segunda classe da Reserva de Primeira Linha do Exército, o primeiro tenente médico da mesma Reserva Alvaro Compilido de Sant'Anna, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na Primeira Região Militar, contando antiguidade de 14 de maio do corrente ano. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 15 de agosto de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao major médico doutor Sílvio dos Santos Barbosa, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta anos, cinco meses e treze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 20 de junho de 1941, nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra a, do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o capitão da Arma de Infantaria José Rodrigues da Rocha, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do decreto-lei n. 2.486, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando vinte anos, oito meses e vinte e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Nos processos ns. 2.171 e 11.479-41, em que o ex-extranumerário mensalista da Fábrica do Realengo, José da Cruz, pede readmissão, alegando que fora dispensado, por ter sido sorteado para o serviço militar, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho. — Aprovo o parecer da Secretaria Geral — Em 13-9-41. — E. Dutra.

E o seguinte, o parecer da S. G. M. G.:

1. "....."
2. Como se pode ver do certificado de fl. 11 e das informações de fls. 15 e 15 verso, prestadas pela dita Fábrica e Pelo Regimento Sampaio, é verídica a alegação do requerente.

O decreto-lei n. 1.187, de 4-4-939 (lei do Serviço Militar), em seu artigo 224, afirma:

O funcionário público federal ou municipal, ou o empregado, operário ou trabalhador nacional, quando incorporado em praça inicial ou convocado como reservista, terá garantido o lugar e assegurado o direito a 2/3 dos respectivos vencimentos ou remunerações, enquanto permanecer incorporado, vencendo pelo Ministério da Guerra ou da Marinha apenas a etapa.

O decreto-lei n. 1.523, de 18-8-39, em o art. 1.º diz:

O direito a perceber 2/3 dos vencimentos ou remunerações, previsto no art. 224 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, só será assegurado ao empregado, operário ou trabalhador nacional, quando entrar em vigor o regulamento da nova Lei do Serviço Militar e de acordo com o que nele se dispuser.

O requerente não era um funcionário público. Era, entretanto, um trabalhador nacional.

O próprio decreto-lei n. 1.187, em seu art. 218, § 4.º, estatue:

Na expressão — funcionário — estão compreendidos todos quantos tenham de exercer qualquer cargo, função ou emprego, públicos ou estipendiados pelos cofres públicos, federais, estaduais ou municipais.

Quer que se o considere como funcionário público, quer como trabalhador nacional, a lei lhe assegurava o direito de retornar ao seu emprego, logo que concluísse as suas obrigações para com o serviço militar.

3. Submetendo o processo à consideração de V. Ex., opino por que seja aproveitado o requerente, na primeira oportunidade, na Fábrica do Realengo, com o que se reparará, em parte, os prejuízos que lhe foram causados com a sua dispensa das funções que ali desempenhava.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

*Espasiano de Moraes Caldas, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Recrutamento, pedindo transferência para igual classe e carreira do Ministério da Aeronautica. — Indeferido. Não há vaga na Aeronautica (D-4 — P. 20.248-41);

Daniel Martins dos Santos, pedindo emprego. — Arquite-se. A admissão ao serviço público federal não se processa mediante simples pedido da parte interessada, mas após a satisfação de exigências legais (D-4 — P. 23.873-41).

Licenças — Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Noventa dias a João Pedro de Oliveira, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 8-7-941;

Cento e vinte dias a Artur Domingues de Oliveira, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 9-7-941;

Sessenta dias a Aripedes Bezerra, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 30-7-941;

Sessenta dias a Paulo Pires, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado nesta secretaria, a partir de 14-8-941.

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Benedito Monteiro Chaves, inspetor de alunos da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 13-8-941;

Sessenta dias a Pedro Carlos Laversveiller, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 18-8-941.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Joaquim Alves de Moraes Junior, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21-7-941;

Noventa dias a Alípio de Medeiros Souto, escriptorário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na Escola Militar, a partir de 20-8-941.

Sessenta dias a Cipriano de Sá Barreto, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Escola das Armas, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 18-8-941.

Noventa dias a Estela Maurício de Abreu Alcoforado, escriptorário, referência XIV, da Inspeção Geral do Ensino do Exército, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 23-8-941.

PELO DIRETOR DA FÁBRICA DE ITAJUBÁ

Trinta dias a José de Almeida Granado, mestre, referência XVI, nos termos dos arts. 154, e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, de decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 4-9-941 (ofício n. 486 — Gab., de 1-9-941, da F. I.).

Falecimento:

Faleceu no dia 4-9-941, o escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, Idalina Laert Lago, que tinha exercício na 17.ª C. R. (rádio n. 10, de 11-9-941, do chefe da 17.ª C. R.).

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA

Admissão:

Foi admitido, Leonidas Rougemont, para desempenhar as funções de auxiliar de escriptorio, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de três meses e vinte e cinco dias, na vaga decorrente da dispensa de Altamiro Martins Batista. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.231, de 5-9-941, do D.A.S.P., e é para a Policlínica Militar (portaria n. 419 — D[4], de 15-9-941).

Dispensa:

Foi dispensado, a pedido, José Cleofas de Medeiros, das funções de auxiliar de escriptorio, referência VII, do Colégio Militar do Rio de Janeiro (portaria n. 404 — D[4], de 11-9-941).

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 385\$3 e 119\$9. — Requeira o pagamento por exercícios findos. Prot. 10.385-41.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 261\$3, 18\$3 e 1:475\$5. — Requeira por exercícios findos, o pagamento das faturas ns. 10, 11 e 9, nas quantias de 261\$3, 18\$3, e 1:475\$5 respectivamente. Prot. 9.572-11.

General Pericles de Albuquerque, Hyppolito Correia dos Santos, Osvaldo José Lira, Antonio Pedro Martins, Raymundo Napolcão de Paula Pismel, Hercilio Tavares de Oliveira, Waldemar Nery da Silva, Carlos Emilio Bianchi, Germano de Oliveira Ponce e Oscar Rodrigues de Araujo, todos pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Aguardar solução do processo n. 6.195-39 do 2.º Sargento Joaquim Campelo Peixoto, submetido à consideração do Sr. ministro da Guerra. Prots. 11.293-40, 266-40, 6.724-39, 8.470-41, 16.611-40, 17.922 de 1940, 6.731-40, 10.228-36, 16.578-38 e 18.351-39, respectivamente.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento de 3:711\$0 e 97\$2, respectivamente. — Requeira o pagamento por exercícios findos. Prots. 3.092-41 e 46-40, respectivamente.

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 123\$2. — Apresente nova fatura na qual deverá constar o mês em que fôra prestado o serviço. Prot. 2.951-41.

Rede Viação Paraná — S. Catarina, pedindo pagamento de réis 32:273\$3. — Requeira por exercícios findos, o pagamento das faturas abaixo mencionadas:

P. G. — 2.210 de 1941 — Fatura n. — H — 642 — 23:703\$6.
 P. G. — 2.211 de 1941 — Fatura n. — G — 540 — 696\$5.
 P. G. — 2.212 de 1941 — Fatura n. — G — 538 — 102\$6.
 P. G. — 2.213 de 1941 — Fatura n. F — 450 — 482\$5.
 P. G. — 2.214 de 1941 — Fatura n. — D — 252 — 178\$4.
 P. G. — 2.215 de 1941 — Fatura n. H — 609 — 808\$5.
 P. G. — 2.216 de 1941 — Fatura n. — H — 626 — 83\$7.
 P. G. — 2.217 de 1941 — Fatura n. H — 625 — 34\$9.
 P. G. — 2.218 de 1941 — Fatura n. H — 621 — 1:293\$1.
 P. G. — 2.219 de 1941 — Fatura n. — H — 623 — 188\$9.
 P. G. — 2.220 de 1941 — Fatura n. — H — 622 — 1:061\$2.
 P. G. — 2.221 de 1941 — Fatura n. — H — 621 — 38\$7.
 P. G. — 2.222 de 1941 — Fatura n. — H — 611 — 977\$9.
 P. G. — 2.223 de 1941 — Fatura n. — H — 610 — 30\$0.
 P. G. — 2.224 de 1941 — Fatura n. — H — 608 — 554\$8.
 P. G. — 2.225 de 1941 — Fatura n. — H — 607 — 728\$0.
 P. G. — 2.226 de 1941 — Fatura n. — H — 606 — 35\$1.
 P. G. — 15.461 de 1940 — Fatura n. — F — 432 — 175\$8.
 P. G. — 2.227 de 1941 — Fatura n. — F — 402 — 150\$1.
 P. G. — 2.227 de 1941 — Fatura n. — F — 403 — 945\$7.

Rede Viação Paraná — S. Catarina, pedindo pagamento de réis 29:591\$8. — Requeira por exercícios findos, o pagamento das faturas abaixo mencionadas:

P. G. — 2.487 — Fatura n. — G — 544 — 188\$3.
 P. G. — 2.488 — Fatura n. — G — 542 — 270\$0.
 P. G. — 2.489 — Fatura n. — G — 537 — 3:530\$8.
 P. G. — 2.490 — Fatura n. — G — 536 — 940\$5.
 P. G. — 2.491 — Fatura n. — G — 535 — 128\$5.
 P. G. — 2.492 — Fatura n. — G — 534 — 137\$4.
 P. G. — 2.493 — Fatura n. — G — 329 — 151\$9.
 P. G. — 2.494 — Fatura n. — F — 435 — 431\$3.
 P. G. — 2.495 — Fatura n. — F — 419 — 20:195\$4.
 P. G. — 2.496 — Fatura n. — E — 502 — 371\$4.
 P. G. — 2.497 — Fatura n. — G — 518 — 3:267\$3.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 148\$0. — Apresente a requisição e requeira o pagamento por exercícios findos. Prot. Sem número.

União Beneficente dos Militares, pedindo pagamento de consignações de 100\$0, 206\$1 e 98\$1. — Prove haver interrompido, por meio habil, a prescrição quinquenal em que incorreu a dívida reclamada. Prots. 7.635-41, 7.634-41 e 7.637-41, respectivamente.

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 923\$713. — Declare qual a Repartição do Quartel General a que foi feito o fornecimento de energia elétrica. Prot. 9.624 de 1941.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 429\$2. — Requeira por exercícios findos por ter sido a despesa contraída além do crédito orçamentário e na vigência da atual constituição. Prot. Sem número.

Benjamim da Rosa, pedindo revisão de calculos. — Arquite-se à vista das informações. Prot. 13.927-38.

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 426\$5. — Apresente prova de que o aparelho instalado em Franca foi por ordem do então major Joaquim C. Silveira. Prot. 13.820-37.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1941

Transferência de praça:

Transfiro, da 1.ª Formação de Intendência, para o Contingente Especial da Escola de Intendência do Exército para preenchimento de uma vaga ali existente, o Cabo — José Alves Braz.

Dia 13 de setembro de 1941

Permissão concedida:

Concedo permissão ao 2.º Tenente I. E. Joaquim da Silveira Varjão, do 8.º R. A. M., para gozar nesta Capital o período de férias, relativo ao ano findo (1940), a que tem direito.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

Dia 6 de agosto de 1941

Requerimento despachado

Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica, pedindo restituição da caução, representada por treze (13) apólices da Dívida Pública, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$0), que fizeram para garantia do fornecimento de artigos. — Indeferido, visto a firma requerente ainda não ter satisfeito o pedido n. V. O. 340, de 26 de novembro de 1940.

Dia 16 de setembro de 1941

Requerimentos despachados

João Pajunk & Comp., pedindo prorrogação de dez (10) dias no prazo de entrega dos artigos constantes do pedido n. 20. — Concedo.

Amadeo Rossi & Comp., pedindo prorrogação dos prazos de entrega dos artigos dos pedidos ns. 9, 26 e 41 por mais sessenta (60) dias e para os de ns. 81, 82 e 89 por mais quarenta e cinco (45) dias. — Concedo nova prorrogação, apenas de quinze (15) dias, a contar da terminação da prorrogação anterior.

Magalhães Suepira & Comp. Ltda., pedindo mandar atestar que são fornecedores deste Estabelecimento. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Designação de oficiais:

Tendo o Senhor Ministro da Guerra posto à disposição deste Ministério o Capitão de Artilharia Gilberto da Cruz Messeder e o 1.º Tenente de Cavalaria Abilio dos Reis, o Senhor Ministro designou: o 1.º, para instrutor de Defesa Anti-Aérea da Escola de Aeronáutica e o 2.º para auxiliar o ensino da aula de Descritiva, da mesma Escola.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro

Requerimentos despachados:

Aéro Clube de Pirapora, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Registe-se. Ref. 2.062-41.

Dia 9

Aéro Clube de Lavras, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Inscreva-se. Ref. 867-41.

Autorizações para funcionamento de Aéro Clubes:

É do seguinte teor o despacho desta data, exarado no processo D.A.C. n. 4.608-40, e referente ao Aéro Clube de Cruz Alta. — Autorizo o funcionamento. Registe-se. Ref. 4.608-40.

É do seguinte teor o despacho desta data, exarado no processo D.A.C. n. 6.390-39, e referente ao Aéro Clube de Araçatuba. — Registe-se o Aéro Clube de Araçatuba. Ref. 6.390-39.

É do seguinte teor o despacho desta data, exarado no processo D.A.C. n. 61-41, e referente ao Aéro Clube de Araraquara. — Autorizo. Registe-se. Ref. 61-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11

Requerimentos despachados:

Zenith Reis, requerendo subvenção de 100% para conclusão de seu curso de pilotagem. — Indeferido à vista dos pareceres. Ref. 4.407-41.

Dia 13

Panair do Brasil, S. A., requerendo seja concedida licença de aeromoço ao Sr. Oscar Jorge Perez Bado. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 4.956-41.

Antonio Marincek, requerendo concessão da carta de piloto mercante, com licença para conduzir aeronaves do tipo Fairchild-21. — Indeferido à vista do resultado do exame médico. Ref. 3.444-41.

Dia 15

Licença concedida:

Ao extransumerário-mensalista, "rádio telegrafista XVII" — Agnelo Chrisostomo de Souza, por 2 meses, a partir de 9-8-41, nos termos do art. 162 do Estatuto dos Funcionários. Ref. 4.385-41.

Dia 15

Transferência de férias:

Ficam transferidos, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos seguintes funcionários:

Maria da Conceição Machado Castro, de 6-10-41 para 29-9-41.
Semiramis Ramalho Ferreira, de 29-9-41 para 22-9-41.

CONVITES

É convidado o Aéro-Clube de Marília a satisfazer às exigências da Lei do Selo em sua petição datada de 5 do corrente, afim de que possa a mesma ter andamento: (480 em estampilhas federais e um selo de Educação e Saúde). Ref. 5.026-41.

É convidado o Sr. Lourival Menezes Bomfim a comparecer neste Departamento, afim de selar a certidão requerida em 29-7-41. Ref. 3.932-41.

PORTARIA 54, DE 15 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista que o "servente classe B" — Ary de Carvalho — vem faltando ao serviço, há mais de 30 dias consecutivos, sem causa justificada, conforme queixa apresentada pelo Sr. Chefe da Secretaria Geral, resolve suspender, preventivamente, do exercício de seu cargo o referido funcionário, a partir de 9 do corrente, e até a conclusão do processo administrativo, já iniciado.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 522, DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado resolve designar o General de Brigada Firmo Freire do Nascimento, membro da comissão do inquérito administrativo de que trata a portaria n. 500, de 24 de setembro de 1940, para presidente da mencionada Comissão, em substituição ao General de Divisão Manoel Rabello, que da mesma fica dispensado, por haver sido nomeado Ministro do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 15-9-41

(*) N. 23.275-41 — Irmãs Clarissas Missionárias de Santo Estevão (Ceará), solicitando a cessão gratuita de 150 trilhos usados da R. V. C. — Indeferido em face do disposto no art. 2.º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932.

Processos despachados em 16-9-41

N. 49.790-41 — Eulina Emerenciano China, viúva de Joaquim Emerenciano China, escrevente de 2.ª classe, aposentado, do DNPN, solicitando pagamento do funeral de que trata o art. 186 do Estatuto. — Indeferido. A concessão de que trata o art. 186 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, não é extensiva aos aposentados.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no D. O. de 17-9-41.

N. 25.018-41 — Virgílio Antonio Fernandes, maquinista de estrada de ferro, classe J, da EFEB, solicitando aposentadoria. — Indeferido por se tratar de contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Processos despachados em 17-9-41

N. 19.418-41 — Evaldo Pinheiro, Prático de Engenharia da I. G. I., solicitando pagamento do terço restante dos seus vencimentos relativos ao período em que esteve suspenso preventivamente e bem como de vencimentos a que se julga com direito. — Tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, defiro o pedido de pagamento relativo ao período da suspensão preventiva — 23-9-36 a 31-12-38 e indefiro a solicitação referente ao pagamento integral dos dias 1 a 5 de janeiro de 1939, em virtude de ter incorrido em prescrição, à vista do disposto no item II do art. 222 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 24.871-41 — Austreolino Bonzolhos, Escriturário da classe F, da EFEB, solicitando reintegração no referido cargo. — Indeferido, em face do parecer contrário da E. F. N. B.

N. 23.899-41 — Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro classe K, do Quadro III solicitando que passe a sua promoção a produzir todos os efeitos a partir de 18-1-39 e não da data em que foi decretada. — Com a retificação publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente, o requerimento de fls. 14 perdeu o objetivo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 17 de setembro de 1941

Avisos expedidos ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, a funcionários deste Ministério (D. C. T.), as importâncias referentes à gratificação de que trata o art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8 de 1934.

Referentes ao processo n. 22.737-41

N. 3.072 — A importância de 288\$0, ao telegrafista adjunto de 3.ª classe, mensalista, Silvino de Figueiredo Mattos, relativa ao exercício de 1936.

N. 3.073 — 1:256\$0, ao servente da classe D, Horacio dos Santos Lima (exercício de 1936).

N. 3.074 — 1:190\$0, ao tipógrafo da classe C, Danilo José de Souza, exercício de 1936.

N. 3.075 — 1:260\$0, ao eletricista classe E, Geraldo Gomes de Oliveira, exercício de 1936.

N. 3.076 — 1:260\$0, ao eletricista classe D, Antonio Francisco de Souza, exercício de 1936.

N. 3.077 — 983\$5, ao encadernador da classe A, Candido Coelho, exercício de 1936.

N. 3.078 — 1:256\$5, ao carpinteiro da classe E, Irineu Antonio de Oliveira, exercício de 1935.

N. 3.079 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1936.

N. 3.080 — 1:148\$0, ao marceneiro classe B, Horacio Calixto Alves Junior, exercício de 1936.

N. 3.081 — 514\$5, ao cordador da classe B, Francisco Manoel Martins, exercício de 1935.

N. 3.082 — 1:260\$0, ao mecânico eletricista classe G, Octavio do Nascimento, exercício de 1936.

N. 3.083 — 1:260\$0, ao eletricista classe H, Salvador Gamarro Campos, exercício de 1936.

N. 3.084 — 1:169\$0, ao encadernador da classe A, Oswaldo da Cunha Xavier, exercício de 1936.

N. 3.085 — 525\$0, ao ex-trabalhador do almoxarifado, João Baptista das Neves, exercício de 1934.

N. 3.086 — Solicitando providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, uma vez ordenado o registro da despesa, pelo Tribunal de Contas, contas da Companhia Energia Elétrica Riograndense, na importância de 3:560\$8, por fornecimento de energia elétrica em proveito do D. A. C. (Proc. n. 25.033-41).

N. 3.088 — Idem, idem, de Vicente Boffoni (Livreria Boffoni), a importância de 445\$0, relativa ao material adquirido por esta S. E. para o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, em agosto último (Proc. n. 14.823-41).

Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.089 — Solicitando providências afim de que, no Tesouro Nacional seja paga a Cauby Rosa, escriturário, classe F, da E. F. de Goiás, a importância de 100\$0, por diferença de vencimentos em dezembro de 1939. (Proc. 11.626-41).

N. 3.091 — Ao mesmo, idem, idem, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

seja paga ao escriptorário da classe D, da DRET, daquele Estado, Guilherme de Albuquerque Maranhão, a importância de 118\$3, que deixou de receber em dezembro de 1937, quando esteve licenciado para tratamento de saúde. (Proc. 15.139-41).

N. 3.093 — Ao mesmo — Idem, idem, idem à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, seja paga a Auta Carolina de Freitas Bizarria, a importância de 877\$5, correspondente à gratificação adicional, referente ao período de 1-1 a 31-3-1934, devida a seu finado marido, Leonidas Gonzaga Bizarria. (Proc. 17.933-41).

N. 3.094 — Ao mesmo — Idem, idem, uma vez ordenado o registro da despesa, pelo Tribunal de Contas, seja paga no Tesouro Nacional a conta dos Serviços Industriais do Estado do Rio, em Campos, na importância de 86\$3, proveniente de fornecimento de luz elétrica ao aeroporto de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, do D[A]C, trica julho do corrente ano. (Proc. 25.034-41).

N. 3.095 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser paga ao oficial administrativo, classe J, da E. F. de Goiás, João dos Santos Ribeiro, a importância de 400\$0, diferença de vencimentos relativa ao mês de dezembro de 1939. (Proc. 25.910-41).

N. 3.096 — Ao mesmo — Idem, idem ao impressor, classe B, do D.G.T., Bruno Steinfeld, a importância de 675\$5, referente à gratificação (Art. 2º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 3-8-931), relativa ao exercício de 1936.

N. 3.097 — Ao mesmo — Idem, idem, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, a conta da Rede Mineira de Viação, na importância de 33\$3, proveniente de transportes efetuados em proveito do D.A.C., no corrente ano. (Proc. 24.275-41).

N. 3.098 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 178\$1, proveniente de transporte efetuado em proveito do D.A.C., no corrente ano. (Proc. 24.277-41).

N. 3.099 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na importância de 41\$0, idem, idem. (Proc. 24.279-41).

N. 3.100 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 110\$1, idem, idem. (Proc. 24.766-41).

N. 3.101 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a conta da Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, na importância de 415\$0, por fornecimento de luz elétrica ao aeroporto de Poços de Caldas, do DAC, em junho e julho do corrente ano. (Proc. 24.765).

N. 3.102 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a Jayme Paula Barros, agente da classe I da E. F. Central do Brasil, a importância de 472\$5, referente ao período em que esteve aguardando o resultado da inspeção de saúde a que foi submetido para aposentadoria. (Proc. 24.605-41).

Offícios do dia 17 de setembro de 1941

N. 6.455 — A Delegacia do Tribunal de Contas, junto a este Departamento — Solicitando providências, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria, para o devido pagamento, a conta da Companhia Imobiliária do Castelo, S. A., na importância de 13.890\$0, relativa ao aluguel de dependências do edifício Nilomex, ocupadas pela IFOCS. (Proc. 24.584-41).

N. 6.456 — A mesma — Idem, idem, conta da mesma Companhia, na importância de 1.128\$1, relativa ao consumo de luz nas dependências do edifício Nilomex, ocupadas pela IFOCS. (Processo 24.585-41).

N. 6.457 — A mesma — Idem, idem, folhas de diárias a que fizeram jus, em abril e maio do corrente ano, os funcionários do D.N.E.R., cujos nomes constam das mesmas. A despesa importa num total de 6.988\$0. (Proc. 20.937-41).

N. 6.468 — A mesma — Idem, idem, folha de diária a que fez jus, nos meses de fevereiro a junho do corrente ano, o engenheiro, classe J, Waldemiro Montenegro de Oliveira, em exercício na D.M. deste Ministério, importando a despesa em 3.525\$0. (Proc. 12.961-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 16-9-1941:

N. 24.365-41 — Odila Custódia de Campos e outra, habilitando-se ao montepio deixado por Antônia Pedro de Campos, ex-agente da classe II, do Quadro II (E.F.C.B.), por intermédio de seu procurador Ataliba Pedro de Campos. — Prove o requerente sua qualidade de procurador.

Apostilas:

Por apostila de 14 de maio de 1941, lançada no requerimento de licença para tratamento de saúde, de Pedro da Costa Brittes, datado de 28 de abril de 1941, foi declarado: Fica retificado para o período de 25 de abril até 24 de julho de 1941 o prazo de licença de que trata o processo. (Proc. n. 10.898-41).

Por apostila de 16 de setembro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu por merecimento Celestino Izidoro Spinelli ao cargo da classe II da carreira de telegrafista do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Celestino Izidoro de Alchuiá Spinelli. (Proc. 24.677-41).

Por apostila de 16 de setembro de 1941, lançada no decreto de 21 de junho de 1935, que promoveu por antiguidade, a auxiliar de primeira classe da D.R.C.T. de Ribeirão Preto, Moacyr Ferreira, auxiliar de 2.ª classe da mesma D. R. (decreto apostilado em 6 de agosto de 1937, por ter passado a exercer o cargo de escriptorário E, do Quadro XXIX), foi declarado que, em virtude de ter contraído nupcias em 19 de dezembro de 1939 a funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Moacyr Ferreira Engracia de Oliveira. (Proc. 24.963-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Despachos do dia 13-9-1941

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Paulo Ornelas de Camargo Freitas, oficial administrativo classe I, da Divisão do Pessoal, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 8 de setembro de 1941 a 7 de março de 1942. (Processo n. 25.561-41).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Soares Espinheira, diretor padrão N, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 5 de setembro a 4 de outubro de 1941. (Processo n. 25.560-41).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Arinos Milton Pinto Kampffe, engenheiro (DNPNDNOS) classe J, do DNPN, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 18 de setembro a 17 de outubro de 1941. (Processo n. 25.538-41).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Lucília Uchôa Cavalcanti Alves, datilógrafa classe G, do DNPN, por oito dias, para tratamento de saúde, no período de 11 a 18 de setembro de 1941. (Processo n. 25.385-41).

Despacho de 16-9-41.

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Mylce Bicudo, auxiliar de escriptorário XI da Divisão do Pessoal, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 1 de setembro a 31 de outubro de 1941. (Processo n. 24.198-41).

Concedida, nos termos do artigo 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maurício Nobrega Guimarães, auxiliar de escriptorário IX, do DNOS, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 5 de setembro a 4 de dezembro de 1941. (Processo n. 25.817-41).

Concedida, nos termos do artigo 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Paulo Guerra Alves Pereira, escriptorário classe E, do DNEF, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 14 de setembro a 13 de outubro de 1941. (Processo n. 25.818-41).

Lotação de funcionário do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas designado do Ministério da Aeronáutica em virtude do decreto n. 7.092, de 15 de abril de 1941.

Carreira: Prático de engenharia (DNPN-DNOS).

Lotação: D. N. P. N. — Fis. e Com. E. e Obras.

Jayme Ferreira, no claro resultante da transferência de Francisco Daltro de Brito.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Empresa Serviços Aéreos Condor Ltda., solicitando a expedição da licença para o funcionamento da estação radiotelegráfica instalada a bordo de sua aeronave "PP-CBR"-Uirapuru. — Deferido, de acordo com os pareceres. (Proc. 44.821-41.)

Sebastião Loures de Bastos, residente no Estado do Paraná, Edgard Carlos Scramm e José Maria Pondé Chaves, residentes no Estado de Santa Catarina, pedindo ingresso na classe C da Rede Nacional de Radio Amadores. — Deferido nos termos do informado. (Proc. 46.784-41.)

Zelinda Ribeiro Reis, Luiz Herter, Waldemar Guerra, residentes no Estado do Rio Grande do Sul; Giacomo Salvador Mangeracini, Segisfredo de Mello, Samuel de Vasconcellos, residentes no Estado de Minas Gerais; Olimpio Santos, João Ferreira Drumond Filho, residentes no Distrito Federal; Ayrton Alves Rodrigues e Eduardo Garib, residentes no Estado de Mato Grosso, solicitando ingresso na classe "C" da Rede Nacional de Radio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Procs. 46.781 — 46.782 — 46.783 e 46.785-41, respectivamente, por Estados).

Capitães Ruy Mostardeiro e Leandro José de Figueiredo Junior, residentes no Rio Grande do Sul e Pernambuco, respectivamente, e Ju-

venilio Francisco de Freitas, residente em Mato Grosso, solicitando ingresso na classe "A" da Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido nos termos do informado. (Proc. 46.787-41.).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 15 de setembro de 1941 — pág. 17.884 — Folha de diárias de Djalma Fettermann.

Observações — Onde se lê "...onde esteve durante todo o mês de agosto...", leia-se: "...Onde esteve de 2 de agosto a 1 de setembro...".

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1941

Americo Francisco de Almeida Costa, solicitando providências junto à Prefeitura Municipal de Niterói afim de que a mesma o autorizasse a construir uma ponte abrigada, para embarque e desembarque de passageiros. — Indeferido de acordo com a informação da 3.ª Divisão.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1941

PORTARIA N. 425, DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo SC-31.101-41, resolve que sejam observadas as seguintes instruções nos processos de cotas de preços para aquisição de material e prestação de serviços:

I — Convite, em duas vias, às firmas interessadas, em número mínimo de três (3), salvo os casos especiais, devidamente justificados;

II — Recibo aposto na 2.ª via do convite, pelas firmas interessadas;

III — Termo de encerramento da entrega das propostas, testemunhado por dois funcionários e de que constem dia e hora do encerramento;

IV — Juntada das propostas apresentadas;

V — Organização do quadro comparativo de preços;

VI — Informação do funcionário designado para proceder à coleta de preços. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

— Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício corrente, por essa companhia, as requisições de passagens, que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelo diretor padrão O, em comissão, Dr. José de Oliveira Marques, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste ministério, nas vossas agências localizadas no norte do país, nos Estados do Amazonas e Pará, para viagens a serem efetuadas pelo interior dos mesmos.

A respectiva despesa correrá à conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 41 — Passagens, etc., inciso 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal, quota 04) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento vigente, consoante o empenho por estimativa n. 1.205, de 16 do corrente, no valor de três contos de réis (3:000\$000), extraído a favor dessa companhia. Saudações. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1941

Por despacho de 9 de setembro de 1941, concedeu 60 dias de licença, de 18 de agosto de 1941 até 16 de outubro de 1941, ao auxiliar de agrônomo VI, do Serviço Florestal, Paulo Oechioni, nos termos do art. 171 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, § 3.º, do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940. (SCM. 31.335-41.)

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo, recorre do ato da Comissão de Eficiência que o substituiu na indicação por antiguidade na promoção de classe a que pertence. — Indeferido. (SCM. 32.439, de 1941.)

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA N. 80 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o art. 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Veterinário Sanitarista, classe K, Otacilio Camará Martins, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 81 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o art. 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Veterinário Sanitarista, classe J, Nelson Baêta Alvim, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 82 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o art. 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Veterinário Sanitarista, classe J, Yvens Freitas de Souza, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 83 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o art. 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Veterinário classe I, Mario Augusto de Oliveira, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 84 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o art. 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Veterinário classe I, Ataúlfo de Castro Lobo, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 85 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o art. 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Prático Rural, classe D, Ary Vêras de Carvalho, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 86 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o art. 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Prático Rural, classe F, Heitor do Ó de Miranda Bastos, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 87, DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe E, Homero Justino Carreiro, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 88, DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe E, Adalberto Sauerbronn, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 89, DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe E, Adalberto Sauerbronn, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 90, DE 8 DE SETEMBRO DE 1944

O diretor usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe F, Antônio Hermínio Guerra Peixe, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 91, DE 8 DE SETEMBRO DE 1944

O diretor usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe E, Salvador Conde, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

O diretor usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitário, classe L, Carlos de Freitas Lima, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA
SANITÁRIA ANIMAL

Requerimento despachado:

Viúva Pedro Dória, proprietária do Laboratório Dória, sito em Campinas, Estado de São Paulo, requer exame e registro do Produto Veterinário "Tritônico Luar Dória". — Despacho: Deferido (P.A. 3.632-41).

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 377, DE 10 DE SETEMBRO DE 1944

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 2.850-41-S, resolve registrar sob o n. 22, a Salga de propriedade da Firma Souza Vieira & Cia., sita à rua Arcebispo dos Santos número 35, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 378, DE 10 DE SETEMBRO DE 1944

O Diretor, resolve registrar a firma José Cohen, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Mercado Guamá n. 15, em Belém, Estado do Pará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 84-41-J). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 379, DE 13 DE SETEMBRO DE 1944

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo n. 4.988/41-P, resolve registrar como Piscicultor profissional o Sr. Djalma Eusebio Simões, com instalações à rua Jorge de Albuquerque número 78, em Recife, Estado de Pernambuco. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 380, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

O Diretor, resolve registrar a firma M. Abilio & Filho, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua José Avelino n. 563, em Fortaleza, Estado do Ceará, por terem sido cumpridas todas as formalidades legais. — (D. C. P. 5.046-41-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 381, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

O Diretor, resolve registrar a firma Manoel Rufino de Aquino Filho, estabelecida com comércio de peles de animais silvestres em Jaguaribe-Mirim, Estado do Ceará, por terem sido cumpridas todas as formalidades legais. (D. C. P. — 4.998-41-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 382, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

O Diretor, resolve registrar a firma José Rodrigues Ribeiro Filho, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Carolina, Estado do Maranhão, por terem sido cumpridas todas as formalidades legais. (D. C. P. 5.050-41-J). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 383, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

O Diretor, resolveu registrar a firma J. Osvaldo & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua José Avelino n. 299, em Fortaleza, Estado do Ceará, por terem sido cumpridas todas as formalidades legais. — (D. C. P. 4.997-41-J). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 384, DE 15 DE SETEMBRO DE 1944

O Diretor, resolve registrar a firma Antonio Aguiar, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Tianguá, Estado do Ceará, por terem sido cumpridas todas as formalidades legais. (D. C. P. 5.049-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Em 8 de setembro de 1944 (aditamento)

Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, no processo de inquérito instaurado por aquela Sociedade Anônima contra seu ex-empregado Salvador Bocci (MTIC 14.048-941). — Indeferido o pedido de reconsideração, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "1. Pretende-se, no presente pedido de reconsideração, seja reformado o despacho ministerial de fls. 77, que deixou de conhecer a advocatória oferecida pela recorrente, por lhe faltar fundamento legal. Ora, o reexame do processo convence que, efetivamente, o pedido de avocação dirigido ao Ministro não tinha assento legal, pois que nele se pretendia unicamente discutir a matéria de fato submetida ao pronunciamento da Junta, sem que se pudesse imputar à decisão desse tribunal parcialidade na apreciação de provas ou se pudesse invocar texto de lei que tivesse sido violado. Bem decidido o assunto, não seria caso de se reabrir novamente a sua discussão em torno dessa matéria de fato. 2. No pedido de reconsideração aduziu, porém, a recorrente nova argumentação de índole jurídica, invocando em seu favor a doutrina sustentada em parecer publicado na *Revista do Trabalho* — novembro de 1940, e aprovado por despacho ministerial, nos termos do qual, a lei n. 62 não tendo previsto como penalidade para a demissão do empregado estavel a reintegração, caberá apenas a este, quando despedido, perceber indenização na base de um mês de ordenado por ano de serviço. 3. Pela leitura da Revista invocada, e segundo as citações que nela são feitas, vê-se que, efetivamente, a doutrina sustentada mereceu aprovação e foi aplicada ao caso debatido. Trata-se, porém, de decisão isolada, contrária a abundante jurisprudência administrativa e judiciária, e que não bastaria, de per si, para alterar as diretrizes sempre seguidas por este Ministério, sabido como é que a decisão isolada não se pode considerar jurisprudência. Nem seria o caso, agora que a aplicação da lei n. 62 passou a caber exclusivamente à própria Justiça do Trabalho, que as autoridades administrativas proclamassem como regra a seguir um princípio diametralmente oposto àquele que, por um quinquênio, pacificamente aplicaram, tanto mais quanto essa doutrina é rigorosamente jurídica e atende aos imperativos legais, como, adiante, procuraremos demonstrar. 4. A garantia da estabilidade é uma das peculiaridades do nosso direito do trabalho, na proteção do empregado contra a despedida injusta. Enquanto que a maioria das legislações adota, como critério para a efetividade dessa proteção, a indenização ao trabalhador injustamente afastado do seu emprego, o nosso direito seguiu caminho diverso, proclamando que, após certo tempo de serviço, o empregado passa a gozar da estabilidade no emprego, isto é, que se torna indemissível, salvo os casos de demissão que a lei prevê e faculta. Tal sistema teve sua origem no art. 42 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que instituiu o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões para as empresas ferroviárias particulares, e visava, com a segurança dos trabalhadores no emprego, garantir a estabilidade da própria Caixa, livrando-a dos inconvenientes de uma substituição constante de associados. Tal artigo, inspirado, sem dúvida, no regime aplicável aos servidores do Estado, estava assim redigido: "Depois de dez anos de serviços efetivos, o empregado das empresas a que se refere a presente lei só poderá ser demitido no caso de falta grave constatada em inquérito administrativo presidido por um engenheiro da Inspeção e Fiscalização das Estradas de Ferro". Como se vê, não se fazia menção expressa à reintegração, que seria uma consequência da demissão praticada como infração do preceito legal como, aliás, não fez referência a tal consequência o art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que estendeu o regime da lei n. 4.682 às estradas de ferro exploradas pelos governos federal, estadual ou municipal e às empresas de portos e de navegação. Somente o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932), com a sua acentuada tendência regulamentar, é que deixou explícita a reintegração, quando no seu art. 53 dispôs: "Art. 53. Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado, por si ou com assistência do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, se houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho. § 1.º O empregado contra o qual for arguida falta grave, poderá ser desde logo suspenso de suas funções pela empresa, mas a demissão somente se dará após deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, se este reconhecer a falta arguida. § 2.º No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmitir-lo ao serviço e a indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão." Essa última diretiva prevaleceu na redação do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, cujo artigo 89 assegurou a efetividade dos marítimos nos seus cargos depois de dez anos de serviço na empresa, e na do art. 15, § 2.º, do decreto

Dia 12 (aditamento)

n. 24.615, de 9 de julho de 1934, que garantiu a estabilidade dos bancários em seus empregos, depois de dois anos de trabalho. O decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cogitou de garantir o comerciante em seu emprego, deixando, porém, de lhe assegurar a indissolubilidade, posto que sujeitasse expressamente a demissão dos empregados do comércio com mais de dez anos de serviços às sanções do art. 13, § 1.º, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, isto é, unicamente à pena do pagamento de seis meses de salários. Assim, e não obstante o regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, haver estabelecido, com manifesto excesso de suas atribuições meramente executivas, preceitos referentes à estabilidade dos comerciantes, somente com o advento da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, é que, com a consequente generalização da estabilidade, passaram os mesmos a gozar de semelhante garantia. 5. A lei n. 62, com a primeira das suas fontes apontadas — a lei n. 4.682, limitou-se a declarar, em seu art. 10, que os empregados, "desde que contem 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, nos termos desta lei, só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5.º" deixando porém de prever, explicitamente, a reintegração do demitido. E nesse silêncio fundou-se justamente o argumento do parecer para concluir que a reintegração não pode ser imposta, desde que não foi prevista como pena. Tal conclusão, entretanto, se nos afigura despidida do fundamento jurídico. 6. Em verdade, sempre que a lei, de modo formal, expressamente, veda um ato ou estabelece um preceito proibitivo, e salvo quando ela própria comina pena especial, a consequência natural da prática do ato vedado é a nulidade desse ato. Assim, se a lei veda a demissão do empregado, e, não obstante, essa demissão se opera, o ato é nulo e não deve produzir qualquer efeito; daí, como consequência implícita, a reintegração do demitido e o pagamento dos salários atrasados: "A reintegração é o ato pela qual o funcionário demitido reingressa no serviço público" — a situação do empregado particular é idêntica nesse ponto — "com ressarcimento dos prejuízos. Pressupõe, portanto, a ilegalidade da demissão e a revogação desse ato, ou em virtude de sentença judicial, ou em consequência de um novo ato administrativo revogatório do ato demissionário. Em todos os casos a demissão deve ser tida como nula, voltando o funcionário demitido à situação anterior, ressarcido de todos os prejuízos patrimoniais, inclusive os acessos a que teria inconteste direito. É que o ato ilegal nenhum efeito pode produzir, e assim também as suas consequências devem desaparecer tanto quanto possível..." (Themistocles Brandão — *O Funcionário Público e seu Estatuto*, pg. 258). A nulidade atinge, pois, o ato vedado pela lei como consequência dessa proibição e não necessita de ser declarada expressamente; o contrário é que seria preciso, isto é, sempre que o ato infringente à lei não é nulo, mas apenas anulável, há necessidade de que a lei assim o declare, ou que estabeleça uma pena especial diversa da nulidade, como ocorria no caso do decreto n. 24.273. Nem se diga, quanto à reintegração, que se trata de uma obrigação meramente pessoal que, na forma do art. 1.060 do Código Civil, se pode resolver em perdas e danos por seu inadimplemento. Não só a legislação do trabalho é de ordem pública, e seus preceitos não podem ser derogados pela vontade do obrigado, como hoje no próprio campo do direito privado encontramos várias modalidades de cumprimento compulsório de obrigações pessoais por determinação de autoridade judicial, assim a renovação das locações comerciais, a venda de terrenos adquiridos a prazo. Não é dado, portanto, ao devedor da obrigação de reintegrar — ao empregador — deixar de efetuar a reintegração do empregado, como consequência da declaração da nulidade da demissão, cabendo-lhe apenas, se assim o entender, abrir mão dos serviços que lhe são devidos, sem prejuízo, porém, do pagamento de todas as vantagens a que faz jus o empregado. 7. Aliás, como argumento em favor do que afirmamos, basta atentar ao texto da alínea f do art. 137 da Constituição Federal, segundo o qual: "nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, cria-lhe direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço." Semelhante preceito deixa clara a diferença entre a estabilidade, que se traduz na permanência no emprego, e a indenização proporcional aos anos de serviço, não havendo razão, pois, para que se dê ao texto da lei n. 62 uma interpretação que colidirá flagrantemente com a que decorre do preceito constitucional. 8. É certo que tal preceito da Constituição deixa à lei ordinária o encargo de prever os casos de estabilidade e os de simples indenização proporcional aos anos de serviço, e, dentro dessa faculdade, é possível rever a legislação atual, que oferece, sem dúvida, inconvenientes manifestos no concernente às empresas de pessoas, em que, no interesse de patrões e empregados, poderiam ser previstas modalidades compensatórias da estabilidade que evitassem reintegrações inconvenientes a uns ou a outros e passíveis da criação de situações pessoais de verdadeiro conflito. Assim, o preceito legal poderá ser alterado, *jure constituendo*, não podendo, porém, como no parecer se pretende, ser desde logo aplicado com manifesta ofensa ao texto vigente. 9. Pelo exposto, julgo que a doutrina que o despacho ministerial invocou, por exceção, acolheu não deve prevalecer, ante os termos do direito vigente, em que o princípio da indissolubilidade tem como corolário o da reintegração, sem o qual, e em falta de outras garantias adequadas, seria letra morta. Sua conclusão não é, pois, de ser aplicada, como pretende a Companhia, ao caso presente, em que a reintegração foi ordenada e deve ser cumprida como consequência da nulidade de demissão, devendo ser reintegrado o empregado em seu cargo ou em outro economicamente equivalente. 10.

A Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, pedindo sejam aprovadas as alterações introduzidas nos seus estatutos. (MTIC. 27.579-941). — Nos termos do parecer, nego aprovação às alterações dos estatutos, devendo a requerente apresentar novos estatutos, de acordo com a legislação vigente. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros, com sede nesta cidade, autorizada a operar em seguros dos ramos elementares pelo decreto n. 110, de 3 de abril de 1935 realizou, no dia 26 de outubro de 1940, uma assembleia geral extraordinária de seus acionistas com o fim de adaptar os seus estatutos às disposições do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Mais tarde, a 13 de maio de 1941, enquanto o processo da anterior assembleia se achava em andamento realizou, a sociedade, uma nova assembleia extraordinária, para o fim de ajustar os referidos estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações. A primeira das duas assembleias alterou os arts. 4.º, 5.º e §§ 1.º e 2.º, 6.º, 10 alínea a, 12, 14 § 1.º, suprimiu o parágrafo único do art. 17, o art. 21 e o capítulo IV e seus arts. 22 e 23, deu ao capítulo V a numeração de IV, e alterou o art. 24 que passou a ser o 21, deu aos arts. 24 a 27 os números 21 a 24, deu ao capítulo VI o número V e aos artigos 28 a 30 os números 25 a 27, alterou o art. 29 que passou a ser 26 e alterou, finalmente, a única cláusula das disposições transitórias dos estatutos em vigor. Estudando o pedido de aprovação a Inspeção da 4.ª não se opôs ao deferimento. A Divisão Técnica, indicou um aparente equívoco na expressão "nomear e admitir funcionários", constante do art. 18 dos estatutos, que contém palavras equivalentes em sentido, sendo provável que houvesse a intenção de grafar "demitir", ato que também se enquadra nos limites normais de administração. A Consultoria Jurídica opôs as seguintes objeções: 1 — O art. 1.º, que dá à sociedade a denominação de "Atlântica", desacompanhada, quer de expressão que indique os seus fins, como das palavras "sociedade anônima" ou "companhia", ainda que abreviadamente, infringe o art. 3.º, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. 2 — O art. 14 não fixa o número de diretores, e, assim, não merece apoio bem como o seu § 3.º e o art. 16 que com o mesmo se relacionam. 3 — O art. 27 não declara a finalidade do fundo de reserva; conforme exige o decreto-lei n. 3.250, de 1941, assim, como a expressão "fundo de reserva" dá lugar a dúvida podendo confundir esse fundo com o fundo de reserva de 5% que o art. 130 do decreto-lei n. 2.627, manda constituir. 4 — O art. 27, § 1.º, reduz o prazo da prescrição legal para recebimento dos dividendos (Cód. Civ. art. 178, § 10, n. III). Esta Diretoria concorda com as objeções feitas e tem a aduzir os seguintes reparos: a) — o § 2.º do art. 14, não pode subsistir uma vez que a lei obriga a fixar nos estatutos o número de diretores da sociedade; b) pelos mesmos fundamentos não pode permanecer no art. 20 a parte que se refere ao aumento do quadro (número) de diretores. Não parece igualmente conveniente conceder ao Conselho Fiscal a faculdade de designar, embora em reunião conjunta com a diretoria, os substitutos dos diretores, uma vez que sobre os seus atos lhe competirá exercer a fiscalização; c) — o art. 27 alínea c, está em desacordo com os preceitos do decreto-lei n. 3.250, de 1941; d) — as disposições transitórias subordinam o direito dos proibidos de possuir ações da sociedade "ao que do futuro dispuser a lei", quando já se acha em vigor a legislação que regula esse direito. Diante das razões expostas é de parecer que não podem ser aceitas as alterações estatutárias deliberadas por essa assembleia. Quanto à assembleia realizada em 13 de maio do corrente ano e que teve por objeto a adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 1940, aprovou uma única alteração, relativa ao art. 27 dos estatutos em vigor. Esse artigo, conforme se vê da íntegra dos estatutos anexos, passou a tomar o número 24, figurando na ordem das alterações feitas pela assembleia de 26 de outubro, e dispõe sobre a fixação do vencimento do Conselho Fiscal pela assembleia geral que o eleger. A esta Diretoria parece que, não se achando as alterações votadas na primeira das assembleias realizadas, em condições de ser aprovadas, não deve merecer aprovação a alteração que lhes foi introduzida por esta última. Assim é de parecer de que não devem ser aprovadas as alterações estatutárias adotadas pelas assembleias de 26 de outubro de 1940 e de 13 de maio de 1941 e que a requerente deve apresentar novos estatutos de acordo com os preceitos da legislação vigente). 11.

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, solicitando aprovação para as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 27.603-941). — Nos termos do parecer, nego aprovação dos novos estatutos, devendo a interessada cumprir os dispositivos legais vigentes. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A Companhia Nacional de Seguro Contra Fogo, sociedade mútua, com sede nesta cidade, autorizada a funcionar em seguros de fogo, em assembleia geral realizada, em terceira convocação, a 2 de dezembro de 1940, adotou novos estatutos, com o fim de adaptá-los à nova lei reguladora das operações de seguros. Os novos estatutos não satisfazem, entretanto, as exigências legais e contêm vários dispositivos inconvenientes, como salientam a Inspeção de Seguros da 4.ª Circunscrição e a Consultoria Jurídica, em seus pareceres a fls. 75, a 81, sendo esses dispositivos especialmente os de ns. 1, 3, 6, 7, 9, 10, 15, 17, 19, 21, 27, 34, 43, 46, 47, 48, 55, 56 e 65. De fato o art. 1.º mantém na denominação da sociedade a designação de companhia,

equivalente a sociedade anônima, de acordo com a lei (decreto-lei n. 2.267, de 26 de setembro de 1940, art. 3.º), e a estas reservada, e também não esclarece a partir de que data é contado o prazo de duração. Acresce que mantém no nome a finalidade de seguros contra fogo, quando o art. 4.º amplia o objeto da sociedade aos ramos elementares. O art. 6 dá à diretoria a faculdade de cancelar os contratos de seguros, e consequentemente de eliminar do quadro social qualquer associado, fato cuja importância exige que tal faculdade somente seja concedida por motivos de ordem grave e de certo modo precisos nos estatutos sociais. Os arts. 7 e 43, admitem em certos casos que os sócios percam direito ao rateio nas sobras da receita sobre a despesa. O art. 9.º não fixa, como manda a lei, a data em que a assembléia geral ordinária deva ser realizada, pois estabelece que tal realização se verifique até fim de março. O art. 10, entre outros defeitos, pela sua redação parece dispensar em certos casos, em contradição com a lei, a publicação de editais de convocação em jornais oficiais dos Estados, como também basea o *quorum* das assembléias gerais, na representação do capital segurado, e não no número de sócios componentes da sociedade. O art. 17, além de outros vícios, contém o acima aludido relativo ao *quorum* da assembléia geral, e o reduzir para um quarto o *quorum* de metade do exigido pela lei, para ratificação das deliberações da assembléia geral em casos especiais. O art. 19 parágrafo único também contra a lei, quando delega a mesa diretora dos trabalhos da assembléia geral a assinatura das atas, a qual compete aos mutualistas presentes. O art. 21 permite que um diretor seja escolhido pela assembléia geral e outro pelo Conselho de administração, o que não é admissível. O art. 27 exclue da remuneração especial que institui o diretor presidente, por ter outra remuneração, sem fazê-lo entretanto em relação ao gerente, nas mesmas condições. Os arts. 46 a 48, relativos aos fundos sociais, também são inaceitáveis, tal a distribuição e finalidade que dá a esses fundos, principalmente no que diz respeito ao limitado, que não é senão o fundo inicial exigido por lei. O art. 65 delega ao presidente a aceitação de modificações estatutárias que porventura viessem a ser feitas pelo governo, o que não é legal, pois somente aos sócios, em assembléia geral, cabe tal atribuição. Os demais dispositivos mencionados no início deste, exigem modificações, por defeitos de redação, ou por inconvenientes que apresenta. Assim esta iretoria é de parecer que o pedido da requerente não merece deferimento, devendo a mesma apresentar novos estatutos integrais acordes com a lei).

Departamento Nacional de Imigração, solicitando providências acerca da designação de Inspetor de Imigração para a capital do Estado de São Paulo, afim de executar os trabalhos previstos no art. 12 do decreto n. 3.010, de agosto de 1938 (MTIC 27.522-941). — Arquivar-se.

Dia 13

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, solicitando autorização de verba para executar os trabalhos de gráficos e maquetes com que deverá representar-se na Campanha da Jornada Econômica (MTIC 27.612-941). — Autorizo até cinco contos de réis.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 15 de setembro de 1941, o Sr. ministro resolveu, de acordo com o art. 35 e seu parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, pôr à disposição do Conselho de Segurança Nacional, pelo prazo de um ano, sem prejuízo do vencimento do cargo, o estatístico-auxiliar, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Maria Cesar de Andrade, afim de auxiliar os trabalhos daquele Conselho, conforme autorização concedida pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 do corrente.

Dia 8 de setembro de 1941

Processos despachados:

MTIC. 17.097-40, em que o presidente da Comissão de Metrologia, solicita arbitramento de ajuda de custo aos membros daquela Comissão, residentes fora do Distrito Federal, João Luiz Meiller, Nicolau Filizola, Luiz Cintra do Prado, Mario da Silva Brasil e Francisco Magalhães Gomes. — Arbitro a ajuda de custo, de um conto de réis (1:000\$0), a cada um dos membros acima designados. (Publicado novamente, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1941).

Dia 16

Antonio Gamboa Cardim recorrendo do ato que o transferiu do Estado de Pernambuco para o do Ceará e da advertência que lhe foi imposta. — A vista das informações, arquivar-se. (Proc. MTIC-7.956, de 1938).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1941

Processo despachado:

No processo MTIC. 24.642-41, em que Petronilha Ferreira da Silva Matos, viúva do ex-servente, referência VI, do Departamento Nacional do Trabalho, Antonio Garcia de Matos Junior, solicita pagamento do salário de *de cujus*, referente ao mês de julho próximo pa. ado, foi exarado despacho convidando a interessada a comparecer a esta Divisão, afim de satisfazer exigências legais.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 9.439, do *Diário Oficial* de 14 de maio último, onde se lê Romualdo Sierra Salgado, leia-se: Romualdo Sierra Delgado.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 4 de setembro de 1941

Avisos.

2 C-229 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

24 — Despesa — Feira de Montevideu

Solicitando entrega ao Dr. Octavio de Abreu Botelho, chefe do Escritório de Propaganda do Brasil em Montevideu, do saldo da importância de 100:000\$0, relativa à contribuição do Governo Federal para a representação do Brasil na Exposição-Feira de Montevideu, para liquidação das despesas daquele certame. Ref.: 25.908-41.

1 C-230 — Aos Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento das seguintes contas:

Rodrigues d'Almeida & Cia. — 4:062\$6 — Ref: 25.353-41.

1 C-231 — Paulo Basilio — 200\$0 — Ref: 25.253-41.

1 C-232 — F. Kastrup & Comp. — 4:915\$0 — Ref: 25.353-41.

1 C-233 — Casa Pratt — 5:874\$0 — Ref: 25.353-41.

1 C-234 — Oscar Rudge — 3:906\$9 — Ref: 25.353-41.

1 C-235 — Irmãos Lamas & Comp. — 1:708\$0 — Ref: 25.353-41.

1 C-236 — Turibio Neves & Comp. — 1:689\$5 — Ref: 25.353-41.

1 C-237 — Onibla — Soc. de Artigos Higiênicos Ltda. — réis 4:656\$0. — Ref: 25-353-41.

1 C-238 — Casa Matos — 766\$5 — Ref: 25.353-41.

1 C-239 — Keller, Weber & Comp. — 300\$0 — Ref: 25.253-41.

1 C-240 — Alexandre Ribeiro & Comp. — 917\$3 — Ref: número 25.353-41.

1 C-241 — L. Barreiro & Comp. Ltda. — 5:250\$0 — Ref: 25.353-41.

1 C-242 — Ao Sr. ministro da Fazenda:

9 — Créditos — Distribuição

Solicitando distribuição as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados abaixo indicados à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas, das importâncias destinadas às despesas das Delegacias Regionais deste Ministério: — Pará — Subconsignação 30-24-02 1:200\$0; Ceará — Subconsignação 30-24-02 — 1:200\$0; Pernambuco — Subconsignação 20-24-02 — 1:200\$0; Bahia — Subconsignação 30-24-02 — 1:200\$0; Rio de Janeiro — Subconsignação 30-24-02 — 2:400\$0; São Paulo — Subconsignação 30-24-02 — 2:400\$0; Rio Grande do Sul — Subconsignação 30-24-02 — 2:400\$0; Minas Gerais — Subconsignação 30-24-02 — 2:400\$0. Ref: 25.190-41.

2 C-243 — Ao Sr. ministro da Fazenda:

17 — Diversos — Transferência Fiança

Solicitando transferência da fiança prestada pelo agente oficial da Propriedade Industrial "Procural Limitada" para "Carmo Braga & Carmo Braga", nova denominação que tomou a mesma, em virtude da modificação que sofreu seu contrato comercial, cuja cópia consta do processo 2.356-38, neste Ministério. Ref: 2.356-38.

1 C-244 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este:

3 — Contas — Pagamento.

Solicitando pagamento das seguintes contas:

Conservadora Americana — 7:500\$0 — Ref: 25.353-41.

1 C-245 — Martins Gomes & Comp. — 886\$0 — Ref: 25.353-41.

1 C-246 — Companhia Usinas Nacionais — 3:420\$0 — Ref: 25.353-41.

1 C-247 — Fritz Beck & Comp. Ltda. — 2:750\$0 — Ref: 25.353-41.

1 C-248 — Fred Figner — Casa Edison — 8:962\$5 — Ref: 25.353-41.

1 C-249 — Gráfica Metrópole Ltda. — 120\$0 — Ref: 25.353-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Secção de Controle

Em 2 de setembro de 1941

Ofícios:

1 C-1.540 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este:

7 — Adiantamento — Sergio Domingues Machado.

Remetendo 1.ª via da comprovação do adiantamento de 15:000\$0 recebido pelo of. adm. classe J., Sergio Domingues Machado — Ref: 15.496-41.

7 — *Adiantamento — Luiz Vallandro Sobrinho.*

1 C-1.541 — Remetendo 1.^a via da comprovação do adiantamento de 2:500\$0 recebido pelo official administrativo classe K, Luiz Vallandro Sobrinho. Ref: 15.252-41.

1 C-1.542 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

7 — *Adiantamento — Luiz Vallandro Sobrinho.*

Solicitando concessão ao official administrativo classe K Luiz Vallandro Sobrinho, do adiantamento de 1:500\$0 para atender as despesas nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente. Ref: 15.252-41.

1 C-1.574 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

8 — *Contas — Pagamento*

Remetendo processo 25.075-41 no qual a Western Telegraph pede pagamento de contas — Ref: 25.075-41.

Em 5 de setembro de 1941

1 C-1.575 — Ao Sr. presidente do Departamento Central de Compras:

9 — *Créditos — Cancelamento*

Solicitando cancelamento no crédito da Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 22 — da quantia de 3:000\$0, destinada a ser entregue como adiantamento ao inspetor chefe do Trabalho. Ref. 24.970-41.

1 C-1.576 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

3 — *Contas — Pagamento*

Remetendo processos nos quais a Radiobras requer pagamento de radiogramas transmitidos por este ministério. Ref. 19.493-41.

1 C-1.597 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este:

7 — *Adiantamento — Alpheu Diniz Gonçalves*

Remetendo comprovação do adiantamento de 30:000\$0 recebido pelo Estatístico classe "L" do Ministério da Agricultura, com exercício no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Alpheu Diniz Gonçalves. Ref. 10.243-41.

Dia 9 de setembro de 1941

1 C-1.598 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este:

7 — *Adiantamento — Alfredo de Oliveira Pereira*

Remetendo comprovação do adiantamento de 10:000\$0 recebido pelo auxiliar Alfredo de Oliveira Pereira. Ref. 9.516-41.

1 C-1.599 — Ao Sr. Sergio Domingues Machado — Of. Adm. classe "J":

7 — *Adiantamento — Comprovação*

Comunicando que a Delegação do Tribunal de Contas julgou bem comprovada a prestação de contas do adiantamento de 15:000\$0, que vos foi feito em 4 de junho do corrente ano. Ref. 15.496-41.

1 C-1.600 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústrias:

7 — *Adiantamento — Comprovação*

Comunicando que a Delegação do Tribunal de Contas, examinando o processo de comprovação do adiantamento de 15:000\$0, recebido pelo of. adm. classe "J", Sergio Domingues Machado, com exercício nesse Departamento, achou boa e bem prestada a referida comprovação. Ref. 15.496-41.

1 C-1.601 — Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos.

17 — *Diversos — Recolhimento quota*

Solicitando providências relativamente ao recolhimento da quota de previdência arrecadada pelo Instituto a vosso cargo e que deve ser feito ao Instituto de Aposentadorias e Pensões da Estiva. Ref. n. 17.161-38.

Dia 10 de setembro de 1941

1 C-1.602 — Ao Sr. presidente do Departamento Central de Compras:

7 — *Adiantamento — Edison Pitombo Coraleanti*

Comunicando que o adiantamento de 3:000\$0 a ser entregue ao inspetor chefe do Trabalho, terá aplicação nos meses de setembro e outubro do corrente ano. Ref. 24.970-41.

Dia 11 de setembro de 1941

1 C-1.603 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este:

7 — *Adiantamento — Antonio Moreira da Rocha.*

Remetendo comprovação do adiantamento de 50:000\$0 recebido pelo official administrativo "J", Antonio Moreira da Rocha. Ref. 7.242-41.

Dia 17 de setembro de 1941

1 C-1.610 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

7 — *Adiantamento — Antonio Moreira da Rocha.*

Comunicando, em resposta ao officio n. 1.476 que requisitou um adiantamento de 50:000\$0 para o of. adm. classe "J", Antonio Moreira da Rocha, que o Sr. ministro determinou que os pagamentos fossem efetuados pela Tesouraria deste Ministério, razão por que deixou de ser feito o adiantamento em questão. Ref. 26.053-41.

Secção de Previsão Orçamentária

Dia 3 de setembro de 1941

2 C-1.553 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

8 — *Pessoal — Férias.*

Comunicando transferência, por conveniência de serviço, do período de férias do contínuo classe "G", Moisés de Andrade. Ref. 37.811-40.

2 C-1.554 — Aos senhores Carmo Braga & Carmo Braga:

17 — *Diversos — Transferência de nome..*

Solicitando guia de caução de apólices afim de ser anotada no Tesouro Nacional a mudança de denominação de vossa firma. Ref. 2.356-38.

2 C-1.555 — Ao Sr. Dr. Roberto Elchebarne:

17 — *Diversos — Levantamento de fiança.*

Solicitando apresentação nesta Divisão, do original do conhecimento do Tesouro Nacional relativo as apólices da Dívida Pública de Vivaldo do Niemeyer, ex-corretor de mercadorias e dadas como caução. Ref. 25.907-41.

2 C-1.556 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

1 — *Diárias — Emmanuel Dermeval da Fonseca.*

Comunicando, para organização da folha de diárias que o of. adm. classe "K", Emmanuel Dermeval da Fonseca esteve em comissão de 11 a 28 de agosto p. passado. Ref. 22.368-41.

2 C-1.557 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

2 C-1.572

17 — *Diversos — Inidoneidade de firma.*

Remetendo relação dos contribuintes julgados devedores remissos pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Ref. 18.781-37.

Idênticos: aos senhores diretores da Divisão do Material, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Comunicações, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia, chefe do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado e Delegados das Delegacias Regionais nos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais. Ref. 18.781-37.

Dia 5 de setembro de 1941

2 C-1.577 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

10 — *Orçamento — Dotações.*

Solicitando relação dos órgãos oficiais afim de ser atendido o pedido do relator da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda sobre as dotações atribuídas, para 1942, à subconsignação 32 — Assinaturas e números avulsos de órgãos oficiais. Ref. 26.037-41.

2 C-1.578 — Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado:

14 — *Hospital — Contrato.*

Remetendo devidamente aprovada pelo Sr. ministro o contrato celebrado entre esse Conselho e Anacleto da Silva para execução dos serviços de serralheria. Ref. 6.003-31.

2 C-1.579 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

8 — *Pessoal — Férias.*

Comunicando transferência, por conveniência de serviço, das férias do contador "H", Alonzo Alves de Menezes. Ref. 37.481-40.

Dia 9 de setembro de 1941

2 C-1.580 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

2 C-1.580

17 — *Diversos — Idoneidade de firmas.*

Comunicando que as firmas "Salsicharia Saborosa Ltda", "Aldo Rosa" e "Abadia Nubius de Nossa Senhora do Mont-Serrat do Rio de Janeiro (Mosteiro de S. Bento)", resolveram seus débitos com a Fazenda Nacional sendo excluídas da relação de devedores remissos. Ref. 18.781-37.

Idênticos aos senhores diretores da Divisão do Material, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Comunicações, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia, Sr. chefe do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado e Delegados das Delegacias Regionais nos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais. Ref. 18.781-37.

2 C-1.596 — Ao Sr. inspetor de Seguros da 2.^a Circunscrição, 19 — *Receita — Comprovações*.

Solicitando remessa dos comprovantes da receita, relativos aos meses anteriores de janeiro a junho, acompanhados das demonstrações mensais de que trata a portaria ministerial n. 3. Ref. 25.035 de 1941.

Dia 12 de setembro de 1941

2 C-1.604 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

17 — *Diversos — Comunicação*.

Comunicando, em resposta à circular 1-DP-41, que não há, nesta Divisão, servidores nas condições aludidas na referida circular. Ref. 26.427-41.

2 C-1.605 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

8 — *Pessoal — Prorrogação de expediente*.

Remetendo, para publicação, cópias da portaria relativa à prorrogação de expediente de funcionários desta Divisão. Ref. 10.274 de 1941.

Dia 13 de setembro de 1941

2 C-1.606 — Ao Sr. diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho:

8 — *Pessoal — Designação*.

Comunicando a impossibilidade da dispensa do oficial adm. classe "J", Carlos de Gusmão Coelho para fazer parte da comissão de inquérito de que trata a portaria DPS-29, de vez que sete funcionários desta Divisão se encontram em serviços idênticos prejudicando enormemente o serviço. Ref. 27.345-41.

Dia 16 de setembro de 1941

2 C-1.607 — Ao Sr. diretor do Expediente da Presidência da República:

17 — *Diversos — Sugestões*.

Remetendo sugestões que, em obediência ao que se contém nas alíneas c e e da Exp. de Motivos do DASP, publicada no D. O. de 17-5-41, apresentou o diretor da Divisão do Orçamento, Dr. Alvaro Figueiredo, acerca do ante-projeto da Lei de Contabilidade Pública. Ref. 25.509-41.

2 C-1.608 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

8 — *Pessoal — Portarias*.

Remetendo portarias de admissão de Luiz Demoro e Rubens de Alves Vergara para as funções de Assistente-técnico e Auxiliar-técnico, na Agência de Montevideo do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires. Ref. 25.777-41.

O. S. 18 — A Seção de Controle, para providenciar no sentido de ser requisitado um adiantamento na importância de 1:500\$0, ao oficial administrativo "K", Luiz Vallandro Sobrinho, para ocorrer às despesas, durante os meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano por conta das seguintes subconsignações: 35 — 500\$0 — 38 — 250\$0 — 40 — 250\$0 — 42 — 500\$0.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 17 de setembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 23.322 de 3-11-33:

DNT-20.243-41 — Banco do Comércio — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 10-9-41.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT-20.043-41 — Manoel Estves — 100\$0 (cem mil réis). Em 6-2-41.

DNT-20.943-41 — Manoel Esteves — 100\$0 (cem mil réis). Em 13-9-41.

DNT-20.696-41 — Peter Philippe Lenz — 100\$0 (cem mil réis). Em 12-9-41.

DNT-20.928-41 — Alberto Joaquim — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 12-9-41.

DNT-20.946-41 — Arnaldo Werneck Campelo — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 12-9-41.

DNT-12.072-41 — J. Augusto de Almeida & Cia. 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 10-9-41.

DNT-14.206-41 — Antonio da Silva — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 10-9-41).

DNT-20.942-41 — J. Ribeiro Marques & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 12-9-41.

DNT-18.534-41 — Fernandes & Torres — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 12-9-41.

DNT-20.945-41 — Antonio C. Pires Gonçalves — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 12-9-41.

DNT-20.673-41 — Panificação Maunon Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 12-9-41.

DNT-20.964-41 — A. F. Pinheiro — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 13-9-41.

DNT-17.844-41 — Francisco & Catão — 100\$0 (cem mil réis). Em 11-9-41.

DNT-21.459-41 — J. Martins & Abrunhosa Ltda — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-9-41.

DNT-20.227-41 — Clovis Cavalcanti de Holanda Lima — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11-9-41.

DNT-16.356-41 — Alfredo Simões & Cia. Ltda. — 5:0000 (cinco contos). Em 11-9-41.

DNT-2.710-41 — Francisco Almeida Chinez & Cia. — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 11-9-41.

DNT-4.207-41 — João José dos Santos — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 11-9-41.

Pedidos de certidões

DNT-23.243-41 — Empresa Distribuidora de Anúncios Ltda. (Edal) — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-41.

DNT-22.947-41 — Cia. Comercial e Marítima — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-41.

DNT-22.335-41 — Fernando Magalhães & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-22.014-41 — J. Fagundes & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-21.726-41 — Cesar Mello Cunha — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-21.658-41 — Lopes & Rebello — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-21.658-41 — Lopes & Rebello — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-21.080-41 — Fabio Bastos & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-20.732-41 — A. Almeida & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-20.441-41 — Sociedade Imobiliária União Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-20.129-41 — I. R. Lima — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-20.124-41 — D. Cerqueira & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-20.061-41 — Dinaco Agencias & Comissões Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-19.634-41 — Moveis — Casa Nunes Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-18.600-41 — Parke Davis & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-17.727-41 — T. B. Tostes — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-17.650-41 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-17.287-41 — Antonio Barroso Monteiro — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-16.047-40 — Henrique de Abreu — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT-2.595-41 — Almeida & Germano — Certifique-se, o que constar. Em seguida, arquivando-se. Em 13-9-41.

DNT-14.861-40 — Navegação Paraná — Santa Catarina S. A. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 18.894-41). Providencie-se de acordo com o art. 43 do § 2.º do decreto-lei de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

Processos arquivados:

DNT-416 a 32 — Apolinário dos Santos.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 16 de setembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 22.042, de 3-11-32:

DNT 11.901-41 — Casa Almeida Marques Ltda., 580\$0 (quinhentos e oitenta mil réis). Em 3-9-41.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT 17.185-40 — Ferreira Souza & Com., 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no art. 43 do § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 11-9-41.

Diversos despachos:

DNT 21.095-40 — A Transporte Aéreo Brasileiro Ltda. — Sendo regular a situação atual da firma autuada e à vista da preliminar levantada pela informação de fls. 10, torno insubsistente o auto de infração n. 817. Em 28-8-41.

DNT 19.167-41 — A Luso Arte Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10 de setembro de 1941.

DNT 20.246-41 — Antonio de Sá & Paiva. — Apresente nova relação em três vias. Em 9-9-41.

DNT 20.492-41 — G. E. Poulitsakis. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 10-9-41.

Processos arquivados:

DNT 20.265-40 — Confeitaria Paschoal S/A.
DNT 46.544-37 — Trilho & Comp.
DNT 15.990-41 — Jacob Peliks.
DNT 17.519-41 — Escola Técnica de Serviço Social.
DNT 17.827-41 — 12.ª Delegacia Regional.
DNT 18.894-41 — Fábrica Mazda.
DNT 19.101-41 — Companhia Souza Cruz.
DNT 19.190-41 — Tecelagem Wilma Ltda.
DNT 19.225-41 — Companhia America Fabril.
DNT 19.226-41 — Companhia America Fabril.
DNT 19.227-41 — Companhia America Fabril.
DNT 19.299-41 — Sylvestre & Castanheira.
DNT 19.573-41 — Banco Alemão Transatlântico.
DNT 19.899-41 — Machine Cottons Limited.
DNT 20.906-41 — Ingersoll-Rand (Máquinas) S/A.
DNT 8.855-41 — Gualter Veras.
DNT 10.817-41 — S. C. Seabra & Leal.
DNT 9.616-41 — B. Fukuchi.
DNT 6.411-41 — Myrurgia S/A.
DNT 16.119-40 — Manoel Cyrillo de Araujo.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Expediente do dia 16 de setembro de 1941

Notificação expedida:

Ao Gávea Golf Country Club:

N. 38 — Notificando para reconhecer a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva. (SIP. n. 17.571-41).

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 12 de setembro de 1941

SIP. 17.374-40 — João da Costa, solicitando identificação como corretor de seguros. — Deferido, de acordo com o parecer supra, do D. N. S. P. G., emitindo-se a carteira com a anotação "Corretor de seguros". Entregue-se, mediante recibo, e archive-se, em seguida.

SIP. 40.032-40 — João Evangelista de Rezende, solicitando registro de químico. — Indeferido, de acordo com a informação supra. Encaminhe-se à D. R., para os devidos fins.

SIP. 35.401-41 — José Alves Batista, reclamando anotação de carteira. — De acordo com o parecer retro e à vista do apurado, julgo improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

SIP. 36.144-41 — João F. Carpinteiro, solicitando registro de livros. — Atenda-se, uma vez satisfeita a exigência da informação supra, e archive-se, a seguir.

SIP. 34.301-41 — M. A. Pereira de Almeida. — Idem.

Pedidos de registro de professores:

SIP. 11.611-41 — Maria Emma Freire. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho citado, do Exmo. Sr. Ministro, defiro o pedido, entregando-se, mediante recibo a carteira profissional, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 16.507-41 — Georgina Abdu. — Idem.

SIP. 7.822-41 — Ophelia Maria Luiza Macri. — Idem.

SIP. 11.610-41 — Maria Magda de Souza Pinto. — Idem.

SIP. 19.756-41 — Alice Cahet Gaston. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se depois de entregue a carteira profissional mediante recibo.

SIP. 10.583-41 — Graciema Maria de Veiga. — Idem.

Pedidos de Retificação de Carteiras:

SIP. 38.371-41 — Thereza Lopes de Aguiar. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 38.368-41 — Valdemar Teixeira. — Idem.

SIP. 38.111-41 — Claudionor Martins. — Idem.

SIP. 38.372-41 — Graciema de Jesus Bonito. — Idem.

SIP. 32.751-39 — Albertina Bertini. — Idem.

SIP. 38.210-41 — João Cavalcanti Magalhães. — Idem.

SIP. 38.208-41 — Laédi da Cal Soares. — Idem.

SIP. 38.114-41 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro e Similares do Rio de Janeiro. — Idem.

SIP. 38.121-41 — Justino Augusto. — Idem.

SIP. 37.856-41 — Leonidas Joaquim de Souza. — Idem.

Processos arquivados

SIP. 6.986-41 — Judith Paiva.

SIP. 8.272-41 — Luiz da Costa.

SIP. 8.417-41 — Golda Hernan.

SIP. 8.498-41 — Manoel de Souza Neves.

SIP. 37.596-41 — Biase Scaldaferr.

SIP. 10.912-41 — Ignez da Costa Vieira.

SIP. 8.124-41 — Eneas do Mello Gonçalves Sabrinho.

SIP. 29.781-41 — Luciano Pinsard

SIP. 6.303-41 — Laura Medeiros do Paço Aldinger.

SIP. 32.161-41 — Francisco Manoel Magalhães.

SIP. 27.173-41 — Emydio Silva de Oliveira.

SIP. 25.643-41 — Alpheu Paes.

SIP. 22.185-41 — Manoel da Cruz Ferreiro.

SIP. 27.626-39 — Roberto Otto Theodor Geyer.

SIP. 35.662-41 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 37.471-41 — Octavio D. Rodrigues.

SIP. 37.470-41 — Lourival Santos

SIP. 37.580-41 — Lauro de Carvalho.

SIP. 37.509-41 — Alzira P. de Souza.

SIP. 18.901-41 — Francisco da Silva Raia.

SIP. 34.158-41 — Creteilli Alfredo.

SIP. 33.986-41 — Octacilio dos Santos Maia.

SIP. 37.366-41 — Antonia Pereira de Mello.

SIP. 17.995-40 — Antonio Maria.

SIP. 23.929-41 — Deoclecio Braga Silva.

SIP. 19.387-41 — Eclipe Soares de Almeida.

SIP. 24.993-41 — Militão Lourenço Rodrigues.

SIP. 32.164-41 — Paulina Maria da Conceição.

SIP. 18.610-41 — Cicero de Souza.

SIP. 49.129-40 — Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas.

SIP. 29.526-41 — Scofano Vicenze.

SIP. 38.228-41 — 10.ª Delegacia Regional.

SIP. 37.177-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 35.704-41 — Maria Quiteria Cerveira Oliveira.

SIP. 17.009-41 — Raul Lauindo.

SIP. 36.425-41 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 37.758-41 — Celina Rangel de Azevedo.

SIP. 37.757-41 — Adalberto A. dos Reis.

SIP. 37.763-41 — Ana Rodrigues.

SIP. 38.184-41 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 38.110-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 34.250-41 — Idem.

SIP. 27.744-41 — Jayme Ribeiro de Souza.

SIP. 36.688-41 — Alanir Barreto.

SIP. 38.241-41 — Edgar Carlos de Carvalho.

SIP. 36.678-41 — Feli Constantino Leroux.

SIP. 30.082-41 — Fausto Claudine Freire.

SIP. 31.898-41 — Ernesto Lima.

SIP. 16.853-41 — José Francisco Figueredo.

SIP. 38.202-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 37.556-41 — Pedro da Costa Ramos.

SIP. 36.475-41 — Benedito Pinto Teixeira.

SIP. 37.300-41 — Enid Carregal.

SIP. 37.275-41 — Galdino Martins de Oliveira.

SIP. 38.268-41 — Edson Moura.

SIP. 7.489-41 — 10.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.739-41 — Manoel Dias Marques Junior.

SIP. 36.878-41 — 2.ª Delegacia Regional.

SIP. 37.602-41 — Nalva Barbosa.

SIP. 37.751-41 — Oriz Gomes.

SIP. 37.920-41 — Geraldo Souza Pinto.

SIP. 37.887-41 — Ruy de Souza.

SIP. 37.486-41 — Nerberto Silva.

SIP. 29.955-41 — Generoso Comezanã Bargiela.

SIP. 4.758-41 — Mario Marques.

SIP. 25.633-41 — Manoel de Souza Oliveira

SIP. 25.631-41 — Fernando Pires Cotrim.

SIP. 27.873-41 — Antonio Dias Pereira.

SIP. 26.591-41 — Antonio Ferreira do Valle.

SIP. 30.356-41 — Durval Estrella.

SIP. 43.559-41 — Maria de Lourdes Pinho dos Santos.

SIP. 26.874-41 — Antonio Siqueira.

SIP. 18.802-41 — Fernando Felício de Barros.

SIP. 23.293-41 — José Batista Lopes de Souza

SIP. 27.734-41 — Izidro Mendes.

SIP. 22.754-41 — Manoel Dias Novo.

SIP. 28.233-41 — José Rodrigues Gomes.

SIP. 44.264-41 — José Soares de Oliveira.

SIP. 34.350-41 — Maria José Calabre.

SIP. 27.560-41 — Sebastião Paulo de Lima.

SIP. 27.900-41 — Jorge Saldanha.

SIP. 31.167-41 — Arlindo de Oliveira Sampaio.

SIP. 31.754-41 — Adelino da Costa.

SIP. 33.721-41 — Manoel Francisco de Araujo Neto.

SIP. 33.479-41 — Walter Dias da Cunha.

SIP. 18.138-41 — Carlos Paes de Lima.

SIP. 4.210-41 — Thurião Elavo Loppo.

SIP. 7.144-41 — Albino de Figueiredo.

SIP. 46.378441 — Hdefonso Corrêa.

SIP. 19.634-41 — Alexandrino Souto.

SIP. 13.519-41 — Jorge da Silva Carvalho.

SIP. 21.046-41 — Fernando Alves Rodrigues.

SIP. 13.334-41 — Said Joseph.

SIP. 32.001-41 — Augusto Julio Beiragrande.

SIP. 31.135-41 — Antonio Gonçalves de Amorim Torres Junior.

SIP. 35.903-41 — Herminio Martins.

SIP. 32.477-41 — José Luiz Moreira Mello.

SIP. 32.354-41 — Manoel Soares da Silva.

SIP. 48.282-41 — Abilio Ribeiro Simões.

SIP. 32.067-41 — Raul Pereira Leal.

SIP. 26.853-41 — João de Matos.

SIP. 21.897-41 — Nilsa da Conceição Soares.
 SIP. 31.568-41 — Jorge Magno de Castro.
 SIP. 27.746-41 — Serafim Pereira dos Santos.
 SIP. 30.758-41 — Carlos Alberto Netto.
 SIP. 31.333-41 — Arnaldo Quaresma.
 SIP. 31.379-41 — Mario Cabral.
 SIP. 30.666-41 — José da Costa.
 SIP. 19.383-41 — Carlos Nielebock.
 SIP. 27.416-41 — José Noddy Feijó de Mello.
 SIP. 43.832-41 — Joaquim Alves Morgado.
 SIP. 19.208-41 — Márcio José Bicho.
 SIP. 28.823-41 — Waldir Silva.
 SIP. 29.176-41 — José de Almeida.
 SIP. 25.856-41 — Horácio José Gomes.
 SIP. 18.249-41 — Smil Vulis.
 SIP. 26.902-41 — Joaquim Pessoa de Almeida.
 SIP. 27.035-41 — Orlandina de Souza Maria.
 SIP. 29.158-41 — Luiz Castor de Barros.
 SIP. 12.787-41 — José da Silva Midão.
 SIP. 37.592-41 — Jorge P. de Souza.
 SIP. 23.597-41 — Salvador Alô.
 SIP. 23.326-41 — Antonio Nunes Lopes.
 SIP. 5.672-41 — João Luiz P. da Barredo.
 SIP. 15.562-41 — Gregório Alves Amorim.
 SIP. 29.583-41 — Perla Buks.
 SIP. 30.949-41 — Manuel Joaquim Moreira da Silva.
 SIP. 27.410-41 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares do Distrito Federal.
 SIP. 30.183-41 — Francisco Dohlas.
 SIP. 30.000-41 — Manoel Moreno.
 SIP. 29.535-41 — Antonio Raehid Mansour.
 SIP. 32.135-41 — Bereh Bailowas.
 SIP. 30.951-41 — Mario Deluca.
 SIP. 33.416-41 — Gerinaldo Sedgio de Moraes.
 SIP. 32.383-41 — Julio Gomes Mendes.

Dia 13

SIP. 38.525-41 — José Augusto Ferreira, solicitando vista do processo.
 SIP. 30.898-41 — Dê-se vista, na Repartição.
 SIP. 37.912-41 — Gouvêa & Berger Ltda., solicitando vista do processo.
 SIP. 32.785-41 — Idem.
 SIP. 36.620-41 — Miguel Ignacio do Nascimento, solicitando identificação como corretor de seguros. — Emita-se e archive-se, depois da entrega a carteira, mediante recibo.

ORDEN DE SERVIÇO N. 381

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na letra c do art. 28 do Regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar o praticante de escritório VI, Jocélia Malheiros, para servir na 1.ª Divisão; transferir da Secretaria para a 3.ª Divisão o auxiliar de escritório VII, Yolanda Meirelles; da 1.ª Divisão para a Contadoria o auxiliar de escritório VII, Estella Wisjack da Rocha e da Contadoria para a Secretaria o extranumerário tarefeiro Antonio de Barros Mello.

Dia 16

SIP-34.362-41 — Jorge André dos Santos, solicitando entrega de carteira. — Entregue-se, mediante recibo, e archive-se, em seguida.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1941

Domingos de Assumpção Filho, solicitando permissão para efetuar no estrangeiro, o seguro do cavalo "Bergerac". — Tendo em vista os pareceres e o ofício de I. R. B. a esta Diretoria, sob n. 65, de 29 de julho de 1940, defiro o pedido (Processo n. 6.228-41).

Dia 4

Cia. Nacional de Seguros "Ipiranga", submetendo à aprovação deste Departamento os modelos de propostas e apólices de seguro Transportes Terrestres. — Nos termos dos pareceres aprovo os modelos de propostas e apólices para o seguro contra risco de transportes terrestres, e a título provisório as taxas de prêmios para os mesmos seguros (Processo n. 4.835-41).

Dia 5

Cia. Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para as Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado-Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A., local do risco, rua Azevedo Soares, 30 — S. Paulo — Estado de São Paulo; atividade, Fábrica de óleos, nitrocelulose, ácido sulfúrico e nítrico, etc., taxa de 1,5 % para todo o pessoal; período de um ano excepcionalmente, 1938 a 1939 (Processo n. 8.863-40).

Cia. Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a Cia. Anilinas e Prod. Químicos do Brasil. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Cia. Anilinas e Prod. Químicos do Brasil; local do risco, Av. Bandeirantes, 78 — Cubatão — Estado de São Paulo; atividade, Fábrica de produtos químicos; taxas de 3 % mais o adicional local de 50 %; período do triênio, início em 1940.

Cia. Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a firma Almeida & Almeida. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Almeida & Almeida; local do risco, rua de S. Bento, 259 — São Paulo — Estado de São Paulo; atividade, venda a varejo de fazendas, modas e armarinho, atelier de costuras, entrega e depósito, guarda e ascensorista, serviço de escritório; taxas de 0,3 % para os empregados na loja de fazendas e a varejo; da tarifa para os empregados no serviço de entrega sem veículo, para os empregados no atelier de costura e escritório com serviço externo; para os empregados no depósito, para os chauffeurs, para os empregados de escritório com serviço interno e para os guardas e ascensoristas; período do triênio, início em 1941 (Processo n. 6.955-40).

Cia. Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a Fábrica Brasileira de Rendas Ltda. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Fábrica Brasileira de Rendas Ltda.; local do risco, rua Ricardo Vilela, 380 — Mogy das Cruzes — Estado de São Paulo; atividade, Fábrica de Rendas; taxas de 0,94 % para todo o pessoal mais o adicional local de 50 %; período do triênio, início em 1941 (Processo n. 6.581-40).

Cia. Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a firma Almeida & Filho — São Paulo. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Almeida & Filho; local do risco, Praça da Liberdade, 42, São Paulo — Estado de São Paulo; atividade, loja de fazendas e armarinho, atelier de costura, depósito, escritório e contínuos; taxas de 0,3 % para os empregados de balcão com serviço interno; 0,5 % para empregados no atelier de costura e da tarifa para os empregados do balcão com serviço externo, para os empregados no depósito, para o pessoal de escritório com serviço interno e para os contínuos; período do triênio, início em 1940 (Processo n. 6.182-40).

Cia. Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a firma David Copenhagen. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, David Copenhagen; local do risco, rua Oscar Freire, 365 — São Paulo — Estado de São Paulo; atividade, Fábrica de chocolate, com loja e entrega; taxas de 1 % para os operários da Fábrica; e da Tarifa para os entregadores sem veículo e para os empregados de balcão com serviço interno; período do triênio, início em 1940.

Cia. Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a Cia. de Charutos Pooek. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Cia. de Charutos Pooek; local do risco, rua Senador Correia, 753 — Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul; atividade, Fábrica de Charutos à mão, com empregados de escritório, com serviço interno e externo; taxas de 0,46 % para a fábrica e da Tarifa para o de escritório com serviço interno e externo, mais a adicional local de 50 %; período do triênio, início em 1939 (Processo n. 6.746-41).

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes, propondo tarifação individual para Montaud & Cia. — Homologo a decisão da C. P. T., não concordando com a tarifação individual proposta pela Sul America T. M. A. para o segurado Montaud & Cia., cujo risco está localizado à rua General Caldwell, 180 — Rio de Janeiro, devendo ser aplicada, no caso, a tarifa oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho (Processo n. 6.747-41).

Sul America T. M. A., propondo tarifação individual para Duarte & Cia. Ltda. — Homologo a decisão da C. P. T., não concordando com a tarifação individual proposta pela Sul America T. M. A., para o segurado Duarte & Cia. Ltda., cujo risco está localizado à rua São Leopoldo, 844 — São Paulo — Estado de São Paulo, devendo ser aplicado no caso a tarifa oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho (Processo n. 6.718-41).

Segurança Industrial, propondo tarifação individual para a Fundação Indígena S. A. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Fundação Indígena S. A.; local do risco, rua Camerino, 150 — Distrito Federal; atividade, fundição de ferro e metal com serviços anexos, inclusive transporte. Serviço de escritório; taxas de 3 % para o pessoal operário e da Tarifa para o pessoal de escritório com serviço externo, período do triênio, início em 1940 (Processo n. 6.719-41).

Sul America T. M. A., propondo tarifação individual para Automoveis Santa Luzia Ltda. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Automoveis Santa Luzia Ltda.; local do risco, rua Santa Luzia, 604/30 — Rio de Janeiro; atividade, Oficina mecânica para consertos de automoveis; taxas de 3,5 % para os mecânicos; 3,3 % para eletricitistas e lanterneiros; 1,7 % para os capoteiros, lavadores var-

redores e pintores, e 1,8 % para os chauffeurs; período do triênio, início em 1940 (Processo n. 6.720-41).

Cia Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a Fábrica Maracanã S. A. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Fábrica Maracanã S. A.; local do risco, rua Conde de Bomfim, 1293/97 — Distrito Federal; atividade, Fábrica de tecidos de lã; taxas de 0,8 % para todo o pessoal; período do triênio, início em 1941 (Processo n. 6.721-41).

Dia 8

Sul América T. M. A., propondo tarifação individual para o Departamento Nacional do Café. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo, em substituição à tarifação individual homologada em 24-10-40 e publicada no *Diário Oficial* de 30-10-40, novas taxas individuais para o risco adiante discriminado:

Segurado, Departamento Nacional do Café; local do risco, praça Mauá n. 7, Distrito Federal e diversas localidades em todo o território nacional; atividade, Armazens de café, com transporte; taxas de 1,75% para o pessoal dos armazens e transporte; 0,25% para o pessoal de escritório com serviço interno; 0,58% para o pessoal de escritório, com serviço externo; da Tarifa para os fiscais e viajantes; adicional local arbitrado em 20% para todas as classes, com exceção da classe 11 (viagantes), em que é nulo; período do triênio, início em 1939". (Proc. 7.493-40).

Dia 9

Assicurazioni Generali Di Trieste e Venezia — Pedindo aprovação de cláusula complementar do "Benefício T. B. C.". — Aceitável a cláusula, uma vez satisfeita a exigência do C. J., melhor, esclarecidas a redação do período final e a parte referente à natureza do adiantamento, de modo a ficar evidente a redução do capital segurado, e substituída a expressão "despesas sanatoriais". (Processo número 7.403-39).

Dia 10

Associação Comercial de Farnalva — Solicitando redução de adicional local, para seguro contra acidentes do trabalho. — Nos termos do art. 14, alínea d, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.738, de 14 de julho de 1934, dos arts. 41, § 3.º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e do art. 2.º, parágrafo único das Instruções, que, para execução do artigo 40, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935, aprovo a proposta abaixo, da C. P. T., de alteração das taxas de adicionais de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, as quais deverão vigorar a partir de 0 horas do dia 1 de outubro próximo vindouro:

Estado do Piauí

Cidades de Teresina e Farnalva — 50%.

Interior do Estado — 100%. (Proc. 4.435-39).

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a firma Johann & Comp. Ltda. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Johann & Comp. Ltda., local do risco, rua Dr. March n. 246, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; atividade, fábrica de fitas de seda, escritório e cocheira; taxas de, 0,6% para o pessoal operário; da Tarifa para os empregados da cocheira, e para os empregados de escritório com serviço interno, mais o adicional local de 20%; período do triênio, início em 1941. (Proc. n. 6.832, de 1941).

Segurança Industrial — Propondo o desconto de 35% para Algemiro Pereira de Magalhães. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo o desconto de 35% no prêmio de seguro de acidentes do trabalho do Sr. Argemiro Pereira de Magalhães, estabelecido em Castro Alves, Estado da Bahia, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. (Processo 4.729-41).

Dia 11

Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a firma João Gomes Xavier & Comp. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, João Gomes Xavier & Comp. Ltda., local do risco, rua Tamandaré n. 553, São Paulo, Estado de S. Paulo; atividade, fábrica de produtos farmacêuticos. Escritório com serviço interno e externo, encaixiladores, viajantes, empregado de limpeza e telefonista; taxas de, 1,4% para a fábrica; da Tarifa para o escritório com serviço interno, externo e telefonista, para os viajantes, para os empregados de limpeza e para os encaixiladores; período do triênio, início em 1941. (Proc. 4.547-41).

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a firma A. Michielin & Comp. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, A. Michielin & Comp.; local do risco, Vila Michielin, Araras, Estado de S. Paulo; atividade, Cerâmica sem barreira e escritório, com serviço externo; taxas de, 1,8% para os operários; da Tarifa, para o escritório com serviço externo, mais o adicional local de 50%; período do triênio, início em 1941. (Processo número 6.875-41).

Segurança Industrial — Propondo o desconto de 35% para o Hospital Santa Isabel. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo o desconto de 35% no prêmio de seguro de acidentes do trabalho do Hospital Santa Isabel, estabelecido no largo de Nazaré, São

Salvador, Estado da Bahia, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento de 2/3 das diárias. (Processo 6.874-41).

Segurança Industrial — Propondo o desconto de 35% para o Cemitério do Campo Santo. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho, do Cemitério do Campo Santo, estabelecido em Campo Santo, S. Salvador, Estado da Bahia, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento de 2/3 das diárias. (Processo 6.873-41).

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação para a firma W. Reiche & Comp. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, W. Reiche & Comp. Ltda., local do risco, praça da Sé n. 50, 6.º andar e avenida Jandira n. 2, Indaiatuba, S. Paulo; atividade, fábrica de parafusos e artefatos de precisão, transporte e serviço de escritório; taxas de 2,3% para o pessoal operário; da Tarifa para os chauffeurs e ajudantes, para os empregados de escritório com serviço interno; prêmio a pagar; além do resultante da aplicação dessas taxas há o correspondente a três prensas protegidas e uma desprotegida, no total de 4.100\$0; período do triênio, início em 1941. (Processo 6.872-41).

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 18 de setembro de 1941

Processos:

N. 5.921-41-INSNP — Antonio Alves da Silva, pede anulação do cancelamento de sua apólice saldada sob n. 131.888-95. — Reconheço o requerente a firma na petição de fls. 2, do presente processo.

N. 5.517-41-INSNP — Albingia Versicherungs-Aktiengesellschaft, por seus agentes gerais, solicita prorrogação de prazo para cumprir a notificação n. 443, de 31-7-41. — Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, em vista da procedência do alegado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 16 de setembro

Processos despachados:

A Empresa Pascoal Segreto S. A., por seu presidente, recorre ao Exmo. Sr. ministro, do respeitável despacho do Sr. diretor, constante de fls. 7. (Proc. SEPT-2.129-41). — A vista da informação, indeferido. A informação a que alude o despacho supra é a seguinte: "Sr. ministro — A Empresa Pascoal Segreto S. A., por seu presidente, Sr. Domingos Segreto, documento de fls. 8, recorre para V. Ex., do ato por que esta direção geral lhe impôs a multa de 50\$0, por não ter satisfeito, dentro do prazo legal, a obrigação constante do parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

2. Não contesta a recorrente o fato que materializou a infração; antes, o reconhece. Reconheço-o para alegar:

a) que "as disposições legais, quando novas, como o são as do decreto-lei n. 2.627, muitas vezes, não obstante a atenção que se lhes dê, escapam à observação de quem as deve cumprir, principalmente quando introduzem num regime legal, detalhes que anteriormente não eram previstos".

3. Contra o valimento que se pretende atribuir ao articulado, investe o princípio básico de que "ninguém se excusa, alegando ignorar a lei", art. 5.º, Código Civil. Ademais, mesmo que o atalhassemos, e não é lícito fazê-lo, chegaríamos à conclusão bizarra de que as prescrições legais não entrariam em vigor na data estabelecida, mas, exclusivamente após um período não estimável de transcurso no tempo em que se patenteasse, se possível, a certeza do conhecimento pleno dos "detalhes" que porventura elas contivessem. Conclusão bizarra e absurda.

4. Mas, voltamos ao documento de fls. 8:

b) que "a aplicação da multa de 50\$0 por não ter a recorrente remetido, dentro do prazo legal, ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a publicação dos atos referentes as alterações feitas nos Estatutos, não parece justa porque a recorrente não foi por qualquer forma, compelida a fazer tal remessa; pelo contrário, o fez espontaneamente, na obediência ao que lhe impõe a lei e com a transformação do regime legal por que passaram as sociedades anônimas, várias modificações foram introduzidas nos serviços da recorrente, mas logo que se apercebeu ela de que a remessa da publicação dos atos a que se refere o inciso do diploma legal, citado, não fora feita, enviou-a ao atendido Serviço de Estatística".

5. Se ocioso seria insistir em que "ninguém se excusa, alegando ignorar a lei", certamente, a esta altura, não é lembrar o ensinamento clássico de que a violação da lei; noutras palavras, a infração que ela sofrera, "consiste em ação ou omissão", não se tornando preciso, evidentemente, invocar os tratadistas que, examinando a hipótese, a declaram real sempre que se dá, apesar da existência do preceito que o proíbe, resultado "produzido em razão da inação de quem estava juridicamente obrigado a impedi-lo", conforme a lição de Von Litz.

6. Por último, declara o recorrente.

c) que "não há nenhuma demonstração mais evidente do cumprimento da lei do que o modo pelo qual agiu a recorrente, e por isso mesmo quando mais fortes razões não existissem, por equidade, espera a recorrente releve V. Ex., a multa imposta".

7. Apreciando, enfim, o apelo à equidade, sem dúvida, não é demais, ainda uma vez, ponderar que se ela faculta a quem decide o instrumento "para atenuar o rigor de um texto e o interpretar de modo compatível com o progresso e a solidariedade humana", contudo, "jámais será a mesma invocada para se agir ou decidir contra prescrição positiva, clara e precisa", observa Carlos Maximiliano.

8. Isto posto, Sr. ministro, a direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, considerando o que mais consta do processado, respeitosamente, propõe que seja negado provimento ao recurso e mantida a multa imposta à Empresa Pascoal Segredo S. A., V. Ex., porém, melhor resolverá.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — *Costa Miranda*.

A Companhia Textil Cachoeira de Macacos, com sede no município de Sete Lagoas, recorre ao Exmo. Sr. ministro, do respeitável despacho do Sr. diretor, exarado a fls. 8, verso. (Proc. SEPT-1.837, de 1941). — Como parece ao S. E. P. T., defiro o pedido. O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: "Sr. ministro — A Companhia Textil Cachoeira de Macacos, por seus procuradores, doutores Vicente de Paula Galliez e Elysio Moreira da Fonseca, doc. de folhas 24, recorre para V. Ex., do ato por que esta direção geral lhe impôs a multa de 100\$0 por não ter satisfeito no devido tempo a obrigação constante do parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

2. A infração, quando se verificou a aplicação da penalidade, era nítida e sólida. Nada se alegava que pudesse explicar o atraso; ele aparecia numa simples contagem que bem demonstrava e patenteava que a remessa não se efetuara no prazo taxativamente estabelecido. A esta altura, porém, é de justiça assinalar que a situação se transfigurou. Cumpriram os requerentes o dever que lhes é cobrável e a culpa, pela demora que ocorreu não pode, absolutamente, ser-lhes atribuída. Trata-se de firma industrial, situada no interior do Estado de Minas Gerais, Cachoeira de Macacos, município de Sete Lagoas. Pois bem; lançou, naturalmente, mão do recurso postal para o conseqüente envio e, conforme reconhece a autoridade competente, declaração de fls. 19, apesar da garantia do registro, fls. 15, e, como se não bastasse, clareza do endereço, fls. 8, a documentação sofreu extravio, sendo entregue em repartição completamente diversa, o Departamento de Geografia e Estatística da Prefeitura do Distrito Federal, que a releve até a solicitação dos próprios interessados, segundo leva a crer.

3. Nessas condições, Sr. ministro, a direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, opina pelo provimento do recurso; V. Ex., porém, examinando o assunto, melhor decidirá.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Costa Miranda*.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 4-9-41, fls. 17.314 — leia-se: ...nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico a Companhia Valença Industrial, a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — (Processo SEPT-1.616-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 13 de setembro de 1941

Processos despachados:

SEPT 3.451-41 — Companhia Laticínios Minas Gerais — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial*, Seção II", documento de fls. 3 "a 19 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Laticínios Minas Gerais a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.213-41 — Companhia Laticínios Santa Amélia S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Minas Gerais*", documento de fls. 3, "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Laticínios Santa Amélia S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.315-41 — Companhia Acumuladores Press-O-Lite — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial* de São Paulo", documento de fls. 3, "a 22 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Acumuladores Press-O-Lite, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.319-41 — S. A. Produtos Walon — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial*, Seção I", documento de fls. 3 verso, "a 20 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima Produtos Walon, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.260-41 — S. R. Indústrias Reunidas Castelo São João Del Reis — Minas Gerais. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Minas Gerais*", documento de fls. 3, "a 19 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Indústrias Reunidas a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.617-41 — Vidraria Brasileira S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial*, Seção I", documento de fls. 3, "a 14 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Vidraria Brasileira S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.701-41 — Fiação e Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet" S. A. — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial* de São Paulo", documento de fls. 5, "a 8 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Fiação e Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet", a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.472-41 — Companhia Materiais de Construção — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "31 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial*, Seção I", documento de fls. 3 verso, "a 19 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Industrial Itauna S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.881-41 — Companhia de Produtos de Café Ninfa S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "3 de setembro de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial*, Seção I", documento de fls. 3, "a 25 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Produtos Ninfa S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.373-41 — Companhia Brasileira de Petróleo S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial*, Seção I", documento de fls. 3, "a 5 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasileira de Petróleo S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.252-41 — Banco do Distrito Federal S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial*, Seção I", documento de fls. 3, "a 22 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco do Distrito Federal S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT 3.142-41 — Cassino Balneário Atlântico S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "*Diário Oficial*, Seção I", documento de fls. 4, "a 14 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Cassino Balneário Atlântico S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

Dia 15 de setembro de 1941

Processos despachados:

SEPT 2.935-41 — Companhia Imobiliária do Castelo S. A. — Nesta. (Em face do documento de fls. 6, archive-se, nos termos da informação supra).

SEPT 1.171-41 — Lloyd Industrial Sul Americano S. A. de Seguros Gerais — Nesta. (Archive-se, em face do parecer do senhor doutor consultor jurídico).

SEPT 1.021-41 — Companhia Industrial Fluminense — Niterói. — Estado do Rio. (Archive-se, em face do parecer do Sr. Dr. consultor jurídico).

SEPT 1.170-41 — "Lloyd Sul Americano" Companhia de Seguros — Nesta. (Archive-se, em face do parecer do Sr. Dr. consultor jurídico).

SEPT 1.350-41 — S. A. Companhia de Imóveis Parque Celeste — Nesta. (Archive-se, em face do parecer do Sr. Dr. consultor jurídico).

SEPT 1.247-41 — Companhia Nacional de Seguros "Ipiranga" — São Paulo. (Archive-se, em face do parecer do Sr. Dr. consultor jurídico).

SEPT 3.804-41 — Companhia Jahuense de Armazens Gerais — Jau — São Paulo. (Archive-se, em face do parecer do Sr. Dr. consultor jurídico).

SEPT 1.022-41 — Companhia Brasileira de Fósforos — Nesta. (Archive-se, em face do parecer do Sr. Dr. consultor jurídico).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 2.667-41 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e ata da Assembleia Geral Ordinária).

SEPT 2.738-41 — Colraice — Companhia Brasileira de Indústria e Comércio S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940).

SEPT 3.475-41 — F. S. Hampshire & Comp. Ltda. — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT 3.897-41 — Transportes do Porto S. A. — Jaguarã — Maceió — Alagoas. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT 3.898-41 — Armazenagem de Mercadorias — Jaraguá — Maceió — Alagoas. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

Dia 16

Processos despachados:

SEPT 3.669-41 — S. A. Fazenda da Floresta — Est. de Retiro — Minas Gerais. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT 3.983-41 — Companhia Imobiliária Gramacho S. A. — Nesta. (Ata da Assembleia Geral Constitutiva).

SEPT 2.580-41 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — Nesta. (Em face do documento de fls. 7, archive-se, nos termos da informação supra).

Justiça do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 22 DE SETEMBRO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Sr. Ozéas Mota.

Processo n. 13.024-936.

Assunto: O Lloyd Brasileiro opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 17 de maio de 1937, que julgou procedente a reclamação apresentada por Henrique Jacques Mascarenhas da Silveira, e condenou a embargante a reintegrar o reclamante. — Pedido de desistência da reclamação, por parte do interessado (Volta de diligência).

Relator: Conselheiro Sr. Franca Filho.

Processo n. 12.024-940.

Assunto: Simeão Silva opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 13 de janeiro de 1941, que não conheceu da reclamação oferecida pelo embargante contra o Lloyd Brasileiro.

Relator: Conselheiro Sr. Cupertino de Gusmão.

Processo n. 2.010-939.

Assunto: The São Paulo Tramway, Light and Power Company opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 16 de dezembro de 1940, que julgou procedente a reclamação de João Batista Ramos, em virtude do relaxamento de categoria.

Relator: Conselheiro Sr. João Duarte Filho.

Processo n. 5.583-935.

Assunto: Nestor Priano de Lacerda requer seja o Lloyd Brasileiro condenado a pagar-lhe vencimentos atrasados, relativos ao período em que aguardou o cumprimento de decisão do Conselho, determinando a readmissão do reclamante no serviço da mesma empresa.

Relator: Conselheiro Sr. Alberto Surek.

Processo n. 12.912-938.

Assunto: A Cia. Nacional de Navegação Costeira opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 28 de dezembro de 1938, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado José Mercê dos Passos, e determinou que a mesma empresa promovesse a aposentadoria do empregado.

Relator: Conselheiro Sr. Marcel Dias Pequeno.

Processo n. 12.549-937.

Assunto: A Cia. de Carris, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro Limitada opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 22 de fevereiro de 1938, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado João Rodrigues e determinou a readmissão do empregado sem direito aos vencimentos atrasados.

PAUTA DE JULGAMENTOS EM 23 DE SETEMBRO DE 1941

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. PE-Proc. 10.955-41.

Assunto: A C. A. P. dos Portuários de Santos submete à apreciação da Câmara de Previdência Social uma tabela de preços para funcionamento de cópias fotostáticas.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Rec. ob. 4.770-41.

Assunto: Antonio Martins Alves, associado da C. A. P. dos Ferrovários da Noroeste do Brasil, recorre do ato da Junta Adm. da mesma Caixa que lhe indeferiu o pedido de restituição da importância correspondente a 2/3 da indenização do acidente de trabalho de que foi vítima.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4-Rec. ob. 4.901-41.

Assunto: Orlando Jobin Leunermiz, associado da C. A. P. dos Serviços de Tração, L. F. e Gás do Rio de Janeiro recorre da decisão da Junta Adm. da mesma Caixa que lhe negou averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P4-Rec. ob. 5.603-41.

Assunto: Joyce Leckie Mathieson, associada da C. A. P. da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe negou contagem do tempo de serviço.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. PE-Proc. 2.628-41.

Assunto: A C. A. P. do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal solicita autorização para distribuir entre seus funcionários o saldo verificado na verba "Serviço Médico Hospitalar — Pessoal" no ano de 1940.

Relator: Conselheiro José de Sá.

Processo n. P4-Rec. ob. 4.581-41.

Assunto: Luiz Ritter & Filho, empregador em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, recorre da multa que lhe aplicou o I. A. P. dos Industriários.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-Proc. 391-41.

Assunto: Raul de Castro recorre da decisão da Caixa dos Ferrovários da Rede de Viação Cariense, que mandou suspender o pagamento de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro José de Sá.

Processo n. P4-Proc. 5.358-41.

Assunto: Ludwig Ritter Und Edler Von Dall'Armi recorre contra a decisão da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu seu pedido no sentido de ficar desobrigado de construir no terreno adquirido por intermédio da Caixa, sito à rua Guimarães n. 419.

Relator: Conselheiro José de Sá.

Processo n. P4-Proc. 5.312-41.

Assunto: Aquino Orrelli recorre da decisão da C. A. P. dos Ferrovários do Rio Grande do Sul que lhe negou pagamento de despesas hospitalares.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Proc. n. P4-Proc. 6.984-41.

Assunto: C. A. P. dos Serviços de T. L. F. e Gás de São Paulo solicita aprovação para uma transferência de contrato feita entre associados.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-Proc. 5.055-41.

Assunto: Caixa de A. P. dos Serviços de T. L. Força e Gás de São Paulo solicita instruções sobre o saldo em débito existente na Carteira de Empréstimos, afim de poder resolver a quem cabe se a D. Laura Canovas ou ao Sr. Antonio Moreira.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 6.095-41.

Assunto: Evaristo de Siqueira recorre contra a C. A. P. dos Ferrovários da Estrada Acaraquara, pleiteando que sua quota de aposentadoria seja equivalente ao obtido.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4-Rec. ob. 4.359-41.

Assunto: Felipe Santiago Guedes de Conka, associado da C. A. P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre da decisão da J. Adm. da mesma Caixa que lhe negou o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Rec. ob. 5.579-41.

Assunto: José Ribeiro Teixeira, associado da C. A. P. dos Serviços de T. L. Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da J. Adm. da mesma Caixa que lhe negou averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. P4-Rec. ob. 4.354-41.

Assunto: José Neves da Silva, associado da C. A. P. de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, recorre do ato da Junta Adm. dessa mesma Caixa que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Marcos de Carneiro de Mendonça.

Processo n. P4-Rec. ob. 4.350-41.

Assunto: Fausto Rodrigues da Silva, membro da Junta Administrativa da C.A.P. de Serviços Urbanos, e Tomaz Jurczuk, associado dessa Caixa, recorrem da decisão da maioria da aludida Junta que negou aposentadoria por invalidez a esse último.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da Franca.

Processo n. P4-Rec. ob. 4.348-41.

Assunto: Laura Germano Barreto, associada da C.A.P. de Serviços Urbanos em Porto Alegre, recorre da decisão dessa mesma Caixa que lhe negou o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-Rec. ob. 4.345-41.

Assunto: O Presidente da Junta Adm. da C.A.P. de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, recorre ex-officio da decisão de tempo de serviço do associado João Gregório do Nascimento.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P 4 — Proc. 5.293-41.

Assunto: Dirceu Maciel recorre contra a C.A.P. da Imprensa Nacional, que lhe indeferiu o seu pedido de restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. P 4 — Proc. 6.401-41.

Assunto: A. Nunes Gumercindo & Cia. recorrem da multa que lhe foi aplicada pelo I.A.P. dos Industriários, por infração do artigo 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. P 4 — Proc. 5.047-41.
Assunto: Maria Steia N. Rosoleni recorre da decisão da J. Adm., que lhe indeferiu o pedido de habilitação de pensão.
Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.
Processo n. P 4-Rec. ob. 5.029-41.
Assunto: Severo José da Silva recorre contra o I.A.P. dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por invalidez.
Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.
Processo n. P 4-Proc. 5.733-41.
Assunto: Dorolêa Ferreira Gomes recorre contra a C. A. P. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe negou pensão.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P 4-Proc. 5.751-41.
Assunto: Anibal Cruz interpõe recurso à multa que lhe aplicou o I. A. P. dos Industriários.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P 4-Rec. ob. 4.347-41.
Assunto: Fausto Rodrigues da Silva, membro da Junta Administrativa da C.A.P. de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, recorre da decisão de maioria da mesma Junta, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez do associado José Fernandez da Costa.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. P 4-Rec. ob. 4.344-41.
Assunto: C. A. P. de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, recorre "ex-officio" da decisão da mesma Caixa, que concedeu averbação de tempo do serviço do associado Oscar Francisco Dias.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo P 4-Rec. ob. 4.326-41.
Assunto: Ernesto Sierhard, associa da C.A.P. de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, recorre do ato desta mesma Caixa, que lhe negou o pedido de averbação de tempo de serviço.
Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.
Processo n. P 4-Rec. ob. 4.325-41.
Assunto: Dante Vicentini, associado da C.A.P. de Serviços Urbanos, por concessão, em Campinas, recorre do ato desta mesma Caixa, que lhe negou o pedido de averbação de tempo de serviço.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P 4-Rec. ob. 450-41.
Assunto: Rodolfo Emilio Boecker, aposentado da C.A.F. de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, recorre da decisão desta Caixa, que lhe negou revisão do cálculo de aposentadoria.
Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. P 4-Rec. ob. 3.322-41.
Assunto: Benedito Neves Goes, membro da Junta Administrativa da C.A.P. dos Portuários de Santos, recorre da decisão da maioria da mesma Junta, que negou pagamento de despesas médicas e hospitalares ao associado Domingos Fernandes.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. P 4-Proc. 5.634-41.
Assunto: Amalia Vieira da Cunha Gonçalves recorre da decisão do Conselho Fiscal do I.A.P. dos Industriários, que lhe negou pensão.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. P 4-Proc. 6.591-41.
Recurso de José Marques Sieiro a decisão do Conselho Fiscal do I.A.P. dos Industriários, aplicando-lhe multa.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo: P 4-Proc. 6.589-41.
Assunto: A. B. Palladino interpõe recurso à decisão do Conselho Fiscal do I.A.P. dos Industriários, aplicando-lhe uma multa.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. P 4-Proc. 6.573-41.
Assunto: Augusto Ramos de Oliveira interpõe recurso a decisão da Junta Administrativa da C.A.P. dos Ferrovários da Companhia Paulista, que lhe negou contagem de tempo de serviço.
Relator: Conselheiro José de Sá.
Processo n. P 4-Proc. 5.459-41.
Assunto: Raphael Bagnato recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes, que negou seu pedido de restituição de contribuições.
Relator: Conselheiro José de Sá.
Processo n. P 4-Proc. 6.547-41.
Assunto: Drotta Einstein recorre da multa que lhe foi aplicada pelo I.A.P. dos Comerciantes.

Pauta de julgamentos:

Relator: conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P4-Proc. 5.909-1941.
Assunto: Benedito Henrique, recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, que lhe indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.
Relator: conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P4-Proc. 5.950-1941.
Assunto: Alfredo Fernandes Soares, recorre da decisão da C. A. P. dos Aeroviários que indeferiu, em parte, o pedido de reembolso da importância despendida com o tratamento médico prestado pelo Dr. Bernardo Leinig, de Curitiba.
Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P4-Proc. 3.324-1941.
Assunto: Francisco Rodrigues Viana, associado da C. A. P. dos Portuários de Santos, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe negou o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P4-Proc. 5.250-1941.
Assunto: Antonio Joaquim Pinto recorre contra a C. A. P. dos Serviços de Traction, L. F. e Gás de São Paulo que lhe negou reembolso de despesas médicas feitas com a sua esposa.
Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. P2-Proc. 5.967-1941.
Assunto: relatório da tomada de contas referente ao exercício de 1940 processada na C. A. P. dos Portuários do Rio de Janeiro pelo inspetor Celso A. de Azevedo Corrêa.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. P4-Proc. 6.669-1941.
Assunto: José Zambrotti, recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Serviços Urbanos por concessão, em Ribeirão Preto, que se negou a tomar conhecimento de seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P-4-Proc. 6.592-1941.
Assunto: M. J. Fernandes Martins, recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes pela qual foi multado por não recolhimento de contribuições.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4-Proc. 5.749-1941.
Assunto: Gertrud Fischer e filha, recorre da decisão do I. A. C. dos Comerciantes que lhes negou a pensão deixada por Henrique Fischer.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P-4-Proc. 5.458-1941.
Assunto: Paulo Tavares, recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte, que negou seu pedido para pagamento em 20 anos, da dívida contraída com aquisição de imóvel.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P-4-Proc. 6.650-1941.
Assunto: Walfredo Atonso Costa recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação que lhe negou pedido de pagamento de despesas médicas.
Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P-4-Proc. 6.590-1941.
Assunto: Ribeiro & Campos, recorre da multa que lhe foi aplicada pelo I. A. P. dos Industriários, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65 de 4 de dezembro de 1937.

Relator: conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P-4-Proc. 5.145-1941.
Assunto: Manoel Teodoro de Freitas e Joaquim Cesar de Almeida, recorre do ato da Junta Administrativa que indeferiu os seus pedidos de empréstimos com garantia de seguro de vida.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P-4-Proc. 5.892-1941.
Assunto: Adriana Borges, recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viagem, negando-se a atender seu pedido de pensão.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P-4-Proc. 5.813-1941.
Assunto: Candido Francisco da Silva, recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferrovários do Rio Grande do Sul, que lhe negou averbação de tempo de serviço.
Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P-4-Proc. 6.594-1941.
Assunto: José Marques Sieiro, recorre da decisão do Conselho Fiscal do I. A. P. dos Industriários, infligindo-lhe uma multa.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P-4-Proc. 5.752-1941.
Assunto: Jayme Paiman, interpôs recurso à decisão do Conselho Fiscal do I. A. P. dos Industriários que lhe impôs a aplicação de multa.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P-4-Proc. 6.707-1941.
Assunto: Carlos Schneider, recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferrovários do Rio Grande do Sul negando-se a averbar-lhe o tempo de serviço.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P-4-Proc. 6.761-1941.
Assunto: Modesto Breviglieri, interpôs recurso à decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, negando-lhe averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P-4-Rec. ob. 4.683-1941.
Assunto: Deocleciano de Paula Xavier, associado da C. A. P. dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe concedeu, com restrição, o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. P-4-Rec. ob. 4.680-1941.
Assunto: Luiz de Miranda Horta, associado da C. A. P. dos Ferrovários do Nordeste do Brasil, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.
Processo n. P-4-Rec. ob. 4.863-1941.
Assunto: Rede Mineira de Viação, recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação que, por intermédio de sua Junta Administrativa, negou aposentadoria por invalidez ao associado daquela empresa, Henrique Ferreira.

Relator: conselheiro José de Sá.
Processo n. P-4-Rec. ob. 5.028-1941.
Assunto: Fenehon Gomes, associado do I. A. P. dos Comercia-
rios, recorre do ato do Conselho Fiscal desse mesmo Instituto que indeferiu o seu pedido de seguro-doença.

Relator: conselheiro Djacir Lira Menezes.
Processo n. P-4-Rec. ob. 5.003-1941.
Assunto: The Rio de Janeiro, City Improvements Co. Ltd., re-
corre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. da The Rio
de Janeiro City Improvements Co. Ltd., que negou aposentadoria
compulsória ao Sr. Miguel Alves Torres, empregado daquela em-
presa.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P-3-Proe. 4.960-1941.
Assunto: o presidente da Junta Administrativa da C. A. P.
de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, submete à aprovação
desta Câmara as cópias autênticas da ata da anexação da Empresa
de Luz Elétrica de Curitiba à mesma Caixa.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.
Processo n. P4 — Rec. ob. 3.477-41.
Assunto: Joaquim Rodrigues de Carvalho, associado da Caixa
de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e
Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da Junta Administrativa
dessa Caixa que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo
de serviço.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4 — Rec. ob. 3.490-41.
Assunto: Alfredo Americo da Fonseca Filho, ex-funcionário da
C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway, recorre do
ato da Junta Administrativa dessa Caixa que lhe negou a conver-
são das férias em pecunia.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P4 — Rec. ob. 3.476-41.
Assunto: Elitio Pinto, associado da C. A. P. dos Serviços de
Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da
Junta Administrativa dessa Caixa que lhe indeferiu o pedido de
averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Djacir Lira Menezes.
Processo n. P4 — Rec. ob. 3.754-41.
Assunto: Ambrosio Augusto Moreira, associado da C. A. P.
dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, recorre da
decisão da Junta Administrativa dessa Caixa que lhe indeferiu o
pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da Franca.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.293-41.
Assunto: José Gomes Muniz, associado da C. A. P. dos Fer-
rovários da Leste Brasileiro, recorre da decisão da Junta Admi-
nistrativa dessa Caixa, que lhe indeferiu o pedido de contagem de
tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.254-41.
Assunto: Phineas Nogueira de Castro, ex-associado da C. A. P.
dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, plei-
teia restituição das contribuições recolhidas aquela Caixa.

Relator: Conselheiro José de Sá.
Processo n. 3.427-41.
Assunto: O Presidente da C. A. P. dos Serviços de Tração,
Luz, Força e Gás de São Paulo, solicita homologação do pagamento
da importância de 40080, relativa a 4 transfusões de sangue.

Relator: Conselheiro Djacir Lira Menezes.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.583-41.
Assunto: Guilherme Carvalho, empregador em São Paulo, re-
corre da multa que lhe aplicou o Conselho Fiscal do I. A. P. dos
Industriários.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.543-41.
Assunto: Cia. de Fábricas de Vidros e Cristais do Brasil "Es-
perand" empregador desta Capital, recorre da multa que lhe apli-
cou o Conselho Fiscal do I. A. P. dos Industriários.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.510-41.
Assunto: O Presidente da C. A. P. dos Serviços de Tração,
Luz, Força e Gás de São Paulo, recorre *ex-officio* da decisão da
própria Junta Administrativa, que concedeu pensão aos herdeiros
do associado Lourenço José Hernandes.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.509-41.
Assunto: Lino Acqueroni, associado da C. A. P. dos Serviços
de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, recorre da decisão da
Junta Administrativa desta Caixa que lhe indeferiu o pedido de
transferência das contribuições pagas ao I. A. P. dos Indus-
triários.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.547-41.
Assunto: Cia. Agrícola e Pastoral de São Francisco S. A., em-
pregador em Recife, recorre da multa que lhe aplicou o Conselho
Fiscal do I. A. P. dos Industriários.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.546-41.
Assunto: Simão Fraifeld, empregador, recorre da multa que lhe aplicou
o Conselho Fiscal, do I. A. P. dos Industriários.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da Franca.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.545-41.
Assunto: Amaral Rodrigues & Cia. Ltd., empregador, recorre
da decisão do Conselho Fiscal do I. A. P. dos Industriários, que
lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65,
de 11-12-37.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da Franca.
Processo n. PE 4.698-41.
Assunto: Lydio B. S. Oliveira, membro da Junta Administra-
tiva da C. A. P. dos Ferrovários da Vitória a Minas, recorre da
decisão da mesma Junta que concedeu aposentadoria ao associado
Candido Rosa dos Santos.

Relator: Conselheiro José de Sá.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.544-41.
Assunto: Claudionor Silva, empregador em Recife, recorre da
multa que lhe foi aplicada pelo Conselho Fiscal do I. A. P. dos
Industriários.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P2 15.536-38.
Assunto: A C. A. P. dos Ferrovários do Noroeste do Brasil,
solicita revalidação de crédito para reorganização e aparelhamento
dos postos médicos de Aracatuba e Campo Grande, para o cor-
rente exercício.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. PE 20.122-41.
Assunto: O Presidente da Junta Administrativa da C. A. P.
dos Ferrovários da Cia. Paulista, solicita à Câmara de Previdên-
cia Social o estabelecimento de uma taxa para efeito de paga-
mento de cópia fotostática.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.
Processo n. P2 4.665-41.
Assunto: Tomada de Contas, referente aos Exercícios de 1938,
1939 e 1940, a que procedem na C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais,
em Florianópolis, o Inspetor de Previdência, Sr. Rubens Amaral Soa-
res.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. P2 4.136-41.
Assunto: Tomada de Contas, relativa ao exercício de 1938, da C.
A. P. de Serviços Urbanos em Porto Alegre, procedida pelo Inspetor
de Previdência, Sr. Evaristo dos Santos.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da Franca.
Processo n. P2 4.135-41.
Assunto: Relatório da Inspeção e tomada de contas (exercício de
1939 e 1940) a que procedem na C. A. P. dos Portuários de Porto Ale-
gre, o Inspetor de Previdência, Sr. Evaristo dos Santos.

Relator: Conselheiro José de Sá.
Processo n. P2 4.133-41.
Assunto: Relatório da Inspeção e tomada de contas a que proce-
deu na C. A. P. dos Portuários de Imbituba o Inspetor de Previdên-
cia, Sr. Rubens Amaral Soares — Exercício de 1940.

Relator: Conselheiro Djacir Lira Menezes.
Processo n. P2 3.744-41.
Assunto: Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 1939 e
1940 procedidas pelo Inspetor de Previdência, Sr. Evaristo dos Santos,
na C. A. P. dos Portuários da Cidade do Rio Grande, Rio Grande
do Sul.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.
Processo n. PE 4.966-41.
Assunto: Rodolfo Camara, aposentado da C. A. P. dos Ferrová-
rios da São Paulo Rail way, solicita ao Sr. Ministro do Trabalho a sus-
pensão do desconto de 15% que incide sobre os proventos de sua
aposentadoria.

Relator: Conselheiro Djacir Lira Menezes.
Processo n. P-4 — Rec. ob. 4.508-41.
Assunto: Arnaldo Del Grandi, associado da C. A. P. dos Serviços
de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, recorre da decisão da Junta
Administrativa daquela Caixa que lhe indeferiu o pedido de averba-
ção de tempo de serviço, decorrente do indeferimento do pedido de
transferência das contribuições que pagou ao I. A. P. dos Indus-
triários.

Relator: Conselheiro Salustiano Lemos Lessa.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.490-41.
Assunto: João Baptista de Rezende pleitea averbação de tempo de
serviço para determinado fim.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. P4 — Rec. ob. 4.464-41.
Assunto: Antonio de Figueiredo Loureiro, aposentado pela C. A.
P. dos Portuários do Rio de Janeiro, recorre do ato da Junta Adminis-
trativa da citada Caixa que lhe indeferiu o pedido de isenção da apre-
sentação do seu Título de Naturalização, para efeito de percepção dos
proventos de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Djacir Lira Menezes.

Processo n. PE 3.327-41.

Assunto: Maria do Carmo, beneficiária do ex-associado Antonio César, requer a isenção de pagamento da taxa-ouro, nos Consulados do Brasil, dos atestados de vida emitidos no estrangeiro.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. PE — Rec. 4.223-41.

Assunto: O Presidente do I. A. P. da Estiva, opondo embargos ao acórdão da Segunda Câmara, de 24-6-40, à vista de provas que junta, solicita informação sobre o modo pelo qual deve perceber a pensão aos herdeiros de Horacio Oliveira Castro.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P4 — Rec. ob. 3.671-41.

Assunto: Luiz Pasquia, empregador em São Paulo, recorre da multa que lhe aplicou o Conselho Fiscal do I. A. P. dos Industriários.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo P4 5.927-41.

Assunto: Mariano Semensato recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P4 8.170-41.

Assunto: Maria Izabel da Fonseca Brandão recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P2 5.184-41.

Assunto: Relatório de inspeção e tomada de contas — exercício de 1938 procedida no I. A. P. dos Bancários, pelo inspetor de previdência Dr. Aloysio Leonel de Rezende.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA — REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ata da reunião, em 3.ª convocação, realizada em 31 de julho de 1941, dos delegados eleitorais das congregações das escolas Superiores desta Região, para a renovação do terço de sua representação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, na Sala de Sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, realizou-se a reunião, em terceira convocação, dos delegados eleitorais das escolas Superiores de Engenharia e Arquitetura nesta Região, para o fim da escolha dos seus novos representantes à renovação do terço do C. R. E. A.

As 14 horas, sob a presidência do Engenheiro Civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, reuniram-se os Srs. Raul Lessa de Saldanha da Gama, engenheiro arquiteto e José Furtado Simas, engenheiro civil, ambos delegados eleitores da congregação da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil. O Sr. Presidente, após declarar o motivo para que havia sido convocada a reunião, solicitou aos delegados eleitores presentes que elessem dois membros para a renovação do terço do Crea, um para membro efetivo, por três anos, e outro para membro suplente, por dois anos, sendo, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial*, engenheiros arquitetos ou arquitetos.

Procedida a votação verificou-se o seguinte resultado: para membro efetivo o Engenheiro Arquiteto Paulo Ewerard Nunes Pires, e para membro suplente o Engenheiro Arquiteto Paulo de Camargo e Almeida, com 2 votos cada um.

O Sr. Presidente após proclamar a eleição dos Srs. Paulo Ewerard Nunes Pires, membro efetivo por três anos, e Paulo de Camargo e Almeida, membro suplente por dois anos, e agradecer a presença dos Srs. delegados eleitores, mandou que se lavrasse a presente ata, que vai por todos os participantes à reunião assinada.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *L. O. Pinheiro Guedes*, Presidente do Crea da 5.ª Região. — *José Furtado Simas*, Delegado eleitor. — *Raul Lessa de Saldanha da Gama*, Delegado eleitor.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma "Metalúrgica Fradique Ferreira de Almeida Limitada", para reforma das instalações de cozinha do Instituto Sete de Setembro.

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do Serviço de Obras, devidamente autorizado pelo Sr. Mi-

nistro da Justiça, conforme despacho exarado no processo n. 14.670, de 1941, no qual foi aprovada a concorrência realizada e concedida autorização para execução dos trabalhos, compareceu a firma "Metalúrgica Fradique Ferreira de Almeida Limitada", representada pelo seu sócio Sr. Fradique Ferreira de Almeida, estabelecida à rua Barão de Mesquita n. 343-A, e declarou que, para reforma das instalações de cozinha do Instituto Sete de Setembro, assim o presente termo de contrato, resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" n. 187, de 13 de agosto de 1941, a págs. 16.007-008 e aviso no de n. 190, de 16 de agosto a págs. 16.402 e em dias subsequentes, concorrência essa cuja ata de abertura de propostas e julgamento de idoneidades, foi publicada no *Diário Oficial* n. 206, de 4 de setembro de 1941, a págs. 17.321 juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes signatárias a cumprir integralmente todas as especificações e estipulações completadas pelas plantas, cortes e demais detalhes construtivos.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes, dora avante designadas "Serviço de Obras" e "Instalador", aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o foro desta Capital como o seu domicílio legal.

Segunda cláusula — O "instalador" manterá no recinto dos trabalhos uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado ao "Serviço de Obras" o direito de exigir do "Instalador" a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarque a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

Quarta cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 39:480\$0 (trinta e nove contos e quatrocentos e oitenta mil réis), correrão à conta da subconsignação n. 03 "Para reconstruções e ampliações de imóveis, inclusive reforma de suas instalações — 01 D.A. — 07 Serviço de Obras, consignação I Obras, verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis, do vigente exercício, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

Quinta cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será até o dia 31 de dezembro de 1941, a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sexta cláusula — Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de concorrência as especificações mimeografadas e rubricadas, bem como plantas, cortes e detalhes construídos, referentes aos trabalhos que são objeto deste contrato.

Sétima cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. Ministro, que também aprovou definitivamente o contrato em apreço pelo despacho exarado no processo n. 14.670-41, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

Oitava cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o "Serviço de Obras" e o "Instalador", serão transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Nona cláusula — O "Instalador", de conformidade com a cláusula 16.ª do edital de concorrência, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 3:918\$0, correspondente a 10 % do total da proposta aceita, no valor de 39:480\$0, conforme recibo n. 35.807, que acompanhará este contrato ao Tribunal de Contas. A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao "Instalador". A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, será o total das mesmas descontado da quantia depositada, ficando desde logo obrigado o "Instalador" a repor quantia equivalente de modo a ficar integralizado o total da caução. Fica entendido que, no caso de ser verificado não ser suficiente o total da caução para o pagamento das multas, será a diferença descontada da prestação que competir ao "Instalador". Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras, ficando o "Instalador" com direito a recurso ao Sr. Ministro dentro do prazo de três dias úteis.

E por estarem assim acordes lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras, pelo instalador e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 158\$4 mais selo de Educação e Saúde.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de setembro de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Fradique de Almeida*. — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. — *Airton A. B. Camara*.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 17 DE SETEMBRO DE 1941

Mercados

Moedas	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$723
Itália	—	—	\$984
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$065	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$554
Portugal	—	\$800	\$903
Suica	—	4\$651	4\$853
Nova York	16\$575	19\$705	20\$597
Uruguai	—	—	9\$060
Argentina	—	4\$680	4\$950
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$645	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 18 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	807\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	811\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. cautelas	795\$000
Reajustamento Económico de 1:000\$, 5 %, port.	882\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:080\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:048\$000
Empréstimo Municipal de 1901, port.	585\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	190\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550)	202\$000
Proletura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	33\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	970\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port.	188\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	181\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	197\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	187\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	638\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	221\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:099\$000

Ações de Bancos

Banco do Comércio, nom.	325\$000
Banco Português do Brasil, nom.	195\$000
Banco Português do Brasil, port.	202\$500

Ações de Companhias

Companhia de Seguros Integridade	250\$000
Companhia América Fabril	300\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	370\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	141\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	219\$000
Companhia Docas de Santos, port.	230\$000
Companhia Mesbla, pref.	216\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	170\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	213\$500
---	----------

Vendas Judiciais

2 Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
24+50 Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	807\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as 33.000 ações nominativas ou ao portador da Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de réis 6.600:000\$000; ficando cancelada a cotação do anterior capital de réis 3.300:000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1941. — *José Willemsens Junior*, adjunto

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 16

Café

	Sacas
Entradas	6.953
Saídas	16.939
Consumo local	600
Existência	301.596
Café revertido ao mercado	403
Café bonificado	—

Mercado sustentado.

	Preços por 40 quilos
Tipo 3	2088
Tipo 4	2983
Tipo 5	2888
Tipo 6	2883
Tipo 7	2788
Tipo 8	2783

Açúcar

	Sacos
Entradas	9.849
Saídas	4.300
Existência	17.029

Mercado firme.

	Preços por saca
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	125
Existência	8.794

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Secado:	
Tipo 3	72\$0 a 73\$0
Tipo 4	70\$0 a 71\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	58\$0 a 60\$0
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$5 a 44\$5

Em 17 de setembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 17

Café

Entradas	6.859
Saídas	1.150
Consumo local	600
Existência	306.705
Café deado	—
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Tipo 3	29\$5
Tipo 4	29\$0
Tipo 5	28\$5
Tipo 6	28\$0
Tipo 7	27\$5
Tipo 8	27\$0

Açúcar

Entradas	2.660
Saídas	2.660
Existência	17.029

Mercado firme.

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	41\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	250
Existência	8.544

Mercado firme.

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	74\$0 a 75\$0
Tipo 4	72\$0 a 73\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Em 18 de setembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1941	32.487:765\$500	31.781:956\$300
Em 17 de setembro de 1941	2.474:194\$600	2.381:114\$400
Total	34.961:960\$100	34.163:070\$700
Em igual período de 1940	28.432:046\$200	27.816:417\$500
Diferença para mais em 1941	6.229:913\$900	6.346:653\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de setembro de 1941	649.470:292\$500	466.833:460\$600
Em igual período de 1940	425:536:101\$200	408.299:774\$000
Diferença para mais em 1941	223.934:191\$300	58.533:686\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1941	34.661:960\$100	34.163:070\$700
Em 18 de setembro de 1941	6.173:138\$800	6.105:456\$400
Total	40.835:098\$900	40.268:527\$100
Em igual período de 1940	30.788:164\$100	30.115:060\$200
Diferença para mais em 1941	10.046:937\$800	10.153:466\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1941	655.643:431\$300	472.938:917\$000
Em igual período de 1940	427.892:216\$100	410.598:416\$700
Diferença para mais em 1941	227.751:215\$200	62.340:500\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de setembro de 1941	1.367:306\$700
17 de setembro de 1940	1.021:887\$100
Receita mensal:	
De 1 a 17 de setembro de 1941	20.178:554\$800
De 1 a 17 de setembro de 1940	21.966:139\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.787:584\$300

Receita global:

De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1941	402.296:055\$900
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1940	353.999:251\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	49.296:804\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1941	36.377:588\$100
Em 16 de setembro de 1941	2.015:148\$900
Total	38.392:734\$000
Em igual período de 1940	27.546:977\$100
Diferença para mais em 1941	10.845:756\$900

Arrecadada de 1 de janeiro a 16 de setembro de 1941	399.992:138\$200
Em igual período de 1940	325.727:773\$500
Diferença para mais em 1941	74.264:364\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1941	36.106:338\$200
Em 16 de setembro de 1941	1.975:859\$500
Total	38.082:197\$700
Em igual período de 1940	26.838:129\$800
Diferença para mais em 1941	11.244:067\$900

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

4 de setembro de 1941	11:763\$700
4 de setembro de 1940	Feriado

Receita mensal:

De 1 a 4 de setembro de 1941	58:648\$200
De 1 a 4 de setembro de 1940	61:281\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1941	2.633\$000

Receita global:

De 1 de janeiro a 4 de setembro de 1941	6.347:561\$900
De 1 de janeiro a 4 de setembro de 1940	6.528:911\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1941	181:349\$100

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

6 de setembro de 1941	8:214\$000
6 de setembro de 1940	21:947\$600

Receita mensal:

De 1 a 6 de setembro de 1941	66:892\$200
De 1 a 6 de setembro de 1940	90:747\$900
Diferença da receita arrecadada a menos em 1941	23:855\$700

Receita global:

De 1 de janeiro a 6 de setembro de 1941	6.355:805\$900
De 1 de janeiro a 6 de setembro de 1940	6.558:378\$000
Diferença da receita arrecadada a menos em 1941	202:572\$100

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — CONSERVADOR — DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

C-53

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do Senhor Presidente deste Departamento, ficam prorrogadas por trinta dias as inscrições ao concurso para Conservador devendo encerrar-se às 14 horas do dia 18 de outubro vindouro.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de setembro de 1941. — Murilo Braya, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSA-LISTA DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL — LABORATORISTA

P. H. — 129

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Média final

1. Gisela Floro Dacorso	91
3. Paulo Emídio de Freitas Barbosa	91

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1941. — Waldyr dos Santos, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSA-LISTA DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL — LABORATORISTA

P. H. — 129

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I (escrita) e II (prático-oral) da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

1. Gisela Floro Dacorso	100	85
2. Fabiola Vidigal de Vasconcelos	40	36
3. Paulo Emídio de Freitas Barbosa	100	85
8. Mozart Ferreira d'Azevedo	40	36
9. Lybio da Silva Quintas	20	43
10. Glen de Medeiros Hinds	30	Desistiu

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1941. — Waldyr dos Santos, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE GUARDA-LIVROS DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos ao concurso para Guarda-Livros, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

13. Carlos Teixeira Flaeschen.
14. Uslander Molêdo de Souza.
18. Antonio Parreiras de Oliveira Filho.
26. Arlindo Ferreira.
29. Maria Yêdda Serejo Machado.
44. Arthur de Jesus Alves.
72. Manoel Gregório Vasconcellos.
77. Mauro Law Pereira.
85. Darcy Godinho Drummond.
62. Aida Chiapetta.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1941. — Rafael Xavier, Diretor Substituto da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO — TOPÓGRAFO.

P.H. — 130

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova da habilitação acima referida:

Petronio Barcelos (Presidente).
Urius Cordeiro
Enock da Rocha Lima.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1941. — *Rafael Xavier*, Diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 24

PARA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS EM MADEIRA NO EDIFÍCIO DESTINADO ÀS POLÍCIAS MARÍTIMA E AEREA E SEÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS.

De conformidade com a autorização contida no processo n. 8.311, de 1941, são convidados os interessados nas obras supra citadas a se inscreverem, até o dia 29 de setembro de 1941, para a concorrência de preços que será procedida às 14 horas do dia 30 de setembro de 1941.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminada e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas, serão fornecidas às pessoas interessadas.

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar:

a) que estão quíles com as Fazendas Municipal e Federal;
b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3);

c) que dispõem de profissional habilitado e responsável na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
d) que a firma social acha-se legalmente constituída.

Segunda condição — Nas propostas, em três vias, devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados com o nome da firma.

Tercera condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

Quarta condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

Quinta condição — As prorrogações que forem concedidas pelo Serviço de Obras o serão sempre por escrito.

Sexta condição — Os excessos de prazo não autorizados estarão sujeitos a multas diárias de 2 % sobre o valor global do trabalho previsto.

Sétima condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça sem que, por esse motivo caiba aos concorrentes, qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem procedidas no fim de cada um desses períodos.

Décima primeira condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante officio haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

Décima segunda condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações ajustadas.

Neste caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada a juízo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 18 de setembro de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Imprensa Nacional

O Dr. Rubens Porto, diretor da Imprensa Nacional, pelo presente edital faz público que Deocleciano Franco de Aquino, operário de Artes Gráficas da classe E, do Quadro III — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — se acha incurso na pena de demissão por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de sessenta (60) dias, interpolados, no corrente ano de 1941 nos termos do artigo 238, § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

E, para que chegue ao seu conhecimento, por não ter sido possível citá-lo pessoalmente, fica o referido operário, pelo presente

edital, intimado a apresentar sua defesa, no prazo de oito (8) dias, sob pena de revelia, a partir da publicação deste, no *Diário Oficial*, nos termos do art. 254, parágrafo único do citado decreto-lei número 1.713, o que será feito por três (3) vezes no aludido rogo oficial, ciência, também, de que o processo administrativo, contra o mesmo, tem o n. Mestre 2.231 (2.835).

Imprensa Nacional, 19 de setembro de 1941. — *Rubens Porto*, diretor.

Era o que continha o presente edital e para aqui, fielmente, trasladado.

Imprensa Nacional, em 19 de setembro de 1941. — *Consuelo Simoni Lobo*, secretário da Comissão de Inquérito.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações de Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas, art. 366

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 36.520 e 572 — Art. 248E e L.
Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 621, 682 e 898 — Artigo 248L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 87, 128 e 250 — Art. 248L.

Soc. Coop. Ghauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 200 e 827 — Artigo 248L.

Viação Continental Ltda., ns. 721 e 946 — Arts. 248E e 81.

Emp. Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., ns. 614 e 914 — Artigos 248L e 81.

Cruz, Filho & Comp. Ltda., n. 195 — Art. 249L.

José Corrêa Lopes & Comp., n. 205 — Art. 248L.

Roberto J. Schmidt, n. 448 — Art. 248L.

Limousine Federal Ltda., n. 631 — Art. 248L.

Passeio:

Custodio Fonte, n. 258 — Art. 248L.

Maxencio Veiga Leitão, n. 799 — Art. 102.

Candido Menezes Silveira, n. 1.785 — Art. 248L.

Tacaribú Thomé Paulo, n. 2.419 — Art. 248L.

Waldemir Lima Monteiro, n. 3.340 — Art. 102.

Cyrol Pigliasco, n. 4.359 — Art. 248L.

Joaquim Teixeira Pimenta, n. 4.907 — Art. 248L.

Vasco Cunha Soto Maior, n. 5.942 — Art. 248L.

Ricardo Alves, n. 6.233 — Art. 86.

José Affonseca, n. 6.353 — Art. 248L.

Arnaldo Lage, n. 9.164 — Art. 248L.

Aristides Peixoto de Abreu Lima, n. 9.892 — Art. 248L.

Manoel Rodrigues Reginaldo, n. 11.477 — Art. 86.

Arthur Martins da Silva, n. 11.583 — Art. 86.

Euclides Silva, n. 11.766 — Art. 248L.

Carlos Corrêa, n. 13.326 — Art. 86.

Manoel Gomes Pereira, n. 13.363 — Art. 86.

Armando Serpa Monteiro, n. 13.678 — Arts. 257 e 81.

Alfredo Angelo Lopes, n. 15.783 — Art. 102.

Manoel Fernandes Pereira, n. 16.168 — Art. 86.

Oswaldo Possidente, n. 16.240 — Art. 86.

Manoel Augusto de Oliveira, n. 16.476 — Arts. 102 e 257.

Joaquim Lito Figueiredo, n. 17.476 — Art. 248L.

Manfredo Schwarz, n. 18.886 — Art. 248L.

Antonio de Sá Jorge Leite, n. 19.266 — Art. 248E.

Renato Villa Verde Moreira, n. 20.508 — Art. 102.

Assad Abi Samara, n. 21.746 — Art. 102.

Oswaldo Lopes, n. 24.554 — Art. 86.

Oswaldo Gomes Ramalho, n. 25.030 — Art. 102.

Francisco Lopes Marques Filho, n. 26.100 — Art. 86.

Manoel Vilas Nunes, n. 27.926 — Art. 248L.

Joaquim Ferreira Amaro, n. 28.824 — Art. 86.

Sansão Lamosa Pinto Maia, n. 29.066 — Art. 102.

Antonio Martins, n. 29.490 — Arts. 248L, 257 e 102.

Edmilson do Rego Falcão, n. 29.584 — Art. 102.

José Octavio Corrêa Lima, n. 30.023 — Art. 248L.

Manoel Custodio Rodrigues, n. 30.159 — Art. 102.

Antonio Carlos Barros Moraes Rego, n. 31.740 — Art. 82.

Arnaldo Pereira de Oliveira, n. 33.720 — Art. 102.

Luiz Felipe de Mattos Pimentel, n. 33.781 — Art. 102.

Joaquim Goulart Machado, n. 34.358 — Art. 102.

Manoel Calvo Beje, n. 34.502 — Art. 86.

Rose Marie Heloisa Tanco de Arguez, n. 34.561 — Art. 102.

Pedro Galderisir, n. 34.724 — Art. 248L.

José Augusto Mendonça, n. 34.905 — Art. 248L.

José da Costa Rodrigues, n. 35.481 — Art. 102.

João Clementino Silva, n. 35.801 — Arts. 81 e 83.

Carga:

Manoel Pinto, n. 2.080 — Art. 248L.

Irineu Martins Santos, n. 10.718 — Arts. 81 e 248L.

Miceli Giovani, n. 12.104 — Art. 248L.

Antonio Rodrigues Mourão, n. 13.457 — Art. 248L.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.

Passeio:

Alberto Lemos Bastos n. 2.102 — Art. 248.
 Benedicto Ramos Oliveira, n. 4.474 — Art. 83.
 Francisco Oliveira Gomes, n. 5.170 — Art. 248L.
 Flavio Rodrigues Costa, n. 5.396 — Art. 248L.
 Casemiro Portella, n. 8.359 — Art. 248L.
 Adriano de Souza, n. 8.620 — Arts. 79 e 81.
 Francisco Augusto Mendes, n. 14.005 — Art. 102.
 Alfredo Rodrigues de Carvalho, n. 17.334 — Arts. 248L e 252.
 Arthur Frederico Joseff, n. 17.556 — Art. 102.
 Luiz Felipe Carneiro de Lacerda, n. 17.818 — Art. 102.
 João Charlton Lamban, n. 20.789 — Art. 102.
 José Paulino Ramos, n. 22.932 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Oscar da Silva Leite, n. 27.293 — Art. 96.
 Martins F. Buêlo Andrade, n. 27.871 — Art. 102.
 Alvaro Paes Garrido, n. 30.637 — Art. 102.
 Conrobert Pereira Costa, n. 31.730 — Art. 248L.

Bonde:

Vergílio Ferreira da Silva, n. 7.218 — Art. 202.
A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V.

Passeio:

Delphin Fernandes Brito, n. 1.516 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º.
 Mathias Monteiro Barros, n. 3.674 — Art. 79.
 Roberto dos Santos Costa, n. 7.174 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º.
 Ayres Fernandes, n. 8.524 — Art. 86.
 Neife Antonio Alcir, n. 8.667 — Art. 102.
 José Moreira Dias, n. 13.079 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Galafan Francisco, n. 13.999 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Silvestre Peixoto, n. 14.754 — Art. 96.
 Julio Luiz de Souza, n. 15.431 — Art. 102.
 Inah de Moraes, n. 17.555 — Art. 248L.
 Walter Trützschel, n. 20.455 — Art. 248L.
 Domingos Alves Parente, n. 23.472 — Art. 248L.
 Pedro de Souza da Costa e Sá, n. 23.886 — Art. 96.
 Antonio José Roseiras, n. 27.359 — Art. 248L.
 Pompen Barbosa Aeyoli, n. 28.094 — Arts. 102 e 257.
 Valentim Fernandes Bouga, n. 31.314 — Arts. 82 e 257.
 Jorge E. Guinle, n. 31.937 — Art. 102.
 Eugenio Gardiola Veloso, n. 33.998 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º.
 José Campos de Oliveira, n. 35.200 — Art. 102.

Carga:

Waldeck Rodrigues, n. 1.314 — Arts. 82 e 81.
 Achilles Cerqueira Silva, n. 7.163 — Art. 96.
 Cyro Pinto de Carvalho, n. 12.820 — Art. 242C.
 Abilio Vendeiro, n. 13.430 — Art. 248L.
 NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspeção do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados — José Francisco Lopes, Mario Ribeiro, José Nogueira de Avila, Luiz de Araújo de Oliveira, Astréa de Campos da Silva, Paul Rohlandt, Emma Rohlandt, Berilo da Fonseca Neves, Joaquim Gomes de Castro, Octacilio Corrêa da Silva, Moacyr de Bulhões Paes, José Ribeiro do Amaral, Martin Maria Manseira Carmona, Theotriz Ribeiro, Augusto Franklin Ribeiro Magalhães, Francisco de Assis Fonseca Filho.

Reprovados — 9.

Inspeção do Tráfego, em 18 de setembro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Convido Joaquim Pinto Ferro, funcionário aposentado deste Ministério, a comparecer a esta Divisão (avenida Almirante Barroso n. 72, 10.º andar, Edifício Piauí), afim de receber o seu decreto de naturalização.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Orlando Calasa*, diretor.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês à página 17.410, para execução de duas fossas sépticas e serviços de esgotos primário e secundário para a Escola de Aprendizizes Artífices de Goiânia, Estado de Goiás.

Divisão de Obras, 12 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Ala relativa à concorrência para fornecimento e instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais no Sanatório para tuberculosos em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de agosto de 1941, às pags.: 17.085-86.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Pedro Paulo Bernardes Bastos, Presidente; Iracema C. Barroso, Chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para fornecimento e instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais no Sanatório para tuberculosos em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1941, às pags.: 17.085-86 e avisos publicados nos *Diários Oficiais* de 12 e 13 do corrente mês. Com a presença das firmas Instaladora Casa Berta Ltda. e B. Conti, representadas pelos Srs. Ernesto Pereira de Macedo e Alvaro José Constantino, respectivamente, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inserção dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que prescreve o art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar a proposta da firma instaladora Casa Berta Ltda., que apresentou o preço global de 144:880\$0 e em segundo e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma B. Conti que apresentou o preço global de 145:000\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo Presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. Presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Pedro Paulo Bernardes Bastos*.

Confero com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência para fornecimento e instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais no Sanatório para tuberculosos em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Firma — Preço — Prazo

Instaladora Casa Berta Ltda.	144:880\$0 — 90 dias
B. Conti	145:000\$0 — 31-12-41

Divisão de Obras, 15 de setembro de 1941. — *José Luiz S. Fontes*, aux. escritório XI. — Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Instaladora "Casa Berta" Ltda., estabelecida nesta Capital, à rua Uruguaiana n. 141, propõe ao Sr. Dr. diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde — Nesta — fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais do Sanatório de Vitória (E. B. Santo), conforme as especificações e plantas fornecidas por essa Divisão, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1941, a folhas 17.085, pela importância de 144:880\$0 (cento e quarenta e quatro contos e oitocentos e oitenta mil réis), segundo relação de preços unitários anexa, que faz parte integrante dessa proposta 144:880\$0 — prazo de entrega — De acordo com o edital.

Declaramos que nos sujeitamos às exigências e a todas as condições do edital de concorrência, bem assim, às do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. Instaladora Casa Berta Ltda. — *E. Macedo*, gerente.

B. Conti, estabelecido nesta Capital à rua Paraíba ns. 24 e 26, com oficina metalúrgica, submetendo-se a todas as condições exigidas pelo edital de concorrência pública para: Instalações da cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais, no Sanatório para Tuberculosos em Vitória, Estado do Espírito Santo, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, a pags. 17.085-6 e respectivas especificações n. 83, propõe a execução do que se refere ao item 16 do orçamento, no prazo que vai até 31 de dezembro do corrente ano, pelo preço global de 145:000\$0 (cento e quarenta e cinco contos de réis).

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *B. Conti*.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para execução de encadernações de folhas de escrituração da Divisão de Orçamento, volumes da biblioteca do Departamento de Administração e da Divisão de Obras, *Diários Oficiais*, ofícios, telegramas e minutas de correspondência das várias repartições do Ministério, localizadas no Distrito Federal, e que se acha publicado no *Diário Oficial*, seção I, de 17 do corrente, à página 18.060.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público, para conhecimento dos Srs. candidatos inscritos no concurso para professor catedrático de "Química tecnológica e analítica", nos termos do § 3.º do art. 1.º da lei n. 411, de 4 de junho de 1937, que a comissão julgadora ficou assim constituída:

Professores Heraldo de Souza Mattos, Theodureto de Arruda Souto, Djalma Hasselman, Ruy Mauricio de Lima e Silva e Luciano Lobato Koeler.

Outrossim, comunico aos Srs. candidatos que ficou marcado o próximo dia 20 de outubro, às 10 horas, para a instalação e início do processo do citado concurso.

Escola Nacional de Engenharia, 1 de setembro de 1941. — *Ambrósio Neves*, secretário.

Divisão de Ensino Industrial**ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PARANÁ****CONCURSO PARA PROFESSOR DA SEÇÃO DE "TRABALHOS DE MADEIRA"**

De acordo com o art. 19, do decreto n. 12.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e de provas para provimento do cargo de professor, padrão G, que deverá ensinar o ofício de marceneiro na seção de Trabalhos de Madeira, na Escola de Aprendizes Artífices do Paraná.

Ao inscrever-se cada um dos candidatos provará, com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente da matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quilo com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

O candidato juntará ao requerimento de inscrição um ou mais títulos abaixo mencionados que possuir:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título terá indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita

- a) ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética relacionadas com trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício;

Parte oral

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história nacionais;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orgamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica. O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70), será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido em novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição.

O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, na cidade de Curitiba ou pela Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro. — Curitiba, 30 de julho de 1941. — *Lauro Wilhelm*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial**ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DE MATO GROSSO**

De acordo com o art. 19 do decreto n. 12.064, de 12 de junho de 1918 e com as Instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União, de 27 do mesmo mês e ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e de provas para provimento dos cargos de professores do padrão G, que deverão lecionar nas seguintes Seções de Ofícios: Artes Gráficas e Fabrico do Calçado (professores de ofício).

Ao se inscrever, o candidato provará, com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quilo com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anteriores, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição, um ou mais dos títulos abaixo mencionados, que possuírem:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Prova escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Prova oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Prova gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina, e orgamento para a manufatura do objeto projetado.

Prova prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica. O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado.

do para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria desta Escola ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato-Grosso, em Cuiabá, 4 de agosto de 1941. — O diretor interino. — *Athayde de Faria Rocha*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 27.274 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Acílio Antunes da Cunha, ex-escrivão da Coletoria Federal de Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 1:974\$706, alcance apurado no processo n. 27.274, de tomada de contas do coletor José Leite do Amaral, com quem serviu no período de 1 de abril de 1925 a 30 de dezembro de 1927, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 5 de novembro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da cação e consequente cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de agosto de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

(3 vezes — 20-8, 30-8 e 19-9-1941).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 25.722 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Arlindo Lins Castelo Branco, escrivão da Coletoria Federal de Gamela, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 655\$782, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 25.722, de tomada de suas contas, no período de 1 de abril a 9 de outubro de 1931, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de percentagens retiradas a maior (587\$782) e de imposto sobre vencimentos, não pago (68\$80).

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de agosto de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

(3 vezes — 20-8, 30-8 e 19-9-1941).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 19 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

S. A. Casa Pratt	105.191	1	20.980
Santos & Ventura Ltda.	107.445	1	20.985
Moreno Borlido & Comp.	107.453/1	1	18.767
Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.	107.168	1	18.673
Luik & Kleiner Ltda.	114.088	1	18.679
Dias & Irmãos	114.110	1	20.983
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	115.080A	1A	18.665
J. G. Pereira & Comp.	115.080A	3A	18.667
Alvaro P. Silva	115.080A	6A	18.670
Rubem Teixeira	115.081	1	18.674
D. R. Moura & Comp.	116.070/1A	2A	18.678
D. P. Montinho & Comp.	117.077	1	20.810
Santos & Ventura Ltda.	128.046	1	20.986
Rubem Teixeira	128.067A	1A	18.751
A. Schmid	128.067A	2A	18.752
Idem	128.068A	1A	18.755
Cartonagem Luso Americana Ltda.	128.070	1	18.661
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	128.072	1	18.662
J. C. Mendonça	129.035	1	18.729
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	131.026	2	18.681
Heitor Ribeiro & Comp.	133.093A	1A	18.745
Paula Galati & Comp. Ltda.	133.093A	2A	18.740

Firma — Requisição — Pedido — Empenho			
Cartonagem Luso Americana Ltda.	133.093A	4A	18.748
Companhia Fornecedores de Materiais	133.104	1	20.807
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	144.068	1	18.724
Luik & Kleiner Ltda.	144.068	2	18.725
B. Saraiva & Comp.	145.087B	1B	20.524
Agência Internacional de Publicidade Científicas e Técnicas	145.102	1	17.659
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	145.136A	2A	20.973
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	151.159	1	20.975
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	151.163	1	20.926
J. G. Pereira & Comp.	214.017	1	18.589
Alvaro P. Silva	211.047	2	18.590
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	211.017	3	18.591
A. Schmid	211.017	4	18.592
Rubem Teixeira	211.017	5	18.593
Cartonagem Luso Americana Ltda.	213.037A	1A	18.706
Santos & Ventura Ltda.	216.068A	1A	18.710
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	221.010	2	18.602
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	225.432	1	20.439
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	229.070/2	1	20.989
Empresa Progresso Ltda.	229.070/2	3	20.991
B. Saraiva & Comp.	229.091A	3A	20.476
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	233.004	15	20.467
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	234.471	2	18.596
Instituto do Açúcar e do Alcool.	234.486	1	18.707
Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.	234.481	1	18.708
Thomaz C. Teixeira Gomes	234.482	1	20.445
Pedro de Meneses	234.478	1	20.443
Moreno Borlido & Comp.	236.054	3	20.435
Parades & Comp.	240.085	1	20.472
Idem	251.226	1	20.473
Moreno Borlido & Comp.	261.427A	3A	20.998
Instituto do Açúcar e do Alcool.	301.619A	1A	18.721
S. A. Casa Pratt	410.619	1	17.676
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	413.141	3	20.547
J. G. Pereira & Comp.	414.038	2	18.784
Idem	415.034	1	18.607
Cartonagem Luso Americana Ltda.	415.034A	1A	18.780
J. G. Pereira & Comp.	418.163	1	18.609
Idem	418.165	1	18.781
Martins Junior & Comp.	422.015	2	18.786
Carl Stida	427.032	1	20.665
Cartonagem Luso Americana Ltda.	503.039	1	17.685
Standard Electric S. A.	504.083	1	21.010
Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda.	601.041A	2A	20.552
Souza, Vieira & Comp.	601.345	1	18.623
Abílio F. Magalhães & Comp.	601.393	1	18.613
J. G. Pereira & Comp.	601.407B	1B	21.013
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	601.414	1	20.561
Acessórios para automóveis: Casa Serafim Ferreira S. A.	609.022	1	21.016
Mesbla S. A.	609.022	2	21.017
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	615.343	1	20.568
Mirandella & Comp.	615.360	1	21.019
Irmãos Spina	801.297	1	18.717
Pinheiro Guimarães & Comp.	801.314	1	20.504
J. G. Pereira & Comp.	801.328	1	18.644
Idem	901.102	1	18.630
Irmãos Spina	901.102	3	18.632
G. Pereira & Filhos	901.014/2G	1G	18.768
Cartonagem Luso Americana Ltda.	902.062	1	17.706
Alvaro P. Silva	902.062	3	17.708
Agência Internacional de Publicidade Científicas e Técnicas	903.420	1	21.034
A. Coelho Branco Filho	903.420	5	21.035
Fábio Bastos & Comp.	903.437	2	21.037
M. H. Rosendo & Comp.	909.039/42	1	18.803
Alvaro P. Silva	909.039/42	3	18.805

D.F.C., em 18 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinsk*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 24 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

105.168 — Balança Sartorius.
105.170 — Máquina.
107.473 — Agulhas para sangria, etc.
109.110 — Expediente.
114.152 — Amianto vermelho.
114.153 — Madeiras.

116.080 — Arado "CASE", etc.
 120.042 — Oleo de linhaça.
 120.043 — Água raz.
 123.029 — Máquina de escrever.
 126.131 — Drogas para bacteriologia.
 130.039 — Cinematográfico.
 145.187 — Latão, etc.
 145.195 — Tambores de ferro.
 207.075 — Manequim.
 207.081 — Fichário, etc.
 225.117 — Moveis.
 229.110 — Escovas, etc.
 230.010 — Papel.
 230.015 — Tesouras, etc.
 230.016 — Tornilhas de aço, etc.
 246.016 — Expediente.
 251.171 — Carvão de pedra, etc.
 256.024 — Instalação cinematográfica.
 413.181 — Máquina protetora de cheques, etc.
 508.021 — Expediente.
 508.032 — Papel para mimeógrafo.
 508.033 — Expediente.
 508.031 — Grampos para alicate, etc.
 508.036 — Raspadeira.
 508.037 — Almofada para carimbo, etc.
 601.449-51 — Coleção, lençol, etc.
 615.409 — Para refeitório.
 621.258-A — Paletó.

Em 18 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

405.211-21 — Drogas.
 126.136 — Ácido clorídrico.
 213.045 — Arquivos de aço.
 217.225 — Drogas.
 218.020-A — Fichário.
 227.186-8-J — Drogas.
 227.189-90 — Drogas.
 301.106-7 — Drogas.
 418.125-6 — Drogas.
 621.318 — Cartões.
 801.308-9-B — Laboratório.
 801.651 — Martelos, serrotes.
 801.652 — Tenazes para forja, etc.
 902.116 — Expediente.
 902.117 — Madeiras.
 902.122 — Lentes, etc.
 910.021 — Produtos químicos.
 910.022 — Drogas.
 911.095 — Cabos de arame de aço.
 912.116 — Dobradicas, etc.
 912.115 — Cola, etc.
 912.118 — Pó de pedra, etc.

Em 18 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

114.121-10 — Livros.

Em 18 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

LEI DOS 2/3

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos no seu Registro, que devem apresentar até o dia 1 de outubro do corrente ano, à Secção de Ajustes e Contratos, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala 713, a certidão a que se refere o § 1.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), para que não incidam nas penalidades previstas.

Rio de Janeiro 15 de setembro de 1941. — *Adrialdo Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 18, de 1941

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito na rua Julio Ribeiro, junto e antes do n. 86 — Freguesia de Inhaúma, nesta Capital.

De ordem do Exmo. Sr. Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, contida no processo n. 79.116, de 1940, faço público que no dia 14 de outubro de 1941, às quinze (15) horas, na sala 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso número 81, na Esplanada do Castelo, nesta capital, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do domínio pleno do terreno sito na rua Julio Ribeiro, junto e antes do n. 86, freguesia de Inhaúma, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a venda do domínio pleno do terreno sito na rua Julio Ribeiro, junto e antes do n. 86, freguesia de Inhaúma, nesta Capital, com as seguintes dimensões e confrontações: Área: 1.921,90m². A frente mede 34,80ms no rumo verdadeiro de 38°30'NE, confrontando com a rua Julio Ribeiro; lado direito, 55,00m, no rumo de 52°12'SE, confrontando com o próprio nacional n. 86 da citada rua; fundo 35,56m, rumo de 38°30'SW, confrontando com quem de direito, lado esquerdo, 55,00m, no rumo de 50°18'NW, confrontando com terreno d. Custódio Antunes Barbosa.

II — A presente alienação é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452 e decreto n. 1.811, respectivamente, de 5 e 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação oficial que é de dezenove contos duzentos e dezenove mil réis (19:219\$00).

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicadas, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$00), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que, na própria proposta propuser maior aumento sobre a mesma ou o que for sorteado, caso em que nenhum dos empatados queira oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o próprio nacional adjudicado recusar-se a assinar a escritura de compra e venda perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente accito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do despacho da aprovação da concorrência, apresentando o recibo do recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

Qualquer pedido de informações será prestado diretamente aos interessados, no Gabinete do chefe do Serviço Regional no lugar de início mencionado.

Serviço Regional, em 15 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Comissão de concorrências

AVISO

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acreção de marinha situado na Avenida Perimetral, quadra 8 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 3 de setembro de 1941, publicado à página n. 17.616, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 19-9-41. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comissão de Instalação da Base Naval de Natal**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO VIBRADO E RALOS DE CONCRETO VIBRADO.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital feita no *Diário Oficial* de 30-8-41, páginas 17.090.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, em 30 de agosto de 1941. — *Evandro Bustos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal****Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.110-11, são convidados, os que se interessarem, a se inscrever, até às 11 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes:

1.ª condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com as Fazendas Federal e Municipal e, também, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal;

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.843, de 7-12-939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-940, pela forma neles estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5.000\$00, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.ª condição — Os concorrentes apresentarão, em envólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, discriminando mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens a vapor, tanto do Interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda Linha Auxiliar, ramais de Terezópolis e do Rio Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III, porém no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o pátio da estação de Barra do Piraí, até a de Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porém aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuídas à Central sobre a renda dos respectivos contratos de anúncio.

3.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.ª condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas de concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.ª deste edital.

5.ª condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.ª condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.ª condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.ª condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no seu prazo de duração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Gontran de Souza*. — *Jurandyr Pires Ferreira*. — *Jair Rego de Oliveira*, Comissão Julgadora. Confere. — *Corrêa de Brito*, oficial administrativo, classe H. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo, classe K.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Obras**

RESUMÉ DA ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 15-8-41

No dia e hora acima designados compareceram a esta Divisão os concorrentes Dolabella & Cia. Ltda., A Construtora Manoel Pereira Limitada e L. F. Campos, devidamente inscritos e julgados idôneos pela apresentação dos documentos exigidos na condição um do convênculo número oito, de nove de agosto deste ano. Foram recebidas, em envelopes fechados e lacrados as respectivas propostas que abertas foram lidas, em voz alta, pelo Sr. Presidente, na seguinte ordem: Dolabella & Cia., Ltda., com o valor total de 226.687\$00 (duzentos e vinte e seis contos seiscentos e oitenta e sete mil réis); A Construtora Manoel Pereira Limitada, 225.100\$00 (duzentos e vinte contos e cem mil réis); L. F. Campos, 232.000\$00 (duzentos e trinta e dois (duzentos e trinta e dois contos de réis). Além desses preços que serviram de base para classificação, as propostas contêm também os preços parciais e unitários pedidos na forma das especificações. Correram normalmente os trabalhos sendo lavrada no livro competente a respectiva ata, cujo resumo faço publicar. Divisão de Obras, em 16 de setembro de 1941. — *Angelo Alberto Murgel* (presidente), *Arthur Alfredo de Avelar Figueiredo*, *Manoel da Rocha Vianna* (secretário).

Confere. — *Manoel da Rocha Vianna*, Ofam H. — Visto. *João Moreira Maciel*, Diretor.

Divisão de Obras

RESUMO DA ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 14-8-41, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 1-8-41

No dia e hora acima designados, compareceram a esta Divisão os concorrentes Adriaõ Ferreira d'Almeida, Esquadrias Aliança Ltda. e Madeirense do Brasil S. A., devidamente inscritos. Procedido o exame nos documentos, foram recebidas, em envelopes fechados e lacrados as respectivas propostas que abertas foram lidas em voz alta, pelo Senhor Presidente, na seguinte ordem: Adriaõ Ferreira d'Almeida, 841.503\$3 (oitocentos e quarenta e um contos quinhentos e três mil e trezentos réis); Esquadrias Aliança Ltda., 1.015.792\$00 (mil e quinze contos, setecentos e noventa e dois mil réis). Além desses preços que serviram de base para classificação, as propostas contêm também os preços unitários pedidos na forma das especificações. Correram normalmente os trabalhos, sendo lavrada no livro competente a respectiva ata, cujo resumo faço publicar. — Divisão de Obras, em 16 de setembro de 1941. — *Angelo Alberto Murgel* (presidente), *Arthur Alfredo de Avelar Figueiredo*, *Manoel da Rocha Vianna* (secretário). — Confere. *Manoel da Rocha Vianna*, Ofam H. — Visto. *João Moreira Maciel*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento de Administração****DIVISÃO DO ORÇAMENTO****D. O. T. 51**

De acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1941, às páginas 17.141 e 17.142, apresentaram propostas para execução de reparos e consertos dos imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional de Imigração as firmas constantes das propostas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Alvaro T. Junior*, diretor.

PROPOSTAS

Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., construtores, estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, propõem executar os reparos e consertos dos imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional de Imigração, de acordo com as especificações fornecidas por essa Divisão do Orçamento, pelo preço global

de 263:000\$0 (duzentos e sessenta e três contos de réis) no prazo, até 15 de dezembro do corrente ano.

Declararam ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações, às condições publicadas no *Diário Oficial*, às folhas 17.141-2 e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.*

Lauro Henriques & Comp., engenheiros construtores, estabelecidos à rua da Quitanda n. 20, 6.º andar, tel. 42-5211, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro do corrente ano, as fls. 17.141 e 17.142, relativo à concorrência dos serviços de reparos e consertos na Hospedaria de Imigrantes, cita na Ilha das Flores, apresentam proposta para os citados serviços, conforme se segue:

1.º Declara a firma proponente, inteira submissão às diversas cláusulas do edital;

2.º O orçamento global para os serviços acima, de acordo com as especificações, é de 347:500\$0 (trezentos e quarenta e sete contos e quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Lauro Henriques & Companhia.*

Oliveira & Herculano, empreiteiros e estucadores, estabelecidos à rua Jorge Rudge n. 153, nesta Capital, veem por meio desta, apresentar a sua proposta para execução de reparos e consertos nos imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional de Imigração.

Declaramos nos submeter rigorosamente à todas as cláusulas publicadas no edital do *Diário Oficial* de 1 do corrente mês.

Prazo para execução — 90 dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

Preço global — 368:000\$0 (trezentos e sessenta e oito contos de réis).

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Oliveira & Herculano.*

Lucio E. de Souza, estabelecido no endereço supra, nesta Capital, propõe executar os serviços de reparos e consertos dos imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores do Departamento Nacional de Imigração, de acordo com as especificações fornecidas por essa Divisão de Orçamento, pelo preço global de 269:750\$0 (duzentos e sessenta e nove contos e setecentos e cinquenta mil réis), no prazo a terminar a 31 de dezembro de 1941.

Declara, ainda, que se submete inteiramente às condições do edital publicado no *Diário Oficial* as fls. 17.141-2 e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Lucio E. de Souza.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Merccaria e Bar Rio Comprido Ltda. — Avenida Paulq de Frontin n. 516-F. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.749-41 foi essa firma multada em 1:000\$ (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Salvino Pardelas Domínguez — Rua Ana Neri n. 10. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.795-40 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 5.º e 36, § 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Teixeira Rocha & Comp. Ltda. — Rua S. José n. 120. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.581-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alínea "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. A. Tavares & Irmão — Rua Padre Januário n. 112. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.597-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 7.º comb. com o art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Rodrigues, rua da Alfândega n. 163. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.578-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Virgílio Teixeira Bastos, rua Benedito Hipólito n. 91. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 21.599-31, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letras a e b do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João de Deus da Silva — Rua dos Romeiros n. 8. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 747-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro

de 1932, por infração do disposto no artigo 32, letras a e b do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Adão Pereira — Rua Pedro Américo n. 70-A. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.053-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1934, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Cassiano da Silva Mendes — Rua Nicaragua n. 92 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.407-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Schaal & Cia. Ltda. — Rua Gonçalves Dias n. 14 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 439-41, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel dos Santos — Rua da Conceição n. 59-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.529-41, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital fica notificado o Sr. A. Fonseca Segundo, estabelecido à rua Atalaia n. 76, nesta capital, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de prestar esclarecimentos necessários ao andamento do processo DNT n. 10.982-41.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas, a comparecerem à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (lei do selo), nos processos respectivos:

DNT 27.566-40. — Macedo & Barbosa.

DNT 11.954-39. — José Luiz Fernandes.

DNT 14.185-39. — Waldemar Marques de Carvalho.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, Inspeção Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. R. Monteiro Junqueira — Rua Camerino, 88 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.302-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* artigo 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, Inspeção Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Vergueiro Filho & Cia. — Rua Visconde de Pirajá, 325 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.296-37 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, Inspeção Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta comunicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Francisco A. Rires & Cia. — Auto n. 2.599.

Simões & Alijó. — Auto n. 2.600.

Pasquale & Souza. — Auto n. 2.710.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Edson Cavalcanti*, Inspeção Chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S/A, em 10 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob n. 16.398, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos com o fim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Depar-

tamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*, coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.089 — 18-9-41 — 24\$5)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Universal Filmes S/A, em 10 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob n. 16.402, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 6 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como a mudança de sua denominação de Universal Pictures do Brasil, S/A, para Universal Filmes, S/A; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 12 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. Coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.090 — 18-9-41 — 29\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Usinas Santa Luzia S. A.", em 5 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.266, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. (Selado com 20\$2). Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 11.091 — 18-9-41 — 22\$4)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia Carbonífera Minas de Britá", em 17 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 16.407, a folha do *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1941, com a publicação da certidão expedida pela Divisão de Fomento da Produção Mineral, relativa ao decreto n. 7.783, de 3 de setembro de 1941, que autoriza a Companhia a funcionar como empresa de mineração, bem como dos seus estatutos e demais atos constitutivos. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. Uma estampilha do valor de 100\$0 e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. — (assinado) *Carmen Cruz*. Carimbo com os dizeres: Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.085 — 18-9-41 — 26\$5)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Guarani Sociedade Anônima, em 26 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.341, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 23 de maio de 1941, que aprovou o aumento do capital social e a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) Proposta da diretoria sobre o aumento do capital social e a reforma dos estatutos; c) Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da diretoria; d) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Boavista; e) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 100\$0 e um selo de Educação e Saúde. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.083 — 18-9-41 — 30\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Geral de Habitações e Terrenos, em 26 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.338, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 28 de março de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente, e a conversão das ações da Sociedade de ao portador para nominativas bem como fixou os honorários da diretoria e do conselho fiscal; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 22 de julho de 1941, que aprovou alterações estatutárias, conforme preceitua o artigo 53, § 1.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Sobre estampilha federal de 20\$0 e selo de Educação e Saúde. — *Carmen Cruz*. A esquerda, o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. A direita, o carimbo Visto assinado *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.080 — 18-9-41 — 33\$7)

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Theotônio da Silva, domiciliado em rua José Roberto n. 34, Maria da Graça, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 9 (nove) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada por Graciano Vieira da Silva cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Pacheco Jordão, domiciliado em rua da Quitanda n. 47, 2.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas do dia 15 (quinze) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada por Alfredo dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Alfredo dos Santos, domiciliado em Escadinha do Barroso n. 43, Saúde, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas do dia 15 (quinze) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pacheco Jordão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Manoel Silva, domiciliado em rua Marquez de São Vicente n. 92, Leblon, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatroze) horas do dia 20 (vinte) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ferreira Costa Irmãos Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Osmim de Olivetira da Silva Porto, domiciliado em Travessa Borges n. 6, Bento Ribeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 1/2 (quatorze e meia) horas do

dia 30 (trinta) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Jayme Millões, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

AUTO DE INFRAÇÃO

Acordão de 15-7-41, autuado José Delgado, nesta capital, débito: contribuições 34286, juros 4086, multa 100\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 11.256 — 18-9-1941 — 15\$3.)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

"EDIFÍCIOS VITÓRIA" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA "EDIFÍCIOS VITÓRIA" S. A., REALIZADA EM 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 1941 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM).

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), na sede da "Edifícios Vitória" Sociedade Anônima, à rua Francisco Sá n. 5 (antiga rua Barcelos), presentes os acionistas D. Júlia de Quintanilha, D. Maria Adelaide de Quintanilha, representadas pelo acionista Luiz Mendes de Moraes Neto, Fernando de Quintanilha Pires, representado pela acionista Sílvia Cresta Mendes de Moraes, nos termos das procurações apresentadas e arquivadas nesta sociedade, Justo de Moraes, Carlos Frederico da Costa, Emídio Fernandes, Francisco Borges, Duarte Fernandes, Sílvia Cresta Mendes de Moraes, Ailton Almeida e Luiz Mendes de Moraes Neto, representando um total de 4.800 (quatro mil e oitocentas) ações, conforme consta do respectivo livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Justo de Moraes, que substituiu a diretora-presidente D. Júlia de Quintanilha, que continua ausente do país, e declarou haver número legal e estar, portanto, instalada a assembleia geral ordinária de acionistas, convidando para secretários da mesa, com assentimento dos presentes, os acionistas Duarte Fernandes e Ailton Almeida, os quais foram, para logo, investidos nas suas funções. Constituída, destarte, a mesa, o Sr. presidente mandou ler os anúncios de convocação da assembleia, e que foram publicados no *Diário Oficial*, de 13 (treze), 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) de março, e na "Gazeta de Notícias", de 13 (treze), 20 (vinte) e 31 (trinta e um) de março, do corrente ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), nos termos que se seguem: "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima. Os Srs. acionistas da Edifícios Vitória, Sociedade Anônima, são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Francisco Sá n. 5, às 14 horas do dia 31 de março de 1941, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, e do parecer do conselho fiscal, e para eleição da diretoria, e do conselho fiscal e suplentes. Os Srs. acionistas, para poderem tomar parte na assembleia, deverão fazer o depósito de que trata o art. 18.º dos estatutos. Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — A Diretoria". Depois de feita essa leitura, declarou o Sr. presidente que deixava de mandar ler a ata da assembleia anterior porque já havia sido aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas, então presentes. Acrescentou que, sendo objeto da reunião a leitura do relatório da diretoria, balanço, e parecer do conselho fiscal, e respectiva discussão, bem, como, para eleição da nova diretoria, do conselho fiscal e suplentes, ia fazer ler essas peças que se achavam sobre a mesa, para, depois, proceder à eleição. O Sr. 1.º (primeiro) secretário, Duarte Fernandes, passou então a ler o relatório da diretoria e o balanço. Pediu a palavra, a seguir, o Sr. Emídio Fernandes, membro do conselho fiscal, que leu o parecer seguinte: "Parecer do conselho fiscal da empresa "Edifícios Vitória" S. A., relativo ao período social compreendido entre 31 (trinta e um) de dezembro de 1939 (mil novecentos e quarenta) e 31 (trinta e um) de dezembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). O conselho fiscal da empresa "Edifícios Vitória" S. A., tendo examinado os atos e contas da diretoria relativos ao período social compreendido entre 31 (trinta e um) de dezembro

de 1939 (mil novecentos e trinta e nove) e o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), é de parecer que devam os mesmos ser aprovados pelos Srs. acionistas, por isso que tudo se acha em devida forma, tendo sido regularmente feito. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — Duarte Fernandes. — Ailton Almeida. — Emídio Fernandes". Essas peças foram publicadas no *Diário Oficial* e na "Gazeta de Notícias", de 22 (vinte e dois) de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), e os respectivos avulsos já haviam sido distribuídos entre os Srs. acionistas. Postos em discussão o relatório da diretoria, balanço, e parecer do conselho fiscal, e não tendo havido oposição, foi tudo submetido a votos, sendo aprovado. Os senhores acionistas que fazem parte da administração e os Srs. fiscais, se abstiveram de votar. Em seguida, o Sr. presidente suspendeu a sessão durante 20 (vinte) minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas para a eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, foram depositadas as cédulas na urna e, apurados os votos, se verificou o seguinte resultado: foram reeleitos, Dona Júlia Quintanilha, para diretora-presidente, D. Maria Adelaide de Quintanilha, para diretora-secretária, o Dr. Justo de Moraes, para diretor-jurídico; foram, também reeleitos para o conselho fiscal, os Srs. Duarte Fernandes, Ailton Almeida e Emídio Fernandes e, para suplentes, os Srs. Francisco Borges, Carlos Machado Velho e Adalberto Gardel. Verificado o resultado, o Sr. presidente proclamou esse resultado da eleição, e, desde logo, empossou nas suas funções de diretores, membros do conselho fiscal, e suplentes. Em consequência, a administração ficou assim constituída: diretora-presidente, D. Júlia de Quintanilha; diretora-secretária, D. Maria Adelaide de Quintanilha; diretor-jurídico, Dr. Justo de Moraes; e, o conselho fiscal ficou assim constituído: membros efetivos: os Srs. Duarte Fernandes, Ailton Almeida e Emídio Fernandes e, para suplentes, os Srs. Francisco Borges, Carlos Machado Velho e Adalberto Gardel. E, como nada mais houvesse a tratar e ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que encerrava a assembleia, pedindo aos Srs. acionistas que se conservassem na sala afim de assistirem à lavratura da presente ata, e nela lançarem a sua assinatura. E eu, Duarte Fernandes, 1.º (primeiro) secretário, mandei lavar esta ata, e, por achar conforme, a assino com a mesa e os acionistas presentes. — Duarte Fernandes, pp. de D. Júlia de Quintanilha. — Luiz Mendes de Moraes Neto, pp. de D. Maria Adelaide de Quintanilha. — Luiz Mendes de Moraes Neto, pp. de Fernando de Quintanilha Pires. — Sílvia Cresta Mendes de Moraes. — Justo de Moraes. — Carlos Frederico da Costa. — Emídio Fernandes. — Francisco Borges. — Sílvia Cresta Mendes de Moraes. — Ailton Almeida. — Luiz Mendes de Moraes Neto.

(N. 11.098—18-9-41—12885)

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede social, à rua General Câmara número noventa, reuniram-se os acionistas da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, abaixo assinados, representando a quasi totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, onde os acionistas lançaram os seus nomes, nacionalidades, domicílios e o número e natureza das ações, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da Assembleia o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento dos presentes, convidou para secretários os acionistas Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Alexander Anderson, ficando, assim, constituída a mesa. Declarou o Sr. presidente que a presente assembleia tinha por fim, como constava dos editais de convocação devidamente publicados no *Diário Oficial* dos dias 15, 16 e 17 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" das mesmas datas, deliberarem os acionistas sobre uma proposta da Diretoria, de aumento do capital social, de 1.000:000\$000 para 2.000:000\$000, pela incorporação ao capital da importância de 1.000:000\$000, tirada do Fundo de Reserva, proveniente de superavit de exercícios anteriores, com a consequente distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número das ações que possuíam. Determinou, em seguida, o Sr. presidente que fossem lidos pelo segundo secretário Alexander Anderson a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa, o que foi feito, sendo do teor seguinte os mesmos documentos: "Proposta da Diretoria: — Senhores, acionistas da Companhia Territorial do Rio de Janeiro — O capital da nossa sociedade é o de 1.000:000\$000, atingindo o fundo de reserva, proveniente de superavit de exercícios anteriores, a réis 2.230:996\$800. Assim sendo, vimos propor o aumento do nosso capital, de 1.000:000\$000 para 2.000:000\$000, pela incorporação ao capital, da importância de 1.000:000\$000, tirada do Fundo de Reserva, determinando a distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem. Estamos convencidos que é de conveniência para a sociedade a aprovação desta proposta. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — A Diretoria". "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, tendo examinado a proposta da Diretoria, de 7 de abril de 1941, para o aumento do capital social, de 1.000:000\$000 para 2.000:000\$000, mediante a incorporação ao capital da quantia de 1.000:000\$000, tirada do Fundo de Reserva, são de parecer que a mesma atende à lei e aos interesses sociais, opinando por isso pela sua aprovação. Rio de Janeiro, 10 de

abril de 1941. (aa.) Alexander Anderson — George S. Benedict — Frank E. Fuller". Finda a leitura, o senhor presidente declarou em discussão a proposta. Não havendo quem quizesse usar da palavra, o senhor presidente encerrou a discussão e poz a proposta em votação. Apurada esta, verificou-se ter sido a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléa e eu, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, 1.º secretário, por determinação do presidente, lavrei a presente ata no livro próprio, a qual, lida e achada conforme, é por todos assinada. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — José de Miranda Valverde. — Oliver Sullivan Oakley. — Plinio Pinheiro Guimarães. — Pp. Brazilian Town Sites, Alexander Anderson. — Pp. H. K. Newcombe, Alexander Anderson. — Alexander Anderson. — V. R. Kershner. — Frank E. Fuller.

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio.

Rio, 21 de abril de 1941. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Territorial do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico, que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.378, os seguintes documentos a) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 24 de abril de 1941, que aprovou o aumento do capital social de réis 1.000.000\$000 para 2.000.000\$000, efetuado pela incorporação ao capital da importância de 1.000.000\$000 retirada do Fundo de Reserva; b) Guia emprobatório do pagamento do selo por verba correspondente ao referido aumento, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Carmen Cruz. — Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de cem mil réis e uma de Educação e Saúde de duzentos réis. Visto — Celso Esteves, diretor da secção.

(N. 11.264 — 18-1-41 — 163§2).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RITZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às 16 horas, na sede da sociedade à rua Teófilo Oloni n. 113, 1.º andar, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, representando a totalidade do capital social, reunidos em primeira convocação, foi aberta a sessão pelo diretor presidente Dr. Decio de Paula Machado, representado pela sua bastante procuradora Dona Helen M.M. de Paula Machado que pediu aos senhores acionistas que indicasse um dos presentes para presidência. Aclamado o tenente coronel Arthur Emilio Villaga Guimarães, assumiu a presidência e convidou a mim Jonas Gondim para secretário. Assim constituída e instalada a mesa da assembléa, declarou o presidente que de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* da República em seus números de 30 de maio, 2 e 3 do corrente, a finalidade da reunião era a reforma dos estatutos sociais afim de adaptá-los à nova lei das sociedades por ações. Com a palavra o diretor presidente declarou que, de acordo com o imperativo legal do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, tornava-se necessário a reforma dos estatutos sociais e que tinha o prazer de apresentar à Assembléa um projeto dos mesmos, confeccionados pela diretoria, já dentro das disposições da nova lei das sociedades por ações. Em seguida declarou que a diretoria resolvera que o diretor secretário com a presente reforma passaria a ser diretor-gerente e mandou que o secretário lesse em voz alta o projeto que é do seguinte teor:

Estatutos

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. I. A Comp. Imobiliária Ritz S.A., continua a ser uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. II. A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde tem seu foro jurídico.

Art. III. A duração da companhia será de 25 anos, contados da data de sua constituição, coincidindo com o fim do ano civil, cada ano social.

Art. IV. A companhia tem por fim a exploração do comércio de compra e venda de imóveis, bem como serviços de administração predial.

CAPÍTULO II

CAPITAL E ACIONISTAS

Art. V. O capital social é de 510.000\$000 (quinhentos e dez contos de réis) dividido em mil e vinte ações de 500\$00 (quinhentos mil réis) cada uma.

Art. VI. O capital social é representado por ações nominativas, que serão transferíveis, mediante termo assinado no livro competente da sociedade pelo cedente cessionário e por um dos diretores.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. VII. A administração será exercida por dois diretores, presidente e gerente, eleitos em assembléa geral, por maioria de votos e pelo prazo de (5) cinco anos, convocada pela diretoria e por avisos publicados no "Diário Oficial" da República e em outro jornal de grande circulação.

§ Primeiro. Cada um dos diretores é obrigado a caucionar a responsabilidade de sua gestão com vinte (20) ações da companhia.

§ Segundo. O diretor presidente receberá de honorários a quantia de 1:500\$00 (um conto e quinhentos mil réis) e o diretor gerente 750\$00 (setecentos e cinquenta mil réis).

Art. VIII. No caso de morte, interdição legal ou ausência prolongada de um diretores, caberá ao outro diretor e ao conselho fiscal designarem o acionista que o substituirá até a primeira assembléa geral, na qual será eleito o diretor substituto que completará o prazo da gestão.

Art. IX. O mandato de cada diretor será revogável em qualquer tempo por deliberação da assembléa e quando findo o prazo, se considerará prorrogado até a data da assembléa em que se realizar nova eleição.

Art. X. Compete ao Diretor presidente:

a) apresentar à assembléa geral ordinária, relatório das operações da companhia, estado dos negócios acompanhados do balanço geral e do parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da sociedade.

b) Convocar no primeiro trimestre de cada ano a reunião ordinária da assembléa geral dos acionistas e as que forem requeridas extraordinariamente, no mínimo por 3 (três) acionistas, representando mais de um quarto do capital social.

c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas repartições públicas federal, estadual e municipal, podendo outorgar poderes a advogados ou a quem preciso for, para defesa e representação da sociedade e para prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais.

d) Admitir e demitir empregados.

e) Assinar cheques e recibos para a retirada de dinheiro da sociedade e dar quitação de qualquer dívida, seja qual for a natureza. No impedimento temporário do diretor presidente esses poderes serão exercitados por pessoas com a sua procuração conjuntamente com o diretor gerente.

Art. XI — Compete ao Diretor Gerente:

a) Assinar com o diretor presidente as ações da companhia.

b) Exercer as funções de Tesoureiro da companhia.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS

Art. XII — A assembléa geral, constituída pelos acionistas habilitados na forma da lei, só poderá funcionar com a presença de acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, com direito de voto.

Art. XIII — Todas as deliberações serão tomadas por maioria de capital, dando cada ação direito a um voto.

Art. XIV — Os acionistas poderão se representar nas assembléas por procuradores, que sejam acionistas e exibam a respectiva procuração.

Art. XV — As assembléas ordinárias e extraordinárias serão de preferência instaladas por um dos diretores, devendo a assembléa escolher o presidente, que por sua vez indicará o secretário.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. XVI — A Assembléa Geral Extraordinária será convocada de acordo com a lei sempre que for necessária e nela só serão discutidos e votados os assuntos dos anúncios da convocação.

Art. XVII — Compete à assembléa geral dos acionistas, especialmente convocada, reformar por maioria os presentes estatutos, deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, aumento e diminuição de capital, amortizações de ações com fundos disponíveis da sociedade, autorizar hipotecas, alienação ou venda de bens móveis e imóveis da sociedade.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. XVIII. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente e além das funções previstas na lei vigente, deverão deliberar em reunião com a diretoria quando convocados por esta.

Art. XIX. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembléa, após o balanço geral e se houver lucros líquidos.

Art. XX. No caso de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho Fiscal será este substituído pelo suplente designado em reunião dos diretores e do conselho.

CAPÍTULO VII

LUCROS E DIVIDENDOS

Art. XXI. Satisfeitos os compromissos sociais, o lucro líquido verificado no fim de cada ano será distribuído entre os acionistas

e para o fundo de reserva, por proposta da diretoria à assembleia geral que resolverá, ouvido o Conselho Fiscal, sendo que essa distribuição obedecerá as prescrições legais.

Art. XXII. Serão renunciados a favor da companhia os dividendos não reclamados dentro de 5 anos contados do primeiro dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO VIII

Art. XXIII. Os atuais diretores, continuarão investidos das suas respectivas funções até a realização da assembleia geral ordinária de agosto de 1945, confirmados, assim, nos cargos para que foram eleitos em 6 de agosto de 1940.

Art. XXIV. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos, que subscrevem.

Art. XXV. Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 6 de setembro do ano de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações e as demais disposições de direito a elas relativas.

Finda a leitura dos estatutos, o presidente pediu aos acionistas que se manifestassem sobre eles, pondo-os em discussão.

Depois de alguns esclarecimentos solicitados pelos acionistas, foram os mesmos aprovados unanimemente e adaptados à nova legislação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença de todos e pediu-lhes que permanecessem no recinto com a sessão suspensa durante o tempo necessário para a lavratura da presente. Após a sua leitura foi por mim secretário, Jonas Gondim, lida e assinada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1941. — *Jonas Gondim*. — *Helen M. M. de Paula Machado*. — *Arthur Emilio Villaga Guimarães*. — *Helen M. M. de Paula Machado*, p.p. Decio de Paula Machado. — *Otávio Vianna*. — *José Vianna*. — *Mário Antonio Ferreira*.

(N. 41.274—18-9-41—231\$6)

COMPANHIA SIMÕES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, na sede da sociedade à Rua Theophilo Otttoni 113-L.º andar, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, representando a totalidade do capital social, reunidos em primeira convocação, foi aberta a sessão pelo Diretor-Presidente, Helen M. M. de Paula Machado que pediu aos senhores acionistas que indicassem um dos presentes para presidir-lá. Aclamado o Tte. Coronel Arthur Emilio Villaga Guimarães, assumiu a presidência e convidou a mim Otávio Vianna para secretário. Assim constituída e instalada a mesa da Assembleia, declarou o presidente que de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial*, em seus números de 30 de maio, 2 e 3 de corrente, a finalidade da reunião era a reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los à nova lei das sociedades por ações. Com a palavra Dona Helen M.M. de Paula Machado, Diretor-Presidente, declarou que, de acordo com o imperativo legal de decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tornava-se necessário a reforma dos estatutos sociais e que tinha o prazer de apresentar à Assembleia um projeto dos mesmos, confeccionados pela diretoria, já dentro das disposições da nova lei das sociedades por ações. Em seguida comunicou aos presentes que o acionista doutor Decio de Paula Machado que se encontra ausente do país, lhe outorgara poderes para representá-lo nesta assembleia, exibindo procuração daquele acionista. De ordem do Sr. Presidente foi lido pelo secretário em voz alta o referido projeto que é do seguinte teor:

Estatutos

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. I. A Cia. Simões S/A, continua a ser uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. II. A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal onde tem seu foro jurídico.

Art. III. A duração da companhia será de 25 anos, contados da data da sua constituição, coincidindo com o fim do ano civil, cada ano social.

Art. IV. A companhia tem por fim a exploração do comércio de compra e venda de imóveis, bem como serviços de administração predial.

CAPÍTULO II

CAPITAL E ACIONISTAS

Art. V. O capital social é de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), representados em ações de 100\$0 (cem mil réis) cada uma.

Art. VI. O capital social é representado por ações nominativas, que serão transferíveis, mediante termo assinado no livro competente da sociedade pelo cedente cessionário e por um dos diretores.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. VII. A administração será exercida por dois diretores, presidente e gerente, eleitos em assembleia geral, por maioria de votos e pelo prazo de (2) dois anos, convocada pela diretoria e por avisos

publicados no *Diário Oficial* da República e em outro jornal de grande circulação.

§ primeiro. Cada um dos diretores é obrigado a caucionar a responsabilidade de sua gestão com 20 (vinte) ações da companhia.

§ segundo. O diretor-presidente receberá de honorários 3:000\$0 (três contos de réis).

O diretor-gerente receberá 1:000\$0 (um conto de réis) de honorários.

Art. VIII. No caso de morte, interdição legal ou ausência prolongada de um dos diretores, caberá ao outro diretor e ao conselho fiscal designarem o acionista que o substituirá até a primeira Assembleia Geral, na qual será eleito o diretor substituto que completará o prazo da gestão.

Art. IX. O mandato de cada diretor será revogável em qualquer tempo por deliberação da Assembleia e quando findo o prazo, se considerará prorrogado até a data da assembleia em que se realizar nova eleição.

Art. X. Compete ao diretor-presidente:

a) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório das operações da companhia, estado dos negócios acompanhado do balanço geral e do parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da sociedade.

b) Convocar no primeiro trimestre de cada ano a reunião ordinária da assembleia geral dos acionistas e as que forem requeridas extraordinariamente, no mínimo por 3 (três) acionistas, representando mais de um quarto do capital social.

c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas repartições públicas federal, estadual e municipal, podendo outorgar poderes a advogados ou a quem preciso for, para defesa e representação da sociedade e para prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais.

d) Admitir e dimitir empregados.

e) Assinar cheques e recibos para a retirada de dinheiro da sociedade e dar quitação de qualquer dívida seja qual for a natureza. No impedimento temporário do diretor Presidente esses poderes serão exercitados por pessoa com a sua procuração conjuntamente com o diretor Gerente.

Art. XI. Compete ao Diretor Gerente:

a) Assinar com o diretor Presidente as ações da companhia.

b) Exercer as funções de Tesoureiro da companhia.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS

Art. XII. A Assembleia geral constituída pelos acionistas habilitados na forma da lei só poderá funcionar com a presença de acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social, com direito de voto.

Art. XIII. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de capital, dando cada ação direito a um voto.

Art. XIV. Os acionistas poderão se representar nas assembleias por procuradores, que sejam acionistas e exibam a respectiva procuração.

Art. XV. As assembleias ordinárias e extraordinárias serão de preferência instaladas por um dos diretores, devendo a assembleia escolher o presidente que por sua vez indicará o secretário.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. XVI. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com a lei sempre que for necessária e nela só serão discutidos e votados os assuntos dos anúncios da convocação.

Art. XVII. Compete à assembleia geral dos acionistas, especialmente convocada, reformar por maioria os presentes estatutos, deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, aumento e diminuição de capital, amortização de ações com fundos disponíveis da sociedade, autorizar hipotecas, alienação ou venda de bens móveis e imóveis da sociedade.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. XVIII. O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos anualmente e além das funções previstas na lei vigente, deverão deliberar em reunião com a Diretoria quando convocados por esta.

Art. XIX. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembleia, após o balanço geral e se houver lucros líquidos.

Art. XX. No caso de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho Fiscal será este substituído pelo suplente designado em reunião dos diretores e do Conselho.

CAPÍTULO VII

LUCROS E DIVIDENDOS

Art. XXI. Satisfeitos os compromissos sociais, o lucro líquido verificado no fim de cada ano será distribuído entre os acionistas e para o fundo de reserva, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral que resolverá, ouvido o Conselho Fiscal, sendo que essa distribuição obedecerá as prescrições legais.

Art. XXII. Serão renunciados a favor da companhia os dividendos não reclamados dentro de 5 anos contados do primeiro dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO VIII

Art. XXII: Os atuais diretores, continuarão investidos das suas respectivas funções até a realização da assembleia geral ordinária de outubro de 1942, confirmados, assim, nos cargos para que foram eleitos em 16 de outubro de 1940.

Art. XXIV. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos, que subscrevem.

Art. XXV. Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro do ano de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações e as demais disposições de direito a elas relativas.

Finda a leitura dos estatutos, o presidente pediu aos acionistas que se manifestassem sobre eles, pondo-os em discussão. Depois de alguns esclarecimentos solicitados pelos senhores acionistas, foram os mesmos aprovados unanimemente e adaptados à nova legislação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença de todos e pediu-lhes que permanecessem no recinto com a sessão suspensa durante o tempo necessário para a lavratura da presente. Após a sua leitura foi por mim secretário Octavio Vianna lida e assinada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1941. — Octavio Vianna. — Arthur Emilio Villaga Guimarães. — Helen M. M. de Paula Machado. — Jonas Gondim. — Helen M. M. de Paula Machado, p.p. Decio de Paula Machado. — José Vianna. — Mario Antonio Ferreira.

(N. 11.272—18-9-941—23186).

COMPANHIA "SERRAS" DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e quarenta e um, às dez horas, no segundo andar do prédio número vinte da avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Companhia "Serras" de Navegação e Comércio, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores acionistas cujos nomes constam do livro de presença, conforme convocação devidamente anunciada no *Diário Oficial*, edições de dezenove, vinte e dois e vinte e cinco de agosto corrente, e no *Diário de Notícias*, edições de dezenove, vinte e dois e vinte e seis do mesmo mês. Abrindo a sessão o senhor Pedro Brando, diretor presidente da Companhia, declarou haver número legal, por se acharem presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, e, portanto, pediu que a assembleia escolhesse um dos acionistas presentes para dirigir os respectivos trabalhos. Aclamado pela assembleia, assumiu a presidência o acionista senhor Manoel Gomes Moreira, que, depois de agradecer a distinção que lhe era feita, convidou, com aprovação da assembleia, os acionistas senhores Alvaro de Faro Lage e Renato dos Santos Jacintho, para servirem, respectivamente, como primeiro e segundo secretários. Completa assim a mesa, o senhor presidente mandou que fosse lido o edital de convocação, o qual está redigido nos termos seguintes: — "Companhia "Serras" de Navegação e Comércio — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às dez horas do próximo dia vinte e oito de agosto corrente, na sede social, à avenida Rio Branco número vinte, segundo andar, afim de deliberarem sobre a matéria seguinte: um) exame e julgamento do relatório da administração, balanço e contas da Sociedade, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil e novecentos e quarenta (dois) reforma dos estatutos da Sociedade para adaptá-los às novas disposições legais sobre sociedades anônimas. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil e novecentos e quarenta e um. Pedro Brando, diretor presidente". Finda essa leitura, o senhor presidente da assembleia disse que ia dar início às deliberações pela ordem estabelecida no edital, mandando, consequentemente, proceder à leitura do relatório, balanço e conta de lucros e perdas da Companhia relativos ao exercício financeiro de mil e novecentos e quarenta e do parecer sobre os mesmos exarado pelo conselho fiscal. Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente consultou a assembleia e esta resolveu que, tendo os aludidos documentos sido publicados de acordo com as exigências, fosse transcrito em ata apenas o parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia "Serras" de Navegação e Comércio, descobrindo-se dos deveres impostos pelo seu mandato, declaram que, tendo examinado o balanço e contas da diretoria e, bem assim, a escrituração da Companhia, referentes ao exercício de mil e novecentos e quarenta, tiveram a satisfação de encontrar tudo conforme e em perfeita ordem e, por conseguinte, opinam pela sua aprovação pela assembleia geral. Rio de Janeiro, vinte e um de julho de mil e novecentos e quarenta e um. Manoel Gomes Moreira. — Alvaro Dias da Rocha. — Julio Lobato Koeler". Declara o senhor presidente, em seguida, que estão em discussão os documentos que acabavam de ser lidos. Com a palavra o senhor Pedro Brando, diretor presidente da Companhia, faz comentários e presta esclarecimentos sobre o relatório e as contas em discussão e, também, sobre a reforma dos estatutos, igualmente objeto de deliberação da presente assembleia, para justificar o retardamento da sua apresentação. Alude, com grande pesar, ao falecimento do inolvidável amigo e acionista da Companhia, senhor Henrique Lage, cuja perda foi, e con-

tinuará a ser motivo de profunda mágoa para todos os que tiveram a ventura de colaborar na obra notável que realizara pelo desenvolvimento industrial do Brasil e propõe que consignado em ata um voto de profundo pesar pela irreparável perda sofrida pelas Empresas da "Organização Henrique Lage" e pelo próprio país, proposta esta que foi unanimemente aceita. Não havendo quem mais quizesse discutir sobre a primeira parte do edital, o senhor presidente submeteu a votos a aprovação do relatório, balanço e contas da administração relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta, bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, com abstenção de votos dos membros da administração e do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que vai passar à segunda parte da matéria da convocação e, por conseguinte, pede que o senhor primeiro secretário proceda à leitura do projeto de reforma dos estatutos elaborado pela diretoria e do parecer sobre o mesmo exarado pelo conselho fiscal. Está o projeto redigido como segue: "Projeto de Reforma dos Estatutos da Companhia "Serras" de Navegação e Comércio. Capítulo primeiro — Da denominação, sede, duração, objeto e dissolução — Artigo primeiro. A Companhia "Serras" de Navegação e Comércio, sociedade anônima, fundada na cidade do Rio de Janeiro em quatorze de novembro de mil novecentos e trinta e dois, reger-se-á pelas disposições constantes destes estatutos e das leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anônimas da sua natureza. Artigo segundo. A sede da sociedade e o seu foro é a cidade do Rio de Janeiro, estendendo-se às suas operações a todo o Brasil e, eventualmente, ao estrangeiro. Artigo terceiro. O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) anos contados da data da sua fundação, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral, devidamente aprovada na forma da legislação vigente. Artigo quarto. A sociedade tem por objeto o comércio de transporte marítimo, principalmente a cabotagem nacional, com seus vapores próprios ou arrendados, importação e exportação de mercadorias, de comissões e consignações, bem como a exploração de estaleiros, a construção naval e indústrias conexas. Artigo quinto. A dissolução ou liquidação da sociedade efetuar-se-á de acordo com as leis e regulamentos que vigorarem a respeito. Capítulo segundo — Do capital, das ações e dos acionistas. Artigo sexto. O capital social é de mil contos de réis (1.000:000\$0), dividido em mil (1.000) ações ordinárias de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, já integralizadas e nominativas. Parágrafo único. Até o limite estabelecido na legislação em vigor, as ações ordinárias deverão ser convertidas em preferenciais sempre que se tornar necessário para atender às prescrições legais. As ações preferenciais não darão direito a voto nas assembleias e gozarão de prioridade na distribuição do dividendo fixo de dez por cento (10%). Artigo sétimo. Atendidas as exigências legais referentes à nacionalidade dos acionistas, os atuais terão preferência, em caso de aumento de capital, para a subscrição de novas ações, na proporção das que então possuírem. Artigo oitavo. A ação é indivisível perante a sociedade. Artigo nono. São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei. Artigo dez. A propriedade das ações se estabelece exclusivamente pela inscrição destas no livro a que se refere o artigo anterior, mediante termo assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade. Capítulo terceiro — Da assembleia geral. Artigo onze. A assembleia geral será constituída pela reunião dos acionistas de conformidade com estes estatutos e a legislação vigente. Artigo doze. A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações. Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias, que terão por fim especial a leitura do parecer do conselho fiscal e do relatório da administração, e exame, discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado a trinta e um de dezembro do ano anterior, bem como eleição dos membros da administração e do conselho fiscal, realizar-se-ão, anualmente, até o último dia do mês de abril. Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas. Artigo treze. As convocações das assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas de conformidade com as disposições legais em vigor. Artigo quatorze. A assembleia geral será instalada, em suas reuniões, pelo diretor presidente da sociedade, o qual, verificada a existência de número legal, convidará a assembleia a eleger ou aclamar um acionista para presidir os trabalhos. Parágrafo único. O presidente nomeado convidará dois acionistas, com aprovação da assembleia, para servirem de secretários. Artigo quinze. Cada ação dá direito a um voto. Capítulo quarto — Da administração. Artigo dezesseis. A sociedade será administrada por um diretor presidente eleito pela assembleia geral, o qual poderá ser acionista ou não. Artigo dezessete. O cargo de diretor presidente somente poderá ser exercido por pessoa de nacionalidade brasileira. Artigo dezoito. A investidura no cargo de diretor presidente se fará por termo lavrado em livro próprio. Artigo dezenove. O mandato do diretor presidente será de três anos, podendo ser reeleito. Artigo vinte. A caução legal do diretor presidente será de vinte (20) ações e subsistirá até serem definitivamente liquidadas as contas da sua administração. Artigo vinte e um. No caso de impedimento legal, renúncia ou falecimento do diretor presidente, o conselho fiscal escolherá o substituto provisório que exercerá o cargo até a primeira reunião da assembleia geral ordinária. Parágrafo único. O substituto eleito pela assembleia geral ordinária exercerá o cargo até o término do mandato em curso. Artigo vinte e dois. O diretor presidente receberá a renu-

neração fixa mensal de dois contos de réis. (2:000\$0), além da bonificação que lhe for concedida anualmente pela assembleia geral. Parágrafo único. O substituto provisório perceberá a remuneração apenas enquanto desempenhar o cargo. Artigo vinte e três. Compete ao diretor presidente: a) executar e fazer executar estes estatutos; b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, receber citações e prestar depoimentos em juízo em nome dela, requerer tudo que for a bem dos interesses da mesma perante as administrações públicas do país ou do estrangeiro, e defender os seus direitos em juízo ou fora dele, constituindo para esse fim procuradores ou advogados com a respectiva outorga dos poderes necessários bem como os honorários que arbitrar; c) administrar todos os negócios da sociedade e tomar as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos; d) deliberar sobre os regulamentos que forem necessários; e) criar ou instalar agências da sociedade no Brasil e ainda no estrangeiro, determinando as atribuições e poderes que serão conferidos aos agentes; f) deliberar sobre a aquisição ou alienação do material flutuante, bens moveis e imoveis, cessão de direitos, operações sobre o penhor ou hipotecas e sobre tudo o que não se compreenda nos atos de simples administração; g) arrendar ou afretar no todo ou em parte a frota da sociedade; h) assinar os atos de responsabilidade da sociedade, como emissão, aceite, endosso ou avais de cheques, promissórias, duplicatas e letras de câmbio; i) autorizar o pagamento de contas devidamente processadas; j) realizar os contratos de transporte e fretamento e expedir cartas de ordem aos comandantes, instruções aos agentes, bem como determinar os consertos que necessitarem as unidades componentes da frota da sociedade; k) admitir, nomear e dispensar agentes, empregados e serventuários da sociedade, estipulando-lhes os vencimentos e as atribuições; l) assinar todo o expediente da sociedade, bem como a correspondência; m) convocar as assembleias gerais, ressalvados os casos previstos na lei, de convocação pelo conselho fiscal e pelo acionista. Artigo vinte e quatro. Competem ainda ao diretor presidente todas as funções de gestão não enumeradas no artigo anterior. Capítulo quinto — Do conselho fiscal. Artigo vinte e cinco. Haverá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Artigo vinte e seis. Cada membro efetivo do conselho fiscal perceberá os honorários que lhe forem atribuídos anualmente pela assembleia geral. Artigo vinte e sete. Nos casos de vaga ou impedimento, os membros efetivos do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem decrescente da votação que houverem alcançado, escolhendo-se, em caso de empate, o que possuir maior número de ações ou o mais velho em idade. Artigo vinte e oito. Compete ao conselho fiscal, além das atribuições definidas em lei, a escolha do substituto provisório do diretor presidente nos casos a que se refere o artigo vinte e um. Capítulo sexto — Do balanço, lucro, reservas e dividendo. Artigo vinte e nove. Os balanços e contas, serão encerrados anualmente, ao fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil. Artigo trinta. Do lucro verificado anualmente serão deduzidas as seguintes cotas: a) de cinco por cento (5%), pelo menos, para fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) de cinco por cento (5%), pelo menos, para fundo de conservação do material flutuante, bens imobiliários, instalações, moveis e utensílios; c) de cinco por cento (5%), pelo menos, para fundo de depreciação e renovação do material flutuante, instalações, moveis e utensílios; d) a necessária para distribuição do dividendo fixo de dez por cento (10%) às ações preferenciais, quando existirem; e) a necessária para dividendo aos acionistas possuidores de ações ordinárias, o qual nunca ultrapassará de vinte por cento (20%) do capital realizado; e o saldo, se houver, terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, a qual estipulará também a bonificação a ser concedida ao diretor presidente. Artigo trinta e um. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos entendem-se renunciados a favor da sociedade. Capítulo sétimo — Das disposições gerais. Artigo trinta e dois. Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável. O parecer a respeito exarado pelo conselho fiscal é do teor seguinte: "Companhia 'Serras' de Navegação e Comércio. Parecer do conselho fiscal. Srs. acionistas. Os membros do conselho fiscal da Companhia 'Serras' de Navegação e Comércio examinaram o projeto de reforma dos estatutos elaborado pela diretoria para enquadrá-los nas disposições contidas nos decretos-leis números dois mil seiscentos e vinte e sete e dois mil setecentos e oitenta e quatro, de vinte e seis de setembro e vinte de novembro de mil novecentos e quarenta, respectivamente, e, tendo verificado que o aludido projeto procurou não somente observar os dispositivos legais referidos mas também introduziu alterações reclamadas pelos interesses sociais — são de parecer que seja aprovado pela assembleia geral. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Manoel Gomes Moreira. — Alvaro Dias da Rocha. — Julio Lobato Koeler". Submetidos à discussão o projeto e o parecer que acabavam de ser lidos e não havendo quem desejasse propor qualquer modificação no teor do aludido projeto, o Sr. presidente consultou a assembleia e esta concordou em que fossem os mesmos submetidos em globo à votação, o que foi feito, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade o projeto de reforma dos estatutos da sociedade e o respectivo parecer do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar e nem a deliberar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão duas horas depois, foi lida e unanimemente aprovada esta ata, que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Manoel Gomes Moreira. — Pedro Brandão. — Alvaro de Faria Lage. — Julio Lobato Koeler. — Henrique Victor Lage. — Mauricio Morand. — Alvaro Dias da Rocha. — Renato dos Santos Jacintho.

EMPRESA CONSTRUTORA SIEMENS-BAUUNION DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
15 DE AGOSTO DE 1941

As quinze horas do dia quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à rua General Câmara, número oitenta e sete, quinto andar, nesta capital, reunidos acionistas da Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A., portadores de duas mil novecentas e cinquenta ações, conforme constava do Livro de Presenças, o Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, assumindo a presidência em virtude do artigo décimo-quarto dos Estatutos em vigor, convida respectivamente para primeiro e segundo secretários os senhores Dr. Luiz Ladario Valle e Humberto Menescal, que aceitam, e declara aberta a Assembleia. Ao iniciar os trabalhos o Sr. presidente pede ao Sr. primeiro secretário para proceder à leitura do anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial", nos dias seis, sete e oito do corrente mês, e cujo teor é o seguinte: — "Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A.". São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua General Câmara número oitenta e sete, quinto andar, no dia quinze de agosto próximo, às quinze horas, afim de deliberarem sobre a adaptação do projeto de reforma dos Estatutos, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de vinte de maio de mil novecentos e quarenta e um, às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A., Arthur Cumplido de Sant'Anna, diretor-presidente. — Humberto Menescal, diretor." — A seguir o Sr. presidente faz uma breve exposição sobre as novas retificações a serem feitas nos Estatutos, aprovados na Assembleia Geral de Constituição de dez de agosto de mil novecentos e trinta e nove e modificados por resolução da Assembleia Geral extraordinária de vinte de maio do corrente ano, afim de satisfazer às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Declara ainda que tais alterações abrangem apenas o artigo quinto e o parágrafo primeiro do artigo oitavo, e que as mesmas já são conhecidas de todos os presentes, visto acharem-se sobre a mesa três exemplares dos Estatutos devidamente retificados e assinados por todos os acionistas. O Sr. primeiro secretário dá então início à leitura dos mesmos, cujo teor é o seguinte: "Estatutos." — Capítulo I. — Da denominação, sede, fins e duração da sociedade — Artigo primeiro. Sob a denominação de Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que será regida por estes Estatutos e disposições legais em vigor. — Artigo segundo. A sede da sociedade é nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo alisar sucursais, filiais e agências, em outras praças do país. — Artigo terceiro. A sociedade tem por fim: a) executar qualquer espécie de construções, seja por conta própria ou de terceiros; b) explorar indústrias que tenham conexão com o ramo de construções; c) negociar, importar e exportar artigos de construção ou outro gênero, que se prendam aos negócios da sociedade; d) praticar todos os atos e celebrar contratos permitidos pelos Códigos Civil e Comercial e pela legislação especial que rege as sociedades anônimas, as quais direta ou indiretamente correspondam ao objetivo da sociedade. — Artigo quarto. A duração da sociedade será de trinta anos, contados da data da sua instalação, podendo ser dissolvida ou prorrogada, se a Assembleia Geral assim o determinar. — Capítulo II. — Do Capital Social. — Artigo quinto. O capital da sociedade é de três mil contos de réis, dividido em três mil ações nominativas do valor de um conto de réis, cada uma. Parágrafo primeiro. — As ações serão integralizadas no ato da subscrição. Parágrafo segundo. — O capital poderá ser aumentado de acordo com a lei e os interesses da sociedade, mediante indicação da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral. — Artigo sexto. As ações serão assinadas por dois membros da Diretoria. Cada ação dá direito a um voto ao seu proprietário ou representante. — Artigo sétimo. A sociedade poderá emitir obrigações no Brasil ou no estrangeiro, de acordo com as disposições da respectiva legislação em vigor. — Capítulo III. — Da administração da sociedade. — Artigo oitavo. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois a oito membros, sendo um presidente e um a sete diretores. — Parágrafo primeiro. — Os membros da Diretoria, eleitos indistintamente para diversas funções, distribuirão entre si essas funções após a nomeação. — Parágrafo segundo. — Os membros da Diretoria perceberão anualmente honorários fixos e uma gratificação a critério da Assembleia Geral. Os honorários fixos serão: de dezoito contos de réis para o diretor-presidente e dez contos de réis para os demais diretores. — Artigo nono. O mandato dos diretores vigorará pelo prazo de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Artigo décimo. A nomeação e a substituição dos membros da Diretoria competem à Assembleia Geral, sendo o seu mandato a todo o tempo revogável. Artigo décimo-primeiro. Os diretores só poderão entrar no exercício de suas funções após haverem prestado uma caução de dez ações da sociedade, que ficarão em depósito na mesma, até serem definitivamente liquidadas as contas da sua gestão e de seus atos. Artigo décimo-segundo. Em caso de vaga na Diretoria, os demais diretores em exercício escolherão um diretor provisório, até que em sua primeira reunião a Assembleia designe um substituto definitivo. Artigo décimo-terceiro. Compete à Diretoria: a) exercer livre e geral administração por si ou por procuradores; b) representar a sociedade perante os poderes públicos ou qualquer autoridade e em Juízo ou fora dele; c) fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem

necessários; nomeá-los, suspendê-los, multá-los e demiti-los; d) nomear e demitir um ou mais gerentes ou procuradores, marcando-lhes os vencimentos e podendo conferir-lhes poderes gerais e especiais; e) convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; f) organizar anualmente o relatório, balanço, e mais documentos das operações da sociedade; g) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e disposições legais que regulam as sociedades anônimas; Artigo décimo-quarto. Compete ao presidente, além de suas atribuições de membro da Diretoria, presidir as reuniões da mesma e as assembleias gerais. Artigo décimo-quinto. As resoluções da Diretoria, cujas reuniões são válidas com a presença de dois membros, representando dois terços dos votos da mesma, serão tomadas por simples maioria de votos, e em caso de empate o voto do presidente da reunião será contado duplamente. Parágrafo único. O diretor ausente poderá dar o seu voto por intermédio de outro diretor, por correspondência epistolar ou telegráfica, ou por documento autêntico, onde expresse a sua opinião sobre o assunto objeto de deliberação. Artigo décimo-sexto. Nenhum ato poderá ser praticado em nome da sociedade sem a anuência de dois diretores, ou de um diretor ou gerente e um procurador da sociedade, que para isso tiver poderes legalmente conferidos pela Diretoria. Parágrafo único. Todas as escrituras públicas deverão ser assinadas pelo menos por um diretor efetivo, conjuntamente com um gerente ou um procurador ou por uma ou mais pessoas a quem a Diretoria tenha outorgado os necessários ou especiais poderes. — Capítulo IV. — Do Conselho Fiscal da Sociedade. — Artigo décimo-sétimo. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que os eleger. Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal terá as seguintes incumbências: a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo; c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores; d) denunciar os erros, fraudes ou crises que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à sociedade; e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo terceiro. Os fiscais poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral. — Capítulo V. — Das Assembleias Gerais da Sociedade. — Artigo décimo-oitavo. A Assembleia Geral dos acionistas se reunirá ordinariamente uma vez por ano para o exame, discussão e deliberação sobre o balanço, inventário e contas da Diretoria, conforme o respectivo parecer do Conselho Fiscal, devendo ter lugar aquela reunião dentro dos primeiros quatro meses depois da terminação do ano social. Artigo décimo-nono. A Assembleia Geral poderá ser extraordinariamente convocada: a) pela Diretoria nos casos previstos em lei e nos Estatutos; b) pelo Conselho Fiscal nos casos previstos na letra "e" do § 2.º do artigo décimo-sétimo; c) pelos acionistas, de acordo com o que dispõe a letra "b" do artigo oitenta e nove do decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo vigésimo. As convocações das assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas pela imprensa, mediante anúncios publicados, por três vezes no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação. Os anúncios mencionarão a ordem do dia da assembleia, assim como o local, o dia e a hora da reunião. Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da assembleia geral, mediará o prazo mínimo de oito dias. Artigo vigésimo primeiro. A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas, com direito de voto, que representem no mínimo um quarto do capital social; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo vigésimo segundo. Como exceção ao disposto no artigo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas, com direito de voto, que representem no mínimo dois terços do capital social; em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único. As deliberações serão tomadas de conformidade com o que dispõe o artigo vigésimo primeiro, sendo entretanto necessária a aprovação de acionistas, com direito de voto, que representem no mínimo metade do capital. Artigo vigésimo terceiro. As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a sua qualidade de acionistas e exibir documento hábil de sua identidade. Parágrafo primeiro. Os possuidores de ações, para que possam tomar parte na assembleia, deverão, três dias no mínimo, antes da reunião, depositá-las na sede da sociedade. Parágrafo segundo. Caso os acionistas se façam representar na Assembleia Geral por procurador, ficará este sujeito às mesmas formalidades. Artigo vigésimo quarto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de três membros, sendo um presidente e dois secretários. Parágrafo primeiro. O presidente da mesa será o presidente da sociedade. Na ausência deste, os acionistas presentes designarão um substituto. Parágrafo segundo. Os se-

cretários serão de livre escolha do presidente. Artigo vigésimo quinto. Compete à Assembleia Geral: a) nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) tomar anualmente as contas da Diretoria, deliberando sobre o relatório e o balanço apresentados pela mesma e sobre o parecer do Conselho Fiscal; c) resolver todos os assuntos sujeitos à sua aprovação, além das demais atribuições definidas por estes Estatutos e pela Lei. — Capítulo VI. — Do Exercício Social. Artigo vigésimo sexto. O ano social é o ano civil. Parágrafo único. Como primeiro exercício social foi considerado o período decorrido entre dez de agosto de mil novecentos e trinta e nove, data da fundação da sociedade, e trinta e um de dezembro do mesmo ano. Artigo vigésimo sétimo. No fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á a balanço geral para a verificação dos lucros ou prejuízos. Parágrafo único. A estimação do ativo e passivo, bem como a demonstração da conta de lucros e perdas, obedecerão às regras estabelecidas em os artigos cento e vinte e nove, cento e trinta e cinco e cento e trinta e seis do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo vigésimo oitavo. Os lucros líquidos serão distribuídos na seguinte ordem, mediante as percentagens fixadas pela Assembleia Geral observadas as disposições constantes dos artigos cento e trinta e cinco e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta: a) para o Fundo de Reserva: a percentagem será obrigatoriamente de cinco por cento até completar vinte por cento do capital social; b) para a criação de fundos de previsão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes que passam de um exercício para outro; c) para dividendo aos acionistas; d) para gratificações à Diretoria, pagas anualmente, desde que o dividendo distribuído seja no mínimo seis por cento em cada ano, conforme prescreve o artigo cento e trinta e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Capítulo VII. — Disposições transitórias. Artigo vigésimo nono. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída por lei, aprovam estes Estatutos e mantêm nos cargos, para os quais foram eleitos em dez de agosto de mil novecentos e trinta e nove, os senhores doutor Arthur Cumplido de Sant'Anna, presidente; doutores Humberto da Justa Menescal e Max Pomorski, diretores; Rodolfo Gerlach, Dr. Hugo Dunshee de Abrahams e Hermann Sthamer, membros efetivos do Conselho Fiscal; senhores Lauro de Souza Carvalho, doutor Luiz Ladario Valle e Dr. Alvaro Batista, membros suplentes do Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Arthur Cumplido de Sant'Anna. — Luiz Ladario Valle. — Humberto Menescal. — Mozart Lago. — Rodolfo Gerlach. — Lauro de Souza Carvalho. — Paulo Menescal Pinza. — Max Pomorski. — Alberto Dias Teixeira. — Firmas reconhecidas no Tabelião do Vigésimo Ofício. — Postos em discussão, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente declara-os aprovados por unanimidade e suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente ata. — Reabertos os trabalhos, a presente ata, redigida pela mesa; é lida pelo senhor primeiro secretário e o Sr. presidente submete-a à aprovação da assembleia, convidando os senhores acionistas a assiná-la. Foi unanimemente aprovada. — Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Arthur Cumplido de Sant'Anna. — Luiz Ladario Valle. — Humberto Menescal. — Mozart Lago. — Rodolfo Gerlach. — Lauro de Souza Carvalho. — Paulo Menescal Pinza. — Max Pomorski. — Alberto Dias Teixeira.

Confere com o original: Arthur Cumplido de Sant'Anna, diretor presidente. — Humberto Menescal, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S.A., em 10 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.394, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Assinado por Carmen Cruz, sobre estampilhas federais de 20\$2. — Visto, pelo diretor da Seção, Celso Esteves.

(N. 14.081—18-9-941—377\$1)

EDITORA O CONSTRUTOR SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

As três horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco número nove, segundo andar, sala duzentos e dozesesse, presentes os subscritores abaixo assinados, representando duzentas ações, na importância de duzentos contos de réis (200:000\$000) foi pelo incorporador, senhor Armando da Silva Porto, dado início aos trabalhos, tendo sido convidado o subscritor, Sr. Francisco de Paula Pereira, para secre-

...já-los. Declarou o presidente que, de acordo com a convocação feita pelo *Diário Oficial* nos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito e no *Jornal do Comércio* nos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e sete, todos do mês de agosto próximo passado, iam os senhores subscritores tomar conhecimento do laudo dos louvados e dar parecer sobre ele, afim de constituir-se a Editora o Construtor Sociedade Anônima. Foi então lido pelo secretário, o laudo dos louvados sobre o valor das coisas, bens e direitos a serem incorporados à mesma sociedade, por seu incorporador, o Sr. Armando da Silva Porto, laudo cujo teor é o seguinte: avaliação dos bens, coisas e direitos a serem incorporados à Editora o Construtor Sociedade Anônima, nos termos da resolução votada pela assembléia preliminar dos subscritores, realizada a treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um: a) Móveis e utensílios apresentados à avaliação pelo Sr. Armando da Silva Porto e constantes do acervo do "O Construtor" e do "Suplemento Técnico de Engenharia e Arquitetura", a saber: 1) Uma secretária grande, de madeira, com tampo de imbuia, "Kastrup" 1:000\$000. 2) Duas ditas, pequenas, a 210\$000 — 420\$000. 3) Uma cadeira giratória, com assento de couro 210\$000. 4) Quatro cadeiras de madeira, a 35\$000 — 140\$000. 5) Um arquivo tipo "União" 160\$000. 6) Um armário com portas corrediças 250\$000. 7) Uma estante para revistas 160\$000. 8) Um cofre 1:000\$000. 9) Uma máquina de escrever "Cicelli" 3:200\$000. 10) Material de expediente (diversos) 500\$000. 11) Uma secretária "Kustrup" com tampo de vidro 700\$000. 12) Uma dita comum 180\$000. 13) Uma mesa "Kastrup" 250\$000. 14) Uma secretária pequena, folheada 210\$000. 15) Um armário de imbuia, com quatro portas 350\$000. 16) Uma prancheta 220\$000. 17) Uma lâmpada para prancheta, com braço móvel 150\$000. 18) Três mesas para máquina de escrever 240\$000. 19) Quatro cadeiras de madeira, a 35\$000 — 140\$000. 20) Uma máquina de escrever "Remington" 2:000\$000. 21) Uma máquina "Adressograf" com 500 fichas 1:211\$000. 22) Material para desenho e instrumentos 1:000\$000. 23) Material de expediente e propaganda 1:324\$000. 24) Clichés diversos, do "Suplemento Técnico" e o "O Construtor" 2:325\$000. 25) Uma gaveta comum de arquivo 60\$000. 26) Trinta exemplares do "Suplemento Técnico", edição de 1939, a 10\$000 o exemplar, 300\$000. 27) Quarenta exemplares do "Código de Obras", decreto 6.000, a 12\$000 o exemplar 480\$000. 28) Coleções do "Boletim informativo do Construtor" e maquetes do "Suplemento Técnico" 1:820\$000. b) Valor comercial do título da revista. "O Construtor" devidamente registrado no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) 65:000\$000. c) Valor comercial do título da revista "Suplemento Técnico de Engenharia e Arquitetura" devidamente registrado no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) 65:000\$000. Total 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis). Os louvados avaliam assim, em cento e cinquenta contos de réis 150:000\$000 o acervo patrimonial do senhor Armando da Silva Porto, constituído de bens, coisas e direitos, representando o acervo do "O Construtor" e do "Suplemento Técnico de Engenharia e Arquitetura" assim como dos respectivos títulos que passarão à propriedade exclusiva e absoluta da Editora o Construtor Sociedade Anônima. A revista "O Construtor" tem uma média, atualmente, de cem (100) assinaturas mensais, um volume móvel de publicidade que atinge à importância de sete contos de réis (7:000\$000) aproximadamente, e probabilidade para um movimento muito maior. "O Construtor" está no seu segundo ano de circulação efetiva, tem bastante projeção no meio dos construtores, engenheiros e fornecedores de materiais de construção e até hoje só tem merecido encômios, referências as mais lisonjeiras, de todos aqueles que se tem utilizado dos seus diferentes serviços. As suas possibilidades, portanto, quer como órgão de publicidade técnica ou de informações e de publicidade, são as maiores possíveis. A transferência do acervo do "O Construtor" e do "Suplemento Técnico de Engenharia e Arquitetura" será feita, assim como a dos respectivos títulos, livres e desembaraçada de quaisquer onus, ficando a cargo e sob a responsabilidade do Sr. Armando da Silva Porto, a liquidação de qualquer passivo por acaso existente. Em conclusão, achando que todas essas avaliações são perfeitamente razoáveis, são de parecer, os louvados, unanimemente, que o Sr. Armando da Silva Porto poderá subscrever cento e cinquenta contos de réis, em ações, ou sejam cento e cinquenta ações de um conto de réis (1:000\$000) cada uma e relativas aos bens, coisas e direitos acima avaliados. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941 (vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e um). Murilo Bretas de Araujo. Armando Campelo de Almeida. José Carlos dos Santos. Posto em discussão o laudo acima transcrito, pediu a palavra o incorporador, Sr. Armando da Silva Porto, que declarou estar de pleno acordo com o mesmo, visto exprimir o trabalho dos louvados, a perfeita realidade e declarou assumir completa responsabilidade pela liquidação de qualquer passivo ou dúvida que surgisse sobre os bens, coisas e direitos a serem incorporados à nova sociedade, dizendo mais, que tais coisas, bens e direitos se achavam livres e desembaraçados de quaisquer onus, e que assim eram incorporados à sociedade. Novamente com a palavra, o presidente pediu à assembléia o seu pronunciamento sobre o laudo que foi aprovado por maioria absoluta de votos, deixando de votar os impedidos, de acordo com as leis que regem a matéria. O subscritor, Sr. Francisco de Paula Pereira solicitou a palavra para fazer referências elogiosas aos incorporadores e aos louvados pelas acertadas providências tomadas pelos primeiros para o bom êxito da incorporação da nova sociedade e pela competência e critério manifestados no laudo dos segundos, propondo ao terminar, sob aplausos, que constasse da ata, um voto de louvor aos mesmos, o que foi feito sob aprovação unânime. O presidente, a seguir, mandou ler o recibo do depósito de dez por cento (10 %) exigido pelo parágrafo terceiro do artigo trinta e oito do decreto dois mil seiscientos e

vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. O depósito fora feito no dia anterior, no Banco Nacional de Descontos. Em continuação da ordem do dia, foram lidos pelo secretário, os seguintes documentos: Estatutos da Editora "O Construtor" Sociedade Anônima — Capítulo primeiro — Objeto, sede, duração e capital — Art. 1.º Sob a denominação de Editora "O Construtor" Sociedade Anônima, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por objeto: a) explorar comercialmente, um serviço de informações técnicas e econômicas sobre o ramo da engenharia em geral, das construções de toda natureza e de tudo mais que lhes disser respeito; b) explorar comercial e industrialmente, o "O Construtor", órgão de publicidade e de divulgação da indústria da construção civil; c) editar obras técnicas referentes aos assuntos dos itens "a" e "b" deste artigo, montando, se assim o julgar conveniente a diretoria, depois de consultado o Conselho Fiscal, que dirá de sua conveniência ou não, oficinas gráficas. Art. 2.º Fica designada a Cidade do Rio de Janeiro para sede da sociedade, podendo ser, pela diretoria, abertas filiais, quando e onde convier, depois de consultado o Conselho Fiscal que julgará de sua conveniência ou não. Art. 3.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Art. 4.º E' de duzentos contos de réis (200:000\$000) o capital social, dividido em duzentas ações (200) do valor de um conto de réis cada uma (1:000\$000) nominativas e integralizadas. Capítulo segundo — Da Diretoria e do Conselho Fiscal — Art. 5.º A sociedade será administrada por dois (2) diretores, presidente e gerente, eleitos por maioria absoluta de votos e por um período de três anos, sendo a sua investidura dada pela assembléia geral. Parágrafo único. Da ata da assembléia geral deverão constar a época da eleição, nome, nacionalidade, e a indicação da residência dos diretores. Art. 6.º Cada diretor, para exercer o respectivo cargo, cautionará dez (10) ações da sociedade, caução que não poderá ser levantada enquanto não foram aprovadas pela assembléia geral, as contas e atos dos diretores, praticados durante o período da sua administração. Art. 7.º Em caso de morte ou renúncia de um dos diretores, os outros convocarão o Conselho Fiscal, e, em reunião conjunta, diretores e fiscais, escolherão o membro do Conselho Fiscal, que deverá preencher a vaga até a próxima assembléia a realizar-se dentro de trinta (30) dias do acontecimento. Art. 8.º A diretoria na forma do artigo nove, tem poderes para na livre administração dos bens da sociedade alienar imóveis, hipotecar ou contrair onus reais, transigir e renunciar direitos, constituir mandatários e procuradores. Art. 9.º Todos os compromissos assumidos pela sociedade em contratos, cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, recibos, todas e quaisquer obrigações serão sempre assinadas por dois diretores, ou por um deles conjuntamente com o contador da sociedade. Parágrafo único. O contador da sociedade será escolhido em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo lavrada ata da mesma no livro próprio, a qual será arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Art. 10. Ao diretor-presidente compete: Superintender os serviços e operações da sociedade; presidir as reuniões de diretoria e desta com o Conselho Fiscal, bem como as reuniões de Assembléia Geral; representar a sociedade em juízo e fora dele; em combinação com o diretor-gerente, organizar normas da escrituração da sociedade, a fiscalização de sua execução depois de aprovadas e a admissão e demissão de empregados de qualquer categoria, marcando-lhes os vencimentos. Art. 11. Ao diretor-gerente compete: Substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, superintender a Caixa da Sociedade, pagando e recebendo, ter sob a sua guarda e responsabilidade os haveres, papéis e livros da sociedade, zelar pela boa ordem dentro do recinto dos escritórios, exigindo dos empregados o estrito cumprimento dos seus deveres, dentro dos regulamentos e normas existentes na sociedade. Art. 12. A assembléia Geral fixará os honorários dos diretores. Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, podendo ser acionistas ou não, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral, em reunião ordinária. Parágrafo único. Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que se acharem impedidos por lei. Art. 14. Compete aos membros do Conselho Fiscal, especialmente, além do mais que a lei lhes atribue, examinar, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da Caixa e da Carteira e lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os elege. Art. 15. Haverá reuniões de diretoria conjuntamente com o Contador da Sociedade, mensais, sendo lavradas as atas respectivas em livro próprio. Nessas reuniões serão examinados os negócios e as operações da Sociedade, sendo convidado também o Conselho Fiscal, sempre que haja necessidade. Capítulo Terceiro. Das Assembléias Gerais — Artigo 16. A assembléia geral será constituída pelos acionistas que possuírem qualquer número de ações, os quais depositarão na Sociedade o montante das mesmas, com uma antecedência de três (3) dias pelo menos, das reuniões. Art. 17. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convite ou anúncios publicados, por três vezes no mínimo, no órgão oficial competente e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão a ordem do dia da Assembléia e o local, dia e hora da reunião. Parágrafo primeiro — Entre o dia da publicação, pela primeira vez, do anúncio de convocação e do da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e o de cinco dias para as convocações posteriores. Parágrafo segundo — Salvo motivo de força maior, a Assembléia realizar-se-á no edifício

onde a sociedade tiver a sede: quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão o lugar da reunião com a necessária clareza, reunião que não poderá realizar-se em localidade outra que não o da sede, em caso algum. Art. 18. As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. As assembléias Gerais instalam-se em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, com direito de voto e em segunda convocação instalam-se com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas na lei. Parágrafo único. Não poderá, porém, ser tido como resolvido ou aprovado, em primeira ou em segunda convocação, sem que reuna em seu favor dois terços (2/3) do capital social, nenhum dos seguintes atos: A) destituição de qualquer dos diretores, alteração nos seus vencimentos, poderes e atribuições definidos nos estatutos; B) dissolução da sociedade, aumento de capital ou reforma de qualquer parte aqui não mencionada, dos estatutos. Art. 19. As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão no mês de março de cada ano, e as extraordinárias sempre que forem legal e regularmente convocadas. Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil. Art. 20. As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente da sociedade ou por seu substituto legal, que escolherá os secretários que forem necessários. Art. 21. A Assembléia Geral compete: a) deliberar sobre contas e relatórios da diretoria e pareceres do Conselho Fiscal; b) eleger a diretoria e o Conselho Fiscal; c) resolver todos os assuntos de interesse social, inclusive prorrogar o prazo de duração da sociedade, ou restringi-lo. Capítulo quarto — Dos Lucros — Fundo de Reserva e Dividendos — Art. 22. Serão considerados lucros sociais, os resultados líquidos das operações declaradas no artigo primeiro destes estatutos, apurados em balanços anuais, levantados em trinta e um de dezembro de cada ano. Parágrafo primeiro. Dos lucros líquidos serão deduzidos, em cada balanço, cinco por cento (5 %) para o Fundo de Reserva destinado a assegurar o capital na sua integridade; dez por cento (10%) para o Fundo de Depreciação de Moveis e Instalações; percentagens variáveis aconselhadas pela experiência e pela situação momentânea dos negócios da sociedade, uma vez respeitadas as leis que regem a matéria. Parágrafo segundo. Se houver lucros suficientes, depois de distribuídos dividendos aos acionistas à razão de seis por cento (6 %) ao ano, serão distribuídos aos diretores as seguintes percentagens sobre os lucros remanescentes: Ao diretor-presidente, trinta por cento (30 %) e ao diretor-gerente, dez por cento (10 %), aos empregados efetivos, dez por cento (10 %), a título de pró-labore e a juízo da diretoria, sendo pagas anualmente essas percentagens, na época da distribuição dos dividendos. Parágrafo terceiro. Os dividendos são distribuídos anualmente e não vencem juros. Os não reclamados dentro do prazo de cinco anos, prescrevem em favor da sociedade que os incorporará ao seu Fundo de Reserva. "Lista dos subscritores do capital social da Editora O Construtor Sociedade Anônima", em organização. Capital subscrito, duzentos contos de réis (200:000\$000) em ações nominativas e integralizadas de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Armando da Silva Porto, brasileiro, casado, jornalista, residente na rua Barão do Bom Retiro n. 520, cento e cinquenta ações no total de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), Dr. Manuel Couto Duarte, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua São Salvador n. 75, quarenta e duas ações, no valor, total de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000), José Baptista de Oliveira, brasileiro, comerciante, casado e residente à rua Baronesa Uruguaiana n. 75, casa VI, uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000), Hilda Alevato, brasileira, funcionária pública, residente à avenida Copacabana n. 152, uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000), Jacinta Jordão Lima, brasileira, solteira, comerciante, residente à rua Alvaro Alvim n. 27, uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000), João Ribeiro Martins, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Dr. Sardinha n. 58, em Niterói, no Estado do Rio, uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000), Dr. Carlos Loscio da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, residente à avenida Rio Branco n. 111, 1.º andar, uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000), Francisco de Paula Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Almirante Alexandrino n. 584, apartamento Q, uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000), Dr. Francisco Pereira brasileiro, viúvo, cirurgião-dentista, residente à rua Almirante Alexandrino n. 584, apartamento Q, uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000), Francisco Milton de Queiroz Barros, brasileiro, casado, funcionário público, residente à avenida Vieira Souto n. 434, casa um, uma ação no valor de um conto de réis (1:000\$000). Finda a leitura destes documentos foi aberta a discussão e não havendo oradores, o presidente submeteu os estatutos e demais documentos, a votos, sendo os mesmos aprovados unanimemente. Estando preenchidas as formalidades legais, o Sr. presidente declarou constituída e instalada a "Editora O Construtor Sociedade Anônima e logo após mandou proceder à eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, eleição cujo resultado foi o seguinte, obtido por maioria absoluta de votos: Para diretor-presidente, Armando da Silva Porto, brasileiro, residente à rua Barão do Bom Retiro n. 520, nesta capital; para diretor-gerente, Dr. Manuel Couto Duarte, brasileiro, residente à rua São Salvador n. 75, nesta capital. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Luiz Pereira Rodrigues, Geraldo Duarte Esposél e Dr. Francisco Pereira e para suplentes do mesmo Conselho, Jacyro Ribeiro, João Ribeiro Martins e Dr. Carlos Loscio da Silva. Os diretores presentes à Assembléia foram imediatamente empossados e por fim, por proposta do acionista Francisco de Paula Pereira, foram aprovados os honorários de dois contos de réis (2:000\$000), para o

diretor-presidente e o de igual quantia para o diretor-gerente. Esses ordenados são mensais. A Assembléia arbitrou ainda, em cem mil réis (100\$000) por sessão, os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, disse o Sr. presidente que ia levantar a sessão para ser lavrada a ata da mesma. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada unanimemente por todos os acionistas presentes, que passam a assiná-la e eu, Francisco de Paula Pereira, servindo de secretário, a lavrei e assino. Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — Francisco de Paula Pereira. — Armando da Silva Porto, presidente. (N. 11.066 — 18-9-41 — 434\$5).

USABRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE AGOSTO DE 1941

As quatorze horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da Usabra, S. A., à Avenida Calógeras número doze-A, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do livro de presença e que também esta assinam, abriu a sessão o diretor presidente, senhor Donald L. Moore, que solicitou à assembléia fosse designado um presidente para a mesma, tendo sido escolhido o próprio senhor Donald L. Moore que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o senhor Paul A. Dana. Constituída por essa forma a mesa, o presidente declarou que, conforme se vê do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e dois e vinte e seis do corrente mês, a presente assembléia tinha sido convocada para que os senhores acionistas decidissem sobre o aumento do capital social, solicitando, assim, ao senhor secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, assim como do Parecer do Conselho Fiscal da sociedade, o que foi feito, na seguinte ordem: a) Relatório da Diretoria da Usabra, S. A. — Senhores acionistas: Por ocasião da assembléia geral extraordinária realizada em onze de junho último, a Diretoria, quando tratou da reforma dos estatutos sociais, propôs, também, que fosse aumentado o capital de 100:000\$000 (cem contos de réis) para 700:000\$000 (setecentos contos de réis), quantia essa que seria retirada do fundo de reserva. Entretanto, a assembléia resolveu que a importância de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), retirada do fundo de reserva, não fosse empregada no aumento do capital, mas sim distribuída entre os acionistas como dividendos, o que foi feito, tendo mesmo sido pago o competente imposto de renda sobre essa distribuição. — Acontece, porém, que na situação presente, tem a sociedade a necessidade de desenvolver os seus negócios em proporções maiores do que as presentes, dadas as dificuldades inerentes ao comércio importador em geral e ao movimento de capital necessário para esse fim, a Diretoria acha de toda conveniência que seja aumentado o capital social de 100:000\$000 (cem contos de réis) para 700:000\$000 (setecentos contos de réis), mediante subscrição entre os atuais acionistas e tendo sido os mesmos consultados a respeito, subscreveram eles o referido aumento de capital, conforme a lista por eles subscrita, na proporção do número de ações que possuem atualmente. — Ouvido o Conselho Fiscal sobre essa proposta, concordou, o mesmo com dito aumento de capital, conforme parecer que vai anexo ao presente. — Solicitamos, assim, aos senhores acionistas ratificar, em assembléia geral, o aumento de capital que ora se propõe. — Reiteramos os nossos protestos de elevado apreço e consideração — Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Donald L. Moore, diretor presidente. — Manuel Marques, diretor secretário-tesoureiro. b) Parecer do Conselho Fiscal — Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Usabra, S. A., tendo em vista a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de 100:000\$000 (cem contos de réis) para 700:000\$000 (setecentos contos de réis), somos de parecer que a mesma proposta deve ser aceita pela assembléia, uma vez que satisfaz aos interesses sociais. Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — J. E. Montgomery. — Eugene C. Harter. — Alfredo Franco Junior. Lidos que foram esses documentos, o senhor presidente declarou que a assembléia estava bem ao par do assunto a ser resolvido, razão pela qual dava a palavra a qualquer dos acionistas que quisesse fazer uso da mesma. Pedindo a palavra o senhor G. E. Strickland declarou que a proposta da Diretoria era do conhecimento dos senhores acionistas, tanto assim que concordaram em subscrever as ações de aumento de capital na proporção do número que atualmente possui cada um deles. Solicitava, assim, dos presentes que ratificassem a proposta da Diretoria, passando, assim, o artigo quinto dos estatutos, a ter a seguinte redação: "Art. 5.º O capital social é de 700:000\$00 (setecentos contos de réis), dividido em 7.000 (sete mil) ações de 100\$0 (cem mil réis), cada uma, já integralizadas". Posta em discussão a proposta do senhor G. E. Strickland, foi a mesma aprovada, ficando o artigo quinto dos estatutos com a redação proposta e, em consequência, aumentado o capital da sociedade. A seguir, o presidente declarou que já tinha sido feito, nesta data, o depósito de 10 % (dez por cento) do aumento de capital exigido por lei, conforme o recibo que ia mandar transcrever na ata e que foi lido pelo secretário, do teor seguinte: 60:000\$0 — Recebemos da Usabra, S. A., a importância de 60:000\$0 (sessenta contos de réis), correspondente à décima parte do aumento do capital social, para o fim de satisfazer o disposto na alínea dois do artigo trinta e oito do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e qua-

renta. Para clareza firmamos o presente, em duas vias, cada via selada com 20\$0 (vinte mil réis) e o selo de educação e saúde. Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — The National City Bank of New York — Assinado) A. Ferreira. Pro-gerente. W. T. Moss. Sub-contador. Selado com 20\$2 — Carimbo de The National City Bank of New York". Outrossim, mandou o presidente que se transcrevesse na ata a lista de subscrição do aumento de capital, e que é a seguinte: "Lista de subscrição do aumento de capital da Usabra, S. A. — Donald L. Moore, norte americano, casado comerciante — 3.420 (três mil quatrocentas e vinte) ações — 342:000\$0 (trezentos e quarenta e dois contos de réis); Assinado: Donald L. Moore — James Evans Montgomery, norte americano, casado, do comércio — 600 (seiscentas) ações — 60:000\$0 (sessenta contos de réis); Assinado: J. E. Montgomery — Gilbert E. Strickland, norte americano, casado, do comércio — 600 (seiscentas) ações — 60:000\$0 (sessenta contos de réis); Assinado: G. E. Strickland. — Paul A. Dana, norte americano, casado, do comércio — 660 (seiscentas e sessenta) ações — 66:000\$0 (sessenta e seis contos de réis); Assinado: Paul A. Dana — Agnes Maria Moore, norte americana, casada, doméstica — 600 (seiscentas) ações — 60:000\$0 (sessenta contos de réis); Assinado: Agnes Maria Moore — G. E. Strickland Junior, brasileiro, solteiro — 60 (sessenta) ações — 6:000\$0 (seis contos de réis); Assinado: G. E. Strickland Jr. — James Evans Montgomery Junior, brasileiro, solteiro — 60 (sessenta) ações — 6:000\$0 (seis contos de réis); Assinado: J. E. Montgomery Jr. — Total: 6.000 (seis mil ações) — 600:000\$0 (seiscientos contos de réis)". Como ninguém mais pedisse a palavra, o presidente solicitou dos acionistas que permanecessem no recinto até que fosse lavrada a presente ata, feilo o que foi a mesma lida, submetida à aprovação e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — Seguiam-se as assinaturas: Paul A. Dana. — Donald L. Moore — G. E. Strickland — J. E. Montgomery — Agnes Maria Moore.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Paul A. Dana.

(N. 11.088 — 18-9-41 — 153\$0).

GELCO SECO S. A.

Ata da primeira assembléia geral extraordinária da Gelo Seco S. A., para os fins constantes do convite abaixo transcrito, devidamente publicado nos dias nove, dez, dezoito e dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nos jornais "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", respectivamente.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas da manhã, na sede da Gelo Seco S. A., à rua Araújo Porto Alegre n. 56, 2.º andar, sala 23, presentes os acionistas incorporadores, em número legal, representando, quatorze mil cento e setenta e duas ações ou sejam mais de dois terços do capital subscrito, reunidos em primeira assembléia geral extraordinária, em virtude do convite do teor seguinte, publicado na forma legal, por três vezes no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, nos dias, nove, dez, dezoito e dezoito do corrente mês, "convite" Gelo Seco S. A., afim de cumprir as determinações do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativos aos artigos primeiro e trinta e cinco dos Estatutos, e artigos cento e trinta e cento e trinta e quatro do decreto-lei n. dois mil seiscientos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e um, referente ao fim social, colocação da distribuição dos lucros e dividendos, ficam convocados os senhores acionistas incorporadores desta Sociedade, para assistirem à primeira assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia dezoito do corrente, às dez horas da manhã, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. cinquenta e seis 2.º andar, sala 23. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — Assinado: Contra Almirante Genesio Gonçalves dos Santos, presidente. — O Sr. presidente, deu início aos trabalhos da assembléia, convidando para secretário da mesa o Sr. José de Brito Costa, acionista incorporador, o que foi aceito, tomando o mesmo senhor, posse, em seguida expôs aos acionistas incorporadores, presentes, o fim da convocação da primeira assembléia geral extraordinária, que era para atender às determinações do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, conforme os termos do convite de convocação acima transcrito, relativos aos artigos primeiro e trinta e cinco dos estatutos, cuja redação passa a ser a seguinte: "Sobre a denominação de Gelo Seco S. A., fica constituída na cidade do Rio de Janeiro, (Distrito Federal), República dos Estados Unidos do Brasil, com a faculdade de operar nos demais Estados brasileiros, uma sociedade anônima, denominada Gelo Seco, cujo fim é o de fabrico de Gelo Seco, bem como explorar qualquer ramo de indústria correlatas, ao uso e emprego de Gelo Seco, regendo-se pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhes forem applicáveis. Artigo trinta e cinco. Os lucros líquidos verificados em cada balanço anual, terão a seguinte distribuição: A) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, ao qual não poderá exceder, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo cento e trinta do citado decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete; B) 6% (seis por cento) para dividendo mínimo aos acionistas; C) 20% (vinte por cento) para gratificação à Diretoria; D) 5% (cinco por cento) para gratificação aos auxiliares e operários, proporcionalmente aos seus vencimentos, a juízo da Diretoria; E) 5%

(cinco por cento) para depreciação e desgaste do material; F) 5% (cinco por cento) para contas em suspenso. O saldo verificado poderá ser distribuído pelos acionistas por deliberação da assembléia. Submetida à votação as determinações acima, ninguém fez uso da palavra, sendo em seguida unanimemente aprovadas. Interrompidos os trabalhos, foi então lavrada a presente ata, que vai assinada por mim como secretário, pelo presidente, e demais acionistas incorporadores presentes. Eu, José de Brito Costa, secretário da mesa da assembléia, escrevi e assino a presente ata. — José de Brito Costa, secretário. — Contra Almirante Genesio Gonçalves dos Santos, presidente. — José Gobat. — Manoel Silvino Monjardim. — Olyntho Pinto de Mendonça. — Lourenço Julio Teixeira. — Francisco Antonio Figueiredo. — Nelson Dantas. — José Napoleão Macahubas. — E por ser cópia fiel da ata lavrada no livro próprio para as mesmas, vai a presente por mim assinada juntamente com o Sr. presidente. — José de Brito Costa, secretário — Genesio Gonçalves dos Santos, presidente.

(N. 11.097 — 18-9-41 — 102\$0)

COMPANHIA FIDUCIÁRIA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dez horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha número 26, 4.º andar, salas 413-416, reuniram-se em assembléia geral extraordinária acionistas representando trezenas e quarenta e cinco ações, número legal, conforme se verifica pelo livro de presença, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas, deliberar sobre a retificação dos estatutos, em virtude de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho.

Declarada aberta a reunião pelo presidente da Companhia, doutor Hugo Dunshee de Abbranches, convidou ele para secretário o senhor doutor Peter Fuss, ficando assim constituída a mesa.

Em seguida o senhor presidente declarou que, de acordo com a convocação da assembléia, a presente reunião tem por fim satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho no processo em que a Companhia requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e um, a qual foram alterados os estatutos em cumprimento à legislação vigente.

O senhor presidente pediu então ao senhor secretário para proceder à leitura da proposta para retificação dos estatutos, apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do teor seguinte:

"A Diretoria desta Companhia, afim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, propõe que o artigo 10, letras c e d) bem como o artigo 19 passem a ter a seguinte redação:

Art. 10 c) uma percentagem à Diretoria, de acordo com o resultado obtido, aprovada pela assembléia geral;

d) o saldo será distribuído, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, por determinação da assembléia geral, observadas as prescrições legais.

Art. 19. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de quatro Diretores residentes no país, sendo um presidente, um vice-presidente e dois gerentes, eleitos todos pela assembléia geral de acionistas, os quais, depois de prestada a caução a que se refere o artigo seguinte, serão investidos imediatamente nos respectivos cargos".

Depois de lida a proposta a mesma foi aprovada sem discussão, unanimemente, e não desejando ninguém mais fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por encerrada a assembléia, mandando lavrar a presente ata no livro competente que foi assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Hugo Dunshee de Abbranches. — Alexandre Buccen — Dr. Peter Fuss. — Dr. Bruno Dobberke. — Banco Alemão Transatlântico, pp. Apenburg. — pp. Companhia Cervejaria Brahma. — pp. Frank Walter. — pp. Arp & Cia. — Banco Alemão Transatlântico. — pp. Apenburg. — Herm. Stoltz & Cia. — Theodor Wille & Cia. Ltda. — Fábrica Ypú S. A. — E. Pockstaller. — Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Ziefer. — S. A. Schering. — Kleiber. — Karl Ensslin.

Declaramos que esta é a cópia fiel, extraída do livro de atas da Companhia Fiduciária Brasileira.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Dr. Peter Fuss.

(N. 11.092 — 18-9-41 — 85\$7)

INVESTIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIÁRIOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, na sede social à Avenida Graça Aranha, 19, 6.º andar, atendendo aos anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de 15, 16 e 17 do referido mês, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas, abaixo assinados, de Investimentos Comerciais e Imobiliários, S. A., representando mais de dois terços do capital social. Assumindo a direção

dos trabalhos, de acordo com o artigo 15.º dos Estatutos, o Sr. Adolpho Basbaum, presidente da sociedade, foi convidado para secretário e o acionista Júlio Vieira de Sá, ficando, assim, constituída a mesa. De seguida o Sr. Presidente declarou que, de acordo com os editais de convocação, o objecto da presente reunião era submeter ao conhecimento dos acionistas o projecto da Diretoria para reforma dos artigos primeiro, quarto e décimo sétimo dos Estatutos, afim de atender a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Então, o projecto de reforma, que é do teor seguinte: Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redacção: "Art. 1.º — Fica constituída, por tempo indeterminado, sob a denominação de Investimentos Comerciais e Imobiliários, S. A., uma sociedade anónima que terá a sua sede nesta Capital e se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor que lhe forem applicaveis". Art. 4.º — Passa a ter a seguinte redacção, admitindo-se-lhe, ainda, dois parágrafos: "Art. 4.º — A administração da sociedade competirá a dois directores, sendo um presidente e o outro director-tesoureiro, eleitos, ambos, em assembleia geral, pelo período de cinco anos, podendo ser reeleitos. § 1.º — A investidura nos aludidos cargos far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelos directores eleitos. § 2.º — Os directores não terão vencimentos nos dois primeiros anos. Findo este prazo, os vencimentos serão fixados em assembleia geral". Art. 17 — Passa a ter a seguinte redacção: Art. 17 — Os acionistas poderão ser representados nas assembleias por procurador com poderes especiais, que prove, também, a qualidade de acionista". Posto em discussão o projecto da Diretoria, foi o mesmo, depois de detido exame, aprovado por unanimidade. Decarou, então, o Sr. Presidente que os artigos cuja redacção acabava de ser aprovada ficavam incorporados ao texto definitivo dos Estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de lavrada a presente ata e de assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas que compareceram à assembleia, declarou a mesma encerrada.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1941. — Adolpho Basbaum. — Júlio Vieira de Sá, pelos poderes Lorette, Odette e Mario Augusto — Adolpho Basbaum. — Clarice Basbaum. — Leoncia Basbaum. — José Basbaum. — Arthur Basbaum. — Dr. Augusto de Ulhôa Reis.

A presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio da Sociedade.

Investimentos Comerciais e Imobiliários S. A. — Adolpho Basbaum, presidente.

(N. 11.263 — 18-9-41 — 81\$6).

COMPANHIA POPULAR DE IMOVEIS

Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Popular de Imoveis realizada em 29 de abril de 1941, tirada pelo primeiro secretário da mesma assembleia, doutor Walfrido Bastos de Oliveira Filho, que a lavrou no livro próprio, por determinação do presidente da mesma assembleia, doutor José de Miranda Valverde:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA POPULAR DE IMOVEIS

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede social, à rua General Câmara número noventa, reuniram-se os acionistas da Companhia Popular de Imoveis abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença, onde os acionistas lançaram os seus nomes, nacionalidades, domicílios e o número e natureza das ações, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembleia o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento dos presentes, convidou para secretários os acionistas Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Alexander Anderson, ficando, assim, constituída a mesa. Declarou o Sr. presidente que a presente assembleia tinha por fim, como constava dos editais de convocação, devidamente publicados no "Diário Oficial" dos dias 19, 22 e 23 e no "Jornal do Comércio" dos dias 22, 23 e 24 do corrente, deliberarem os senhores acionistas sobre uma proposta da Diretoria, de aumento do capital social, de 400:000\$0 para 600:000\$0, pela incorporação ao capital da importância de 200:000\$0, tirada do Fundo de Reserva, proveniente do "superavit" de exercícios anteriores, com a consequente distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuíam. Determinou, em seguida, o Sr. presidente que fossem lidos pelo segundo secretário Alexander Anderson a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa, o que foi feito, sendo do teor seguinte os mesmos documentos: "Proposta da Diretoria: Senhores acionistas da Companhia Popular de Imoveis. O capital da nossa sociedade é o de 400:000\$0, atingindo o Fundo de Reserva, proveniente de "superavit" de exercícios anteriores, a 513:867\$8. Assim sendo, vimos propor o aumento do nosso capital, de 400:000\$0 para 600:000\$0, pela incorporação ao capital de 200:000\$0, tirados do Fundo de Reserva, determinando a distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem. Estamos convencidos que é de conveniência para a Sociedade a aprovação desta proposta. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — A Diretoria". "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Popular de Imoveis, tendo examinado a proposta da Diretoria, de 14 de abril de 1941, para aumento do capital social, de 400:000\$0 para 600:000\$0, mediante a incorporação ao capital da quantia de 200:000\$0, tirada

do fundo de reserva, são de parecer que a mesma atende à lei e aos interesses sociais, opinando, por isso, pela sua aprovação. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — (aa.) Alexander Anderson. — George S. Benedict. — Frank E. Fuller". Finda a leitura, o Sr. presidente declarou em discussão a proposta. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e pôs a proposta em votação. Apurada esta, verificou-se ter sido a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia e eu, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, 1.º secretário, por determinação do presidente, lavrei a presente ata no livro próprio, a qual, lida e achada conforme, é por todos assinada. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — José de Miranda Valverde. — Oliver Sullivan Oakley. — Plinio Pinheiro Guimarães. — pp. James Galloway, Alexander Anderson. — pp. H. K. Newcombe, Alexander Anderson. — V. R. Kershner. — Alexander Anderson.

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — Rio, 29 de abril de 1941. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Popular de Imoveis, em 3 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se achou devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.373, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1941, que aprovou o aumento do capital social de 400:000\$0 para 600:000\$0, pela incorporação ao capital da importância de 200:000\$0, retirados do Fundo de Reserva, bem como uma cópia fotostática da guia comprobatória do pagamento do selo por verba correspondente ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de campulreís e uma de Educação e Saúde de duzentos réis. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 11.265-18-9-41-183\$6.)

SIGNODE DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, na sede social da Signode do Brasil, S. A., à travessa do Comércio número cinco, reunidos acionistas em número legal, conforme se vê do respectivo livro de presença e que também assinam esta, abriu a sessão o diretor senhor José Dario Menescal Carneiro, que solicitou da assembleia a designação de um acionista para presidir os trabalhos, tendo, por unanimidade, sido escolhido o próprio senhor José Dario Menescal Carneiro que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o doutor Braz Sergio Olivier de Camargo. Assim constituída a mesa, o presidente declarou à assembleia, que conforme se vê do edital de convocação, cuja leitura ia ser procedida pelo senhor secretário, o fim da assembleia era tomar conhecimento da exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio quanto ao pedido de arquivamento da última ata referente à reforma dos estatutos, cuja assembleia se realizou em vinte e um de maio do corrente ano. A exigência do citado Departamento foi com relação ao nome da sociedade, que não indica os seus fins, a que se refere o artigo quarto dos estatutos, razão pela qual tornava-se mister a modificação do nome social. A seguir, o secretário leu o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias quatro, seis e nove do corrente, redigido nos seguintes termos: "Signode do Brasil, S. A. — Assembleia geral extraordinária — Convocação — Convocam-se os senhores acionistas da Signode do Brasil, S. A. para uma reunião em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia doze do corrente, às treze horas, na sede social, à travessa do Comércio número cinco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativas à reforma estatutária, inclusive no que diz respeito ao nome social. Rio de Janeiro, primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — José Dario Menescal Carneiro, Diretor-Gerente." Terminada que foi essa leitura, o presidente declarou que deixava à assembleia deliberar sobre o cumprimento da exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, tendo, nesse sentido, pedido a palavra o acionista doutor Didimo Amaral Agapito da Veiga que propôs à assembleia fosse atendida a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em face do que dispõe o artigo terceiro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, propondo, assim, que a designação da sociedade passasse a ser "Signode Brasileira de Embalagens, S. A.", ficando por essa forma determinados os fins principais da sociedade, isto é, comércio de artigos para embalagens. O presidente declarou, a seguir, que sujeitava à deliberação da assembleia a proposta do acionista doutor Didimo Amaral Agapito da Veiga, tendo os presentes aprovado, unanimemente, a aludida proposta, ficando, assim, o artigo primeiro dos estatutos alterado para a seguinte redacção: "Sob a denominação de "Signode Brasileira de Embalagens, S. A.", fica constituída uma sociedade anónima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor". Aprovada que foi essa

alteração, o presidente declarou que daria as providências necessárias para que fosse ultimado o arquivamento das reformas estatutárias da sociedade, e como nada mais houvesse a tratar sobre o assunto da convocação, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Seguiam-se as assinaturas: *Braz Sergio Olivier de Camargo*. — *José Dario Menescal Carneiro*. — *P.p. Signode International Ltd., Richard P. Momen*. — *Richard P. Momen*. — *Didimo Amaral Agapito da Veiga*. — *Reinaldo Gomes de Pinho*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Braz Sergio Olivier de Camargo*, secretário.

(N. 11.087 — 18-9-1941 — 85\$7.)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA".

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, à praça Getúlio Vargas número dois, décimo segundo andar, sala mil duzentos e nove, sede social da Sociedade Anônima "A Econômica", ora em estado de liquidação, presente a maioria de acionistas, representando quatro mil quatrocentas e noventa ações, reuniram-se, em assembleia geral ordinária, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" dos dias nove, onze e doze do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um às treze horas e quinze minutos, o liquidante da sociedade, Sr. Joaquim Gonçalves Guimarães, abre os trabalhos e pede aos presentes a indicação de um nome para presidir a mesa, sendo, por unanimidade indicado o acionista José de Oliveira Vidal, que assumindo a presidência, convida para secretariarem os trabalhos os acionistas Antenor Ribeiro Barcellos e Elysio Santos Farinha; instalada a mesa, por ordem do presidente, o secretário Antenor Ribeiro Barcellos procede à leitura do expediente que constou do seguinte: Editais de convocação, balanço geral publicado no "Diário Oficial" de dez de julho p. passado, com a respectiva demonstração do resultado do semestre. A seguir, para explicação pessoal, concede o presidente a palavra ao Sr. Joaquim Gonçalves Guimarães, para, na qualidade de liquidante, esclarecer o estado da sociedade. O orador inicia, agradecendo mais uma vez, a prova de confiança dispensada à sua pessoa e, entrando em considerações diz: a sociedade no decurso desse semestre, conseguiu arrecadar por consignações, cento e oitenta e seis contos setecentos e vinte e quatro mil e setecentos réis cuja aplicação foi feita no abatimento do passivo, das rubricas "Obrigações a Pagar" e "Contas Correntes", num total de noventa e seis contos quatrocentos e dezoito mil e novecentos réis. Salientou ainda S. S., que conseguiu numa restrição nas despesas gerais da sociedade de cerca de um conto de réis, diferença esta, que mais se evidencia, comparando os gastos dos exercícios anteriores. Solicita, por fim, o orador, um substituto para o cargo de liquidante, visto se achar doente, e carecer de um tratamento especial, dado a idade avançada que já possui e os cuidados com seu organismo recomendando pelo seu médico assistente. O presidente, lamentando o estado de saúde do liquidante, faz um apelo ao mesmo para que se conserve em seu posto, pelo menos, até o fim do ano, visto não estarem preparados os acionistas para a escolha de um substituto, de um momento para outro, tendo aquiescido o liquidante aguardar, até o fim deste exercício, para efetivar sua demissão. Agradece o presidente o comparecimento dos acionistas e pede aos mesmos para não se ausentarem sem ouvirem a leitura da presente ata que depois de lida, foi aprovada por unanimidade, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e cinquenta minutos. E eu, Elysio Santos Farinha, que servi como secretário, lavrei e assino a presente ata com os demais membros da mesa e pessoas presentes. — José de Oliveira Vidal, Antenor Ribeiro Barcellos, Elysio Santos Farinha, Ernesto do Nascimento Abreu, Georgina Barcellos Barbosa, Maria Emilia Barcellos, Joaquim Gonçalves Guimarães, Hilda Paiva Guimarães.

(N. 11.268 — 18-9-41 — 81\$6)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO AÉREA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 SETEMBRO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um reuniram-se às quatorze horas os Senhores Acionistas da Companhia Nacional de Navegação Aérea, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves, números trezentos e três a trezentos e trinta e um, sobrado. O senhor engenheiro Luiz Felipe Marques Gonçalves, Diretor Vice-Presidente da Companhia, verificando pelo livro de presença haver acionistas presentes representando mais de dois terços do capital social, declarou aberta a sessão e convidou os Senhores Acionistas a elegerem um dos acionistas, para, de acordo com o art. 26, dos atuais estatutos, presidir os trabalhos da Assembleia. Foi eleito o Senhor Pedro Brando, que agradece a escolha do seu nome e convida os Senhores Fausto Werneck Correia e Castro e Alvaro de Faro Lage para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. Constituída a mesa, o Senhor Presidente mandou o primeiro secretário proceder à leitura do seguinte edital de convocação da presente assembleia, publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* dos dias cinco, seis, sete, oito e nove de setembro corrente: "Companhia

Nacional de Navegação Aérea — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 18 de setembro corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, sobrado, para: a) preenchimento de um cargo vago na Diretoria. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Companhia Nacional de Navegação Aérea. — *Luiz Felipe Marques Gonçalves*, vice-presidente." Declarou então o Senhor Presidente que tendo o Senhor José Garcia de Sousa, Diretor-Gerente, renunciado o seu cargo, ia proceder à eleição para preenchimento desse cargo. Feita a votação, com todas as formalidades legais, apurou-se ter sido eleito para esse cargo o Senhor Comandante Ruy da Costa Gama, brasileiro, casado, residente à rua Esteves Junior número 22, nesta Capital. O Senhor Presidente proclamou esse resultado declarando eleito o Senhor Comandante Ruy da Costa Gama, Diretor-Gerente, o qual, estando presente, foi desde logo empossado para o período a terminar em trinta de maio de mil novecentos e quarenta e dois. Em seguida o Senhor Presidente consultou se algum dos acionistas desejava fazer uso da palavra e, não tendo nenhum dos acionistas aceito a palavra, e nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi lida e aprovada unanimemente esta ata que é assinada por todos os Senhores Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Pedro Brando*, Presidente. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, 1.º Secretário. — *Alvaro de Faro Lage*, 2.º Secretário. — *Maurício Morand*. — *Thiers Fleming*. — *Henrique Vitor Lage*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Luiz Felipe Marques Gonçalves*. — *Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha*. — *Gabriela Bezantoni Lage*, como inventariante do espólio do Henrique Lage.

(N. 11.096 — 18-9-1941 — 61\$3.)

COMPANHIA PREDIAL DO LEME S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Teófilo Ottoni n. 113-1.º andar, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, representando a totalidade do capital social, reunidos em primeira convocação, foi aberta a sessão pelo diretor presidente tenente-coronel Arthur Emilio Villaga Guimarães que pediu aos senhores acionistas que indicasse um dos presentes para presidir a sessão. Aclamada a Sra. dona Helen M. M. de Paula Machado, assumiu a presidência e convidou a mim, Jonas Gondim para secretário. Assim constituída e instalada a mesa da assembleia, declarou o presidente que de acordo com os editais publicados no "Diário Oficial" em seus números de 30 de maio, 2 e 3 do corrente, a finalidade da reunião era a reforma dos estatutos sociais afim de adaptá-los à nova lei das sociedades por ações. Com a palavra o tenente-coronel Arthur Emilio Villaga Guimarães, diretor presidente, declarou que, de acordo com o imperativo legal do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tornava-se necessário a reforma dos estatutos sociais e que tinha o prazer de apresentar à assembleia um projeto dos mesmos já dentro das disposições da nova lei das sociedades por ações. Em seguida dona Helen M. M. de Paula Machado, comunicou aos presentes que o acionista Dr. Decio de Paula Machado que se encontra ausente do país, lhe outorgara poderes para representá-lo na presente reunião, exibindo procuração daquele acionista. De ordem do senhor presidente foi lido pelo secretário em voz alta o referido projeto que é do seguinte teor:

Estatutos

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. I. A Companhia Predial do Leme S/A, continua a ser uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. II. A sede da companhia é na Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde tem seu foro jurídico.

Art. III. A duração da companhia será de 25 anos, contados da data de sua constituição, coincidindo com o fim do ano civil, cada ano social.

Art. IV. A companhia tem por fim a exploração do comércio de compra e venda de imóveis, bem como serviços de administração predial.

CAPÍTULO II

CAPITAL E ACIONISTAS

Art. V. O capital social é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) representados em mil ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. VI. O capital social é representado por ações nominativas, que serão transferíveis, mediante termo assinado no livro competente da sociedade pelo cedente cessionário e por um dos diretores.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. VII. A administração será exercida por dois diretores, presidente e gerente, eleitos em assembleia geral, por maioria de votos e pelo prazo de 5 anos, convocada pela diretoria e por avisos publicados no "Diário Oficial" da República e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo primeiro. Cada um dos diretores é obrigado a cautionar a responsabilidade de sua gestão com 20 ações da companhia.

Parágrafo segundo. O diretor presidente receberá de honorários 500\$000 (quinhentos mil réis).

O diretor gerente receberá de honorários 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis).

Art. VIII. No caso de morte, interdição legal ou ausência prolongada de um dos diretores, caberá ao outro diretor e ao conselho fiscal designarem o acionista que o substituirá até a primeira assembléia geral, na qual será eleito o diretor substituto que completará o prazo da gestão.

Art. X. Compete ao diretor presidente:

a) apresentar à assembléia geral ordinária, relatório das operações da companhia, estado dos negócios acompanhado do balanço geral e do parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da sociedade;

b) Convocar no primeiro trimestre de cada ano a reunião ordinária da assembléia geral dos acionistas e as que forem requeridas extraordinariamente, no mínimo por 3 (três) acionistas, representando mais de um quarto do capital social.

c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas repartições públicas federal, estadual e municipal, podendo outorgar poderes a advogados ou a quem preciso for, para defesa e representação da sociedade e para prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais;

d) Admitir e demitir empregados;

e) Assinar cheques e recibos para a retirada de dinheiro da sociedade e dar quitação de qualquer dívida seja qual for a natureza. No impedimento temporário do diretor presidente esses poderes serão exercitados por pessoa com a sua procuração conjuntamente com o diretor-gerente.

Art. XI. Compete ao diretor-gerente:

a) Assinar com o diretor-presidente as ações da companhia;

b) Exercer as funções de tesoureiro da companhia.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS

Art. XII. A Assembléia geral constituída pelos acionistas habilitados na forma da lei, só poderá funcionar com a presença de acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social, com direito de voto.

Art. XIII. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de capital, dando cada ação direito a um voto.

Art. XIV. O acionistas poderão se representar nas assembléias por procuradores, que sejam acionistas e exibam a respectiva procuração.

Art. XV. As assembléias ordinárias e extraordinárias serão de preferência instaladas por um dos diretores, devendo a assembléia escolher o presidente que por sua vez indicará o secretário.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. XVI. A assembléia geral extraordinária será convocada de acordo com a lei sempre que for necessária e nela só serão discutidos e votados os assuntos dos anúncios da convocação.

Art. XVII. Compete a assembléia geral dos acionistas, especialmente convocada, reformar por maioria os presentes estatutos, deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, aumento e diminuição de capital, amortizações de ações com fundos disponíveis da sociedade, autorizar hipotecas, alienação ou venda de bens moveis e imoveis da sociedade.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. XVIII. O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos anualmente e além das funções previstas na lei vigente, deverão deliberar em reunião com a diretoria quando convocados por esta.

Art. XIX. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembléia, após o balanço geral e se houver lucros líquidos.

Art. XX. No caso de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho Fiscal será este substituído pelo suplente designado em reunião dos diretores e do conselho.

CAPÍTULO VII

LUCROS E DIVIDENDOS

Art. XXI. Satisfeitos os compromissos sociais, o lucro líquido verificado no fim de cada ano será distribuído entre os acionistas e para o fundo de reserva, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral que resolverá, ouvido o Conselho Fiscal, sendo que essa distribuição obedecerá as prescrições legais.

Art. XXII. Serão renunciados a favor da companhia os dividendos não reclamados dentro de 5 anos contados do primeiro dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO VIII

Art. XXIII. Os atuais diretores, continuarão investidos das suas respectivas funções até a realização da assembléia geral ordinária de novembro de 1945 confirmados, assim, nos cargos para que foram eleitos em 5 de novembro de 1940.

Art. XXIV. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos, que subscrevem.

Art. XXV. Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro do ano de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações e as demais disposições de direito a elas relativas.

Finda a leitura dos estatutos, o presidente pediu aos acionistas que se manifestassem sobre eles, pondo-os em discussão. Depois de alguns esclarecimentos solicitados pelos acionistas, foram os mesmos aprovados unanimemente e adaptados à nova legislação. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a presença de todos e pediu-lhes que permanecessem no recinto com a sessão suspensa durante o tempo necessário para a lavratura da presente. Após a sua leitura foi por mim secretário Jonas Gondim, lida e assinada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1941. — *Jonas Gondim.* — *Arthur Emilio Villaga Guimaraes.* — *Octavio Vianna.* — *Helen M.M. de Paula Machado.* — *Mario Antonio Ferreira.* — *Helen M.M. de Paula Machado.* p.p. Decio de Paula Machado. — *José Vianna.*

(N. 11.269—18-9-941—234\$6)

E. T. C. — EMPRESA DE TÍTULOS CAPITALIZADOS, LTDA.

BALANÇETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Apólices diversas	3:361\$800
Banco Comércio e Indústria de S. Paulo, custódia	38:150\$000
Caixa	9:821\$800
Contas correntes	1.132:458\$700
Deposítários de apólices	86:750\$000
Movéis e utensílios	5:617\$000
Prestamistas	41:015\$000
Diversas contas	326:692\$700
	1.943:897\$000
Passivo	
Apólices custodiadas	124:900\$000
Capital	300:000\$000
Contas correntes	1.377:287\$000
Obrigações a pagar	140:000\$000
Diversas contas	1:710\$000
	1.943:897\$000

E.T.C. — Empresa de Títulos Capitalizados, Ltda. — *G.M. Oliveira*, gerente — *Sinval de Oliveira*, contador.

(N. 11.093 — 18-9-41 — 47\$9).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias Portuguesas

Balancete das Dependências no Brasil

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Capital a realizar	
Letras Descontadas	95.723:101\$620
Letras e Efeitos a Receber	
Por c/ própria do Exterior	\$
Por c/ própria do Interior	\$
Em cobrança do Exterior	6.791:135\$300
Em cobrança do Interior	105.899:422\$220
Valores em Liquidação	\$
Empréstimos em c/ Corrente	56.998:757\$490
Valores Cauçionados	29.706:657\$920
Valores Depositados	94.388:511\$230
Caixa Matriz	1.190:693\$600
Agências & Filiais no Exterior	1.689:241\$900
Agências & Filiais no Interior	36.463:851\$000
Correspondentes no Exterior	3.549:399\$700
Correspondentes no Interior	3.927:605\$700
Títulos & Fundos Pertencentes ao Banco	26.689:068\$000
Hipotecas	4.739:420\$600
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco ..	15.135:453\$400
Em moeda ouro	\$
Em outras espécies	33:702\$800
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil ..	25.931:928\$700
Em outros Bancos	1.100:733\$900
Diversas contas	43.201:868\$800
Edifícios e Propriedades	10.771:443\$930
	14.007:560\$300
	535.737:748\$310

Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil ..	4.000:000\$000
Fundo de Reserva	2.799:754\$922
Depósitos em c/e com juros	67.731:392\$192
Depósitos em c/e limitadas	93.853:173\$571
Depósitos em c/e sem juros	9.071:427\$122
Depósitos a prazo fixo	38.836:537\$740
Depósitos em c/ de cobrança do Exterior	6.791:135\$300
Depósitos em c/ de cobrança do Interior	105.899:422\$220
Título em caução e em depósito	124.095:172\$150
Caixa Matriz	1.059:241\$400
Agências & Filiais no Exterior	3.453:632\$900
Agências & Filiais no Interior	40.281:393\$600
Correspondentes no Exterior	1.611:682\$800
Correspondentes no Interior	1.155:143\$800
Valores Hipotecários	4.739:420\$600
Letras a Pagar	192:943\$396
Lucros & Perdas	\$
Diversas Contas	20.827:534\$197
Ordens de Pagamento	308:740\$400
	535.737:748\$310

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941 — José Bayão, Gerente, geral — José Castello, Contador.

(N. 11.082 — 18-9-41 — 135\$7).

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTÉIS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Imobilizado:	
Hotel Ipiranga	50:000\$000
Imoveis	52:849\$700
Lavanderia Glória	581:000\$000
Hotel Glória	2.457:000\$000
	3.140:849\$700
Realizável a longo prazo:	
Depósitos	1:330\$000
Realizável a curto prazo:	
Ações & Debenturas	55:100\$000
Contas correntes	26:560\$000
Caixa e bancos	2.080:129\$700
Aluguéis a receber	83:333\$200
	2.245:063\$000
Conta de compensação:	
Títulos caucionados	60:000\$000
	5.447:242\$700

Passivo	
Não exigível:	
Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	625:000\$000
Fundo de depreciação	1.250:000\$000
Conta de renovação	513:787\$114
	4.888:787\$114
Exigível a longo prazo:	
Lucros & Perdas	274:197\$286
Exigível a curto prazo:	
Dividendos	450:360\$000
Ordenados a pagar	9:398\$300
Aluguéis a pagar	42:000\$000
Comissão da Diretoria	22:500\$000
	224:258\$300
Conta de compensação:	
Caução da Diretoria	60:000\$000
	5.447:242\$700

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Dr. Octavio da Rocha Miranda. — Dr. Renato Rocha Miranda. — Frederico Bokel, diretores. — Raul da Silva, contador.

(N. 11.094 — 18-9-41 — 91\$9).

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Caução da Diretoria	10:000\$000
Móveis & Utensílios	6:150\$000
Depósitos	1:140\$000
Consignações	172:448\$500
Juros & Descontos	36:831\$000
Caixa	710\$700
Lucros & Perdas da Liquidação	181:996\$400
Despesas Gerais	3:102\$900
	412:409\$500

Passivo	
Capital	100:000\$000
Ações em Caução	10:000\$000
Fundo de Reserva	30:000\$000
Restituições	3:573\$600
Obrigações a Pagar	264:849\$300
Contas Correntes	3:986\$600
	412:409\$500

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — Joaquim Gonçalves Guimarães, liquidante. — Elysio Santos Farinha, contador — Reg. sob n. 32.839.

(N. 11.267 — 18-9-41 — 58-1)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE DE PESQUISAS POLINLAB LTDA.

(EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL)

Fundada nesta capital, onde terá a sua sede e foro, a Sociedade de Pesquisas Polinlab Ltda., é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada regida pelo decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pela legislação em vigor, a ela aplicável, sendo constituída pelos Drs. Francisco de Moura, brasileiro, químico, casado, e Carl Kincaid, advogado, norte-americano, casado, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro; o seu capital é de 50:000\$000 (cinquenta contos de reis) dividido em 250 (duzentas e cinquenta) quotas do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil reis) cada uma, pertencendo 5 (cinco) quotas ao sócio Francisco de Moura e 245 (duzentas e quarenta e cinco) quotas ao sócio Carl Kincaid, sendo a responsabilidade dos sócios limitada à importância total do capital social. A sociedade, cuja duração é por prazo indeterminado, tem por objeto e fim realizar pesquisas científicas puras e desenvolver tecnicamente as suas possibilidades e aplicabilidades, e será administrada pelo sócio Carl Kincaid, o qual fica dispensado de prestar caução; compete-lhe representá-la em todos os atos que lhe disserem respeito, e que forem do interesse da mesma, a ele cabendo, exclusivamente, o uso do seu nome, podendo, entretanto, constituir procuradores para exercerem em conjunto, ou separadamente as funções e praticarem os atos que pessoalmente lhe competem; não haverá Conselho Fiscal, nem Assembleias Gerais, mas as deliberações da sociedade serão tomadas, quando necessárias, em reunião dos sócios; o contrato social só será alterado ou reformado por consentimento dos sócios; não pode a razão social ser usada para fiança ou títulos de favor; os lucros verificados serão invertidos, totalmente, no desenvolvimento dos fins sociais. A sociedade se liquidará por acordo entre os sócios, ou por não poder preencher seus objetivos ou por outro motivo legal, agindo os sócios de comum acordo, como liquidatários; em caso de divergência, será liquidatário o sócio possuidor de maior número de quotas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Carlos Kincaid. — Francisco de Moura.

(N. 11.262 — 18-9-41 — 54\$1)

ANÚNCIOS

Banco Industrial Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede desse Banco, à rua General Câmara n. 71, afim de deliberarem sobre a modificação e alteração dos estatutos no Capítulo III, artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e Capítulo VII, artigos 31.º e 32.º, determinados pela Diretoria de Rendas Internas para adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, conforme despacho e publicação feita por essa repartição no Diário Oficial de 23 de agosto de 1941, a folhas n. 46.655. — João Baptista Roza, diretor-presidente. — Silveira Cyllia, diretor-gerente.

(N. 11.253 — 18-9-41 — 61\$3 — 3 vezes)

Sociedade Minas de Dattas, Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n. 109, 1.º, no dia 25 do corrente, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta para transformação da companhia em sociedade anônima nos termos do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Sociedade Minas de Dattas Ltda. — *Olga Buckton*, diretor-gerente.
(N. 11.252 — 18-9-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os senhores acionistas da Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A., para uma reunião em assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 7.º andar, para o fim especial de deliberarem sobre a modificação de alguns artigos estatutários, em cumprimento às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas à reforma dos estatutos realizada na última assembléia geral extraordinária da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *F. S. Crocker*, diretor-gerente.

(N. 11.266 — 18-9-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Usina Paineiras, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 8, afim de alterar a redação do art. 22 — Capítulo VI, dos estatutos a aprovados pela assembléia geral de 4 de junho de 1941, cumprindo, assim as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Usina Paineiras S. A. — *A. de Carvalho Britto*, presidente.

(N. 11.077 — 18-9-941 — 47\$9 — 3 vezes)

Indústrias Beijafior, S. A.

Rua de São Januário n. 131

Convidam-se os senhores acionistas a virem receber o 21.º dividendo na sede social, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, excluindo-se os sábados.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.081 — 18-9-941 — 10\$2)

Edifício Abaelé**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

De acordo com § 1.º do Título III da Convenção, convido os senhores co-proprietários a comparecerem à reunião que se realizará às 10 horas, de domingo, 5 de outubro, à rua Marquês de Olinda n. 61, afim de tomarem conhecimento da situação em que se encontram perante a Saúde Pública, em vista da colocação clandestina de uma tela de arame. A não convocação por parte do administrador, dentro do prazo convencional, determinou o presente anúncio.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Yara Timotheo Peiroto*, co-proprietária.

(N. 11.079 — 18-9-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de setembro corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves números 303-331, sobrado, para:

a) preenchimento de cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Companhia Nacional de Navegação Aérea. — *Luiz Felipe Marques Gonçalves*, vice-presidente. — *Jorge Yean Lage*, diretor-secretário.

(N. 11.095 — 18-9-941 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 1 a 9 de outubro próximo futuro, das 10 às 12 horas, e destas datas em diante, somente às quintas-feiras, no escritório da companhia, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, devem ser apresentadas as ações da companhia para serem modificadas, de acordo com as recentes alterações dos estatutos, feitas de conformidade com o decreto-lei n. 2.627.

(N. 11.257 — 18-9-941 — 27\$5).

Jockey Club Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. sócios fundadores, remidos e efetivos, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 25 de setembro, quinta-feira, às 17 1/2 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 193-7, afim de deliberarem a respeito da disposição de imóveis da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Luiz Pinheiro Guimarães*, secretário.

(N. 11.270 — 18-9-41 — 39\$8 — 3 vezes).

Hospital dos Estrangeiros

(The Strangers' Hospital)

Fica convocada para o dia 25 do corrente mês uma assembléia geral ordinária anual, afim de examinar e deliberar sobre as contas e atos de diretores, relativos ao período fiscal, terminado, no dia 30 de junho de 1941, ficando os senhores contribuintes convidados a se reunirem naquela data, às 17 horas, na Church Hall, rua Evaristo da Veiga n. 10, nesta capital. — *A Diretoria*.

(N. 11.254 — 18-9-941 — 13\$3).

Linotipo do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas da Linotipo do Brasil, S. A. a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade a se realizar, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Pharoux n. 19, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria, do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *J. G. Mac Pherson*, diretor tesoureiro. — *Carlos B. Aguiar*, diretor secretário.

(N. 11.068 — 17-9-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Bairro de Fátima, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o artigo 13.º dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente mês, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Bairro de Fátima S. A. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, diretor-presidente.

(N. 4.418 — 17-9-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Escritório Técnico de Administração e Propaganda Estad, S. A.**ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os senhores subscritores do capital social do Escritório Técnico de Administração e Propaganda "Estat" Sociedade Anônima a se reunirem em assembléia Geral de Constituição no próximo dia 25 de setembro, às 16 horas, à rua do Ouvidor n. 169, sala 112, 1.º andar, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — Os incorporadores: *Hugo Napoleão do Rego*. — *João de Camalh*. — *Benjamim Emílio do Lago*. — *Henrique Pereira de Lucena Junior*.

(N. 11.060 — 15-9-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Sul Americana de Armazéns Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede desta Companhia, à rua General Câmara n. 62, 4.º andar, no dia 29 de setembro de 1941, às 14 horas, afim de deliberarem sobre as exigências do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *A. de H. Machado*, diretor-presidente. — *Oswaldo Cochran*, diretor-gerente.

(N. 11.167 — 17-9-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Rádio Cinephon Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, à sede social, no dia 22 do corrente mês, às 14 horas, afim de tratarem da reeleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Luiz Corção*. — *José Joaquim de Barros*. — *Carlos Gooda Lacombe*. — *Gustavo Corção*, diretores.

(N. 11.166 — 17-9-941 — 36\$7 — 3 vezes)

A Praça

Declaramos que nesta data vendemos a nossa oficina mecânica sita à rua do Rezende n. 192, loja, e desembaraçada de quaisquer onus, aos Srs. Renato & Jayme, não nos responsabilizando pelos negócios futuros da mesma. As pessoas que se julgarem credoras nossas que se apresentem no prazo e para os fins da lei.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — A Reconstituidora de Máquinas Ltda.

Responsabilizo-me pelo anúncio supra.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — Pela Reconstituidora de Máquinas Ltda., *Maria de Barros Clare*.

Reconheço a firma Maria de Barros Clare. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade.

— *Luiz Cavalcanti Filho*.

(N. 11.234 — 16-9-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.ª série "Aritmética" foi extraviado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *João José Feital*.

(N. 11.227 — 16-9-941 — 24\$5 — 3 vezes)

S. A. "O Jornal"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

* Convocamos os senhores acionistas da sociedade para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 131, 3.º andar. A assembléia tem por objetivo: 1.º, autorizar a diretoria a alienar bens da sociedade; 2.º, tomar conhecimento da renúncia do diretor Frederico Barata.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*. — *Assis Chateaubriand*.

(N. 11.163 — 17-9-941 — 49\$9 — 3 vezes)

Ferreira Souto, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Fonseca Teles ns. 18 a 30, para o fim de ser cumprida a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo n. 7.708.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita*, presidente-gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, diretor-secretário. — *José Taborda de Azevedo Costa*, diretor-técnico.

(N. 11.069 — 17-9-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Ar Condicionado Airco Moreira, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à reunião de assembléia geral ordinária, que terá lugar na sede social, à avenida Rio Branco ns. 107-9, nesta Capital, às 14 horas do dia 20 do corrente, em segunda convocação, em virtude de não ter havido número legal na assembléia do dia 8 de agosto próximo passado, afim de examinar o relatório da diretoria do exercício de 1940, as contas do mesmo exercício, balanço e parecer do Conselho Fiscal, devendo ainda proceder-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício; acham-se à disposição dos senhores acionistas os respectivos documentos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.240 — 16-9-41 — 76\$5 — 3 vezes)

S. A. Construtora Técnica Incorporadora**Chamada de acionistas**

Ficam convidados os senhores acionistas que ainda não integraram suas ações, a fazê-las no prazo máximo de 30 dias, a partir desta data, de acordo com o art. 6.º dos estatutos e nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Alexandre Calari*, presidente.

(N. 11.065 — 17-9-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Brasileiro de Crédito, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados, em terceira convocação, os senhores acionistas da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 25 do corrente mês de setembro, na sede social, à rua da Alfandega n. 49, para reforma dos Estatutos nas partes referentes à organização da Diretoria e à constituição dos fundos de reserva. — *O Conselho de Administração*.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941.

(N. 11.243 — 16-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**Dividendo de ações preferenciais**

Nos dias 24 e 25 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala número 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 3.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 1, 2 e 3 do mês de outubro próximo vindouro, pagar-se-á, no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 51.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. No dia 1 de outubro, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 18 de setembro ao dia 4 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.071 — 17-9-941 — 220\$3 — 8 vezes)

Laboratórios Werneck, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 50, às 10 horas do dia 26 de setembro de 1941, afim de deliberar sobre as alterações e esclarecimentos das atas das assembléias, satisfazer exigências no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e tratar de interesses sociais.

Rio, 17 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.172 — 17-9-941 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana, Fiação e Tecelagem**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 22 de setembro, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, para deliberar e votar sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para realização de uma operação financeira na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, destinada a compra de máquinas novas para a sua indústria.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 16 ao dia 22, inclusive. As ações ao portador com direito a voto nessa assembléia, na forma dos Estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo de um diretor, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte na mesma os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Adhemar de Canindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores

(N. 11.685 — 10-9-941 — 91\$8 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Juiz de Fora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem no escritório da Companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 10 horas no dia 20 do corrente mês, para estudos de propostas de alienação de suas propriedades agrícolas.

As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.038 — 12-9-941 — 39\$8 — 3 vezes)

"A Rural", Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da "A Rural Sociedade Anônima" a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de ser preenchida uma vaga de diretor e tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Pela "A Rural" Sociedade Anônima, *João Pinheiro Trilha*, presidente.

(N. 11.791 — 13-9-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Imobiliária S. Caetano, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de deliberarem sobre um empréstimo hipotecário a ser contraído.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Alvaro Soares de Sampaio*, presidente.

(N. 11.772 — 10-9-941 — 36\$7 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 19

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Setembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 218)

PROCESSO N. 7.712-37

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSOS N. 2.649-31

Cumpridas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho sobre reclamação de demissão de empregado, nova reclamação sobre o mesmo assunto deverá constituir peça inicial de novo processo que, como tal deve ser apreciado e julgado, em primeira instância, pelos Conselhos Regionais.

Vistos e relatados os autos deste processo em que João Pinto Fernandes reclama contra o ato de sua demissão da Companhia Força e Luz de Minas Gerais:

Histórico:

João Pinto Fernandes, tendo sido demitido da empresa Força e Luz de Minas Gerais sem que houvesse a empresa procedido a inquérito e, sem pedido de autorização do Conselho Nacional do Trabalho, reclamou contra ela, pedindo a reintegração ao serviço da Companhia.

Ouvida a empresa, esta alegou que assim procedera porque aquele empregado não tinha o tempo de serviço que lhe assegurasse a estabilidade.

O Conselho Nacional do Trabalho, entretanto, reconheceu ter o suplicante tempo de serviço superior a 10 anos e determinou a sua reintegração.

Reintegrado o empregado, não lhe pagou, entretanto, a empresa, os vencimentos atrasados.

Veio ele reclamar contra esse procedimento da empresa.

Ouvida a empresa, esta alegou que assim procedera, porque a decisão do Conselho Nacional do Trabalho apenas determinara a reintegração do empregado, nada adiantando sobre o pagamento dos vencimentos atrasados e contra este ato veio ele novamente reclamar.

O Conselho Nacional do Trabalho, então, em nova decisão, determinou que a empresa fizesse o pagamento dos vencimentos atrasados, cumprindo ela, em parte, essa decisão, deixando de pagar, entretanto, o período de 12 de novembro de 1931 a 12 de janeiro de 1932, porque alegava a empresa que o empregado não se tinha apresentado ao serviço e, posteriormente, devido à interferência do Inspetor do Trabalho, cumpriu a empresa integralmente o acordo de 28 de outubro de 1931, pagando a totalidade dos vencimentos ao seu empregado.

Entretanto, a empresa dirigiu-se ao Conselho Nacional do Trabalho em longo ofício, declarando que a decisão fora dada sob falsa prova e apresentava documentos novos sobre os quais fundamentava sua convicção de que o empregado não tinha estabilidade e, assim, comunicava ao Conselho que havia novamente demitido, sem inquérito, o empregado.

A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho deu disto conhecimento ao empregado e, a folhas 72 do processo, apresenta este ao presidente do Conselho a sua reclamação contra esta segunda demissão.

Trata-se de uma nova reclamação que devia ser processada regularmente, para ser julgada pela entidade competente; isto posto, e considerando que a primitiva reclamação — que é o processo n. 2.649 — está definitivamente encerrada com as duas decisões do Conselho Nacional do Trabalho, que foram afinal cumpridas pela empresa com a reintegração do funcionário e o pagamento dos seus vencimentos atrasados;

Considerando que a segunda reclamação, de fls. 72, trata de uma nova demissão do mesmo funcionário por parte da mesma empresa e, como tal, deve ser apreciada e julgada pela instância inferior;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, vencido o relator, determinar seja desentranhada a documentação de fls. 55 e seguintes dos autos do presente processo para constituição de processo novo, e seja este remetido ao Conselho Regional de Minas Gerais, cumprindo, outrossim, ser apensado o processo n. 2.649-31, para a devida instrução do caso em apreço.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — Araujo Castro, presidente. — João Villasbôas, relator *ad-hoc*.

Agripino Nazareth, procurador geral, interino.

Em se tratando de decisões originárias, anteriores a 1.º de maio de 1941, é competente para a sua execução o Juiz ou presidente do Tribunal a quem caberia conciliar ou julgar originariamente o dissídio, se este tivesse ocorrido já na vigência do regulamento da Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Pereira da Silva reclama contra "The Leopoldina Railway Company", e solicita que seja expedido mandado de citação contra a referida Empresa para cumprimento da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho:

RELATÓRIO

José Pereira da Silva reclamou, em junho de 1937, contra a Leopoldina Railway por motivo de haver sido dispensado com cerca de 20 anos de serviço. Apurado o tempo de serviço do reclamante e requisitado o inquérito administrativo instaurado pela empresa, a antiga Segunda Câmara resolveu por acórdão de 29 de janeiro de 1940 julgar procedente a reclamação e condenar a empresa a readmitir o empregado.

Sobrevieram embargos e esta Câmara, por acórdão de oito de agosto último, resolveu desprezar os embargos para confirmar o acórdão embargado. Assim decidiu esta Câmara, além de outros fundamentos, por não estar provada a falta grave atribuída ao empregado, o que demonstra ter sido apreciado o inquérito administrativo.

Pela petição de fls. 222 pediu o reclamante ao Sr. presidente desta Câmara a expedição de mandado de citação à empresa, para o fim de ser promovida a execução do julgado.

Em virtude de despacho do Sr. presidente, voltou o processo a esta Câmara para ficar decidido a quem compete processar a execução requerida.

No regime anterior à instalação da Justiça do Trabalho, a execução seria promovida, mediante carta de sentença, perante a justiça comum de primeira instância (decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, art. 5.º, §§ 5.º e 4.º).

A partir de 1.º de maio, entretanto, somente continuarão a correr perante aquela Justiça as execuções até então ajuizadas. É o que dispõe o art. 234 do regulamento da Justiça do Trabalho.

Por este motivo, e ainda porque o presente processo foi definitivamente julgado já pela própria Justiça do Trabalho, é óbvio que a execução requerida não só perante esta deve correr, como os respectivos trâmites devem, igualmente, ser regulados pelas disposições processuais referentes à Justiça do Trabalho. Resta resolver se a execução requerida deve correr perante o presidente desta Câmara, tal como foi requerido, ou, na hipótese negativa, qual a autoridade competente, para o respectivo processo.

O art. 179 do decreto n. 6.596 dispõe:

"É competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio".

É bem de ver, pois, que o presidente da Câmara de Justiça do Trabalho não é competente para a execução requerida, porquanto não foi a mesma Câmara quem julgou originariamente o presente processo e, sim, a antiga segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho.

Essa última Câmara acha-se, entretanto, extinta. Outrossim, não tem aplicação à espécie o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril do corrente ano, porque esse diploma legal somente dispõe sobre o julgamento dos processos pendentes de decisão ou de recurso à data da instalação da Justiça do Trabalho. Finalmente, não nos ocorre na hipótese o disposto no art. 69 do regulamento da Justiça do Trabalho, pois o direito processual comum, ora vigente, não cogita do caso que nos preocupa, que é excepcional, por isto que decorre da completa substituição de um regime jurisdicional por outro, de sorte que, além de serem diferentes as regras para a execução do julgado, o próprio juízo que proferiu a decisão exequenda não mais existe.

Assim, tendo em vista o disposto no mencionado art. 179 do regulamento da Justiça do Trabalho, o remédio é confiar a execução do julgado ao presidente do Tribunal que seria competente para julgar originariamente o dissídio, caso tivesse este ocorrido na vigência do referido regulamento. É, sem dúvida, a solução mais lógica e mais consonante com o regime legal em vigor.

Isto posto, constituindo objeto do processo um inquérito administrativo, processado nesta Capital:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, contra o voto do conselheiro Ozeas Motta, que julgava inoportuno o pedido, considerar competente para a execução do julgado o presidente do Conselho Regional da Primeira Região (D. Federal).

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Aráujo Castro*, presidente. — *Geraldo Augusto de Faria Baptista*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

RETIFICAÇÃO

Processo n. 17.442-1936.

(Voto vencido do conselheiro Ozeas Motta).

Onde se lê:

"Não e queria fazer spont me."

Leia-se:

"Não o queria fazer sponte mea."

(Publicado no *Diário Oficial* de 5 setembro de 1941).

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 1.019-40

Observadas as disposições legais, homologa-se a transação operada.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo relativo à liberação de hipoteca de um prédio, realizada pela referida Caixa, para o associado Eduardo da Póis:

Considerando que, do exame dos documentos apresentados, verifica-se que na efetivação da operação em apreço, foram observadas todas as prescrições do regulamento em vigor;

Considerando, porém, que as cláusulas IV e XII do contrato de hipoteca, atentando contra as disposições expressas em lei vigente, devem ser modificadas, nos termos dos pareceres do Serviço de Engenharia e da Contabilidade, de fls. 68 a 70;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a operação realizada, devendo a Caixa retificar as cláusulas acima referidas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.669-40

Em se tratando de simples reajustamento de vencimentos por efeito de mudança de classe e não havendo alteração no quadro do pessoal, é de se aprovar a proposta.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora submete ao Conselho Nacional do Trabalho proposta de reajustamento de vencimentos por efeito de mudança de classe:

Considerando que a proposta de mudança de classe foi apresentada de conformidade com os arts. 6.º e 7.º das Instruções em vigor;

Considerando que, no caso, se trata de simples reajustamento de vencimentos por efeito de mudança de classe, não havendo alteração no quadro do pessoal;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o relator, aprovar a presente proposta, e a concessão de crédito especial necessário ao pagamento da diferença de vencimentos correspondentes ao período de julho a dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator *ad-hoc*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.911-40

Nega-se alteração dos quadros do pessoal de Caixas de Aposentadorias e Pensões, de vez que se acha em estudos a lotação dos mesmos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, submete ao Conselho Nacional do Trabalho proposta de alteração no quadro do seu pessoal:

Considerando que o aumento do quadro não foi devidamente justificado;

Considerando que se acha em estudos a lotação dos quadros do pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não sendo assim oportuna a alteração proposta;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, indeferir o presente pedido para o fim de ser mantida a atual lotação do quadro do pessoal da referida Caixa.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.046-39

Não sendo da competência da Câmara de Previdência Social reformar decisões do Conselho Pleno, determina-se o arquivamento do processo

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Companhia Sul Americana de Serviços Públicos pede reconsideração do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de 7 de dezembro de 1939:

Considerando que não cabe à Câmara de Previdência Social reformar decisões do Conselho Pleno, embora funcionando, como no caso em apreço, de acordo com a competência que lhe é atribuída pelo decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que o pedido de fls. 17 usque 19 da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, dirigido ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, estaria fora do prazo legal, caso pudesse ser admitido como recurso baseado no § 1.º, do art. 5.º, do decreto n. 24.784, conforme se verifica pelo confronto das datas constantes do acórdão de fls. 6 e da petição de fls. 17;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da pretensão da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, determinando o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.936-40

Existindo certidão passada pela Estrada, por onde se pode avaliar o "quantum" das contribuições descontadas por ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, não assiste direito à Caixa de se recusar a efetuar a transferência dessas contribuições

Vistos e relatados os autos deste processo em que o inspetor de Previdência José Camara encaminha ao Conselho Nacional do Trabalho a reclamação feita pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, em face da demora que se verifica para a transferência de contribuições pagas pelo ex-associado Lauro de Mello Parente:

Considerando que, segundo alega a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista, as contribuições do ex-associado ainda não foram transferidas, por não possuir a Caixa elementos para avaliar o "quantum" a ser remetido à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, por não ter recebido até a presente data o livro de contribuições dos associados da extinta Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Goiaz, possuindo somente uma certidão fornecida pela empresa;

Considerando, porém, que o caso ficará solucionado tomando-se por base os elementos apresentados pela Estrada de Ferro São Paulo-Goiaz;

Considerando que ficou perfeitamente evidenciada a falta de organização demonstrada pela Caixa reclamada, com referência ao seu serviço de correspondência;

Considerando, ainda, que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista só comparece à sede da Instituição que dirige nos dias de sessão da Junta Administrativa, despachando em seu escritório, na empresa, o expediente que lhe é remetido, deste modo prejudicando o bom andamento dos papéis da Instituição, acrescendo ainda que tal procedimento está em desacordo com a circular do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 28 de abril de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade:

I) — determinar a transferência solicitada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, tomando-se como base o documento fornecido pela Estrada de Ferro São Paulo-Goiaz;

II) — recomendar ao presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista o seu comparecimento diário à sede da Instituição, afim de que melhor possa atender aos associados, evitando demora de pedidos de esclarecimentos ou informações solicitadas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 13.945-40

Não cabe à Câmara responder sobre consulta relativa à execução do Plano de Padronização

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, consulta quanto à equidade do que preceitua o art. 9.º das instruções que regulam o Plano de Padronização;

Considerando que se trata de uma consulta sobre Padronização;

Considerando que não cabe à Câmara responder sobre a consulta formulada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da presente consulta.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 14.683-40

O art. 34 do Plano de Padronização define a situação dos funcionários das Caixas quanto à redução de vencimentos.

Vistos e relatados os autos do recurso pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Terezina, contra a decisão da mesma Junta que, baseada no acordão do Conselho Pleno, de 25 de abril de 1940, deliberou diminuir os vencimentos do pessoal da Caixa;

Considerando que o disposto no art. 34 das Instruções para a Padronização é claro e define a situação dos funcionários em seus respectivos cargos;

Considerando que o mesmo artigo determina como se procede quanto à despesa decorrente do pagamento ao funcionário que estiver percebendo vencimentos superiores ao padrão do reajustamento;

Considerando que, ouvida a Comissão de Padronização, esta opina pelo pagamento na forma proposta no recurso feito pela Previdência da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 17.179-40

Por equidade, é de se conceder a transferência das contribuições de ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões para Instituto de Aposentadoria e Pensões, em vista do despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no Proc. n. 6.570 de 1940.

Vistos e relatados os autos do presente processo em que José Peixoto dos Santos representa ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, na cidade de Rio Grande do Sul, que lhe negou a transferência das contribuições por ele pagas, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que, em despacho do Sr. Ministro, em processos anteriores, foi autorizada a transferência de contribuições, indistintamente, de Caixas para Institutos de Aposentadoria e Pensões, ressalvadas apenas a retenção, pela Instituição ou Instituições antecedentes das parcelas relativas aos riscos e encargos assumidos;

Considerando que o princípio da irretroatividade da lei não se aplica em tal caso, pois a transferência se concretiza no ato de ingressar o associado na nova Instituição, aplicando-se-lhe a lei vigente no momento, conforme decidiu despacho ministerial publicado no *Diário Oficial* de 41-4-40, exarado no Proc. M. T. I. C. número 6.570-40;

Considerando, portanto, que, ante o exposto, não procede a alegação em que a Caixa fundamentou sua decisão denegatória do pedido;

Considerando, outrossim, que tais transferências são medidas de ordem técnico-administrativas, instituídas em benefício do associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, autorizar a transferência solicitada, sendo dada dessa decisão ciência ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 18.238-39

Satisfeitas as exigências legais, homologa-se a transação operada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação encaminha ao Conselho Nacional do Trabalho a documentação relativa à construção de uma casa para o associado Artur Lourival da Fonseca, no valor de 83:000\$0;

Considerando que a documentação apresentada obedeceu às formalidades legais;

Considerando que a Caixa satisfaz as exigências determinadas pelo Serviço de Engenharia;

Considerando, no entanto, que para a perfeita execução da operação deverá a Caixa providenciar a retificação da cláusula I da escritura pública da hipoteca, no que se relaciona com o prazo de resgate e o valor da quota de amortização mensal do empréstimo, conforme o parecer do Serviço de Engenharia, de fls. 108;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a presente operação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 19.404-40

Nega-se aprovar majoração do "quantum" de aposentadorias de associados que não apresentaram nova comprovação de tempo de serviço.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Gonçalves de Lima e outros aposentados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pleiteiam revisão na tabela das suas aposentadorias, afim de conseguirem majoração do quantum de seus benefícios;

Considerando que as aposentadorias referidas foram calculadas de acordo com os dispositivos legais;

Considerando que a majoração solicitada só poderia ser legalmente efetuada em face de nova comprovação de tempo de serviço de dez dos treze signatários do pedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento à solicitação feita, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 20.160-40

A proposta orçamentária para a criação da Carteira Predial das Caixas de Aposentadoria e Pensões deverá obedecer às instruções contidas na circular n. C-1.160, de 5-9-39.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão submete à apreciação do Conselho a proposta orçamentária da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da "Great Western", para o exercício de 1941;

Considerando que a proposta apresentada não obedeceu às instruções contidas na circular n. C-1.160, de 5 de setembro de 1939;

Considerando que há um "deficit" previsto de 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis) na referida proposta, agravando a situação já difícil da referida Caixa;

Considerando que a Caixa em questão deve discriminar as despesas incluídas sob a rubrica "Pessoal";

Considerando, ademais, ser elevada a dotação de 1:000\$0 para "material de expediente", em comparação com a de outras caixas de receita superior;

Considerando que, em seu parecer de fls. 5, a Contadoria indicou equívocos em cálculos de juros efetuados na proposta apresentada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar a devolução da proposta à Caixa, afim de que elabore uma outra, de acordo com as instruções baixadas, enviando-se o formulário recomendado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 20.925-40

Cumpridas as exigências legais, é de se aprovar o relatório apresentado.

Vistos e relatados os autos do processo em que Jayme Rocha Portella, Inspetor de Previdência, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rio de Janeiro City Improvement, referentes aos exercícios de 1938 e 1939;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar o presente relatório, determinando à Caixa o imediato cumprimento das recomendações feitas pelo Inspetor, a fls. 12, de cujo teor deverá a mesma ter ciência.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 21.629-39

Homologa-se transação efetuada para liberação de hipoteca.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista submete à apreciação deste Conselho os autos relativos à liberação de hipoteca que agrava o prédio de propriedade do associado Eudoro Fernandes, realizada pela referida Caixa;

Considerando que a Caixa observou, no processo da operação, as disposições regulamentares constantes do decreto 1.749, de 28-6-37, e as Instruções vigentes;

Considerando, porém, que as cláusulas IV e XII atentam contra os dispositivos legais que regem o assunto;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, à Caixa em apelo, que retifique as cláusulas IV e XII, adaptando-as à legislação que rege a matéria.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 21.842-40

Concluindo a Contadoria pela eradicação da tomada de contas, é de se aprovar o relatório.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Oscar de Azevedo Brandão, Inspetor de Previdência, submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho a inspeção e tomada de contas procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Natal, relativa ao período de 1933 a 1939;

Considerando que a Contadoria concluiu pela exatidão da tomada de contas;

Considerando que, conforme esclarece o Inspetor-Chefe, não cabe culpa ao Inspetor Oscar de Azevedo Brandão pelo atraso de seis anos na inspeção e tomada de contas em apelo, de vez que a mesma pertence à zona da competência a cargo do Inspetor Francisco de Hollanda Tavora;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar o relatório apresentado pelo Inspetor Oscar de Azevedo Brandão, observadas as alterações indicadas na informação do Inspetor-Chefe, a fls. 51.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 22.642-39

Não tendo a Caixa Carteiras de Empréstimo nem Predial e não sendo possível abrir execução a um associado, é de se não autorizar o empréstimo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Jácomo Gonçalves, em petição dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pleiteia seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, autorizada a conceder empréstimo para concluir a construção da casa do associado suplicante;

Considerando que a Caixa não tem Carteiras de Empréstimo nem Predial;

Considerando que não é possível abrir execução para um associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, determinar o arquivamento da petição, de acordo com o primeiro despacho do Sr. Ministro do Trabalho, facultando-se ao peticionário o direito de requerer empréstimo, assim que for aberta a Carteira, quando se verificar a fusão da referida Caixa à sua congênera de Campinas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 23.245-40

Todo funcionário que exercer funções de chefia fará jus a gratificação, observado o art. 10, parágrafo único, das Instruções sobre Padronização de Vencimentos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Djalma Eugenio Correia recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina (gratificação de função);

Considerando que o recorrente exerce desde 1939 a função de Chefe de Seção, ao tempo de serem expedidas as Instruções sobre a Padronização de Vencimentos;

Considerando, mais, que o recorrente é um funcionário dedicado e zeloso e conta mais de 10 anos de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, recomendando-se à Junta que uniformize as gratificações.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 23.448-44

Não cabendo à Câmara resolver sobre a consulta, remete-se à Caixa o estudo feito pelo Serviço Técnico Atuarial sobre o assunto.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil consulta sobre o verdadeiro alcance da expressão "Reserva Individual" de que trata o art. 5.º da portaria SCM 165, de 31 de agosto de 1939;

Considerando que não cabe à Câmara de Previdência Social resolver sobre a presente consulta;

Considerando, porém, que o Serviço Técnico Atuarial estudou sucintamente o assunto, de modo a esclarecer a consultante;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, remeter à Caixa consultante o estudo feito pelo Serviço Técnico Atuarial (fls. 8).

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PARECER A QUE SE REFERE O ACORDÃO N. 23.448-44

Respondendo à consulta da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil cabe-nos informar que a reserva individual corresponde, em tese, à quota atribuível ao associado da parte das reservas constituídas destinadas à cobertura dos encargos futuros da Caixa.

E esclarecendo o assunto devemos dizer que, à simples vista dos encargos da Caixa com os benefícios em vigor, a reserva individual na Caixa em apelo assume valores negativos, não podendo assim garantir qualquer fiança.

Com efeito, pelos elementos remetidos a este S. T. A. pela Caixa em apelo verifica-se que o montante dos encargos com os benefícios em curso elevou-se, em 31-12-1939 a

Valor atual de pensões	50.249:25280
Valor de aposentadorias ordinárias	64.431.877.180
Valor de aposentadorias por invalidez	41.566:34880
Num total de	126.247:37480

Sendo de 79.271:40980 o patrimônio da Caixa naquela data, verifica-se um déficit técnico de 46.975:98180 o que demonstra a insuficiência das reservas constituídas para fazer face sequer aos compromissos já assumidos, do que resulta valores negativos para as reservas individuais.

Do que acima ficou dito conclui-se que a Caixa poderá conceder fiança apenas aos associados que, na forma do que dispõe o art. 2.º do decreto-lei 1.308 de 31-5-939, gozem da garantia de estabilidade, não podendo os demais se aproveitarem da faculdade instituída pelo parágrafo único do referido artigo, dadas as condições financeiras precárias da Caixa em apelo.

Rio, 23-1-1941. — *Emílio de Souza Pereira*, Atuarial-assistente

RECURSO N. 4.195-39

As empresas, sujeitas ao regime do decreto 22.872, de 1933, que não recolherem aos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos as contribuições de seus empregados, ficarão obrigadas ao pagamento do juro de mora, equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre as quantias indevidamente retidas.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pela "Wilson Sons & Cia. Ltda." da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que a intimou ao pagamento de juros de mora, por falta de recolhimento de contribuições no tempo devido;

Considerando que o Instituto em questão, por diversas vezes, solicitou à recorrente recolher as contribuições referentes aos seus empregados e a isso se recusou a empresa recorrente, alegando não ter sua situação definida;

Considerando que não procede a argumentação da recorrente de que não retere nenhuma importância descontada a seus empregados, durante o período de 1 de abril de 1934 a 31 de janeiro de 1936, tempo que a empresa passou sem situação esclarecida;

Considerando que a pretensão da recorrente não a isenta do pagamento dos juros de mora, de cobrança obrigatória, de acordo com o decreto 22.872. De vez que estes juros não são cobráveis apenas do empregador que retem as contribuições, mas também daqueles que, obrigados a fazer os descontos, não cumprem a lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.398-40

Não estando os embargos acompanhados de documento novo, nem articulando matéria de direito capaz de reformar a decisão embargada, é de serem os mesmos desprezados.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Maria da Conceição Silva opõe embargos à decisão da antiga Primeira Câmara, de 21 de outubro de 1940, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, lhe negou o pedido de pensão;

Considerando que os embargos foram opostos dentro do prazo legal;

Considerando, porém, que a embargante não aduz documento novo, nem articula matéria de direito, capaz de reformar a decisão embargada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento dos embargos, para manter a decisão embargada, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 2.387

Não tendo o associado contribuído para a Caixa sobre a gratificação adicional, não deve ser computada a mesma no cálculo da aposentadoria.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Francisco de Moura Okless contra a decisão da Terceira Câmara de 10-9-40, que negou provimento ao seu recurso pedindo fosse computado no cálculo de sua aposentadoria, concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, a gratificação de 10% que lhe foi paga pela Empresa, depois de já lhe ter sido concedido pela Caixa o benefício;

Considerando que a extinta Terceira Câmara negou provimento ao recurso por ser o mesmo carcedor de fundamento legal;

Considerando que nenhum documento novo foi apresentado para instruir os presentes embargos;

Considerando que subsistem os fundamentos do acórdão embargado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.627-40

Para os efeitos de aposentadoria em Caixas, só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não contínuos, prestados em empresas ou em Comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernentes aos serviços a que se refere o decreto n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Diogenes Cezar Sampaio opôs embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 10 de setembro de 1940, que negou provimento ao recurso interposto contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de contagem do tempo de serviço prestado à administração pública;

Considerando que os embargos foram opostos dentro do prazo legal;

Considerando que o embargante apresenta provas de haver trabalhado nas repartições da Alfândega, de 1 de dezembro de 1912 a 3 de fevereiro de 1920, nas da Diretoria de Estatística do Ministério da Agricultura, de 24 de maio de 1920 a 30 de setembro do mesmo ano, e nas da Diretoria dos Correios e Telégrafos, de 27 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1937;

Considerando que, como no caso em espécie, os serviços prestados em repartições públicas não são computáveis para a aposentadoria;

Considerando que as legislações invocadas não se harmonizam com o disposto no art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o embargante não apresentou documento novo que pudesse fazer prova do seu direito;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.628-40

As Caixas não podem custear serviços médico-hospitalares prestados por profissionais estranhos ao seu corpo clínico.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Francisco de Assis Pinheiro Junior contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe recusou o pagamento de sua conta referente a serviços médicos que lhe foram prestados por profissional estranho ao corpo clínico da Caixa;

Considerando que o recorrente foi operado duas vezes por médicos da Caixa;

Considerando que, chamado a prestar novo exame, em 1938, somente 11 meses depois consentiu em ser examinado, concluindo o cirurgião-chefe da Caixa pela cura cirúrgica;

Considerando que para a mesma operação aquele associado consultou outro profissional, *sponte sua*;

Considerando que o recorrente não solicitou providências à Caixa no sentido de lhe serem proporcionados outros recursos médicos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, julgar improcedente o presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.816-40

Não pode haver excessão no cumprimento ao artigo 49 do Plano de Padronização dos vencimentos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Antonio de Assis, farmacêutico-auxiliar da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, recorre do ato da Junta Administrativa desta Caixa que fixou em 900\$00 os seus vencimentos mensais;

Considerando que o art. 49 do Plano de Padronização fixou em 1:100\$00 e 1:000\$00 os vencimentos de farmacêutico-chefe e farmacêutico-auxiliar, respectivamente;

Considerando que a recorrida alega a seu favor que não há obrigação de pagar aos servidores das Caixas o máximo de vencimentos previstos nas instruções de Padronização;

Considerando, porém, que a Caixa em questão deu vencimentos máximos ao farmacêutico-chefe;

Considerando, pois, que na aplicação do artigo supra citado houve excessão para uma das partes;

Considerando, ainda, que a situação da Caixa permite o pagamento máximo estabelecido nas instruções, tanto que assim procedeu em relação ao cargo de farmacêutico-chefe;

Resolve a C11s.;VoAs&emfpyk vbgcu j 0 .,.; xzãoa

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser pago ao farmacêutico-auxiliar os vencimentos máximos, de acordo com o Plano de Padronização, desde a data que foi procedido o reajustamento, devendo ser autorizada a verba necessária para fazer face ao pagamento da diferença a que faz jus o recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

PROCESSO N. 4.817-40

Tem direito à gratificação o funcionário que exerce funções acumulativamente, observado o disposto no art. 10, parágrafo único, do Plano de Padronização.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Pery da Silva Quintaes, do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, que lhe negou a gratificação a que se julga com direito;

Considerando que a Caixa não contesta que o reclamante exerce, de fato, acumulativamente, as funções de contador e de encarregado da Carteira de Empréstimos, mesmo depois de entrar em vigor o Plano de Padronização;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para que seja abonada ao recorrente, a gratificação estatuida no art. 10, parágrafo único, do Plano de Padronização, a partir de 1 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 4.819-40

Na conformidade da jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho confirmada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, é de se autorizar o pagamento, à viúva do associado, da importância deixada de receber, independentemente do "alvará", desde que o seu importe não exceda de réis 250\$0.

Vistos e relatados os autos deste recurso em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da referida Junta, que indeferiu o pedido feito pela viúva do ex-aposentado, Paulino Francisco Alves, no sentido de lhe ser paga sem alvará judicial, a importância que o mesmo deixou de perceber, referente ao período de 5 de dezembro de 1939 a 2 de fevereiro de 1940 e submete à apreciação deste Conselho, o processo concernente à pensão da viúva e dos filhos:

Considerando que a Caixa pagando à viúva a quantia de 191\$8, importância da aposentadoria que o falecido associado deixou de receber, sem fazer a exigência do "alvará", seguiu a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo número 10.804-39, (*Diário Oficial* de 8-2-1940), homologada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (*Diário Oficial* de 25 de março de 1940);

Considerando que o cálculo efetuado pela Caixa, fixando o "quantum" em 99\$0, relativo à pensão da viúva e dos filhos, foi aprovado pelo Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao recurso, e aprovar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral

PROCESSO N. 4.919-40

Desde que o desligamento do associado não obedea ao disposto no art. 30, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, será a empresa responsável pelos salários correspondentes ao período que antecedeu à concessão da aposentadoria.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Antonio Simão Bento, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que, concedendo a sua aposentadoria por invalidez, determinou que a mesma fosse paga a partir de 16 de maio de 1940, quando foi aposentado, e não de 4 de março de 1940, data em que foi desligado, sem vencimentos, dos serviços da Estrada;

Considerando que o benefício é pago a partir da data do desligamento feito na forma do que preceitua o art. 30 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, cabendo à empresa a responsabilidade pelos salários vencidos até aquele momento;

Considerando que, na espécie *sub-judice*, o recorrente foi desligado antes da concessão do benefício, não sendo lícito à empresa, em face do dispositivo citado, afastar o empregado antes de receber comunicação da Caixa notificando a concessão do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, afim de que o recorrente pleiteie junto à Empresa, o pagamento do período anterior à concessão da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO 4.932-40

Provado o motivo imperioso que determinou o atraso no pagamento de contribuições aos Institutos e efetuado o recolhimento destas, é de se reformar a decisão que cancelou a inscrição do contribuinte.

Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto por Americo de Carvalho Salles contra a decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que cancelou sua inscrição, em virtude de atraso no pagamento das contribuições:

Considerando que foi por motivo de força maior que o recorrente efetuou o recolhimento das contribuições atrasadas, já depois de terminada o prazo a que alude o art. 171 do Regulamento, alterado pelo decreto n. 55, de 20 de fevereiro de 1935;

Considerando que está provada a força maior alegada pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão pela qual foi cancelada a inscrição do associado Americo de Carvalho Salles.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 4.992-40

É de se conceder o benefício, à vista do despacho ministerial, exarado no processo MTIC-2.370-40.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Thereza Pereira Medeiros, do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de pensão:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal; Considerando que a decisão ministerial, em que se baseou o Instituto para negar a concessão do benefício (fls. 46), foi modificada posteriormente pelo despacho do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo MTIC-2.370-40, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1940;

Considerando, ainda, que o Conselho Nacional do Trabalho já se tem pronunciado favoravelmente em casos idênticos ao presente; Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 5.520-40

Se o embargante não apresenta matéria nova de direito, nem aduz argumento novo, permanece inalterado o acórdão embargado.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Andreza Ferreira à decisão da Terceira Câmara, de 5 de novembro de 1940, que julgou improcedente sua representação contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro:

Considerando que a decisão embargada está conforme a determinação expressa pelo Conselho, acórdão de 10 de janeiro de 1938;

Considerando que a embargante não apresenta matéria nova de direito, nem aduz argumento novo capaz de modificar a orientação seguida;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 3.271-38

São devidas às Caixas as contribuições de associados que prestam serviços às empresas em caráter efetivo ou provisório desde que o façam por mais de 30 dias, mesmo interrompidos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que João Baptista Lobo Sarmel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway recorre do ato prolatório da mesma Caixa em relação à fixação do Salário Mínimo e cobrança das contribuições dos empregados da Estrada;

Considerando que a empresa nomeia empregados provisoriamente e antes que estes completem 30 dias de exercício do cargo, os demite e os renomeia no mês seguinte, e assim sucessivamente;

Considerando que a lei manda incluir no quadro de associados os empregados que ocuparem quaisquer emprego ou funções de caráter provisório (decreto n. 20.465, art. 2.º);

Considerando que não obstante a clareza do impositivo legal, o Conselho Nacional do Trabalho, por seu turno, já tem declarado repetidas vezes, que os empregados provisórios, bem como os que executam serviços provisórios, são considerados associados das Caixas;

Considerando que, apesar disso, insiste a empresa, há anos, em não efetuar o desconto das contribuições de tais empregados, manifestando, assim, o propósito de se opor ao cumprimento integral da Legislação Social;

Considerando que o procedimento da empresa, sobre constituir sério entrave à regular aplicação das Leis de Previdência Social, prejudica seriamente o patrimônio da Instituição e impede que centenas e centenas de trabalhadores gozem das garantias e benefícios que o Estado lhes destina;

Considerando que é evidente a deliberação da empresa de não cumprir fielmente a obrigação que lhe foi imposta pelo art. 43, do citado decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar:

a) que a empresa, sob as penas da lei e a partir do próximo mês, efetue o desconto mensal das contribuições a que estão obrigados os empregados provisórios, bem como os que estão a executar serviços provisórios;

b) que recorra aos cofres da Caixa, em dobro, dentro do prazo que esta lhe fixar, a soma dos descontos que até agora deixou de efetuar dos vencimentos de tais empregados;

c) que a empresa forneça à Caixa, dentro do prazo de 30 dias, contados da notificação, lista nominal de todos os seus empregados que figurem ou não em folhas de pagamento e que não estão a sofrer o desconto das contribuições legais, com indicação do vencimento inicial e seus aumentos, data da admissão e local de trabalho, para efeito da fiscalização do cumprimento do determinado na letra a;

d) que a Caixa levante os débitos das contribuições não descontadas regularmente, exigindo da empresa as informações ou documentos que se tornarem necessários, e promova o recolhimento da respectiva importância, em dobro, dentro do prazo que fixará, procedendo à cobrança judicial, na forma da lei n. 65, no caso de recusa, sem admitir recurso contra esta decisão que é tomada em última instância. (Decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, artigo 22);

e) que a Caixa notifique imediatamente o Conselho Nacional do Trabalho, se não for dado cumprimento ao determinado neste acordo, dentro dos prazos fixados, afim de serem pleiteadas medidas do Governo que ponham termo à recalcitrância da empresa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — José de Sá Izerra Cavalcanti, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 273-41.

"Avocatória — É de se conhecer do pedido quando constatada a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do dec. n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Franz Holwarth pede avocação do processo 13-IR-1.637, de 1940, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Fábrica de Fitas Suissa-Brasileira S/A. e lhe impoz a penalidade prevista no art. 27 do dec. n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Considerando que tendo o ora avocante reclamado por violação de sua estabilidade, essa reclamação foi julgada improcedente, lhe sendo ainda imposta a penalidade prevista no art. 27 do dec. número 22.132, de 25 de novembro de 1932, qual seja a proibição de formular reclamação pelo espaço de sete meses;

Considerando que embora impropeda a reclamação na parte referente à violação da sua estabilidade, desde que essa violação não chegou a se consumir;

Considerando, entretanto, que dada a situação criada pelas alegações da firma e o afastamento do reclamante de suas funções, se justificativa a reclamação interposta para o fim de precisar essa situação;

Considerando que assim sendo não se caracterizou a existência de lide temerária, ou seja uma atitude leviana de chamar outrem a juízo ou o fim manifesto de molestar com o pleno conhecimento de o fazer;

Considerando que assim sendo se caracteriza a existência de violação expressa de direito, desde que a Junta prolatora proferiu decisão não consentânea com a prova dos autos, verificando-se portanto a hipótese prevista no art. 29, do dec. n. 22.132, de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer da avocatória para reformar a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de absolver o reclamante, ora avocante, Franz Holwarth, da penalidade que lhe foi imposta, mantendo-se a outra parte da referida decisão que julgou improcedente a reclamação quanto à violação da estabilidade.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1941. — Edgard Ribeiro Sanches, presidente. — Newton da Silva Lima, relator.

Fui presente. — Antonio Bento, procurador regional.

CRT 285-41

"Avocatória — É de se indeferir o pedido quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do dec. n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

Etapas — Tem direito ao pagamento de etapas os tripulantes das embarcações empregadas no serviço interior e interno dos portos.

Aumento de salários — Tem direito ao aumento de 10% sobre os salários vigentes em 4 de outubro de 1940, os tripulantes das embarcações empregadas na navegação interior e interna dos portos."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da avocatória interposta pela firma Herm. Stoltz & Companhia para obter a reforma da decisão proferida no processo DTM-1-941 pela Junta de Conciliação e Julgamento, anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, que a considerou obrigada a pagar a Romeu José de Paula e outros, como tripulantes das embarcações de sua propriedade, o acréscimo de 10% sobre os salários e mais a etapa de 120\$0

a que tenham direito, nos termos das conclusões e da tabela anexas à Exposição de Motivos 124 G/M, aprovada por despacho do Sr. Presidente da República, em 4 de outubro de 1940:

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, alega não estar compreendida no número de empresas atingidas pelas conclusões e tabela aprovadas pelo despacho proferido pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos 124 G/M, visto a mesma se referir tão somente às que exploram a navegação de grande e de pequena cabotagem, executando a avocante unicamente serviços de estiva e desestiva no porto;

Considerando, entretanto, que as mencionadas conclusões em seu item 3.º dispõem: "Que se aumente de 10% os salários atualmente em vigor, para os tripulantes das embarcações de pequena cabotagem, navegação interior e interna dos portos e demais empregados de estaleiros e dos escritórios, armazéns e trapiches dos armadores das embarcações em causa";

Considerando que a avocante para exploração dos serviços alegados, efetua, não há como negá-lo, a navegação interior e interna do porto, a qual se acha incluída taxativa e expressamente no mencionado item, constituindo serviço perfeitamente distinto da navegação de pequena cabotagem, também nele compreendido;

Considerando que, assim sendo, aplica-se à avocante o disposto no já citado item 3.º que manda pagar aos tripulantes das embarcações que fazem a navegação interior e interna dos portos um acréscimo de 10% sobre os salários;

Considerando que a avocante entre outras atividades explora a de serviços marítimos, possuindo uma secção especial para tal, bem como um trapiche, possuindo para isso diversas embarcações, entre as quais o rebocador Almirante Noronha, com as quais efetua o tráfego do porto;

Considerando que da tabela anexa às já referidas conclusões na parte relativa ao Tráfego do Porto consta, em uma nota, a disposição de que "às soldadas para o tráfego do porto serão acrescentadas as etapas que vencem, respectivamente, de barra a fora as ditas classes";

Considerando que em se tratando de embarcações empregadas no tráfego do porto, a redação dada à mencionada nota implica no pagamento das respectivas etapas, isto porque, se trata de um serviço constante, em que o tripulante não tem ocasião de vir à terra fazer suas refeições, permanecendo a bordo à disposição do empregador;

Considerando que desnecessária se tornava a aludida nota se os tripulantes somente vencessem a etapa quando navegando eventualmente fora da barra, em razão de tal vencimento decorrer logicamente desse fato;

Considerando, finalmente, que se não verifica na espécie, a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou da violação expressa de direito, previstas no art. 29 do dec. n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento, anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, por ter sido proferida de acordo com os dispositivos que regem a matéria e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Edgard Ribeiro Sanches, presidente. — Newton da Silva Lima, relator.

Fui presente. — Antonio Bento, procurador regional.

CRT 353-41

"É de se autorizar a demissão do empregado do Lloyd Brasileiro, com direito à estabilidade, quando provada, em regular inquérito, a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 90 do dec. n. 22.872, de 22 de junho de 1933."

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o piloto Tupi Fernandes Martins, para apurar a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 90 do dec. n. 22.872, de 22 de junho de 1933:

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que dos depoimentos das testemunhas se verifica o abandono do serviço sem causa justificada;

Considerando, finalmente, que dos documentos anexos aos autos consta como prova haver o piloto acusado se matriculado em navio de outra empresa de navegação;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito instaurado pelo Lloyd Brasileiro, e autorizar a demissão do piloto Tupi Fernandes Martins.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Edgard Ribeiro Sanches, presidente. — Antonio de Andrade Botelho, relator.

Fui presente. — Antonio Bento, procurador regional.

CRT 346-41

"É de ser negada a avocatória quando não provada flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do dec. n. 22.132, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos em que Alberto Quatrini Bianchi recorre da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que condenou o Cassino Balneário Atlântico S.A. a pagar ao seu ex-empregado Eugenio de Souza Lima a importância de 5.000\$0, a título de indenização;

Considerando que, de conformidade com os dispositivos constantes do decreto-lei n. 261, de 1938, foi reconhecido implicitamente o caráter lícito da atividade dos empregados de cassinos;

Considerando que, a prevalecer o alegado pela recorrente, quem estaria impossibilitado de interpor recurso seria exatamente o Cassino Balneário Atlântico S.A., que explora o jogo de azar, e não seus empregados, que se limitam a cumprir o contrato de trabalho num estabelecimento que funciona com a permissão das autoridades competentes;

Considerando que a contagem do tempo de serviço, para efeito das garantias asseguradas na legislação social, abrange toda a duração do serviço prestado pelos empregados, ainda quando não estivessem amparados anteriormente pelas leis do trabalho;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, não se verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, de acordo com o capitulado no art. 29 do dec. n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de avocação de Alberto Quatrini Bianchi, e manter, como mantem, a decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

"Deve ser negada a avocatória, uma vez que dos autos não se conclue haver a Junta decidido com parcialidade ou violação expressa de direito."

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos em que José Machado pede avocação do processo P — 9.856, de 1940, para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Schneider & Irmão Limitada, de acordo com o disposto no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que o reclamante, ora avocante, deixou de atender ao convite da firma reclamada para reingressar no estabelecimento;

Considerando que não procedem as alegações do avocante, quer quanto ter sido o julgamento da primeira instância a continuação do poderio de seus patrões, quer que diz respeito à sua confissão diante da atmosfera de franca hostilidade à sua pessoa, por falta de qualquer indicação de prova;

Considerando que a Junta ao adiar a audiência, para que o reclamante trouxesse provas, usou de liberalidade para o mesmo;

Considerando que do exame dos autos não se verifica a existência de parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, conforme prescreve o artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de avocação de José Machado, e manter, como mantem, a decisão proferida pela extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Edgar Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 235/41

"Incorrem na pena de demissão os empregados do Lloyd Brasileiro, com mais de 10 anos de serviço, quando em regular inquérito ficar comprovada a prática de falta grave capitulada na alínea f do artigo 90 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933."

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro — Patrimônio da União — contra o moço de convés Francisco Gomes de Souza, para apurar a prática da falta grave de abandono de emprego sem causa justificada;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que se verifica a existência da prática da falta arguida, não só pelos depoimentos das testemunhas, como pelo silêncio e desinteresse do acusado no correr do inquérito;

Considerando, finalmente, que é procedente a acusação, de acordo com o disposto na alínea f do artigo 90 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito instaurado pelo Lloyd Brasileiro, e autorizar a dispensa do moço de convés Francisco Gomes de Souza.

Rio de Janeiro, em 1.º de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 138/41

"REINTEGRAÇÃO — O pedido de reintegração após a concessão de aposentadoria, na forma da legislação vigente deve ser indeferido por falta de apoio legal."

SALÁRIOS — Não são devidos desde que não fique cumpridamente provado ter sido o empregado afastado abusivamente do serviço."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a reclamação de João Ferreira da Silva Lopes contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de obter a sua reintegração e mais a diferença entre os salários que percebia e pensão de 210\$0000 que lhe foi concedida pela empresa reclamada;

Considerando que tendo o reclamante requerido sua aposentadoria em 1929, a reclamada, apesar de não estar a tal obrigada, lhe fez uma pensão, a título precário de 210\$000 por mês;

Considerando que o reclamante veio percebendo a dita pensão até que efetivada foi a sua aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em 1938;

Considerando que ao reclamante era lícito, na decorrência da pensão e antes de efetivada a sua aposentadoria, solicitar a volta ao serviço, o que no entanto deixou de fazer;

Considerando que nenhuma prova se fez de ter sido o reclamante, em 1929, afastado do serviço contra a sua vontade, como alega, dada a decorrência do tempo em que veio percebendo a aludida pensão sem nada alegar;

Considerando que já havendo sido o reclamante aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos não tem cabimento o pedido de reintegração;

Considerando que dada a situação criada pela aceitação da pensão, nenhum apoio encontra o pedido do reclamante com referência à diferença de salários pleiteada, sendo que, ainda mesmo obtida a sua volta ao serviço, não caberia ser paga essa diferença, desde que não ficou provado ter havido ato abusivo da reclamada quando lhe estabeleceu a pensão, e sim ter decorrido a concessão da mencionada pensão de um pedido do próprio reclamante;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em julgar improcedente a reclamação por falta de apoio legal e, consequentemente, absolver a empresa reclamada.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 173/41

"Não é de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviço em empresa sujeita ao regime do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933, não estando provada pelo inquérito administrativo instaurado a existência da falta grave ao mesmo atribuída."

E de se computar, para efeito de estabilidade, o tempo em que o empregado permanecer à disposição do empregador aguardando ordens, embora não haja efetivamente trabalhado."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional contra o empregado João Ribeiro, acusado de haver cometido a falta grave prevista na alínea f do artigo 90 do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933;

Considerando que tendo sido concedida ao reclamante uma licença para tratamento de saúde, não mais lhe foi dado serviço, permanecendo, entretanto, como empregado da empresa, desde que nenhum ato se verificou, quer por parte desta quer por parte do mesmo acusado que importasse em rescisão do contrato de trabalho;

Considerando que, assim sendo, cabe ser computado o período em que o acusado permaneceu a serviço da empresa, embora não sendo de efetivo trabalho, para efeito de aquisição da estabilidade legal;

Considerando que do inquérito instaurado não resulta a comprovação de haver o acusado abandonado o serviço da empresa, antes, se evidencia ter permanecido o mesmo acusado aguardando oportunidade para embarque, o que dependia exclusivamente da iniciativa da mesma empresa o que se não verificou;

Considerando que também se não provou cumpridamente ter o acusado passado a exercer outra profissão, desinteressando-se da de marítimo, desde que não houve recusa por parte do mesmo acusado em embarcar por motivo de conveniência particular;

Considerando que, desde a data do despacho proferido pela diretoria da empresa, autorizando o aproveitamento do acusado na oportunidade, ou seja em 5 de fevereiro de 1934, ficou o mencionado acusado à disposição da empresa aguardando ordem de embarque;

Considerando, finalmente, que, assim sendo, não se caacterizou a existência da falta grave atribuída ao acusado, capitulada na alínea f do artigo 90 do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar aprovação ao inquérito e, consequentemente determinar a reintegração do empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT-196/41

Incorrem em pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando provada a existência de falta grave capitulada na alínea f, do art. 54, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Companhia Cantareira de Viação Fluminense contra o empregado Napoleão Vermil da Silva, acusado de falta grave capitulada na alínea f, do art. 54, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito instaurado teve por motivo o abandono do serviço, sem causa justificada por parte do acusado;

Considerando que a falta grave atribuída ficou devidamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas e pelas declarações do próprio acusado;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a Companhia Cantareira de Viação Fluminense a dispensar o empregado Napoleão Vermil da Silva.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT-212/41

O pedido de advocação não se justifica quando se trata de processos arquivados em obediência às decisões fundadas unicamente na revelia das partes.

Em casos de tal natureza, cabe renovação de instância, desde que o reclamante pague as custas da lei.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Agostinho Meigo se dirige ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, pedindo reconsideração da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que ordenou fosse arquivada sua reclamação contra a Padaria e Confeitaria N. S. Auxiliadora, em virtude de haverem sido as partes consideradas revéis;

Considerando que só se justifica a advocatória nos casos de flagrante parcialidade da Junta Julgadora ou violação expressa do direito;

Considerando que a decisão da Junta julgadora equivale à absolvição da instância;

Considerando que a citada Junta não julgou improcedente a reclamação formulada;

Considerando ainda o que tem acordado este Conselho, em casos de idêntica natureza;

Considerando, finalmente, que não se verificam as hipóteses previstas no art. 29 do decreto 22.132 de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região em julgar-se incompetente para apreciar o caso em apreço, determinando baixem os autos às Juntas, afim de serem arquivados, cabendo ao recorrente renovar a ação desde que pague as custas da lei.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT-217/41

É de se indeferir o pedido de advocatória quando não comprovada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Ribeiro & Fonseca pede advocação do processo P-6.410, de 1940, em que é reclamada, para efeito de obter reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Rodrigo Pereira da Fonseca a importância de 302\$9, correspondente à indenização por dispensa sem prévio aviso e três horas extraordinárias;

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, foi revel perante a Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que a reclamada, ora avocante, não produziu matéria nova capaz de determinar a reforma ou mesmo a modificação da decisão proferida;

Considerando que a alegação da avocante de estar o reclamante incorso nas penalidades da alínea b, do art. 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, nenhum apoio encontra, desde que tal somente se poderia verificar em razão da existência de ato de autoridade competente, o que se não constata;

Considerando, aliás, que o fato de ter o reclamante apresentado duas outras reclamações, no prazo de 6 meses, contra outras firmas, não basta para lhe ser imposta a mencionada penalidade desde que tal imposição só poderia decorrer de não pagamento de autos, o que se não comprovou houvesse sucedido quando apresentada a última reclamação;

Considerando que se não verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito previstas no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordão os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocatória e manter, como mantem, a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador.

PROCESSO CRT 463-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, baseado em nulidade, quando for a mesma arguida por quem lhe deu causa.

O não comparecimento do empregador à audiência de julgamento importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

Não se pode considerar preposto o advogado, representante do empregador, perante os tribunais de primeira instância.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto pela firma Armando Zeni, para efeito de reforma da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que a condenou a pagar a sua ex-empregada Maria Lucia a importância de 1:872\$2:

Considerando que a firma reclamada ora recorrente, não compareceu à audiência de julgamento apesar de regularmente notificada, não havendo também justificado a sua ausência;

Considerando que, nos julgamentos de primeira instância, o não comparecimento da reclamada importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato, nos termos expressos do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que não procede a alegação da reclamada, ora recorrente, quanto ao haver-se feito representar perante a Junta por advogado habilitado, uma vez que a lei exige o comparecimento pessoal das partes ao julgamento;

Considerando que, apenas é facultado ao empregador fazer-se representar pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, não se podendo incluir o advogado, representante da parte, nessa última categoria;

Considerando, pelo exposto, que não procede a nulidade arguida pela recorrente, nulidade essa que, se existisse, não poderia ser invocada por quem lhe deu causa, de acordo com o disposto no artigo 95, alínea b do já citado decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso ordinário constante de fls., por falta de fundamento legal e manter, como mantem, a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento que condenou Armando Zeni a pagar a sua ex-empregada Maria Lucia a quantia de 1:872\$2.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC=I 351-41

Revelia do Reclamado.

Aplicação do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Decisão:

Francisco Esperidião Santos reclama da empresa "A Enceradora" o pagamento de percentagens que lhe são devidas no período de janeiro de 1940 a fevereiro de 1941, na importância de 778\$0 (quinhentos e setenta e oito mil réis). As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, conforme certidão de fls. 4. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que o não comparecimento da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando também que o reclamante provou a existência do contrato de trabalho,

Decide esta Junta, por unanimidade, condenar a reclamada "A Encaradora" a pagar ao reclamante a importância de 578\$0 (quinhentos e setenta e oito mil réis), correspondente a percentagens de quatorze meses. Custas pela reclamada no valor de 52\$5 (cinquenta e dois mil quinhentos réis). Prazo de dez dias para cumprimento de decisão.

Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante na própria audiência.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, Presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo Secretário.

PROCESSO JC = 1 132-41

Falta de prova do exercício do cargo. Não apresentação da carteira profissional. Validade dos acordos celebrados antes da lei do salário mínimo. Dissídios individuais e coletivos.

Decisão:

Albano dos Reis Ribeirinho reclama contra J. Maciel & Cia., alegando o seguinte: admitido na firma em 11 de março de 1929, exercia, agora, o cargo de ajudante de frente de caminhão com o salário mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), que é o estabelecido por um acordo entre o Sindicato dos Condutores e a Federação Industrial.

Em maio deste ano, porém, indo receber o mês de abril, a firma só lhe quis pagar a importância de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis).

Na audiência de instrução, a reclamada, contestando a reclamação, afirmou que o reclamante nunca percebera 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) e o seu cargo era de carregador. Exibiu, então, folhas de pagamento (não assinadas pelos empregados), recibos de férias, contribuições para o Instituto, livro de registro de empregados e relações da lei dos dois terços.

Alegou o reclamante que a prova das alegações da reclamada deveria ser feita pelos livros "Caixa" e "Diário" e que pelo acordo celebrado pela Federação Industrial do Rio de Janeiro com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1938, os ajudantes de frente de caminhão deveriam receber 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis). Sendo a firma filiada à Federação não podia deixar de cumprir esse acordo.

As testemunhas apresentadas pelo reclamante declaram que ele trabalhava como carregador e, algumas vezes, servia como ajudante de frente.

Nessa altura, foi o caso adiado por solicitação do reclamante, para que pudesse juntar cópia do acordo, o que fez na audiência designada, exibindo o reclamado o livro "Caixa". Verificou a Junta que as importâncias lançadas englobadamente no livro correspondem às folhas de pagamento apresentadas.

Quanto ao acordo, sustenta o reclamado não mais vigorar desde a publicação da lei do salário mínimo, e junta uma carta da Federação Industrial do Rio de Janeiro nesse sentido.

Tendo pedido vista o Sr. vogal dos empregados, foi o julgamento adiado para esta audiência, na qual os litigantes se reportaram às declarações prestadas, não sendo possível o acordo.

Isto posto:

Não provou o reclamante que o seu emprego é de ajudante de frente de caminhão. As suas próprias testemunhas afirmaram que ele é carregador. É verdade que em duas relações da lei de dois terços figura o seu nome como ajudante de frente, mas na última relação, de data anterior à reclamação, figura como carregador. Este, em face da prova produzida, o seu emprego normal — que o não impedia, antes facilitava, o desempenho ocasional do outro, confundindo-se, por vezes, as funções.

Também não provou o reclamante ganhar 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis). Essa prova deveria ser feita na conformidade do art. 13 do decreto n. 22.035, pela carteira profissional — que não foi exibida. O reclamado é que fez prova abundante de sempre ter pago a importância de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis).

Dessa maneira, inútil seria discutir a vigência do acordo. Releva notar que, *na tese*, escapa à alçada das juntas o pronunciamento sobre a validade e extensão de tais acordos. Evidentemente, não é a simples intervenção dos sindicatos nos dissídios que dão a este o caráter de conflito coletivo.

É mesmo função normal dos sindicatos assumir a defesa dos seus filiados nos dissídios individuais. Mas, no caso presente, tivesse o reclamante provado ser ajudante de frente, e se esboçaria um conflito coletivo de vez que o Sindicato dos Condutores sustenta que o acordo celebrado é uma convenção coletiva do trabalho que está em pleno vigor, enquanto a Federação Industrial afirma que se trata de um instrumento precário, destinado a solucionar, no momento, uma questão litigiosa que, hoje, em face das leis do salário mínimo já não tem mais razão de ser, servindo, apenas, como elemento ilustrativo, para o estudo do problema (fls. 10). Como se verifica, havia que decidir não interesses individuais, isolados, mas interesses de um grupo, de uma

categoria. E, então, a competência seria do Egrégio Conselho Regional.

De acordo com o exposto,

Decide esta Junta, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a presente reclamação.

Custas pelo reclamado no valor de 26\$4 (vinte e seis mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência às partes na própria audiência.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Ressalvo a entrelinha à fl. 24 v., linha 42, que diz "trabalha". — *Aldilio Tostes Malta*, Presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente Vogal dos Empregados.

Pelo Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC = 436-41

Pagamento de férias em dobro. Prescrição.

Decisão:

Augusto Pereira reclama de A. Presa & Cia. o pagamento de férias em dobro no período de 1939 a 1940. Foi admitido em 14 de maio de 1928 e recebe o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

As notificações para a audiência foram regularmente expedidas, acudindo ao pregão, pela reclamada, o representante do sindicato, não obstante a obrigação que tem as partes de comparecer pessoalmente. Isto posto:

Considerando que o reclamante, ratificando as declarações da inicial, afirma nunca ter recebido férias, não constando, mesmo, de sua carteira profissional nenhuma anotação sobre a concessão das mesmas, e não havendo também contestação por parte da reclamada;

Considerando, porém, que o direito às férias dos períodos até 1939 está prescrito, consoante o disposto no art. 17 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, como, aliás, o reconhece o reclamante, que só pediu, afinal, o pagamento relativo ao período de 1939 a 1940;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar A. Presa & Companhia a pagar a Augusto Pereira dentro de cinco dias, a importância de 300\$0 (trezentos mil réis), correspondente ao dobro das férias não concedidas, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933. Custas pela reclamada no valor de 28\$2 (vinte e oito mil e duzentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante na própria audiência.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, Presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente de Vogal dos Empregados.

Pelo Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 316-41

Embargos. É de ser mantida a decisão embargada à falta de novo elemento que leve o tribunal a conclusão diversa.

DECISÃO

Considerando que a decisão embargada foi proferida de acordo com a prova testemunhal produzida;

considerando que a embargante não trouxe nenhum elemento novo que levasse o tribunal a uma conclusão diversa, e

Considerando o mais que dos autos consta,

Decide esta Junta unanimemente, negar provimento ao recurso e manter a decisão embargada por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo Secretário.

PROCESSO JC-I 401-41

Desistência da reclamação à vista de recibos de plena e geral quitação.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessis horas, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, estando aberta a audiência com a presença do Presidente, doutor Aldilio Tostes Malta, e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apreçados os litigantes Antonio Valdemar dos Santos, reclamante, e Bastos de Oliveira S/A reclamado.

Presentes ambas as partes, sendo o reclamante assistido pelo representante do Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro, senhor José Pereira de Souza, e representada a reclamada pelo senhor Valfrido de Souza Lima, por este foi exibido recibos de plena e geral quitação passados pelo reclamante a Marcelino Ribeiro de Carvalho, que anotava a carteira profissional como empregador, pois nada ti-

nha a Sociedade Anônima Bastos de Oliveira com a questão. Pelo representante do Sindicato foi dito que desconhecia a existência desses recibos, que foram reconhecidos pelo reclamante, e à vista disso apresentava um pedido de desistência da reclamação.

Inquirido pelo Presidente, o reclamante confirmou o pedido de desistência.

Nestas condições:

Decidiu a Junta, por unanimidade, fosse arquivada a presente reclamação, depois de pagas as custas do processo nos termos da lei. As custas pelo reclamante foram arbitradas pelo Presidente em 86\$2 (oitenta e seis mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Farias*, pelo Secretário.

PROCESSO JC-1 368-41

O empregado que pratica atos de indisciplina e se apresenta embriagado ao serviço pode ser demitido e por justa causa.

DECISÃO

Versa a reclamação sobre a dispensa de Osvaldo de Carvalho dos serviços da Vidraria Carioca Limitada, em 23 de julho deste ano depois de trabalhar cerca de 3 anos e meio.

Alegou o Reclamante ter sido dispensado sem justa causa e produziu prova testemunhal nesse sentido. Defendendo-se a reclamada afirmou, também com apoio em provas testemunhal e documental, que o reclamante fora dispensado por atos de indisciplina e embriaguês.

O que tudo examinado:

As testemunhas do reclamante afirmam que o mesmo não foi preso e nem estava embriagado. A certidão pedida à Delegacia de Polícia entretanto, informa que, esteve detido e que o policial que efetuou a prisão — “o encontrou de fato um pouco alterado, parecendo estar um tanto alcoolizado” (documento de fls. 5 e 5 verso). Os demais testemunhos não deixam também nenhuma dúvida nesse sentido.

Nessas condições,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação pelo reconhecimento da justa causa para dispensa, nos termos do art. 5.º, letras d e f da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Custas pelo reclamante na importância de 86\$2 (oitenta e seis mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Farias*, pelo Secretário.

PROCESSO JC-1 360-41

Não tem aplicação aos marítimos contratados por viagem redonda o aviso prévio. Dispensado por conveniência do armador, depois de mais de 200 dias de serviço, ao marítimo deve ser paga a indenização correspondente a 15 dias de férias.

DECISÃO

Contra Rodolfo Souza & Companhia reclama o marítimo oficial de Maquinista, Ademar Menezes de Oliva, pelo fato de ter sido dispensado sem aviso prévio e sem pagamento de férias. Foi admitido em 20 de novembro de 1940 e dispensado em 14 de julho de 1941, sendo o seu salário mensal de 1:375\$0 (um conto trezentos e setenta cinco mil réis).

Na audiência de instrução, o advogado da Reclamada pediu o acolhimento de uma “preliminar”: si os dispositivos porque se regulam os marítimos foram revogados pela lei 62.

Adiada a audiência para que a reclamada se fizesse representar na forma da lei, por seu gerente ou por um preposto com conhecimento do caso, nesta audiência o mesmo advogado, que requerera esse adiamento, declarou, com a concordância do Reclamante, ser também sócio da firma, podendo assim representá-la nos processos trabalhistas.

Aduzadas as razões finais, foi novamente recusado o acordo.

Isto posto:

A tese proposta pela Reclamada não pode ser acolhida como preliminar: os tribunais não são órgãos consultivos e só decidem em espécie. Além do mais, não se discute, no caso, a revogação de nenhum dispositivo e nem a aplicação da lei 62 aos marítimos. O que o Reclamante pede é o pagamento da reparação pela falta do aviso prévio da dispensa e da indenização relativa a férias.

Quanto ao aviso prévio: não tem aplicação aos marítimos, cujo contrato é feito por tempo determinado.

Quanto às férias, sustenta a Reclamada, com o apoio na abalizada opinião do doutor Newton Lima, digo, opinião do eminente dou-

tor Newton Lima, que tanto brilho deu a presidência da extinta Primeira Junta, que o reclamante não tem nenhum direito, pois quando dispensado pela terminação do contrato não tinha senão sete meses e vinte dias de serviço.

Realmente, no seu comentário sobre o art. 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.038 de 1937, sustenta esse ilustre autor — “que os totais de dias mencionados no art. 7.º se devem verificar sempre, dentro de um período de 12 meses, afim de evitar mal-entendidos que possam levar determinado indivíduo a supor que, simples fato de ter prestado serviço a 7 dias de férias, embora não chegue a completar 12 meses com o mesmo armador”.

Man grado a autoridade do comentarista, não chegou esta Junta à mesma conclusão. De fato, a regra geral, estabelecida no art. 6.º é que só depois de 12 meses o tripulante adquiere o direito a férias: “O direito às férias é adquirido, anualmente, depois de 12 meses de trabalho no mesmo armador, na forma do art. 4.º, devendo ser gozadas, consoante o art. 7.º, no curso dos 12 meses seguintes”.

Tanto sofre a regra exceção que, não é necessário seja o trabalho prestado ao mesmo armador, pois, transferido para outro, seu tempo de serviço é computado, nos termos do art. 4.º. “O tripulante que, por determinação do armador, for transferido para o serviço de outro, terá computado para o efeito do gozo de férias, o tempo de serviço prestado ao primeiro, obrigando-se a conceder-lhe as férias o armador em cujo serviço ele se encontrar na época de gozá-las”.

A execução quanto ao tempo está consubstanciada no § 2.º do art. 7.º: “O tripulante que, sem haver incorrido em qualquer das faltas graves estabelecidas em lei, for demitido, ou afastado do serviço por conveniência do armador, terá direito à indenização correspondente a 15 dias de férias, desde que conte mais de 200 dias de serviço prestados ao mesmo armador”.

Bem compreensível essa exceção, atende-se à natureza especial dos contratos de trabalho dos marítimos.

A não ser assim, fácil seria burlar a lei, pois, contratado por viagem redonda de menos de doze meses, se o tripulante não fosse, por determinação do armador, transferido para outro, e sim dispensado, finda a viagem, não gozaria férias, ainda que tivesse trabalhado no decurso do décimo-segundo mês. Seu direito ficaria a mercê do armador. O que a lei exige, no caso, é que o tripulante conte mais de 200 dias de serviço prestado ao mesmo armador e, sem falta grave, tenha sido demitido, ou afastado do serviço por conveniência do armador.

No caso dos autos, o reclamante não foi demitido, mas, dispensado não pela causa sétima (acordo) mas pela oitava: terminação do contrato, o qual, entretanto, não foi renovado por conveniência do armador. Com essa causa não concordou o reclamante, como se vê na inicial.

A exceção estabelecida no § 2.º do art. 7.º do decreto n. 2.038, embora da mesma natureza das contidas no art. 16 dos decretos ns. 23.103 e 23.768, é mais ampla, pois não determina a indenização proporcional aos dias de serviço. Assim, desde que o tripulante despedido ou afastado do serviço tenha trabalhado mais de duzentos dias adquiriu o direito à indenização correspondente a 15 dias de férias.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Reclamada Rodolfo Souza & Companhia a pagar ao reclamante Ademar Menezes de Oliva, dentro de cinco dias, a importância de 687\$5 (seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos réis), nos termos do § 2.º do art. 7.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.038, de 13 de outubro de 1937 e mais as custas do processo no valor de 61\$2 (sessenta e um mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Farias*, pelo Secretário.

PROCESSO JC-1 233-41

Confirmada a decisão agravada por seus fundamentos.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Primeira Junta de Consolidação e Julgamento do Distrito Federal, aberta a audiência especial com a presença do Presidente doutor Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais Domingos Caruso, dos empregadores e Jorge Saltarelli, dos empregados, concedeu o Presidente a palavra a este como relator do recurso de agravo interposto nos autos da reclamação em que são partes Manoel da Costa Pacheco, reclamante, e Caloric Company, reclamada.

Estando presente o advogado da Reclamada, doutor Alfredo Valderaro, foi o mesmo admitido a prestar esclarecimentos solicitados pelo relator.

Findo o relatório, tendo votado ambos os vogais, foi proferida a decisão seguinte, da qual o representante da Reclamada ficou perfeitamente ciente.

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos.

Mandou o Presidente, a seguir, fosse notificado o agravado na forma da lei. E, para constar eu, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por ambos os suplentes de vogais e, por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, Suplente Vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltarelli**, Suplente Vogal dos Empregados. — **Marina de Freitas Faria**, secretária

PROCESSO JC-I 380-41

É de se reconhecer a justa causa para a dispensa do motorneiro, uma vez provado que o acidente de graves consequência que deu motivo à dispensa, ocorreu por imperícia do reclamante no exercício de suas funções.

DECISÃO

Contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, reclama José Soriano de Almeida pelo fato de ter sido dispensado sem justa causa depois de quase 5 anos de serviço como motorneiro, em virtude de um descarrilamento de bonde por ele conduzido, em 20 de março de 1941, na curva da Praça 7 de Março com rua Luiz Barbosa.

Observadas as formalidades de estilo, foram ouvidas as suas declarações e as da reclamada, por intermédio de seu advogado, e os depoimentos das testemunhas apresentadas. Além disso a reclamada exibiu e pediu a juntada aos autos de provas documentais.

Isto posto:

Alega o reclamante não lhe caber a culpa do acidente, do qual resultaram danos pessoais e materiais, dizendo que vinha o bonde com pouca velocidade e os trilhos estavam cheios de terra e sem graxa. Das suas testemunhas, a 1.^a não assistiu ao fato, mas disse que, no mesmo local, pela manhã, viu descarrilar um reboque por defeito da linha. A segunda declarou que o bonde vinha em marcha vagarosa e que ouviu dizer que o descarrilamento foi motivado por um parafuso que estava no trilho.

Das testemunhas da reclamada, a primeira não assistiu ao fato, mas pelo exame que fez no local, pela distância percorrida pelo bonde fora dos trilhos e pela violência do choque, concluiu pelo excesso da velocidade. A segunda viajava no bonde e diz que para entrada em curva a velocidade era excessiva.

Desta maneira, das testemunhas ouvidas, só duas assistiram o fato, afirmando uma que o bonde vinha em marcha vagarosa e outra, em marcha excessiva. É lógico, porém, que se o veículo visse devagar não teria havido tão grande violência no choque depois do percurso fora dos trilhos. Houve, pois, imprudência. Afirmou o reclamante — e nisso foi apoiado pelo depoimento da primeira testemunha — que o trilho estava defeituoso. Mas a prova produzida em contrário pela reclamada é convincente. Demais disso, o próprio reclamante declarou que conduzia o bonde com a perna suspensa, sem a necessária firmeza, tanto que não pôde desligar a força logo que o carro saltou dos trilhos. Houve, pois, imprudência, também, nesse caso.

Em face do exposto,

Decide esta Junta, por unanimidade julgar improcedente a presente reclamação, reconhecendo a justa causa para a dispensa. Custas pelo reclamante no valor de 122\$2 (cento e vinte e dois mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, Suplente Vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltarelli**, Suplente Vogal dos Empregados. — **Marina de Freitas Faria**, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 503-41

Não se toma conhecimento da reclamação à falta de carteira profissional e de demais documentos.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, estando aberta a audiência com a presença do Presidente doutor Aldilio Tostes Malta, e dos suplentes de vogais, Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes, Jacob Horovits, reclamante, e Alex Grieg, reclamado.

Inquirido pelo Presidente, declarou o reclamante não possuir carteira profissional e não ter nenhum documento hábil para fazer prova de seu contrato de trabalho.

Pelo representante da reclamada foi dito que atendera à notificação, mas que não trouxera nenhuma documentação. Que a Companhia tinha enviado para Nova York um recibo de plena e geral quitação do reclamante.

Tomados os votos dos vogais,

Decidiu a Junta por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação. Custas pelo reclamante no valor de 114\$4 (cento e quatorze mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, Suplente Vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltarelli**, Suplente Vogal dos Empregados. — **Marina de Freitas Faria**, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 339, DE 1941

Apreciação da prova. Desistência da compensação e, confissão do empregador.

Ata de julgamento da reclamação n. JC-I n. 339, de 1941, realizada no dia 3 de setembro de 1941.

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, com a presença do presidente, doutor Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais, Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram por ordem do presidente, apregoados os litigantes, Judith Gomes, reclamante, e Rosset & Lkiz Limitada, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamante acompanhada pelo advogado José Bento de Queiroz, e a reclamada representada pelo sócio José Rosset, assistido pelo representante do Sindicato dos Barbeiros e Cabeleireiros, Edgar Soares Guimarães, procedeu-se à leitura da ata da audiência anterior, ratificando os litigantes as suas declarações.

Requeru o advogado da reclamante, a juntada aos autos da nova procuração, fazendo alusão à orientação do seu colega, alusões essas censuradas pelo presidente, e também de uma declaração sem firma reconhecida de Carolina Dias, sobre as funções da reclamante que lhe pareciam ser do caixa. Deferido o pedido, pelo reclamado foram exibidos dois recibos de férias assinados pelo reclamante, relativos a 1939 e 1940, tendo o advogado da reclamante dito que tais recibos foram obtidos com abuso de poder, para pagamento de contribuições do Instituto, não tendo a reclamante gozado férias. Declarou o reclamado que não obstante todas as provas apresentadas, no sentido do abandono de emprego pela reclamante, mantinha a proposta de conciliação, no valor de 600\$0 (seiscentos mil réis). A pedido do advogado da reclamante, disse o reclamado que o ordenado de Amelia Cotta como caixa era de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) e o de Elza, de 200\$0 (duzentos mil réis) enquanto menor, subindo depois para 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis).

Indagou o presidente, da reclamante, se aceitava a proposta e pediu ao seu advogado que considerasse a prova dos autos para aconselhar a sua constituente. A proposta foi recusada, prosseguindo então a instrução.

Passou a ser ouvida a testemunha da reclamante: Benjamin de Carvalho, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, cabeleireiro, residente à rua Anibal Benevolito número 64, casa 2, aos costumes, disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e inquirido pelo presidente; disse que já trabalhou para a firma e presenciou muitas vezes o atraso de várias empregadas, inclusive a reclamada, atraso que variava de 5 a 10 minutos, e que não determinava admoestação do reclamado. Soube, pela reclamante, que chegando atrasada foi dispensada pelo reclamado. Quanto às gorjetas, diz que eram entregues à casa, para que esta as distribuisse, semanalmente, entre os empregados, gorjetas que variavam de 5\$0 (cinco mil réis) a 10\$0 (dez mil réis) para cada um. Disse, que as empregadas faziam vários serviços na casa, razão porque a reclamante ocasionalmente servia na caixa.

Declarando as partes não ter nenhuma prova a mais a apresentar, foi dada a palavra ao advogado da reclamante para aduzir suas razões finais tendo este, dito, que a reclamante não poderia aceitar o acordo, quando as provas apresentadas evidenciavam a procedência da reclamação; que se sentia à vontade para repetir que o processo não fora bem orientado por seu colega, declaração que o presidente censurara, mas que acima da ética considerava a situação de uma pobre velha, que era a mãe da reclamante e que vivia dos proventos do trabalho honesto desta, proventos ameaçados pelo procedimento do empregador; que a reclamante contestou com razão o depoimento de Elsa e Amelia Cotta, pois elas mesmas declararam que a reclamante não foi advertida e sim repreendida, repreensão essa que rompe o contrato de trabalho; citou como ponto capital que revivendo a repreensão, a reclamante não o fez, da mesma maneira que o reclamado, e sim, de modo afável; que o reclamado não repreendera as demais empregadas, provando assim perseguir a reclamante; que mesmo nos ordenados se verificava essa diferença, e usou, então, de palavras violentas, sendo advertido pelo presidente que não deveria continuar nesse tom. Pelo advogado, foi dito que no calor da defesa se exaltara. Contestou o depoimento das testemunhas do reclamado e disse que o reclamado tinha razões fortes para estar seguro de tais depoimentos, tendo, então, novamente, usado expressões que o presidente censurou para que fosse mantido o respeito ao Tribunal, que não poderia ouvir com indiferença declarações ofensivas, e sem nenhuma base nos autos. Concluiu o advogado pedindo a condenação do reclamado.

Com a palavra o reclamado, para o mesmo fim, disse que nada mais tinha a declarar além do que dissera: reconhecia dever 16 dias de salário à reclamada e 15 dias de férias. E, como as gorjetas que a reclamante recebia, como fora provado, não estavam anotadas na carteira profissional, queria pagar a diferença de sete meses, isto é, 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), desistindo também da compensação a que tinha direito, de um mês de salários, pelo abandono de emprego, sem aviso prévio.

Renovada pelo presidente a proposta de conciliação, não quis ainda, a reclamante aceitá-la, embora ambos os vogais a aconselhassem. Propôs, então, o presidente, aos vogais, a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte

DECISÃO

Contra Rosset & Luiz Limitada, reclama Judith Gomes, por ter sido injustamente dispensada, sem o pagamento de salários, férias e indenizações legais. Alega ainda que exercia funções de caixa no estabelecimento, recebendo apenas 200\$0 (duzentos mil réis) mensais.

Na audiência anterior foram ouvidas duas testemunhas apresentadas pela reclamada e nesta, uma da reclamante. Aquelas evidenciaram que a reclamante não foi dispensada e nem era caixa — funções essas desempenhadas por uma das testemunhas, como consta de sua carteira profissional exibida. A testemunha da reclamante não assistiu ao fato principal e disse que só ocasionalmente a reclamante ia à Caixa efetuar troco. A declaração apresentada não está revestida das formalidades legais, e nem tem valor probante.

Nenhuma prova, pois, do alegado nesta parte. E embora tivesse conhecimento disso, a reclamante, acompanhada por advogados não aceitou a proposta de conciliação.

Reconheceu, porém, o empregador, que a reclamante não recebera o pagamento de 16 dias de salários e as férias do último período. E prontificou-se também a pagar a diferença de salários de 7 meses, uma vez que as gorjetas não estavam anotadas na carteira profissional.

Provado que a reclamante não foi dispensada e sim deixou de comparecer ao emprego, poderia a reclamada, com fundamento no art. 6.º, da lei n. 62 e cusoante o art. 68, do Regulamento da Justiça do Trabalho, arguir a compensação. Disso também tinha conhecimento a reclamante e seus advogados. Não obstante, a proposta da reclamada, de seiscientos mil réis, foi recusada, argumentando a defesa que a repreensão do empregador, nas circunstâncias em que foi feita, determinava a rescisão do contrato de trabalho. Nenhuma prova, porém, foi feita de ter sido a reclamante, ofendida ou tratada com excessivo rigor.

Não se pode negar ao empregador o direito de advertir ou repreender, em termos, os empregados que a isso deem motivo, como deu a reclamante, chegando várias vezes atrasada ao serviço (depoimento de sua testemunha).

Mas, expressamente desistiu a reclamada, da compensação para o desconto de um mês de salários e, dessa maneira, com fundamento nas suas declarações, e nas anotações de salários na carteira profissional da reclamante.

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Rosset Luiz Limitada a pagar à Judith Gomes a importância de réis 553\$6 (quinhentos e cinquenta e três mil e seiscientos réis) assim distribuída: 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis) correspondente a diferença de salários (decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1910); 153\$0 (cento e cinquenta e três mil réis) a 16 dias de salários vencidos; e 120\$0 (cento e vinte mil réis) a 15 dias de férias, nos termos do art. 16 do decreto 23.103, de 19 de agosto de 1933. Custas pela reclamada, no valor de 50\$5 (cinquenta mil e quinhentos réis). Dessa decisão foi dada ciência às partes, na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os suplentes de vogais e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Sallarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Tina Villa*, secretário.

PROCESSO JC-I 244, DE 1941

Recurso de embargos interposto como advocatória. Recebimento pela aplicação do art. 810 do Código do Processo Civil. Confirmação da decisão.

DECISÃO

Embora interposto o recurso como advocatória, que só tem cabimento, dentro do prazo legal, das decisões proferidas pelas extintas Juntas, foi o mesmo recebido como embargos pela aplicação do disposto no art. 810 do Código do Processo Civil.

Confessa o embargante que recebeu a notificação para a audiência horas antes de sua realização. Poderia, pois, ter comparecido. Não contesta o direito do reclamante às férias. Alega apenas que as Juntas não têm competência para aplicar o art. 1.221 do Código Civil. Tal competência, negada pelo Egrégio Tribunal de Apelação, foi reconhecida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, e esta Junta, por várias vezes, já acentuou que a sua competência abrange quaisquer dispositivos do caráter social que se encontrem no corpo de leis não rotuladas, embora, como trabalhistas ou sociais.

Por esses fundamentos, decide esta Junta, por unanimidade, negar provimento aos embargos e confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente vogal dos empregados, *Jorge Sallarelli*. — Secretário, *Tina Villa*.

PROCESSO JC-I 50, DE 1941

Embargos julgados procedentes. Situação e responsabilidade do sócio-quotista.

DECISÃO

Apresentada por Alexandre José de Oliveira contra a firma comercial J. Santos & Cia., Ltda., a presente reclamação, foi ela por várias vezes procurada, sem que fosse encontrada, para receber notificação para apresentar defesa. Declarando o reclamante que a dita firma havia sido dissolvida e liquidada e lhe sucedera o sócio João Ferreira dos Santos, requereu a notificação deste, por várias vezes, tendo o mesmo comparecido perante a Junta para declarar não ser sucessor da firma reclamada, da qual fora, apenas, sócio quotista. Por circunstâncias apreciáveis que cercavam os fatos alegados, entre as quais, de ter sido João Ferreira dos Santos sócio da firma reclamada, ter subscrito a anotação de férias na carteira profissional do reclamante, estar estabelecido com o mesmo ramo de comércio que explorava a firma reclamada e, chamado por várias vezes a comparecer perante a Junta, não ter atendido às notificações, não ser uma só vez, foi, pela Junta, condenado a pagar ao reclamante a pecúnia relativa às férias por este não gozadas, na importância de 330\$0 (trezentos e trinta mil réis).

Notificado para realizar o pagamento da condenação, veio com os presentes embargos, instruídos com documentos, provando não ser sucessor da firma reclamada, que se dissolveu e liquidou e da qual foi um dos sócios quotistas. O reclamante, notificado para falar sobre os embargos, não os contrariou.

O que tudo devidamente visto e ponderado:

Considerando que a reclamação foi feita contra a firma comercial J. Santos & Cia., Ltda. e não contra a pessoa particular de João Ferreira dos Santos, este não sucessor da dita firma, como deixa ver a certidão a fls. dos autos respectivos;

Considerando que o embargante prova ter sido dissolvida e liquidada a firma reclamada, da qual fora um dos sócios quotistas;

Considerando que nas sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, os sócios gerentes ou que derem nome à firma, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraindas em nome da sociedade, respondendo, apenas, para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei. (Arts. 10 e 11 do decreto n. 3.768, de 10 de janeiro de 1910);

Considerando que, condenado o ex-sócio quotista a pagar a indenização relativa a férias não concedidas a um dos ex-empregados da firma extinta, se lhe atribue responsabilidade por tal obrigação assumida pela firma, quando a lei o isenta e, diante de seus preceitos, justa e cabível é a "exceptio excussionis" que os presentes embargos encerram;

Considerando que em liquidação a firma reclamada, se não houve publicidade da dissolução da sociedade, pode a pessoa que não tiver conhecimento do estado de liquidação, demandar a firma mesmo sem a intimação do liquidante. (Revista de Direito, vol. 29, pág. 367);

Considerando que não encontrado nenhum legítimo representante da firma reclamada, para receber as notificações que à dita firma foram dirigidas por via postal e telegráfica, deveria ter sido feita a notificação edital, segundo o preceito do art. 139, § 1.º, parte segunda, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por constituir formalidade substancial do processo;

Resolve a Junta dar provimento ao presente recurso, para anular a decisão embargada absolvendo o embargante João Ferreira dos Santos, da condenação que lhe foi imposta na mesma decisão e permitir que o reclamante prossiga na reclamação pendente contra a firma reclamada J. Santos & Cia., Ltda., expedindo-se notificação edital pela Secretaria da Junta e notificando-se o embargante e o reclamante, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — Suplente de Presidente, *Raul Oscar Veiga*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Sallarelli*. — Pelo Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 326, DE 1941

Competência ratione-loci das Juntas

Aos três dias de setembro de 1941, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, estando aberta a audiência com a presença do Presidente Dr. Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais, dos empregadores, Domingos Vassallo Caruso e Jorge Sallarelli, dos empregados, foi, pelo Presidente, submetido à apreciação dos vogais a exceção de incompetência levantada no processo n. JC-I-236, de 1941, em que são partes José da Silva e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, Ltda a petição de fls. 41 e ouvidos os vogais.

Decidiu a Junta julgar-se incompetente para conhecer da reclamação; nos termos do art. 33 e seus parágrafos, do decreto n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e reiniciar o processo à Junta de Conciliação e Julgamento de Macció.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Sallarelli*. — Pelo Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Terceira Junta do Distrito Federal

J.C. 1.982-41 — Claus Hurt Rosenthal contra Mesbla S. A., por ter sido dispensado sem aviso prévio.

O aviso prévio tem por fim impedir que o empregado se veja sem ocupação de um momento para o outro.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que foi apurado no decorrer da instrução do processo; Considerando que a Reclamada não provou estar o Reclamante em período de férias, digo, de experiência; Considerando que não provou também ser ele mau empregado e que os cartões do ponto não podem prevalecer, dada a falta de controle por parte da firma empregadora, Resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do Sr. Vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de folhas três, condenando a Reclamada Mesbla Sociedade Anônima a pagar ao Reclamante Claus Hurt Rosenthal a importância de seiscentos mil réis, correspondente a um mês de indenização por falta de aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um, do Código Comercial. Custas pela Reclamada, no valor de quarenta e oito mil réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E para constar, eu, Secretário, lavrei este termo que vai assinado pelo Suplente do Presidente e por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Eugenio Fiorenzio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J.C. 1.964-41 — Alberto Alves da Cunha contra E. C. Coelho, por ter sido dispensado sem aviso prévio e para haver horas extras.

Aplica-se a pena de confissão à Reclamada que deixar de comparecer à audiência de julgamento, "ex-vi" do artigo 142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40.

Considerando que prevalecem as declarações da parte presente em face da revelia da Reclamada, que se tornou confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a Reclamada E. C. Coelho a pagar ao Reclamante Alberto Alves da Cunha a importância de cinquenta e dois mil réis, relativa à indenização por falta de aviso prévio, de acordo com o inciso segundo do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela Reclamada. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Eugenio Fiorenzio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. 878-41 — Horacio Vieira, contra Cia. Editora Americana, por ter sido dispensado sem justa causa.

Nos contratos por tempo indeterminado, o empregador deve conceder aviso prévio ao empregado, muito embora este haja passado quitação de vencimentos e férias.

Considerando o que os interessados alegaram; considerando que na ficha do Reclamado diz "Declaro retirar-me nesta data da Companhia Editora Americana Sociedade Anônima pago e satisfeito de meus vencimentos e férias, não me cabendo direito a nenhuma reclamação presente ou futura. Rio de Janeiro, dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e um; considerando que nas fichas dos empregados que foram dispensados constam os mesmos dizeres e com suas assinaturas e a do Reclamante sem sua assinatura; considerando que ficou provado ter o Reclamante sido dispensado e que nos contratos por tempo indeterminado deve ser observada a formalidade do aviso prévio; considerando que a Reclamada alegou e nada provou, Resolve esta Junta, por unanimidade de votos julgar procedente a reclamação e com fundamento na lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, condenar, como condena, a reclamada Companhia Editora Americana Sociedade Anônima a pagar ao Reclamante Horacio Vieira a importância de um conto e seiscentos mil réis dentro de dez dias para o cumprimento da decisão. Custas pela firma Reclamada. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. 2.126-41 — Fioravante Galo contra Papelaria Modelo, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio.

Constitue ato de indisciplina e justa causa para a dispensa a agressão de um empregado contra outro dentro de estabelecimento comercial. A lei, porém, assegura ao agressor, o direito aos salários vencidos.

Considerando o que os interessados alegaram e o que ficou esclarecido pelos documentos apresentados; considerando que houve má fé do Reclamante ao apresentar o documento de folhas onze; considerando que o Reclamante agrediu seu companheiro de trabalho, dentro do estabelecimento comercial, como provado ficou; considerando que esse fato constitui um ato de indisciplina, que é uma das justas causas de despedida de empregado, conforme a letra f do artigo quinto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; considerando que o Reclamante gozou férias de dez a vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e um, conforme prova o livro de ponto e o vale da importância de quinze dias para ser descontada das férias; considerando que a carteira profissional marca o salário de dezoito mil réis e o vale de duzentos e setenta mil réis, correspondente a quinze dias de férias, foi calculado nessa base; considerando porém que tem o Reclamante direito ao saldo de salários que reclama, Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação dos salários, no valor de cento e vinte e seis mil réis, e improcedente a reclamação de férias, indenização por despedida injusta e aviso prévio, com fundamento nos Consideranda acima. Custas pela Reclamada no valor de onze mil e quatrocentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. 2.156-41 — Elvira da Conceição Damasceno contra Nova Tinturaria Meier, por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários.

A cada período anual de serviço deve o empregador conceder ao empregado um período quinzenal de férias.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que a Reclamante não foi dispensada, mas pediu demissão, do cargo que ocupava no estabelecimento do Reclamado, conforme confessa em suas razões finais; Considerando que ficou demonstrado e provado não existir diferença de salários; Considerando que a prova das alegações cabe a quem alega — artigo cento e dezesseis do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta — e a Reclamante não provou suas alegações; Considerando que tem a Reclamante direito a dois períodos de férias, e não tendo a Reclamada provado já ter pago essas férias está agora obrigada a indenizar a Reclamante na importância correspondente a trinta dias, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte, a reclamação de folhas três, para condenar a Reclamada Nova Tinturaria Meier a pagar à Reclamante Elvira da Conceição Damasceno a importância de duzentos e quarenta mil réis, correspondente a dois períodos de férias, e julgar improcedente a reclamação com relação a dispensa sem justa causa, aviso prévio e diferença de salários, na importância de um conto, novecentos e oitenta e oito mil réis, com fundamento no que acima ficou salientado. Custas pela Reclamada no valor de vinte e um mil e seiscentos réis, e pela Reclamante no valor de cento e dezanove mil e trezentos réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. 2.260-41 — Joaquim Pereira Cristiano contra Vieira de Castro & Cia., por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários.

A justa causa para dispensa do empregado nunca se presume; além da simples alegação deve ser provada pela firma reclamada.

Considerando as alegações dos interessados; Considerando que a alegação da Reclamada é completamente destituída de qualquer prova; Considerando que neste processo não há elementos que permitam a aplicação do disposto no artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, letra a; Considerando que uma das testemunhas é gerente interessado da firma e a outra empregado do balcão e como caixeiros trabalham em seção completamente separada da do Reclamante; Considerando que

não foi visto o Reclamante colocar dinheiro no bolso conforme declararam as próprias testemunhas da Reclamada; Considerando que a testemunha do Reclamante Georgina Gosselain de Souza Soares viu o empregado registar a quantia paga não tendo notado diferença a mais ou a menos; Considerando que essas foram as causas da despedida do empregado, tendo assim sido dispensado sem justa causa; Considerando que a firma nunca advertiu o Reclamante dos atos que alega; Considerando que o Reclamante saiu do estabelecimento a vinte e oito de outubro, fez sua queixa ao Ministério em primeiro de novembro, não havendo portanto abandono de emprego, tendo assim direito aos salários desses dias; Considerando que a Reclamada confessa dever ao Reclamante a importância de quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis; sendo credora de duzentos e trinta e seis mil réis correspondentes à vales reconhecidos pelo Reclamante e dezoito mil réis referentes à contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dando um saldo a favor da Reclamada, digo, do Reclamante, na importância de cento e noventa e seis mil e novecentos réis, resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do Senhor vogal dos empregadores, que não reconhece capacidade legal ao Reclamante para reclamar perante a Justiça do Trabalho, julgar procedente a reclamação de folhas dois, no valor total de um conto, novecentos e noventa e nove mil e novecentos réis, sendo um conto e quinhentos mil réis referentes a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, já citada, trezentos mil réis relativos à indenização por falta de aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial, e cento e noventa e nove mil e novecentos réis, referentes ao saldo de salários. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. Custas pela Reclamada no valor de cento e dezanove mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanchez, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

J. C. 908-41 — Joaquim Amandio Magalhães contra Cia. Carris. Luz e Força do Rio de Janeiro, por ter sido dispensado sem justa causa.

O empregado que subtrai quantia destinada ao empregador incorre nas penas do art. quinto, alínea "a" da lei sessenta e dois, de 5-6-935.

Considerando o depoimento do Reclamante a folhas onze-doze, que confessa ter marcado passagens a menos, digo, a menos; Considerando que foi constatado por dois policiais que o Reclamante deixou de registar passagens cobradas, conforme certidão a folhas dez; Considerando que o Reclamante reconhece a exatidão das certidões fornecidas pela polícia; Considerando finalmente que o Reclamante incorreu nas penas do artigo quinto, alínea "a" da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Resolve esta Junta, por unanimidade, e com fundamento no que fica exposto, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, para absolver a Reclamada e condenar o Reclamante nas custas, para cujos efeitos se dá ao processo o valor de Rs. setecentos e vinte mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanchez, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

J. C. 2.150-41 — Pedro Batista contra Cia. Deodoro Industrial, por dispensa sem aviso prévio e férias.

Não pode reclamar aviso prévio e férias o empregado que já tiver recebido a indenização correspondente.

Considerando o que declararam as partes; considerando que tendo o Reclamante entrado para o estabelecimento em primeiro de setembro de mil novecentos e trinta e nove e saído a doze de julho de quarenta e um, só fez jus a um período de férias — já gozado — não tendo direito ao segundo — primeiro de setembro de quarenta e um e doze de julho de quarenta e um; considerando que tendo o Reclamante recebido aviso prévio, quando estava a serviço do estabelecimento, não cabendo, agora, vir pleitear indenização por esse aviso, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis, para absolver a Reclamada e condenar o Reclamante nas custas, na importância de quatorze mil e trezentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanchez, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

J. C. 2.278-41 — Cristovão Geminio Filho contra F. Diniz & Cia., para haver salários retidos e férias.

Alem dos salários, ajuda de custo e comissão que o empregador reconhece dever ao empregado, cabe-lhe ainda a concessão de um período de férias por ano de serviço.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; considerando que a Reclamada confessa dever ao Reclamante salários, ajuda de custo e comissão de janeiro até três de maio do corrente ano, sendo responsável por eles a massa falida e não o síndico como quer o sócio da firma reclamada presente à audiência; considerando que tem o Reclamante direito às férias relativas aos períodos de dezesseis de março de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta e desta data a dezesseis de março de quarenta e um, porquanto o Reclamante saiu do estabelecimento em maio de quarenta e um; considerando que das importâncias a que o Reclamante é credor devem ser descontados os vales por ele emitidos e no valor total de oitocentos e vinte mil réis; considerando que a Junta apurou ser a média mensal do Reclamante, entre salários, comissões e ajudas de custo, a importância de quatrocentos e trinta mil réis, e não tendo as partes trazido à instrução do processo qualquer que destruisse o referido cálculo, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três para condenar, como condena, a Reclamada F. Diniz & Companhia a pagar ao Reclamante Christovão Geminio Filho a importância total de dois contos cento e noventa e três mil réis, sendo um conto secentos e sessenta e três mil réis, correspondente a quatro meses e três dias de salários, e quatrocentos e trinta mil réis, relativa a dois períodos simples, de férias, que o Reclamante tem direito, nos termos do artigo quatro do decreto vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três. Da importância total de dois contos cento e noventa e três mil réis devem ser descontados os vales no valor de oitocentos e vinte mil réis, ficando a Reclamada obrigada a pagar ao Reclamante, dentro de trinta dias, a importância líquida de um conto trezentos e setenta e três mil réis. Custas pela Reclamada no valor de cento e noventa e um mil e seiscentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei este termo, que vai assinado pelo suplente do presidente e por ambos os vogais e por mim subscrito.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanchez, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4-JC-272-41 — Reclamação apresentada por Danton Moreira Dezouart contra Mattos Rocha & Companhia, para haver indenizações correspondente a um por cento sobre o balanço anual.

É improcedente a reclamação do empregado que declarou, em documento, retirar-se, por livre e espontânea vontade, pago e satisfeito.

Considerando que o reclamante declarou, no documento de folhas doze, retirar-se por livre e espontânea vontade, "pago e satisfeito, nada tendo nem podendo reclamar" e dando plena e geral quitação à reclamada;

Considerando que o reclamante nenhuma prova produziu com referência à comissão de um por cento sobre os lucros líquidos da reclamada;

Resolve a Junta, contra o voto do Sr. Vogal dos Empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que é reclamante Danton Moreira Dezouart e reclamada, Mattos Rocha & Companhia, pagando aquele as custas.

Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Joaquim Maximo de Carvalho Junior, presidente. — Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, vogal dos empregadores. — Corintho Pereira, vogal dos empregados. — Betze de Barros, secretário.

Processo n. 4-JC-312-41 — Reclamação apresentada por Humberto Duarte contra "Peles Max", para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, férias e salários retidos.

Condene-se o reclamado a pagar ao reclamante a importância confessada.

Considerando que o reclamante, o qual alega ter sido despedido, pede o pagamento da remuneração relativa ao prazo de aviso prévio e de salário vencido correspondente a onze dias e meio de trabalho;

Considerando que ficou provada haver o reclamante abandonado o seu emprego;

Considerando que o reclamado confessou dever ao reclamante, o qual tinha a remuneração de quatrocentos e cinquenta mil réis mensais, o salário cujo pagamento o mesmo pleiteia:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar o reclamado, "Peles Max", a pagar ao reclamante, Humberto Duarte, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e um mil e trezentos réis, correspondente ao salário de onze dias e meio.

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC-73-41 — Reclamação apresentada por Jerônimo de Carvalho e outros contra Companhia Progresso de Armazens Gerais, para haver indenização por dispensa sem justa causa.

Derrogação da lei sessenta e dois, na parte relativa à força maior como motivo capaz de desonerar o empregador da obrigação de indenizar.

Considerando as datas de admissão e dispensa dos reclamantes bem como as importâncias dos seus salários, cujas indicações, constantes do requerimento de folhas quatro, coincidem com as anotações das respectivas carteiras profissionais;

Considerando que os reclamantes pleiteiam indenização por despedida injusta e pagamento da remuneração relativa ao prazo do aviso prévio;

Considerando que a força maior a que se refere a lei número sessenta e dois, no parágrafo segundo do artigo quinto, e que a reclamada invoca como justificativa da dispensa, não mais subsiste, *ex-ri* do disposto no artigo cento e trinta e sete, alínea "f", da Constituição Federal, para o efeito de isentar o empregador da obrigação de indenizar;

Considerando que não foi dado aviso prévio aos reclamantes;

Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e no artigo oitenta e um do Código Comercial;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas quatro, para condenar a reclamada, Companhia Progresso de Armazens Gerais a pagar, dentro de dez dias, aos reclamantes Jerônimo de Carvalho, Manoel Gonçalves Martins, Leonel Marinho de Souza e Manoel Lourenço, as importâncias de um conto e oitocentos mil réis, um conto e oitenta mil réis, um conto e oitocentos mil réis e um conto e quinhentos mil réis, respectivamente, resultando cada uma da soma das parcelas referentes à indenização por despedida injusta e ao salário relativo ao prazo do aviso prévio.

Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 86/41 — Reclamação apresentada por Manoel Garcia Lima contra Manoel da Silva Pereira, para haver indenização correspondente a salários e férias.

Feito, em audiência, um aditamento ao pedido originário, marca-se nova audiência para que possa o reclamado defender-se nessa parte.

Considerando que tendo inicialmente reclamado pagamento do salário e indenização por não concessão de férias, o reclamante fez, em audiência, um aditamento ao seu pedido, pleiteando também indenização por despedida injusta, do que resultou marcar-se nova audiência para que pudesse o reclamado preparar a defesa referente a essa parte;

Considerando que a prova produzida pelo reclamado faz certo que o reclamante não foi dispensado do seu emprego, tendo-o, pelo contrário, abandonado;

Considerando que não ficou provado deva o reclamado qualquer salário ao reclamante;

Considerando que o reclamante não gozou as férias a que fizera jus no último período anual do seu emprego, o que não foi contestado pelo reclamado;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação na parte referente à indenização por dispensa sem justa causa e à cobrança de salário, e procedente quanto ao restante do pedido, para condenar o reclamado, Manoel da Silva Pereira a pagar ao reclamante, Manoel Garcia Lima, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e cinquenta e cinco mil réis, como indenização pela não concessão das férias correspondentes ao último período anual do emprego do reclamante. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo n. 4 JC 179/41 — Reclamação apresentada por José Gonçalves de Oliveira contra "The Leopoldina Railway Company Limited", para indenização relativa ao tempo de serviço e dispensa sem aviso prévio.

O empregador que, tendo requerido a aposentadoria de empregado seu, o afasta do seu emprego, havendo sido negado aquele benefício, está sujeito a indenização por despedida injusta.

Preliminarmente — Considerando que não tem fundamento jurídico a alegação da reclamada com referência à incompatência da Junta, visto como o requerimento que diz a excipiente haver apresentado para a obtenção da aposentadoria do reclamante não obsta ao conhecimento do dissídio motivado pela dispensa alegada por aquele;

De meritis — Considerando que o reclamante pleiteia indenização por despedida injusta e pagamento de salário relativo ao prazo do aviso prévio;

Considerando que, admitido o reclamante a oito de abril de mil novecentos e trinta e seis, com o salário de duzentos e cinquenta mil réis mensais, foi o mesmo afastado em fevereiro do corrente ano pela reclamada, em virtude de aposentadoria ainda não concedida, mas apenas requerida e, ainda assim, não pelo empregado, mas pela própria Companhia empregadora (folhas nove);

Considerando que a aposentadoria foi negada, conforme a reclamada confessa (folhas dez);

Considerando que o afastamento definitivo do reclamante importa dispensa, não justificada por qualquer das causas enumeradas no artigo quinto da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que não houve prévio aviso para a despedida;

Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da mencionada lei número sessenta e dois e no artigo oitenta e um do Código Comercial;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a exceção de incompetência oposta pela reclamada e, conhecendo do pedido, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Leopoldina Railway a pagar ao reclamante José Gonçalves de Oliveira, dentro de dez dias, a importância de um conto e quinhentos mil réis, correspondendo um conto duzentos e cinquenta mil réis à indenização por dispensa sem justa causa e duzentos e cinquenta mil réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo n. 4 JC 141/41 — Reclamação apresentada por José Rodrigues Ferreira contra João Nogueira Lara, para haver indenização referente à dispensa sem aviso prévio e férias.

Revelia e confissão, consequências do não comparecimento do reclamado.

Considerando que o reclamante pede indenização por despedida injusta e pela não concessão de férias relativas a dois períodos;

Considerando que o reclamante exerceu o seu emprego durante quatro anos e fração inferior a seis meses, com a remuneração mensal de trezentos e noventa mil réis;

Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e no artigo primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento o que importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato, conforme preceitua o artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado João Nogueira Lara, a pagar ao reclamante, José Rodrigues Ferreira, no prazo de dez dias, a importância de dois contos e dois mil réis, correspondendo um conto quinhentos e sessenta mil réis a salário de quatro meses relativo à indenização por dispensa sem justa causa e quatrocentos e quarenta e dois mil réis à remuneração referente a dois períodos de férias. Custas pelo reclamado. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo n. 4 JC 235/41 — Reclamação apresentada por Eugene Joseph Depalle contra Michelin & Companhia, para haver indenização correspondente ao tempo de serviço, férias, dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

A solidariedade entre empresas que constituem um só grupo comercial ou industrial só existe, para os efeitos da legislação trabalhista, com referência às que estão sujeitas ao "imperium" da lei brasileira.

Considerando que o reclamante, sem embargo da sua discentida qualidade de diretor da reclamada, que é uma sociedade anônima, era seu empregado, falo a respeito do qual não pode haver a menor

dúvida, já tendo-se em vista o contrato de folhas oito a dez, já atendo-se nas próprias declarações da reclamada, constantes da carta de folhas quinze;

Considerando, com efeito, que no mencionado contrato o reclamante, ali denominado "empregado", ajustou com a reclamada uma locação de serviços, e que na referida carta, justamente a em que foi dado ao reclamante conhecimento de sua dispensa, lhe comunicou a reclamada estar disposta a pagar-lhe salários, férias e indenizações;

Considerando que o reclamante, o qual foi também empregado de Michelin et Compagnie, com sede em Clermont-Ferrand, França, plaiteia, baseado no artigo primeiro da lei número quatrocentos e trinta e cinco, de dezessete de maio de mil novecentos e trinta e sete, o reconhecimento da solidariedade, que alega existir, entre a reclamada e a referida Companhia;

Considerando que o aludido artigo primeiro da lei número quatrocentos e trinta e cinco dispõe que sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial ou comercial, para efeitos da legislação trabalhista, serão solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas;

Considerando que tal solidariedade somente poderá existir entre empresas que, tendo sua sede em território brasileiro, se achem sujeitas ao *imperium* da lei brasileira, havendo nesse sentido julgado a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta (*in Diário Oficial* de vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta);

Considerando que o reclamante, ao ser despedido, havia exercido o seu emprego durante três anos e fração superior a seis meses;

Considerando que a remuneração mensal do reclamante era de seis contos quinhentos e setenta mil réis;

Considerando que não houve justa causa para a dispensa, nem isso foi sequer alegado pela reclamada;

Considerando que a reclamada reconheceu dever ao reclamante doze dias de salário;

Considerando que a rescisão do contrato não foi precedida do aviso a que se refere o artigo oitenta e um do Código Comercial;

Considerando que a reclamada não contestou o pedido na parte referente ao saldo dos prêmios cobrados;

Considerando que o reclamante já havia feito jús a mais um período de férias;

Considerando que o pagamento de gratificação anual a que se refere a cláusula sexta do contrato está sujeita a termo que não teve ainda o seu implemento;

Considerando que a reclamada se obrigou a fornecer ao reclamante a importância necessária à aquisição de passagens de segunda classe para a França, não só para o reclamante, senão também para as pessoas de sua família;

Considerando que o reclamante reconheceu dever à reclamada dezesseis contos duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos réis, tendo sido esta importância objeto de reconvenção;

Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, no artigo primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três e no artigo oitenta e um do Código Comercial;

Resolve a Junta, contra o voto do Senhor Vogal dos Empregados, o qual era pela procedência de todo pedido, na reclamação em que é reclamante Eugène Joseph Depalle e reclamada a Sociedade Anônima para a Venda dos Produtos Michelin no Brasil: a) julgar o reclamante carecedor, por enquanto, do direito de reclamar, na parte referente à sua gratificação anual; b) julgar a reclamação procedente, em parte, para reconhecer ao reclamante o direito de receber, além do que se liquidar para a aquisição das passagens do reclamante e das pessoas de sua família para a França, a importância de quarenta e dois contos cento e vinte e um mil réis, correspondendo vinte e seis contos duzentos e oitenta mil réis ao salário de quatro meses relativo à dispensa sem justa causa, seis contos quinhentos e setenta mil réis à remuneração referente ao prazo do aviso prévio, dois contos trezentos e quatro mil réis a doze dias de salário, três contos setecentos e vinte e três mil réis a um período de férias e três contos duzentos e quarenta e quatro mil réis ao saldo de prêmios; c) julgar procedente a reconvenção, para reconhecer à reclamada reconvincente o direito de receber do reclamante reconvincente a importância de dezesseis contos duzentos e quarenta e dois mil réis; d) condenar a reclamada Sociedade Anônima para a Venda dos Produtos Michelin no Brasil a pagar ao reclamante Eugène Joseph Depalle, dentro do dez dias, a importância de vinte e cinco contos oitocentos e setenta e nove mil réis, diferença entre a importância líquida que deve àquele e a que por ele lhe é devida, bem como a que se liquidar como bastante para a aquisição de passagens de segunda classe, para o reclamante e as pessoas de família, da cidade do Rio de Janeiro para a França. Custas pela reclamada — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados.

Justificação de voto: Apesar de juridicamente ser a Sociedade Anônima para a Venda dos Produtos Michelin no Brasil inteiramente independente de Michelin et Compagnie de Clermont-Ferrand na França,

perece-se, sente-se na realidade, de maneira clara e incontestável, pelos documentos juntos ao processo, ser a primeira um ramo da mesma árvore, organizada naturalmente conforme as leis do país onde se estabeleceu. O fato de se apresentar no Brasil como Sociedade Comercial estranha à sua sede, ao seu tronco, nada mais é do que um conhecido e usadíssimo ardil de que lançam mão certas empresas alienígenas para se esquivarem às consequências de um fracasso comercial. Como prova dessa afirmativa, basta verificar o número de ações da sociedade anônima brasileira em poder de Michelin et Compagnie da França, isto é, num total de duas mil e quinhentas ações, possui esta duas mil e trezentas. O reclamante, vindo exercer a sua atividade no Brasil, nada mais fez do que obedecer ordens de seus chefes na França, como já havia feito, anteriormente, prestando os seus serviços em diversos ramos dessa organização instaladas na Bélgica, Espanha, etc. E tanto isso é verdade que não houve nenhuma interrupção além dos dias indispensáveis à viagem da França ao Brasil, como se verifica das datas dos documentos juntados ao processo pela própria reclamada. Ainda mais: a vinda do reclamante para o Brasil foi assunto mais de uma vez debatido em correspondência trocada entre Michelin et Compagnie da França e a sua organização brasileira, indicando até o número de empregados que deviam ser admitidos no Brasil e quais os seus cargos. Examinando e sentindo a questão por esse prisma, voto pela procedência da reclamação quanto à sua primeira parte, isto é, pelo reconhecimento dos anos de serviços prestados à organização Michelin. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 20/41 — Reclamação apresentada por João de Freitas Neto e outros contra a Companhia Antártica Paulista — Filial, para haverem indenização referente à horas extraordinárias.

Vigência do laudo ministerial de vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Considerando que, havendo sido mudado o horário de trabalho de alguns dos reclamantes, sem aumento da respectiva duração, os mesmos não se conformaram, continuando a comparecer ao seu emprego, à hora habitual e considerando-se, por isso, à disposição da reclamada;

Considerando que é da competência dos empregadores a organização do horário referente aos serviços das respectivas empresas; Considerando, assim, que não podem ser tidas como horas excepcionais à duração normal do trabalho as em que estiverem os reclamantes na sede da reclamada, fóra, porém, do horário por esta estabelecido;

Considerando que os reclamantes João de Freitas Neto, Nelson dos Santos, Oswaldo Monteiro de Oliveira e Virgílio Alfredo Marques prestaram, de fato, serviços em horas extraordinárias, conforme o quadro de folhas vinte e um oferecido pela própria reclamada, o primeiro em número de uma, o segundo de quatro, e terceiro de cinco e o quarto de onze;

Considerando que a remuneração horária respectiva era dois mil e seiscentos réis, dois mil e quinhentos réis, dois mil e quinhentos réis e mil e oitocentos e oitenta réis;

Considerando que as mencionadas horas extraordinárias foram pagas com o acréscimo de vinte e cinco por cento;

Considerando, entretanto, que se é verdade que, de acordo com o artigo nono da Convenção coletiva de trabalho realizado entre o Sindicato União dos Trabalhadores Metalúrgicos e a reclamada (folhas vinte e quatro) e nos termos do disposto no parágrafo quarto do artigo sétimo do decreto número vinte e um setecentos e sessenta e um, de vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e dois, foi a mesma convenção denunciada de forma hábil (folhas trinta e trinta e um), não é menos exato que, decidindo um dissídio coletivo entre empregados e empregadores metalúrgicos o Senhor Ministro do Trabalho resolveu que "o serviço será pago com o adicional de cinquenta por cento sobre o salário normal, nas duas primeiras horas e de cem por cento nas subsequentes" (laudo de vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, *in Diário Oficial* de vinte e três do mesmo mês e ano);

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente as reclamações de folhas quatro, cinco, seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, em que são reclamantes Solon Antonio dos Santos, Luiz do Vale, Manoel Ferreira, Raymundo Bezerra da Silva, Ber Colom, Oscar Stuckenbruch Filho, Oriton Dias de Oliveira, Claudionor Soares, Sebastião Francisco da Silva e Alexandre Ciryak, e reclamada Companhia Antártica Paulista — Filial, e procedentes, em parte, as de folhas dois, três, nove e dez, para condenar a reclamada Companhia Antártica Paulista — Filial a pagar aos reclamantes João de Freitas Neto, Virgílio Alfredo Marques, Nelson dos Santos e Oswaldo Monteiro de Oliveira, respectivamente, dentro de cinco dias, as importâncias de seiscentos e cinquenta réis, cinco mil cento e sessenta réis, dois mil quinhentos réis e dois mil réis, correspondentes à diferença de vinte e cinco por cento sobre a remuneração de uma, onze, quatro e cinco horas excedentes à duração normal de trabalho. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, Secretária.

Proc. n. JC 66-41 — Reclamação apresentada por Delzico Francisco de Almeida contra Companhia Navegação Costeira, para haver indenização correspondente à dispensa sem justa causa, salários e férias.

Condenação na parte da matéria de fato confessada pelo reclamado.

Considerando que o reclamante pede o pagamento de três meses de salários atrasados, bem como indenização por dispensa sem justa causa e pela não concessão de férias relativas a um período anual de emprego;

Considerando que o reclamante foi admitido a primeiro de maio de mil novecentos e trinta e oito com a remuneração de nove mil réis diário, e despedido a vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que a reclamada não compareceu à audiência em que se processou a instrução do feito;

Considerando que, conforme dispõe o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que, de acordo com as anotações da carteira profissional do reclamante, foram gozadas por este todas as férias a que tivera jus;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três na parte referente a férias, e procedente quanto à outra parte do pedido, para condenar a reclamada Companhia Navegação Costeira a pagar ao reclamante, no prazo de dez dias, a importância de um conto trezentos e cinquenta mil réis, correspondendo seiscentos e setenta e cinco mil réis aos salários atrasados relativos a três meses e seiscentos e setenta e cinco mil réis à remuneração de três meses referente à indenização por despedida injusta. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente, *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores, *Corintho Pereira*, vogal dos empregados, *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 228-41 — Reclamação apresentada por Mariano Honorato Sales contra Fábrica de Esquadrias Limitada, para haver indenização.

Entende-se como desistência o pedido de "cancelamento" da reclamação.

Considerando que o requerimento de folhas dez, no qual o reclamante pede o "cancelamento" de sua reclamação, encerra, evidentemente, um pedido de desistência, e como tal deve ser entendido;

Resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência de folhas dez, requerida pelo reclamante Mariano Honorato Sales, na reclamação em que é reclamado Fábricas de Esquadrias Limitada, para que a mesma produza efeitos legais, pagando o desistente as custas.

Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente, *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores, *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados, *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 163-41 — Reclamação apresentada por José Luiz da Costa contra Sorveleria Americana, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

Provando o reclamado os seus embargos, reforma-se a decisão embargada.

Considerando que o embargante prova, por meio do documento de folhas quatorze, haver-lhe dado o reclamante plena e geral quitação, não somente quanto ao saldo de seus ordenados, senão também relativamente às indenizações a que tivesse direito, "para nada mais exigir, sob qualquer pretexto";

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar provados os embargos de folhas onze, para, reformando a decisão embargada, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que é reclamante, ora embargante José Luiz da Costa e reclamada, ora embargante Sorveleria Americana. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente, *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores, *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados, *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC 318-41 — Reclamação apresentada por Djalma Pio contra Companhia Construtora Pedernheiras Sociedade, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

Não tendo havido despedida injusta, e sim conclusão da obra para a qual fora admitido, não tem o reclamante direito a nenhuma indenização.

Considerando que, conforme o documento de folhas seis, o reclamante "foi contratado no dia treze de dezembro de mil nove-

centos e trinta e nove para trabalhar como servente na obra da rua Real Grandeza, com o salário de mil réis, ajustado por hora de trabalho efetivo";

Considerando que o reclamante confessou haver sido contratado para trabalhar na referida obra, adiantando que a mesma já estava fiada;

Considerando, assim, que não tendo havido despedida injusta, e sim conclusão da obra para a qual fora admitido o reclamante, não tem este nenhum direito à indenização que pleiteia;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que é reclamante Djalma Pio e reclamada, Companhia Construtora Pedernheiras Sociedade Anônima, pagando aquele as custas.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente, — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 323-41 — Reclamação apresentada por Domingos Barbosa Ramos contra Felix e Rezende, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

O fato isolado de haver um freguês do estabelecimento conseguido iludir a vigilância do empregado, deixando de pagar um artigo de que se servira, não justifica a dispensa do empregado.

Considerando que o fato isolado de haver um freguês do estabelecimento conseguido iludir a vigilância do reclamante, saindo sem pagar a importância de um "doce" de que se servira, não justifica a dispensa do empregado;

Considerando, entretanto, que o reclamante ainda não tinha um ano de emprego;

Considerando que não foi dado aviso prévio de sua despedida ao reclamante, cuja remuneração mensal consistia em trezentos mil réis;

Considerando o que dispõe o artigo oitenta e um do Código Comercial;

Resolve a Junta, contra o voto do senhor Vogal dos Empregadores, o qual era pela improcedência do pedido, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada, Felix e Rezende, a pagar ao reclamante, Domingos Barbosa Ramos, dentro de cinco dias, a importância de trezentos mil réis, pagando aquela as custas. Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente, — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores, — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados, — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 306-41 — Reclamação apresentada por João Heitor Nunes contra Laboratório Fluocal, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, justa causa, salários e comissões.

O empregado que deixa espontaneamente o seu emprego não tem direito a indenização por dispensa.

Condena-se o empregador ao pagamento do que confessou dever.

Considerando que o reclamante deixou espontaneamente o seu emprego, conforme o fazem certo as cartas de folhas oito e nove;

Considerando que o reclamado confessou dever ao reclamante a importância de dois contos e vinte e sete mil e setecentos réis;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Laboratório Fluocal a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, João Heitor Nunes, a importância confessada de dois contos e vinte e sete mil e setecentos réis, e improcedente no restante do pedido. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente, — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores, — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados, — *Betze de Barros*, secretário.

Processo n. 4 JC 181-41 — Reclamação apresentada por Oscar Francisco Martins Filho, contra Silvestre & Irmão, para haver indenização relativa à dispensa sem aviso prévio e férias.

Somente depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo terá direito a férias a uma licença remunerada.

Considerando que o reclamante, o qual tinha apenas onze meses e dois dias de emprego quando foi despedido, pois a sua admissão

se deu a dois de maio de mil novecentos e quarenta e a dispensa ocorreu a quatro de abril do corrente ano, pede pagamento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio e indenização por férias não concedidas;

Considerando que o salário do reclamante importava em quinhentos e cinquenta mil réis mensais;

Considerando que o Código Comercial dispõe, no artigo oitenta e um, que, não se achando acordado o prazo do ajuste celebrado entre o preponente e os seus prepostos, qualquer dos contraentes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecipação e tendo os agentes despedidos direito ao salário correspondente a esse mês;

Considerando que somente depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa do trabalho contínuo terá direito o operário a uma licença remunerada (Constituição, artigo cento e trinta e sete, alínea c);

Considerando, assim, que quando a lei ordinária exige, para que o empregado tenha direito a férias, haja o mesmo trabalhado no decurso do décimo segundo mês, isso não significa parte, momento ou fração, mas a duração integral do mês, não sendo, outro o sentido da palavra decurso;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar a reclamação de folhas três improcedente na parte referente a férias, e procedente no restante do pedido, para condenar a reclamada Silvestre e Irmão, a pagar ao reclamante Oscar Francisco Martins Filho, no prazo de cinco dias, a importância de quinhentos e cinquenta mil réis, correspondente ao salário relativo ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 81-41 — Reclamação apresentada por Ignez Marques da Silva, contra Madame Lúcia Mineiro, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, justa causa e férias.

O empregado que cria no estabelecimento em que trabalha um ambiente de desarmonia, incompatibilizando-se com todos os seus companheiros e deixando, até, de cumprimentar o empregador, não tem direito a indenização pela sua dispensa.

Considerando que a reclamante pleiteia indenização por despedida injusta e por férias não gozadas, além do pagamento de salários relativos ao prazo do aviso prévio;

Considerando que, conforme o depoimento das testemunhas da reclamada, a reclamante criou dentro da oficina em que era empregada um ambiente de desarmonia, incompatibilizando-se na casa com todas as companheiras de trabalho e deixando, até, de cumprimentar a própria empregadora, mandando-lhe insultos, o que as fez declarar à empregadora que, se aquilo continuasse, deixariam o estabelecimento;

Considerando que a única testemunha da reclamante apenas disse que estava presente no atelier da reclamada na ocasião em que a mesma, sem externar os motivos da despedida, dispensou a reclamante;

Considerando que não é apenas indisciplinado, mas hostil, o empregado que age da maneira por que o fez a reclamante;

Considerando que a reclamada confessou dever à reclamante dois dias e meio de salário e ter a mesma direito a um período de férias;

Considerando que a reclamante, a qual era empregada em estabelecimento industrial, com a remuneração de duzentos e quarenta mil réis mensais, não foi dado, com a antecedência legal, aviso de sua dispensa;

Resolve a Junta, contra o voto do senhor vogal dos empregados, o qual era pela procedência de todo o pedido, julgar a reclamação de folhas três improcedente na parte relativa ao pedido de indenização por despedida injusta, e procedente na outra parte, para condenar a reclamada Madame Lúcia Mineiro a pagar à reclamante Ignez Marques da Silva, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis, correspondendo cento e quarenta e quatro mil réis, ao salário relativo às férias não concedidas, setenta e seis mil e oitocentos réis, ao referente ao prazo do aviso prévio e vinte e quatro mil réis, ao de dois dias e meio de trabalho. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JC 5.^a — 241-41 — Relativa à reclamação de Vicente Pinheiro Martins para haver de Manoel de Campos salário retidos em contrato de empreitada.

Julgamento de dissídio resultante de contrato de empreitada em que o empreiteiro é operário. (art. 9.º, alínea "a", inciso III do Regulamento da Justiça do Trabalho).

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; Considerando que o reclamante, simples operário, alega ter feito uma empreitada com o reclamado, que não lhe pagou o preço pelo qual contratou o serviço e que foi de cento e cinco mil réis; Considerando que, nos termos do artigo nono, alínea a, inciso terceiro do Regulamento da Justiça do Trabalho, é da competência das Juntas conciliar e julgar os dissídios resultantes de contrato de empreitada em que o empreiteiro é operário ou artífice; Considerando que, assim, não havendo distinção na lei, está incluída no dispositivo em apreço, a presente reclamação, que tem por fim compelir o reclamado a pagar-lhe o preço do serviço que consistiu em capinar-lhe a chácara, onde vende verduras e frutas: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado, Manoel de Campos, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Vicente Pinheiro Martins, a importância de cento e cinco mil réis e mais as custas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite* — Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho* — Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis* — Secretário.

Processo n. JC-5.^a-261-41 — Relativo à reclamação de Antônio Marano contra Campos Silva & Comp., para haver a indenização da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e aviso prévio.

*Recibo de plena e geral quitação.
Improcedência do pedido.*

Considerando que, em face dos termos inequívocos do recibo incluso, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência do pedido do reclamante; Considerando, assim, que sua pretensão é destituída de qualquer amparo legal: Resolve a Junta julgar improcedente a presente reclamação para absolver a reclamada Campos Silva & Companhia, e condenar o reclamante Antônio Marano nas custas no valor de cinquenta e seis mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes de seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite* — Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho* — Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis* — Secretário.

Processo JC 5.^a 262-41 — Relativo à reclamação de Rubens da Silva Santos para haver da Transportadora Santoro Limitada a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Aplicação dos arts. 1.º e 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935; arts. 1.º e 4.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, art. 1.221, do Código Civil. Procedente em 572\$0.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que o reclamante foi admitido a primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e demitido a trinta do mesmo mês em mil novecentos e quarenta e um, conforme alega e está de acordo com a sua carteira profissional; Considerando que fez jus, assim, a um período da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ou sejam vinte e cinco dias de salários, a quinze dias de férias e a quatro dias de aviso prévio, à razão de treze mil réis diários: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Transportadora Santoro Limitada a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Rubens da Silva Santos, a importância de quinhentos e setenta e dois mil réis e nas custas. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite* — Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho* — Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis* — Secretário.

Processo JC 5.^a — 263-41 — Relativo à reclamação de Manoel Ernane Martins para haver da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa.

Recibo de plena e geral quitação. Improcedência do pedido.

Considerando que, em face dos termos inequívocos do recibo incluído, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência do pedido do reclamante; Considerando, assim, que sua pretensão é destituída de qualquer amparo legal; Resolve a Junta, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a reclamada, Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência e condenar nas custas o reclamante Manoel Ernane Martins, sendo estas no valor de vinte e dois mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite* — Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho* — Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis* — Secretário.

Processo JC 5.^a 236-41 — Relativa à reclamação de Tertuliano da Silva para haver da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência a indenização a que se julga com direito pela dispensa sem justa causa.

Recibo de plena e geral quitação. Improcedente do pedido.

Considerando que, em face dos termos inequívocos do recibo incluído, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência do pedido do reclamante; Considerando, assim, que sua pretensão é destituída de qualquer amparo legal; Resolve a Junta, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a reclamada, Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência a condenar nas custas no valor de vinte e quatro mil e oitocentos réis o reclamante, Tertuliano da Silva.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite* — Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho* — Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis* — Secretário.

Processo JC 5.^a — 235-41 — Relativo à reclamação de Nadyr Carneiro para haver da Casa Wajsfus e Simon Miller a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Aplicação dos arts. 2º e 4º da lei n. 62 de 5 de junho de 1935. Desnecessidade de ser notificado o liquidatário da massa falida da firma empregadora em face do art. 103 da lei e do art. 231 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Considerando que ficou evidenciado dos autos que a Casa Wajsfus nada tem que ver com a presente reclamação, conforme esclareceu, aliás, a própria reclamante; considerando que efetivamente, os serviços por ela prestados foram ao senhor Simon Miller, cuja falência foi decretada e já se acha em fase de liquidação; considerando que, conforme se vê da carteira profissional da reclamante, ela fez jus ao que pleiteia; considerando que em face do artigo cento e três do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove — que organizou a Justiça do Trabalho — e do artigo duzentos e trinta e um do respectivo Regulamento, já não subsiste a distinção, a que alude o artigo quarto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, não se cogitando mais, assim, de examinar se a despedida injusta foi ou não anterior à impontualidade que determinou a falência da firma empregadora; considerando, por isso, que nenhuma necessidade havia de ser notificado o liquidatário da massa falida para contra ela correr o processo desta reclamação, uma vez que a própria carteira profissional da reclamante consigna que o motivo de sua despedida foi a falência em que incorreu o reclamado; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação no que se refere à Casa Wajsfus e procedente contra a massa falida de Simon Miller, a quem condena a pagar à reclamante, Nadyr Carneiro, a importância de quinhentos e dezotois mil e quatrocentos réis, relativa a quatro dias de aviso prévio e dois períodos da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5.^a — 282-41 — Relativo à reclamação de Oscar Francisco Gonçalves para haver do Rádio Clube do Brasil S.A. a salários atrasados e direitos autorais.

Reclamação sobre irregularidades no pagamento dos salários. Direitos autorais sobre crônicas irradiadas. Improcedência do pedido.

Considerando que o reclamante alega apenas que a reclamada não lhe paga com regularidade os seus vencimentos; considerando, porém, que o primeiro a declarar que estão em dia os respectivos pagamentos é o próprio reclamante; considerando que a alegação relativa aos direitos autorais — a que diz ter feito jus — se entende com as crônicas de sua autoria irradiadas normalmente pela reclamada, Rádio Clube do Brasil, em seus "studios" e pelas quais, como fazendo parte de suas funções já é pago, percebendo a importância de um conto e duzentos mil réis mensalmente; considerando que semelhante trabalho poderia constituir quando muito um serviço extraordinário, se houvesse convenção entre empregador e empregado nesse sentido, pois no caso não se trata de direitos autorais — hipótese em que, se assim fora realmente, não teria competência esta Junta para conhecer do seu pedido, nesse ponto; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver a reclamada, Rádio Clube do Brasil Sociedade Anônima e condenar o reclamante Oscar Francisco Gonçalves nas custas sobre a importância do pedido de novecientos mil réis ou sejam setenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5.^a — 286-41 — Relativa à reclamação de Jovelino Antonio Pinto e Francisco de Paula Fernandes para haverem da Cia. Mala Real Inglesa a indenização a que se julgam com direito sobre o aumento de 10% sobre salários e etapas.

Só tem direito à etapa, a que se refere a Portaria Ministerial n. 124 de 1 de outubro de 1940, os marítimos que trabalham em empresas de grande cabotagem.

Considerando que, conforme reconhecem os reclamantes, já lhes foram pagos os dez por cento sobre os seus salários — o que constituía parte de sua reclamação, faltando apenas o pagamento, a que se julga com direito, da importância relativa às etapas; considerando, porém, que nessa parte já houve uma decisão do excelentíssimo senhor ministro, de vinte e nove de abril do corrente ano, resolvendo reclamação idêntica, pela qual é negado aos marítimos, nas condições dos reclamantes, que não trabalham *barra à fora*, o direito às etapas de que cogita a Portaria número cento e vinte e quatro de primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta, aprovado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de onze de outubro do mesmo ano; considerando, ainda, que essa resolução ministerial é posterior à decisão, a que aludem os reclamantes, da extinta Junta de Conciliação e Julgamento, anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo e proferida a dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um; considerando, finalmente, que o direito às etapas em dinheiro somente assiste aos marítimos de empresas de grande cabotagem, conforme já decidiu a Comissão Especial — instituída pela Portaria Ministerial SCM — seiscentos e dezesseite de vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e um, consoante tudo se vê do recorte do *Diário Oficial* de treze de maio de mil novecentos e quarenta e um, à página nove mil trezentos e setenta e um junto aos autos; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação para absolver, como absolve, a empresa reclamada Companhia Mala Real Inglesa, e condenar os reclamantes, Jovelino Antonio Pinto e Francisco de Paula Fernandes, nas custas sobre a importância total do pedido que foi de um conto e duzentos mil réis para cada um.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5.^a — 163-41 — Relativo à reclamação de Bernardo Corrêa Moraes para haver de L. Costa & Cia. Ltda. salários retidos.

Aplicação dos arts. 1º e 2º da lei n. 62 de 5 de junho de 1935. Reclamação julgada procedente. Revelia da reclamada.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando que o reclamante alega ter sido admitido a serviço da reclamada em começos de mil novecentos e trinta e quatro, não sabendo ao certo o dia por ter ficado retida pelo empregador sua carteira pro-

fissional; considerando, assim, que a firma L. Costa & Companhia Limitada "Casa Gaúcho", com sede na rua Chila três e cinco, deixou de pagar-lhe a importância dos salários retidos no total de quatro contos trezentos e vinte e seis mil réis conforme "vale" exibido pelo reclamante e junto aos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, L. Costa & Companhia Limitada "Casa Gaúcho" a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante Bernardo Corrêa Moraes, a importância de quatro contos trezentos e vinte e seis mil réis e mais as custas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 3ª — 251-41 — Relativo à reclamação de Graçiliano Silva para haver da Fábrica de Calçado Estrela & Cia. a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa.

Recibo de plena e geral quitação. Improcedência do pedido.

Considerando que, em face dos termos inequívocos em que está redigido o recibo firmado pelo reclamante, nenhuma dúvida pode haver quanto à improcedência do que pleiteia; considerando que ele próprio reconhece a assinatura que após a semelhante quitação, que é "plena e geral"; considerando que não é de se conhecer, assim, a alegação em que persiste, mas não provou, de que efetivamente não recebeu a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis a que se refere o aludido documento: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a firma reclamada, Fábrica de Calçado Estrela & Companhia e condenar o reclamante Graçiliano Silva nas custas para cujos efeitos é dado ao processo o valor de duzentos e vinte e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5ª — 283-41 — Relativo à reclamação de Ismael Rosario para haver da Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência a indenização a que se julga com direito por dispensa sem prévio aviso e justa causa.

Recibo de plena e geral quitação. Improcedência do pedido.

Considerando que em face dos termos inequívocos em que está redigido o recibo firmado pelo reclamante, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência do que pretende; considerando que ele próprio não nega que o tivesse assinado, alegando apenas que se julgava com direito também à indenização por despedida injusta; considerando que, ainda quando não houvesse dado plena e geral quitação à reclamada, não procederá a sua pretensão porque ao contrato de trabalho que mantinha com a Beneficência Portuguesa — que não é nenhuma empresa construtora — não se estendia o benefício da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, pois era por tempo determinado, para ser desde logo rescindido quando terminassem as obras para as quais foi ajustado: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a reclamada, Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência e condenar o reclamante, Ismael Rosario nas custas sobre a importância do pedido que foi de duzentos e quarenta mil réis, ou sejam vinte e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5ª — 325-41 — Relativo à reclamação de Manoel José Garcia para haver de Sebastião Rodrigues as férias a que se julga com direito.

Reclamado revel. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; considerando que o reclamante foi admitido em vinte de maio de mil novecentos e quarenta e um, conforme consta da sua carteira profissional; considerando ainda, que percebia a diária de vinte mil réis; considerando, finalmente, o que mais consta dos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, Sebastião Rodrigues a pagar ao reclamante Manoel José Gar-

cia a importância de trezentos mil réis relativa à férias e mais as custas no valor de vinte e sete mil réis, pagamento esse que deverá ser efetuado dentro de cinco dias a contar desta decisão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5ª — 324-41 — Relativo à reclamação de Nelson Teixeira de Abreu para haver da Casa Imperial a indenização a que se julga com direito por dispensa sem prévio aviso.

Reclamado revel. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; considerando que o reclamante foi admitido em quatorze de maio de mil novecentos e quarenta e um e demitido em quinze de julho do mesmo ano; considerando que foi despedido sem aviso prévio; considerando, ainda, que percebia duzentos e quarenta mil réis mensais, conforme consta de sua carteira profissional: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a Casa Imperial, a pagar ao reclamante Nelson Teixeira de Abreu a importância de duzentos e quarenta mil réis relativa ao aviso prévio e mais as custas no valor de vinte e um mil e seiscentos réis, devendo esse pagamento ser efetuado dentro de seis dias a contar desta decisão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5ª — 270-41 — Relativo à reclamação de José Pereira Cardoso para haver da Companhia Pederneras S. A. a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa.

Dispensa sem justa causa. Empregado a prazo fixo. Reclamação improcedente.

Considerando que em face dos termos do contrato de trabalho exibido e junto ao processo nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência do pedido do Reclamante; considerando que ainda que nenhum contrato houvesse, por escrito, a solução seria a mesma, pois os empregados em construção civil quando ajustados para trabalhar em uma só obra, tem prazo certo estipulado de contrato, conquanto dependente de uma só condição — a terminação da obra; considerando que nos termos do artigo primeiro da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a indenização nela criada — de mês de ordenado por ano de serviço prestado ao mesmo empregador — só é devida quando não existe prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho; considerando que o Reclamante não contesta que tenha sido contratado para a construção de uma obra determinada: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a firma Reclamada, Companhia Construtora Pederneras e condenar o Reclamante, José Pereira Cardoso nas custas sobre o valor do pedido que foi de seiscentos e noventa e seis mil réis ou sejam cinquenta e cinco mil e setecentos réis.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Homero Prates*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Processo n. JC-5ª — 358-941, relativo à reclamação de José Pereira Rocha contra Salão "Olive", para haver a integralização do aviso prévio.

Reclamação sobre aviso prévio, pago a menos. Improcedência do pedido em face de recibo de plena e geral quitação.

Considerando que em face dos termos inequívocos em que está redigido o recibo de plena e geral quitação firmado pelo Reclamante, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência de seu pedido; considerando que reconhece como sua a assinatura que após ao referido documento: — Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver o Reclamado, Salão Olive e condenar o Reclamante, José Pereira Rocha, nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de duzentos e vinte mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, Secretário.

Processo JC. 5.ª — 113-44 — Relativo à reclamação de Alvaro da Silva Marques para haver da S. A. Paysandú Hotel as férias a que se julga com direito

Aplicação do art. 2.º do decreto n. 23.103, de 19-8-33. Não tem direito a férias os empregados que não trabalham para um só estabelecimento ou só trabalham quando há serviço. Reclamação improcedente.

Considerando que o Reclamante, como pintor que A. prestava constantemente serviços ao Reclamado; Considerando, porém, que, conforme ficou demonstrado em investigação regular a que procedeu o Serviço de Identificação Profissional, o Reclamante prestava serviços profissionais ao Hotel Paysandú, mas não pertencia ao qua-

dro dos empregados efetivos do estabelecimento, dada a natureza do trabalho a que se dedicava; Considerando, assim, que não preenche o Reclamante as condições previstas no artigo segundo do decreto vinte e três mil cento e três de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três; Resolve a Junta julgar improcedente a presente reclamação para absolver a firma Reclamada, Sociedade Anônima Paysandú Hotel e condenar o Reclamante, Alvaro da Silva Marques nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1944. — *Homero Prates*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

2.º TRIMESTRE DE 1944

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1